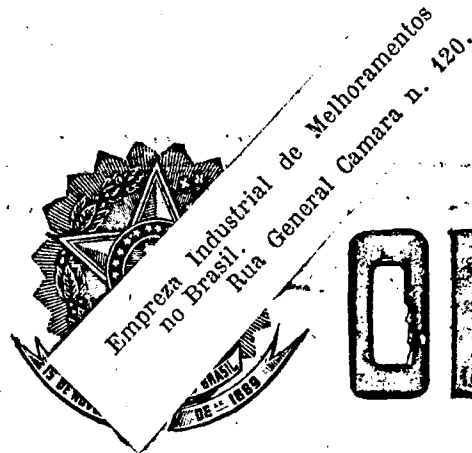


DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 248

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.378, que concede á Sociedade Industrial Cimento Monte Libano, Limitada, prorrogação por mais um anno, do prazo estipulado na clausula 8ª do contracto celebrado a 18 de agosto de 1925, entre o Governo Federal e a referida sociedade.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e do Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e do Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.378 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1928

Concede á Sociedade Industrial Cimento Monte Libano, Limitada, prorrogação, por mais um anno, do prazo estipulado na clausula 8ª do contracto celebrado a 18 de agosto de 1925, entre o Governo Federal e a referida sociedade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que

requereu a Sociedade Industrial Cimento Monte Libano, Limitada, e á vista do motivo de força maior allegado pela mesma sociedade, que a impossibilita de terminar, dentro do prazo que lhe fôra concedido, suas installações destinadas á fabricação de cimento com o emprego de materias primas e combustiveis nacionaes, resolve:

Art. 1.º E' concedida á Sociedade Industrial Cimento Monte Libano, Limitada, prorrogação, por mais um anno, do prazo estipulado na clausula 8ª do contracto celebrado a 18 de agosto de 1925, entre o Governo Federal e a mesma sociedade, em virtude do decreto n. 16.943, de 16 de junho de 1925, para terminação das suas installações para a fabricação de cimento com o emprego de materias primas e combustiveis nacionaes, a que se referem os decretos ns. 17.692, de 17 de fevereiro, 17.807, de 24 de maio e 17.905 A, de 13 de setembro de 1927.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados na Imprensa Nacional:

Officina de Mecanica: a aprendizes de 3ª classe: Angelo Bossesky e Ruy Cortad Dias.

Officina de Fundição de Typos: a aprendizes de 3ª classe: Mario Cavalcanti, Aymoré Antonio Xavier, Arlindo Martins Vianna.

Officina de Servicos Accessorios: a aprendizes de 3ª classe: Candido Rodrigues Fernandes, Orlando Nunes Ribeiro.

Officina de Gravura: aprendiz de 3ª classe Francisco Mega Peixoto.

Officina de Impressão Typographica: aprendiz de 3ª classe, Altamiro da Silva Tavares.

Officina de Paução: aprendiz de 3ª classe Decio de Oliveira.

Officina de Impressão Lithographica: aprendiz de 3ª classe Ruben Gomes dos Santos.

Officina de Composição (7ª turma seniores): a aprendiz de 3ª classe Gloria de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente:

Foram concedidos a Alberto Emerick, guarda de 3ª classe do Hospital Nacional de Psychopathas, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Foi exonerado Horacio José Ferreira do lugar de cozinheiro da Escola João Luiz Alves.

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez foi declarado cidadão brasileiro, (Leonardo Lerner, natural da Russia, nascido a 7 de abril de 1885, filho de Efim Lerner e de Feiga Lerner, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se a portaria ao governo do Estado.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente do dia 11 de setembro do 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamento, no Thesouro Nacional:

N. 3.970, de 3:946\$884, de fornecimentos feitos em agosto findo, á Secretaria do Estado deste ministerio, pela firma A. Gomes Pereira & Comp.; n. 3.974, de 2:062\$100, a Montes Cruz & Comp., por trabalhos executados no mez findo, com a installação do novo necroterio do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro; n. 3.975, de 380\$, a Constantino Gonçalves & Comp., por trabalhos executados em agosto findo, na Casa Ruy Barboza; n. 3.976, de 220\$, differença de vencimentos que, por substituição, compete em agosto findo a Gladstone d'Alva Parente, funcionario da Colonia de Psychopathas (Homens); n. 3.977, de 210\$753, differença de ven-

cimentos que, por substituição, compete em agosto findo, ao escrevente interino da Policia, Virgilio de Miranda Barbosa; n. 3.978, de 278\$850, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transportes effectuados em maio ultimo, por conta deste ministerio; n. 3.979, de 2:900\$, de fornecimentos feitos ao Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, em julho ultimo.

N. 3.980 — Reconsideração do acto denegatorio de registro á despesa de 599\$500, com fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, pela firma A. Vargas & Comp., em maio ultimo.

N. 3.971 — Transmittindo áquello tribunal cópia do contracto firmado com F. Roma & Comp. para obras no edificio do Archivo Nacional.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional:

N. 3.969, de 19:024\$450, á The Amazon River Steam Navigation Company Ltd., por transportes concedidos em 1917, por conta deste ministerio; r. 3.981, de 5:000\$, subvenção que compete em 1927 á Maternidade do Ceará.

Pediram-se mais áquello ministerio, os seguintes pagamentos de differença de soldo que, por melhoria de reforma, compete aos officiaes da Policia Militar abaixo enumerados, nas importancias e épocas, tambem abaixo mencionadas:

N. 3.983, de 200\$ ao 2º tenente reformado Henrique Amaro de Oliveira (divida de 1925); p. 3.982, de 200\$ ao mesmo official (divida de 1926); n. 3.984, de igual importancia ao dito official (divida de 1927); n. 3.985, de 200\$ ao 2º tenente reformado João Baptista Santiago (divida de 1925); n. 3.987, de igual importancia ao mesmo official (divida de 1927); n. 3.986, de igual importancia ao dito official (divida de 1927).

N. 3.988 — Ao juiz federal na Secção do Rio de Janeiro, restituindo, para o necessario "visto", contas da "The Leopoldina-Railway C. Ltd.", eucaminhadas com os officios ns. 57 e 58, de 1 e 11 de agosto findo.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

N. 2.393 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, restituindo, para preenchimento de formalidades, o processo sobre pagamento de 1:335\$371 ao bacharel Justino de Freitas Pitombo, por ter exercido interinamente o cargo de juiz substituto federal, na secção daquelle Estado, do 23 de fevereiro a 29 de março deste anno.

Ao secretario do Tribunal de Contas, enviando segundas vias dos pedidos:

N. 2.390, de n. 308, extrahido por conta do Serviço Eleitoral; n. 2.394, de ns. 306 e 309, extrahidos pela Secretaria do Estado deste Ministerio.

— Ao contador seccional, junto ao Ministerio, remettendo terceiras vias dos pedidos:

N. 2.398, de n. 308, supra citado; numero 2.395, de ns. 168 a 170 e 172, extrahidos pelo Corpo de Bombeiros; n. 2.396, de ns. 306, 309 e 310, extrahidos pelo Secretario de Estado.

N. 2.397 — Remettendo áquello contador documentos que interessam

Contadoria, enviados pelo Instituto Nacional de Musica, com officio junto em cópia.

N. 2.391 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio de Grande do Sul — Restituindo requisições de material de expediente eleitoral feitas por juizes de direito das comarcas de reconhecimento de embarque de material em questão.

N. 2.392 — Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras do Ministerio — Comunicando haver sido ordenado o registro do contracto entre a firma Montes Cruz & Comp., e aquelle Escritorio, para fornecimento e assentamento de ladrilhos na Casa de Detenção.

Montepio:

N. 177 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, expediu-se o officio — Restituindo regularizado o processo de habilitação definitiva ao montepio instituido pelo finado lente cathedratico da Faculdade de Direito da São Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.

Expediente de 12 de setembro de 1928.

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 3.989, de 4:298\$350, por fornecimentos feitos em agosto findo, ao Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores; n. 3.998, de 1:605\$, a Luiz Pestana & Comp., por fornecimentos feitos em julho ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz; n. 3.999, de 993\$760, de fornecimento de material eleitoral feito em agosto findo, á Secretaria de Estado deste ministerio; n. 4.000, de réis 21:854\$100, de fornecimentos feitos em julho ultimo, á Escola João Luiz, Alves; n. 4.001, de 1:176\$900, de fornecimentos feitos em junho deste anno, á policia, por Mayrink Veiga & Comp.

N. 3.996 — Distribuição á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Amazonas, do credito de 773\$332, para pagamento da gratificação que compete á Manoel Antonio Filho, pelo exercicio interino do cargo de amanuense do Tribunal de Appellação do Acre em que se achou de 1 de março a 31 de abril deste anno.

N. 3.995 — Entrega, no dito Thesouro, como adiantamento de 2:000\$, ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio Antonio José de Oliveira, para despesas de prompto pagamento, no trimestre de outubro a dezembro deste anno.

N. 3.997 — Parecer sobre a legalidade da abertura do credito especial de 21:384\$331, para liquidação de contas de consumo de luz e energia electrica, de serviço telephonico e de supprimentos para automoveis, tudo em proveito do Supremo Tribunal Federal, nos exercicios de 1923, 1924 e 1925.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.993 — Transmittindo comprovação de despesas feitas pelo porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio Antonio José de Oliveira, por conta do adiantamento recebido em virtude do aviso n. 2.583, de 18 de junho ultimo.

N. 3.994 — Restituindo, devidamente regularizado, para os effectos de pagamento, o processo que acompanhou o aviso n. 3.197, de 25 de setembro de 1925, concernente ao pagamento de réis

16:294\$143, á Sociedade Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.990 — Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras do Ministerio — Declarando haver concedido a prorrogação de prazo para conclusão das obras de reparos e pinturas na Colonia do Psychopathas (Mulheres), de que trata o officio n. 621, de 3 do corrente.

N. 3.991 — Ao juiz de Menores do Districto Federal, transmittindo, para que seja informado, requerimento documentado em que a Société Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro pede pagamento por serviços prestados em 1926, ao recolhimento Arthur Bernardes e á Secção Feminina do Abrigo de Menores.

N. 3.992 — Ao juiz federal na Secção da Parahyba restituindo conta de fornecimento de sellos feito áquello juiz, em maio ultimo e declarando que a respectiva despesa, na importancia de réis 218\$, deverá correr por conta do credito da sub-consignação "Serviços industriais do Estado — Material", da verba propria, credito distribuido á Delegacia Fiscal respectiva, convido ser observado o disposto no decreto numero 18.164, de 18 de março ultimo, nas requisições que forem feitas.

Foram expedidos telegrammas:

Ao juiz federal no Rio Grande do Norte, declarando que a lei da despesa não consignou dotação alguma pela qual possam correr as despesas com o custeio e conservação do cartorio daquelle Juizo;

Ao juiz de direito da comarca de Coxim, em Matto Grosso, pedindo restituição do requerimento do escravidão Joaquim Cesario da Silva, já reclamado em officio n. 1.294, de 29 de maio ultimo.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

N. 2.398 — Ao commandante do Corpo de Bombeiros, communicando haver o Tribunal de Contas deixado de deliberar sobre a relevação da multa imposta ao major Ernesto de Andrade, concernente á inobservancia de dispositivos doCodigo de Contabilidade, quanto a adiantamento recebido, por lhe não haver sido pedida pelo interessado a relevação da mesma multa.

N. 2.399 — Ao director do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, transmittindo, para rectificações, a 3ª via do pedido n. 55.

N. 2.400 — Ao procurador geral do Districto Federal, accusando o recebimento do officio n. 350, de 6 do corrente e agradecendo a communicação nelle feita, de haver assumido o exercicio daquelle cargo.

N. 2.401 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, communicando terem sido solicitadas ao Tribunal de Contas providencias sobre a distribuição áquella delegacia, do credito de 773\$332, para pagamento da gratificação que compete á Manoel Antonio Filho, pelo exercicio interino do cargo de amanuense do Tribunal de Appellação do Acre.

Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras do ministerio:

N. 2.402 — Restituindo, para reserva de recusa constatada no respectivo pedido, conta de Moniz & Comp., Limitada, de trabalhos executados no Supremo Tribunal Federal;

N. 2.403 — Communicando haver o Tribunal de Contas ordenado o registro

do termo de rescisão do contracto celebrado com Henrique Piurta & Filho, para obras no Arquivo Nacional.

N. 2.409 — Ao secretário do Tribunal de Contas, remetendo 2ª via do pedido n. 311, extrahido por conta do serviço eleitoral.

Ao contador seccional junto ao ministério, transmittindo terceiras vias de pedidos:

N. 2.404, de n. 56, extrahido pelo Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal; numero 2.405, de n. 52, extrahido pela Corte de Appellação; n. 2.406, de n. 618, para fornecimentos aos presos do depósito da policia; n. 2.407, de ns. 70 a 77, extrahidos pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro; n. 2.408, de n. 289, extrahido pelo Escriptorio de Obras do ministério; n. 2.410, de n. 311, extrahido por conta do serviço eleitoral.

Montepio:

N. 178 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, declarando necessario, para que se possa dar provimento ao pedido, de apostilla em titulo, por motivo de casamento da pensionista D. Corina Ideia Franco de Carvalho, que esta requiera tal providencia, exhibindo a competente certidão de casamento, devidamente regularizada.

Requerimento despachado

DD. Maria Annuniação, Arcelina, Maria Sophia, Lilia, Elvira e Esther Lucena, filhas da finada contribuinte D. Zilia Sophia Carneiro de Lucena, viuva do Barão de Lucena, pedindo reversão em seu favor, da pensão que percebia sua extincta progenitora. — Queiram requerer a esta directoria a reversão pretendida, reconhecida a firma do serventuario que assigna a certidão de obito e exhibido attestado de ditas pessoas fideias, reconhecidas as firmas, declarando acharem-se as habilitadas no estado civil de solteiras e nada perceberem dos cofres publicos federaes, estaduais ou municipaes, além da pensão de montepio em cujo gozo se encontraram.

Expediente de 13 de setembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.002 — de 1:150\$, de trabalhos executados no Palacio da Justiça, em julho e agosto findos; n. 4.003, de 278\$550, a Mayrink Veiga & Comp., por fornecimentos feitos em julho ultimo, a policia; n. 4.004, de 61\$, a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em agosto findo, a Secretaria de Estado do ministério; n. 4.005, de 468\$076, aos mesmos credores, tambem por fornecimentos feitos no mez findo, a mencionada Secretaria de Estado; n. 4.006, de 250\$, a Marietta da Silva Prestes, por serviços de dactylographia prestados em agosto findo, a Casa de Correção; n. 4.007, de 12:059\$500, de fornecimentos feitos a Bibliotheca Nacional, em julho ultimo; n. 4.008, de 39:677\$797, quota bimestral relativa a metade das despesas feitas em maio e junho deste anno, com a manutenção do Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Cascadura; n. 4.018, de 2:290\$, de serviços prestados em agosto findo, ao Escriptorio de Obras do Minis-

terio pelos dous credores constantes de relação junta.

N. 4.015 — Solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, de 10:000\$, subvenção que compete neste anno, ao Collegio dos Orphanos de São Joaquim, naquella Estado.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Restituição das cauções:

N. 4.009, de 500\$, feita por F. Roma & Comp. para garantia de contracto assignado para obras já concluidas, no Abrigo dos Menores; n. 4.010, de 500\$, feita por Muniz & Comp. Limitada, como garantia de proposta apresentada para obras no Arquivo Nacional.

N. 4.016 — Annullação no credito de 2:825\$, cuja distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco foi pedida em aviso n. 4.124, de 8 de março ultimo, da importancia de 732\$, que deverá ser distribuida a Delegacia Fiscal na Parahyba para pagamento, neste anno, do soldo que compete ao soldado reformado da Policia Militar Francisco Limeira de Albuquerque, residente no ultimo dos supracitados Estados.

N. 4.011 — Ao commandante da Policia Militar, autorizando o pagamento, pela caixa de economias, ao major graduado reformado Pedro Lopes de Azevedo, dos vencimentos que lhe competem desde a data da sua reforma até abertura do credito para tal pagamento.

N. 4.012 — Ao juiz federal da Primeira Vara do Estado de Minas Geraes, declarando em resposta ao officio sem numero, de 24 do mez findo, que as requisições para as estradas de ferro administradas pela União poderão ser feitas directamente pelo juiz, correndo a despesa pelo credito da sub-consignação — Serviços Industriais do Estado do material da verba propria.

(Idêntico ao juiz da Segunda Vara Federal no mesmo Estado.)

N. 4.014 — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do ministério, autorizando a despesa até 300\$, com a substituição das telhas da cobertura do edificio do Pretorio, correndo a despesa pela sub-consignação — Despesas de obras no edificio do Pretorio.

N. 4.017 — Ao chefe de Policia do Districto Federal, transmittindo, para que informe sobre a classificação da despesa e qual o saldo existente na consignação respectiva, contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 9:395\$040 e 21\$, de passagens concedidas em 1927, a requisição da policia.

Requerimento despachado

Dolores Seixas Ferreira, viuva do juiz federal, no Acre Dr. Westigern Luiz Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado marido deixou de receber em janeiro de 1927.

— Queira habilitar-se na conformidade do art. 270, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

Na Parahyba — N. 2.741, communicando terem sido reiteradas providencias para que aquella delegacia seja habilitada com o credito necessario ao pagamento dos soldados reformados da Po-

licia Militar, Francisco Limeira de Albuquerque e José Galdino Pereira de Lucena.

Em São Paulo — N. 2.413, transmittindo conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao transporte de volumes contendo material de expediente eleitoral destinado aquelle Estado.

No Espirito Santo — N. 2.415, restituindo, para rectificação de calculos, os recursos sobre pagamentos ao Dr. João Pereira Netto, por substituição do procurador da Republica, na secção daquelle Estado, neste anno.

N. 2.412 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, declarando que o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, communicando terem sido solicitadas providencias ao Tribunal de Contas, para que, por conta do credito extraordinario de 4.000:000\$000, seja adelantada ao thesoureiro daquelle instituto, Dr. Waldemiro R. Andrade, a importancia de 89:000\$000, para despesas com o preparo de vaccinas, de setembro a novembro deste anno.

N. 2.414 — Ao director da Colonia de Psychopathas (Homens), restituindo para rectificações, a 3ª via do pedido n. 25500 de 13 de setembro de 1928.

Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittindo segundas vias dos pedidos:

N. 2.416, de n. 312, extrahido por conta da verba "Eventuales"; n. 2.417, de n. 43, extrahido por conta da mencionada verba.

Ao contador seccional junto ao ministério, transmittindo terceiras vias de pedidos:

N. 2.418, de ns. 67 a 76, extrahidos em agosto findo, pela Colonia Correccional de Dois Rios e relação das despesas empenhadas naquella mez pela referida colonia; n. 2.419, de ns. 183 a 214, extrahidos pelo Abrigo de Menores; n. 2.420, de ns. 318 a 342 e 344 a 359, extrahidos pela Casa de Correção; n. 2.421, de ns. 563 a 644, extrahidos pela Casa de Detenção; n. 2.422, de numero 342, extrahido em setembro corrente, por conta da verba "Eventuales"; n. 2.423, de n. 43, extrahido por conta da referida verba; n. 2.424, dos pedidos extrahidos no mez findo, para supprimentos a Colonia de Psychopathas (Homens); n. 2.425, dos de ns. 8 a 10, extrahidos pelo Manicomio Judiciario.

Montepio

Expediu-se ao director da Despesa Publica o officio:

N. 179, remetendo, para os efeitos de pagamento das pensões e do funeral, o processo de habilitação ao montepio instituido pelo finado major reformado do Corpo de Bombeiros Clemente Stanislau Figliolia, em favor da viuva e filhos.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 15 de setembro de 1928

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento e ao Dr. director da Receita Publica:

Officio:

N. 3.769 — Que por despacho do corrente, o Dr. director autorizou a

tição em que João Silveira Rodrigues pe-
dia relevação de multa.

Ns. 3.766 a 3.771 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia imponha as seguintes multas: do 100\$, cada um, a José Maria Barbosa, residente á rua Firmino Gamelleira n. 77; Horacio Manoel, residente á avenida Epitacio Pessoa sem numero; Adalberto Bastos, residente á rua Quatro de Novembro n. 145; Antonio Teixeira Ferraz, residente á rua São Carlos n. 49; Agapito Francisco dos Santos, residente á rua Firmino Gamelleira n. 25, e José Rodrigues, residente á rua Humaytá n. 165, por infracção do artigo 505, § 1º, do decreto n. 16.360, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 3.764, 3.765 e 3.772 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, imponha as seguintes multas: de 100\$, cada um: a Jayme Danewsky, encontrado á rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 88; Miralha Fernandes, encontrado á rua Senador Euzébio n. 528, por infracção do artigo 1.068, e George Honold, encontrado á rua da Quitanda números 20 e 22, por infracção do artigo 1.092, § 1º, do mesmo decreto.

Rectificação de despacho do expediente do dia 11 do corrente mez.

Petição n. 3.728, de Eurico Torres. — Concedo 45 dias.

INSPECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1928

Campo Grande — N. 1.976, Manoel Antonio Gonçalves. — Aguarde oportunidade.

Dia 13

Madureira — N. 2.089, Evaristo Campos Amoedo. — Póde funcionar. Registre-se. N. 2.091, Antonio Machado Pereira. — Póde funcionar. Registre-se.

Campo Grande — N. 2.073, Isabel de Freitas. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 14 de setembro de 1928

N. 3.723, Empresa de Lactecios Juiz de Fora Ltd. — Deferido, e guia n. 1.221. N. 4.283, Sociedade Lactecios Nevada Ltd. — Indeferido de accordo com o § 1º do art. 1º do decreto n. 16.419, de 19 de março de 1924. N. 4.325, Correa Santos & Fontoura. — Attendido por 30 dias. N. 4.330, Souza Gomes. — Deferido, e guia n. 1.221. N. 4.336, Martins & Fernandes. — Conclua as installações. N. 4.338, Albano da Silva. — Attendido por 30 dias. N. 4.353, Carlos de Oliveira Costa. — Póde funcionar. N. 4.355, Antonio Alves e outro. — Attendido por 15 dias. N. 4.356, Julio Mourão. — Deferido, e guia n. 1.225. N. 4.371, Paiva & Raça. — Attendido por 30 dias. Numero 4.376, José Pinto Guedes. — Attendido por 30 dias. N. 4.385, Pedro Cardoso. — Póde funcionar a título precario. N. 4.386, Herminio T. de Paiva. — Termine as installações. N. 4.390.

Costa Neves & Comp. — Especifique a natureza dos productos. N. 4.392, José de Souza Campos. — Indeferido. Numero 4.408, Pedro Cardoso. — Certifique-se.

Expediente de 15 de setembro de 1928

N. 4.401, Antonio Fonseca. — Certifique-se. N. 4.407, Mariano Magarinos Torres. — Certifique-se. N. 4.411, Pereira Lima & Comp. — Certifique-se. N. 4.414, Cardoso & Franco. — Certifique-se. N. 4.415, David Antonio Vieira. — Attendido por 30 dias, cumprindo integralmente as exigencias feitas. N. 4.416, Herculanio da Silva. — Certifique-se. N. 4.419, Pousa & Viçente. — Attendido desde que cumpra todas as exigencias regulamentares relativas á leiteria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de setembro de 1928:

Foram concedidos:

Resolve, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao SO-FF Manoel Paulino da Cunha, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao período de 6 de dezembro de 1917 a 6 de dezembro de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da Directoria do Armamento, Arthur Mendes de Araujo, para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao período de 1 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 15 de setembro de 1928

N. 4.354 A — Sr. presidente do Tribunal de Contas — 1. Transmirta a V. Ex.ª para os effeitos de registro pelo Tribunal, o processo que a este acompaña, de contracto celebrado entre este ministerio e a firma Prado Peixoto & Comp., para execução de obras no Corpo de Marinheiros Nacionais, ilha de Villegaignon.

2. Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 6 do corrente.

3. Solicito a devolução do processo, oportunamente.

— Sr. ministro da Fazenda

N. 4.370 — 1. Passo as mãos de V. Ex.ª o processo, anexo, de habilitação de Montepio civil acompanhando dos títulos de pensão sob ns. 906 e 907, pertencentes a D. Anna Amelia da Souza Barrios e Raymundo, respectivamente: viúva e filho do 2º photeiro do pharol do Mal, no Estado do Rio Grande do Norte, Raymundo Teixeira de Souza Barrios, fallecido em 14 de novembro de 1920.

2. Junto segue uma folha de quantitativo para funeral da importancia de 200\$000.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Sol citando os seguintes pagamentos:

N. 4.355 — Ao capitão-tenente João Carlos Cordeiro da Graça 226\$687.

N. 4.356 — Ao 2º tenente reformado José Joaquim Barbosa 139\$986.

N. 4.357 — Ao capitão de fragata, pharmaceutica Elias Moniz Barreto de Menezes e Aragão 238\$8.

N. 4.358 — Ao 2º tenente commissario Waldemar Guaracy de Macedo Silva 183\$648.

N. 4.359 — Ao contra-almirante, med co, Dr. Fernando de Freitas Filho 363\$38.

N. 4.360 — Ao capitão de fragata, medico, Dr. Arthur do Valle Lins 238 863.

N. 4.361 — Ao capitão de corveta, medico, Dr. Carlos de Viveiros Costa Lima reis 238\$879.

N. 4.362 — Ao 1º tenente commissario Cadmo Martini 191\$992.

Avisos do Tribunal de Contas:

Pedindo os seguintes pagamentos:

N. 4.363 — De 1:072\$000, a José Silva & Companhia.

N. 4.364 — De 3:500\$000, a J. A. Gonçalves & Companhia.

N. 4.365 — De 16:800\$000, sendo, a A. Ferraz & Comp., Lt.ª, 13:020\$ e a Rocha Couto & Comp. 3:780\$800. (Additamento).

N. 4.366 — Ao primeiro tenente honorario Euclydes Godofre o Mendes Vianna 2:000\$, afim de atender ás despesas com o material escolar, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno de Escola Technica Profissional da Directoria do Armamento.

(Indemnização).

N. 4.367 — Ao 2º tenente commissario Raul de Abreu Lima 675\$, para attende ao pagamento dos despeas mensaes e a-seio da casa, conservação do edificio, pomar e jardim do Laboratorio e Depósito de Material Sanitario Naval, durante o 2º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 50 — Em 15 de setembro de 1928.

Na conformidade do que ficou resolvido no processo n. 47.651, de 1926, de-larado aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, nos casos de transferencia parcial de terrenos aforados, só as partes que passarem a novos donos, constituirão aforamentos novos, sujeitos a novas condições, não devendo a parção do prazo que continuar em poder do antigo foreiro soffrer os effeitos da novação, uma vez que o acto de desmembrar, com prévio assentimento do senhorio directo, não modifica as condições que foram estabelecidas ao tempo da concessão originaria.

Fica, assim, modificada, nessa parte, a circular n. 37, de 8 de setembro de 1921. — F. C. de Oliveira Botelho.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado:

Pelo Sr. ministro: *ca*

Antonio Mendes Ribeiro Lobato, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo reconsideração do despacho do senhor director geral, que indeferiu sua petição solicitando contagem de antiguidade de classe. — Com os fundamentos do parecer do Sr. consultor da Fazenda e com o qual concordou o Sr. director geral, defiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1928.

Sr. inspector geral dos bancos:

N. 236 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu manter, por seus fundamentos, a decisão dessa inspectoría de 18 de agosto proximo findo, pela qual foi mandado archivar o processo encaminhado com o vosso officio n. 762, de 20 do mesmo mez, e que incluso vos restituo, relativo a denuncia apresentada pelo escripturario dessa repartição, Osorio Lopes, contra a casa bancaria Irmãos Fiorillo & Comp., da cidade de Castro, no Estado do Paraná, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931.

N. 237 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a casa bancaria Credito Industrial e Mercantil, com sede em Entre-Rios, municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, pede autorização para funcionar, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu conceder a autorização pedida.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 26 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Raul Abrantes, agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Ceará, pede prorrogação, por tres mezes, da licença em cujo gozo se acha e recomendo providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da sub-directoria desta directoria geral, exarado no mesmo processo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 15 de setembro de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.257 — Sobre fornecimento dos livros constantes da requisição n. 38.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 3.258 — Sobre remessa da demonstração da cobrança da divida activa de junho ultimo, que não foi incluída no balanço desse mez.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 3.259 — Sobre remessa do desdobramento da despesa do Ministerio da Justiça, de 210:168:183, de abril do actual exercicio.

No Districto Telegraphico no Rio Grande do Norte:

N. 3.260 — Sobre provas de habilitação e devolvendo os documentos apresentados pelos candidatos.

Na Estrada de Ferro Therezopolis:
N. 3.261 — Remettendo "Resumo do ponto", dessa Sub-Contadoria.

Na Administração dos Correios em Campanha:

N. 3.262 — Remettendo a portaria de licença n. 114.

No Districto Telegraphico no Paraná:

N. 3.263 — Sobre a portaria n. 113, em que manda voltar a essa Sub-Contadoria o praticante Julio Silveira da Motta.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3.264 — Remettendo a portaria n. 113.

— Ao Sr. gerente do Banco do Brasil:

N. 3.265 — Sobre a escripturação das rendas da collectoria em Coracão, Minas Geraes, recolhidas a administração desse banco em São João da Boa Vista.

Requerimento despachado

Paulo Cornelio dos Santos — Concedida licença de 30 dias.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente de 15 de setembro de 1928

Alcool desnaturado (*)

N. 197 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publico que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo concedeu licença a "Companhia Chimica Rhodia Brasileira", estabelecida naquella Estado para adquirir alcool desnaturado com oleo de ricino. (Processo n. 39.460, de 1928).

Dia 17

Sr. Dr. presidente do Estado do Maranhão:

N. 350 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por despacho de 6 de agosto proximo findo, o Sr. ministro da Fazenda, indeferiu o pedido constante do vosso telegramma de 20 de julho ultimo, por se tratar de carteiras escolares cuja aquisição é facil em todo o país. (Processo n. 36.118, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 700 — Remettendo o processo numero 26.261, de 1924, afim de ser levantada a demonstração do credito necessario a restituição de que trata o mesmo processo, em que é interessada a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Felipe Farah, industrial estabelecido com

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

usina de fabricação de artefactos de borracha, nessa cidade, a rua da Municipalidade n. 25, em petição encaminhada com o officio n. 1.399, de 26 de julho ultimo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 39.745, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente mez, de accordo com o art. 3º alinea A do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, nesta parte revogado pelo artigo 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado dos Estados Unidos da America do Norte e destinado ao serviço da usina do requerente.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 632, de 14 deste mez. (Processo n. 39.745, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 162 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o cabogramma de A. E. Souza & Comp., proprietarios da usina Rio Una, situada no municipio de Rio Formoso, nesse Estado, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 43.216, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez concedeu, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação, de accordo com o paragrafo 36, do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas e art. 1º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para os seguintes materiais procedentes da Alemanha pelo vapor allemão "Hassel", 564 (quinhentos e sessenta e quatro) peças; 113 (cento e treze) atados sem numero marca Risco Verde, 11 (onze) caixas ns. 12 a 22, marca emblema, da Fabrica e contramarca Risco Verde URU; total 699 volumes, contendo trilhos de aço e seus pertences, inclusive parafusos, grampos e talas de junção, destinados a referida usina. (Processo numero 43.216, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 301 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, em radiotelegraphico, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 39.484, deste anno, concedeu, por despacho de 28 de agosto findo, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, para (188) cento e oitenta e oito volumes, contendo accessorios de ferro fundido para agua, pesando (5.862) cinco mil oitocentos e sessenta e dois kilo, vindos pelo vapor "Amiral Rigault". (Processo n. 39.484, de 1928.)

N. 362 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em officio n. 1.439, de 25 de julho ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 37.433, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente mez, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de

direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado e destinado à conservação e exploração das obras de captação das águas do Rio Claro, para o abastecimento daquelle Estado. (Processo n. 37.423, de 1928.)

N. 363 — Com o officio n. 246, de 21 de março de 1927, encaminhastes, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, o recurso interposto pela firma A. Freire & Comp., do acto dessa inspectoria que, em reunião da Comissão de Tarifa, mandou classificar como branco liso para impressão, da taxa de \$300 por kilo o papel, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 62.202, de 1926.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Da amostra junta ás fls. 3, se vê que o papel em questão é com effeito, para oserever, branco liso, do art. 612 da Tarifa, como foi despachado pela nota de fls. 6 e entende a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, pelo parecer de fls. 19 v.

Aquelle papel, na época do despacho, estava sujeito á taxa de \$200 por kilogramma e não á de \$300, como presentemente.

A vista, pois, do exposto, opino pelo provimento do recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 3A.679, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 27 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu o telegramma em que o presidente daquelle Estado pedia isenção de direitos aduaneiros para (1.000) mil carteiras destinadas ás escolas publicas do Estado do Maranhão, por se tratar de material de facil acquisição no paiz. (Processo numero 36.118, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Devolvendo o processo numero 30.307, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54 — Transmittindo o processo n. 29.457, deste anno, afim de serem prestadas informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 125 — Em resposta á consulta constante de vosso officio n. 300, de 6 de agosto ultimo, communico-vos que o livro a que se refere o art. 112, paragrapho 2º, letra b, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, não é exigivel dos commerciantes atacadistas de alcool de canna ou cachaca que se recebem o producto com o imposto pago a columna relativa ao producto recebido com o imposto pago figura no modelo (XXX) do alludido livro, para ser utilizada quando os commerciantes, que ad-

quirem o producto com o imposto a pagar, tambem o fazem com o imposto pago, afim de que seja evitada a fraude, podendo a fiscalização ser exercida com maior facilidade e proveito.

Outrosim deixo de referir-me aos atacadistas de vinho natural, em face da que preceitua o art. 14, paragrapho 6º, do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. (Processo n. 39.021, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 126 — Devolvendo o processo numero 47.895, de 1927, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria. (Processo n. 47.895, de 1928.)

Portaria

N. 198 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao fiscal do sello adhesivo em Caravellas, no Estado da Bahia, Sr. Affonso Calmon de Brito, em solução á consulta constante de seu officio n. 8, de 1 de agosto ultimo, que as attribuições dos fiscaes do sello adhesivo estão consignadas no Regulamento do sello em vigor e que, si o mesmo suspeitar que a arrecadação do sello é fraudada nos cartorios, poderá, mediante autorização dos juizes respectivos, obtida por intermedio dos chefes das repartições das localidades, examinar os livros e mais documentos nelles existentes. (Processo n. 39.357, de 1928.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1928

N. 31.236 — Carta precatoria do Juizo da 2ª Vara Federal do Districto Federal para pagamento de 7.539\$908, passada a favor de Manoel Gomes de Sá. — Junta o exequente a certidão a que se refere o parecer do Sr. consultor da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1928

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 431 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 81\$112 a Benedito Domingos Nunes Leite.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 234 — Concedendo o credito de 6.078\$846, para pagamento a Diogenes Alves de Oliveira.

N. 235 — Concedendo o credito de 3.333\$333, para pagamento a Antonio Frederico de Queiroz.

N. 236 — Concedendo o credito de 3.962\$257, para pagamento a José de Souza Guimarães.

N. 237 — Concedendo o credito de 116\$129 para pagamento a Joathau Adonay de Araujo Soares.

N. 238 — Concedendo o credito de 1.666\$666, para pagamento a Francisco Ferreira Lima.

N. 233 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 1.151\$612 a Antonio Marques Cavalcanti.

N. 239 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 4.014\$ a Eugenio de Oliveira Vianna.

Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 306 — Concedendo o credito de 3.161\$290, para pagamento ao bacharel João José de Senna Machado.

N. 305 — Remettendo o titulo de D. Durvalina Baptista dos Anjos.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 183 — Declarando que a importância de 3.000\$ foi empenhada, por estimativa, para despesas de passagens, por conta do Ministerio da Fazenda.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 104 — Declarando prescripta a divida de 33\$333 de que era credor Demosthenes do Nascimento.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 139 — Reiterando a ordem telegraphica n. 469 e pedindo informações se ha inconveniente em ser effectuado, pelo Thesouro o pagamento de 900\$ a Francisco Fernandes Fanaya Filho.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 277 — Devolvendo o processo referente á divida de 10\$700, para pagamento á Companhia Mogiana.

N. 278 — Concedendo o credito de 1.840\$, para pagamento a Adalil de Salles Coelho.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 237 — Concedendo o credito de 1.200\$ á disposição de Antonio Victorino Avila.

N. 236 — Concedendo o credito de 1.707\$542 para pagamento a João Augusto de Athayde.

N. 237 — Concedendo o credito de 1.200\$ para pagamento a Antonio Victorino Avila.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 374 — Concedendo o credito de 1.200\$ para pagamento ao 2º tenente Virgilio da Silva Braga.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 284 — Declarando que D. Hermínia Gonçalves deve dirigir-se ao Ministerio da Agricultura.

N. 282 — Reiterando a ordem numero 157, afim de ser devolvido o processo referente ao pagamento de 8.640\$151 a Atila Galvão.

N. 283 — Recommendo a remessa do titulo da pensionista D. Margarida Galvão de Queiroz Ribeiro de Castro.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 422 — Devolvendo o processo referente á restituição pretendida pelo 2º tenente Alfredo Magno da Silva.

N. 423 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 59\$800 a João Rosa de Mello.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Londres:

N. 31 — Communicando que o ministro em disponibilidade Alfredo de Almeida Brandão indemnizou a Fazenda Nacional da quantia de 680\$840, correspondente a 149\$111, ouro, ou libras 16-15-6.

— Ao director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 268 — Remettendo o processo em que Jovino de Souza Marques pede pa-

pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

— Ao director da Estatística Commercial:

N. 269 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido feito por Cesar José Marques.

— Ao director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 688 — Remettendo o processo referente ao abono de pensão a D. Analia Candida de Queiroz Campos.

— Ao director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 774 — Remettendo o processo referente á aposentadoria de Antonio Ferreira Barbosa.

N. 775 — Transmittindo o processo referente á divida de 168\$750 a D. Deolinda Borges da Silva.

N. 776 — Remettendo o processo referente ao pedido de pagamento de réis 443\$400 por Euclides de Souza.

— Ao director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 777 — Remettendo o processo referente ao pagamento solicitado por Virgilio Gonçalves Vieira.

N. 778 — Remettendo o aviso numero 120, referente á concessão do credito de 30:000\$, para pagamento de praças da guarnição de Goyaz.

— Ao director de Contabilidade da Justiça:

N. 779 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 181\$500 a Sebastião de Castro Leite.

— Ao director de Contabilidade da Viação:

N. 780 — Transmittindo o processo referente ao pagamento de 213\$720 a José Arcoverde Cavalcanti.

— Ao director de Contabilidade da Agricultura:

N. 781 — Remettendo o processo em que D. Magdalena Galvão de Queiroz Ribeiro de Castro pede seja apostillado o seu titulo de pensão por ter attingido a maioridade.

N. 782 — Devolvendo o processo em que Archibaldo de Mello Campbell pede para contribuir para o montepio.

— Ao director de Fazenda da Marinha:

N. 783 — Solicitando ser observada a circular n. 23 em relação ao processo referente ao pagamento de 139\$986 a Sebastião Guimarães Albernaz.

N. 784 — Remettendo o processo referente ao pagamento das quantias de 191\$460, papel, e 38\$982, ouro, ao capitão-tenente Agenor Corrêa do Castro.

— Ao inspector de Bancos:

N. 490 — Remettendo o processo em que o Centro Auxiliador dos Funcionarios do Telegrapho pede averbação de uma consignação na folha de Alfredo Telles.

— Ao director da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

N. 491 — Devolvendo a conta de réis 184\$700, conforme requerimento de 16 de novembro de 1927.

— Ao director geral dos Correios:

N. 192 — Concedendo o credito de 16:300\$ para pagamento das despesas das sub-consignações 16 e 3 da verba 2 do orçamento da Viação.

— Ao director da Estrada de Ferro Goyaz:

N. 493 — Remettendo a guia n. 545, a favor de Othon Alvares de Araujo Lima.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 270 — Pedindo para que não seja recebido pelo Sr. cartorário do Thesouro processo, algum sem despacho desta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 do setembro de 1928

Autos de infração:

N. 327, de 1928, contra Antonio de Avila. — Provada, como se acha a infração, e não podendo decidir por equidade, porque, para tanto, falta competencia legal a esta directoria, impo-
nho ao tabelião bacharel Antonio d'Avila, de accordo com o parecer, a multa de 100\$, comminada no art. 62 letra c, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso voluntario, dentro de quize-dias uteis, contados da intimação deste despacho, e mediante depósito da alibidia importancia. N. 1.263, de 1926, contra J. Ferreira da Silva & Comp. e outros. — Officie-se. N. 628, de 1926, contra Maurice Abitehouil. — Encaminhe-se. N. 263, de 1927, contra Souza Carneiro & Comp. — Faça o depósito da multa, nos termos do art. 229, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Requerimentos:

N. 5.573 — Ferreira Henriques. — Restitua-se ao requerente, de accordo com o parecer a importancia de 102\$909 classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 11.850 — Maria de Carvalho. — Intime-se a requerente a allegar o que entender em sua defesa, tendo em vista o informado. N. 25.763 — Carvalho Gomes & Comp. — De accordo com a informação, laudo e parecer, altere-se a classificação do negocio do que se trata para "serviços não especificados", reduzindo-se o valor locativo do mesmo para um conto e oitocentos mil réis, no lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente. Isto feito vá o processo á 3ª sub-directoria. N. 19.804 — Gabriel Nascimento & Comp. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 12:000\$, o valor locativo do negocio do que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente. N. 14.609 — Sociedade Anonyma Empresa da Urea. — Faça-se a intimação, de accordo com o parecer. N. 22.670 — Companhia Souza Cruz. — A vista do parecer indefiro o pedido de folhas, por falta de fundamento legal.

Preccatorios despachados:

Juiz da Segunda Pretoria Civil. entrega de 6:270\$, a favor de João Bráulio Ferreira da Silva. — Cumpra-se o presente preccatorio de accordo com a informação e tendo em vista ter o juiz signatario do officio de folhas o mesmo que firmou a preccatoria de fls. 3 e 4.

Officios e ordens despachadas:

Officio n. 267, da Alfandega de Ipanaguá. — Restitua-se o processo, informando.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de de setembro de 1928

Requerimentos:

N. 14.336, A. Pinto & Carvalho. — Deferido, de accordo com o parecer; numero 4.302, José Gomes Moreira. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei; sem numero, Maria Vivas. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei; n. 13.462, Ernesto Lima de Souza. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos; numero 16.049, A. M. Pinto & Comp. — Averbese a mudança; n. 14.138, Abilio Cassio. — Idem; n. 16.911, Paolo Pagani. — Averbese a transferencia; n. 15.810, Francisco de Azevedo Bahia. — Idem; n. 1.321, Lourenço Ferreira Valle. — Idem; n. 13.400, Angelina Borges. — Idem; n. 7.636, Eduardo de Campos Lima. — Pago o imposto do corrente semestre, averbe-se a transferencia; numero 9.420, Cesar Simões Dias. — Idem; n. 10.627, Alexandre Patrasso. — Idem; n. 9.377, Gonçalves & Rodrigues. — Inscreva-se, nos termos propostos, ficando salvo á Fazenda o direito de haver, do collectando qualquer debito existente, si futuramente provar-se ter occorrido successão; n. 9.883, Belmiro Vieira & Comp. — Annote-se; n. 11.958, Antonio Pinto Miranda Junior. — De-se baixa; n. 11.610, E. Galano & Comp. — De-se baixa para o semestre corrente, cancelando-se a certidão respectiva; numero 14.467, Emil Schmidt. — Transfira-se, de accordo com o parecer; n. 8.963, Luiz José Barella. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 30\$000, minimo da lei; n. 14.387, Leonor Teixeira de Abreu. — Averbese a transferencia; n. 6.401, João Miguel Bargo. — Idem; n. 9.892, João Cruz. — Idem; n. 11.082, Medeiros Sartore & Comp. — Averbese a mudança sob o valor locativo proposto; n. 13.218, Lucindo José Coelho. — De-se baixa; n. 11.806, S. A. Serrarias Reunidas Maluf. — De-se baixa no semestre corrente; n. 12.735, Luiz Alves Suzano. — Averbese a mudança; numero 12.605, Manoel Francisco da Rocha. — Idem; n. 16.770, Antonio Figueiredo Reis. — Sim, nos termos propostos; n. 16.147, Pedro Antonio de Vasconcellos. — Idem.

Certidões:

N. 750, João Vicente Buleão Vianna. — Certifique-se não havendo inconveniente; n. 746, Anna Rita Ferreira e outra. — Certifique-se em termos; n. 749, Bento José Gomes. — Idem; n. 748, M. Baradas. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica, querendo.

Notificações:

N. 1.177, Abreu de Souza & Comp. praça Marechal Deodoro n. 178. — Mantenho o despacho anterior, de accordo com o parecer; n. 908, Waldemar Toneleto, Leopoldina Rego n. 60. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se; n. 909, Seweiser &

Furlaneto, Ourives n. 108. — Multa de 150%, mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de setembro de 1928

Sem numero, Elias Gonçalves Lambais. — Legalize o documento de fls 3; sem numero, Albino da Costa Mendes. — Ao Sr. lançador do 2º distrito; n. 10.075, Salvador Caparasio. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 10.571, Attila de Mello Chériff & Comp. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 11.183, Empresa Brasileira de Automoveis. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 13.626, Ezequiel Martins Verdigar. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 14.528, Souza & Comp. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 15.611, José Thomaz Junior. — Pague o debito accusado; numero 907, Companhia Industrial de Metallurgia. — Apresente o original do documento de folhas 3 a 6; sem numero, Isaias Janning. — Faça a intimação proposta; n. 12.057, Philomena Braga. — Satisfaca a exigencia; n. 1.640, Abilio Mendanha. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 17 de setembro de 1928,

Requerimentos despachados:

N. 7.486 — Manoel Henriques & Irmão, pedindo isenção de multa. — Em vista do disposto no art. 135, do regulamento, indeferido.

N. 7.407 — J. F. Costa, idem, idem. — Idem, idem.

N. 7.307 — Carlos Monteiro & Companhia, fazendo comunicação. — Prove o allegado.

N. 7.389 — Olyntho Bernardi, pedindo restituição de imposto de renda. — Junte-se-lhe a declaração respectiva, procedendo-se como de direito.

N. 6.951 — Siqueira Cavalcanti & Comp., pedindo rectificação de sua declaração. — Junte-se á declaração respectiva, procedendo-se como de direito.

N. 7.190 — Armando Montenegro, apresentando declarações de renda. — A vista da informação, recebam-se as declarações enviadas, de accordo com instruções em vigor.

Offícios expedidos:

N. 1.213 — Ao Sr. delegado fiscal em São Salvador (Bahia) — Sobre objecto de serviço.

N. 1.214 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Reiterando officio n. 911, de 11 de novembro de 1927.

N. 1.215 — Ao Sr. delegado fiscal em Florianopolis (Santa Catharina) — Sobre objecto de serviço.

N. 1.216 — Ao Sr. delegado fiscal em Cuyabá (Matto Grosso). — Idem, idem.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

139ª REUNIAO, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1928

Presidencia do Dr. Leopoldo de Bulhões, presidente.

Compareceram todos os membros do Conselho:

Foram julgados os seguintes processos:

N. 232, de Manoel Vidal. — Relator, o Dr. Oscar Weinschenck. — O Conselho, tendo em vista o parecer do Relator, resolveu negar provimento ao recurso, mantendo o lançamento feito pela Delegacia Geral, em virtude da declaração do recorrente, como pessoa jurídica e que seja revista a declaração do mesmo como pessoa natural, corrigindo-se o respectivo lançamento em consequencia da legitima classificação dada á parcella de réis... como rendimento liquido, da firma individual.

N. 244, da Companhia de Seguros de Vida "Sul America". — Relator, o doutor Oscar Weinschenck. — O Conselho, de accordo com o parecer do relator, resolveu converter o julgamento em diligencia para que sejam solicitados esclarecimentos da "Inspectoria de Seguros", sobre os objectivos da "Reserva de Contingencia" a cuja constituição e manutenção as Companhias de Seguros sobre a Vida estão obrigadas em face do disposto no numero tres do artigo 54, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, baixando os autos á Delegacia Geral para cumprimento de diligencia. Secretaria do Conselho de Contribuintes da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio, em 17 de setembro de 1928. — Rubens Régio Serra Martins..

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de setembro de 1928

Offícios.

N. 872 — Ao capitão do Forte de Imbuhy — Remettendo as contas apresentadas pelo Montepio G. E. dos Servidores do Estado, feita pelo mecanico electricista do Exército, Sr. Francisco da Silva Castro.

N. 873 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal.

Requerimento despachado

Firmo Alves de Souza Junior — em 4/8/28 — referente a um emprestimo feito em 1923 no Banco dos Funcionarios Publicos — O parecer de fls. 11 a 13 esclarece perfeitamente a materia. O Banco dos Funcionarios Publicos foi autorizado pelo ministro da Fazenda, e com fundamento legal, a contar juros á taxa de 18 % na revisao dos emprestimos quando as respectivas consignações excedam o terço dos vencimentos dos consignantes. No caso em apreço é essa precisamente a taxa a que o reclamante contractou o emprestimo e que se obrigou a pagar, como se vê do contracto de fls. 8. E como o interessado nada mais

reclama em referencia á conta de fls. 4 a 6 — não ha que deferir.

Desappense-se o processo do Banco a volte ao inspector geral. Archive-se o presente processo desde que o reclamante, no prazo do regulamento, não tenha interposto recurso para a autoridade superior.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.068 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, restituindo, para ser modificado, o titulo de nomeação do Tasso Queiroz de Souza, para o cargo de cortador de papel da officina de impressão.

N. 2.069 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, remettendo o conhecimento de embarque de um caixote contendo impressos.

N. 2.070 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando o custo de encomenda.

N. 2.071 — Ao Sr. Nathalino da Silveira Britto, respondendo a carta de 23 de junho ultimo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1928

N. 580 — A-Amelia Linhares de Freitas. — Faça-se a nota proposta pela Auditoria e pague-se. N. 523 — J-Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará. N. 58 — H-Heloisa Salusse. — Elimine-se a maioridade e cancele-se a clausula. N. 161 — E-Eugenia Felicia. — Cumpra-se o alvará de folhas 3, de accordo com a informação de folhas 4. N. 521 — J-José Caetano Rodrigues Horta. — Indeferido, á vista do parecer. N. 519 — J-João Rodrigues Torres. — Certifique-se. N. 366 — M-Maria Augusta Martins. — Promova a rectificação de folhas 3. N. 280 — J-José Pedra Andora. — Pague-se. Numero 140 — F-Francisco Ademaro Meira. — Deferido o pedido de fls. 2. Numero 426 — D-A Estrada de Ferro Central do Brasil. — Officie-se de accordo com a informação.

Dia 13

N. 117 — B-Banco Auxiliar do Trabalho. — Cancele-se a nota. N. 427 — D-A Juizo de Direito da Segunda Vara Cível. — Officie-se de accordo com a informação. N. 429 — D-A Caixa Economica. — Faça-se a nota. N. 574 — A-Adriano Pereira da Silva. — Satisfaca a exigencia. N. 571 — A-Armando Berford Guimarães. — Faça-se a nota proposta pela Auditoria na informapão de fls. 4 e entregue-se mediante recibo a procuração de fls. 3. N. 222 — C-Cosme Marcellino José. — Satisfaca a exigencia da informação. N. 51 — D-Décio

Junqueira Guimarães. — Elimine a menoridade. N. 172 — E-Euclydes de Campos Carvalhaes. — Elimine-se a menoridade. N. 101 — E-Emília Móra de Freitas. — Satisfaca a exigencia da informação. N. 75 — G-Gilda Fontenelle. — Elimine-se a menoridade. N. 100 — I-Isaura de Mattos Barreto. — Satisfaca as exigencias. N. 523 — J-João de Freitas Valle. — Proceda-se, de accordo com a informação. N. 483 — M-Gregorio P. de Miranda Pinto. — Cumpra-se o alvará de fls. 3. N. 525 — J-Joanna Mendes Gonçalves. — Certifique-se. N. 368 — M-Maria Fernandes Figueiredo. — Pague-se os juros. Numero 369 — M-Maria Amelia Vital. — Elimine-se a menoridade. N. 27 — N-Nair Dias da Costa. — Satisfaca a exigencia. N. 153 — P-Paulo Alvares de Souza. — Certifique-se. N. 155 — P-Paulo Alvares de Souza. — Certifique-se. N. 157 — P-Paulo Alvares de Souza. — Certifique-se. N. 530 — J-Joaquim José Ribeiro. — Requeira em termos, querendo.

Dia 11

N. 529 — A-Adelaide Cordeiro Guimarães. — Modifique-se o estado civil da requerente. N. 431 — D-A Juizo Federal da Primeira Vara. — Attenda-se a requisição do Juizo da Primeira Vara, de fls. 2. N. 214 — R-Rosa Alves M. Martins. — Faça-se a nota. N. 595 — A-Alberto de Barros Franco, auditor-chefe. — Certifique-se. Numero 601 — A-Alfredo G. Amaral. — Certifique-se. N. 498 — J-João Pedro Diniz Junior. — Promova-se a rectificação, requerida. N. 101 — B-Banco Peçotense. — Entregue-se mediante recibo. N. 141 — P-Paulo Alves de Souza. — Cumpra-se o alvará, observada a parte final da informação. N. 207 L-Lucrecio F. de Oliveira. — Faça-se a rectificação. N. 155 E-Eugenio Alves Moreira de Sá. — Faça-se a nota.

Dia 15

N. 101 — I-Isabel Garcia. — Compareça para prestar esclarecimentos. Numero 15 — G-Gilda Fontenelle. — Pague-se. N. 374 — M-Manoel Vaz do Valle. — Apresente atestado medico. N. 520 — J-J. G. Pereira & Companhia. — Remetta-se. N. 434 — A-Aurelio da Rocha Lima. — Officio-se ao senhor juiz que expediu o alvará, de accordo com o parecer. N. 604 — A-Alcilia Alves Ferreira. — Elimine-se a menoridade. N. 121 — B-Benedicta Maria da Conceição. — Promova a rectificação do alvará de fls. 3. N. 224 — C. Christovão Xavier Lopes. — Elimine-se a menoridade, e em seguida, proceda-se á reunião das contas. N. 174 — E-Ernesto Seabra Muniz (Dr.). — Pague-se. N. 78 — G-Gustavo Adolpho de Carvalho. — Satisfaca a exigencia do parecer. N. 79 — G-Gustavo Adolpho de Carvalho. — Satisfaca a exigencia. Numero 80 — G-Gemma Storino Santoro. — Cumpra-se o alvará, observada a parte final da informação. N. 55 — H-Hariberto Baptista Gonçalves (Dr.). — Pague-se. N. 94 — I-Irmãos Hadra. — Autorizada a venda da apolice. — Pague-se os juros. N. 68 — I-Isabel Carneiro França. — Pague-se. N. 433 — J-Joaquim de Oliveira Garcez. — Pague-se. N. 373 — M-Mathilde Duarte Moreira. — Indeferido, á vista da informação.

Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1928

Aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, na sede do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco numero trinta e nove, realizou-se a septuagesima oitava sessão do conselho administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; coronel Elpidio Boamorte, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurencio Lago, do Ministerio da Guerra; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; comandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; Sr. Francisco D'Auria, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. Drs. Frederico Russell, Jovelino Amaral e Telmo de Escobar, respectivamente, director presidente, thesoureiro e secretario do instituto. Deixou de comparecer com causa justificada, o Sr. Dr. Julio Barbosa, representante da Secretaria do Senado Federal. Compareceu o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. As quinze horas e dez minutos, assumo a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior, que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. director presidente pede a palavra para communicar que a comissão encarregada pelo conselho, de dar parecer sobre a secção de calculos actuariaes, tendo estudado o assumpto, resolveu propor o seguinte: "primeiro — que fique a directoria autorizada a contractar os serviços technicos do actuário Sr. Antonio Felix de Farias Albernaz, até o encerramento do balanço do corrente anno, para fazer o calculo da reserva technica do instituto; segundo — que, para esse fim, poderá despendar mensalmente, até tres contos e quinhentos mil réis; terceiro — que sejam postos á disposição do mesmo actuário os auxiliares que forem necessarios, tirados do quadro do pessoal do instituto". Esta proposta foi approvada. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira apresentou o seu parecer sobre a indicação do Sr. director secretario do instituto, a respeito da situação no instituto do funcionarios aposentados; em disponibilidade, extintos e dispensados do serviço. E' isto o seu parecer: "O nosso distincto collega Dr. Telmo de Escobar, illustre director secretario do instituto, em uma das ultimas sessões do corrente mez, apresentou a indicação do teor seguinte e sobre a qual cabe-me dar parecer: "No intuito de prescrever duvidas, diariamente surgidas no trato dos interesses do instituto e dos funcionarios, indico que o egregio conselho administrativo declare si cabe inscripção facultativa: a) para os funcionarios aposentados ou em disponibilidade; b) para os extintos; c) para os dispensados de serviço, sem prejuizo de vencimentos."

Antes de tudo convém observar, no que estão de accordo os autores, á dificuldade de se proceder a uma classificação systematica dos funcionarios publicos em geral, taes são, as diversidades das funcções, as condições do seu exercicio e a variedade nos modos do designação e a natureza dos direitos e deveres que as ditas funcções acarretam. Acresce que, para melhor solução da indicação, seria mais acertado definir, em face da tecnologia administrativa nacional, os grupos indicados nos "itens" da consulta. Mas, isso seria trabalho fustidioso e muito além da competência e capacidade do relator. Basta, para a orientação do estudo, aceitar a classificação, quanto á actividade legal, de funcionarios activos e inactivos. E estes são justamente os indicados na consulta. Assim, os funcionarios aposentados, os em disponibilidade, os de logares extintos e os dispensados do serviço, mas com vencimentos — estão comprehendidos, como é correpto, na denominada classe dos inactivos. Além, pensamos que, excepção feita dos primeiros, essa denominação não corresponde propriamente á verdadeira significação do vocabulo — *inactivo*. Isto posto, examinemos qual a situação desses funcionarios, em face dos dispositivos da lei que criou o instituto. O decreto numero cinco mil cento e vinte e oito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, no seu artigo dezesseis, definiu expressamente — quaes os contribuintes obrigatórios do instituto. Assim é que exige sejam maiores de dezoito annos o tenham exercicio permanente de funcção ou emprego permanente de funcção ou emprego de natureza civil, a serviço da União. E mais ainda, que recebam do Thesouro Nacional vencimentos ou estipendio de qualquer especie, ou os que tiverem direito a salarios ou percentagens, desde que não sejam contribuintes do montepio. Ora, evidentemente, os funcionarios aposentados não têm mais exercicio permanente de funcção ou emprego ao serviço da União. Embora satisficam os demais requisitos do citado artigo dezesseis, não preenchem, no entretanto, a condição da effectividade do cargo, que se caracteriza pelo seu exercicio. Mas, si a esses funcionarios não se podem estender as vantagens attribuidas aos contribuintes denominados obrigatórios, o que não deixa de ser uma situação de desigualdade, não ha como concordar em lhes reconhecer o direito da *inscripção facultativa*, o que aliás se infere da leitura do paragrapho segundo do citado artigo dezesseis, e bem assim, do que foi resolvido pelo conselho, nos termos da sua resolução de vinte de agosto de mil novecentos e vinte e sete. A mesma conclusão, seja-nos permitido declarar, não podemos chegar, em relação aos demais funcionarios citados nos "itens" a, b e c, da indicação. Os funcionarios em disponibilidade, os de logares extintos e os dispensados do serviço, não estão nas mesmas condições dos aposentados. Estes estão afastados, ou não têm exercicio ou funcção permanente, em virtude da sua incapacidade legal verificada. Não mais podem ser compelidos a prestarem os seus serviços ao Estado. Por isso mesmo, não gosam das vantagens dos activos. A situação está garantida pela propria lei ou decreto que os aposentou. Com aquelles não acontece o mesmo. Afastados ou não, elles continuam como se estives-

sem, de facto, em pleno exercício permanente de função ou emprego. A sua inactividade é toda relativa. Elles estão sempre á disposição do Estado. Si houver conveniência da administração publica em os collocar nessa situação *sui generis*, nem por isso podem ser considerados como divorciados do Estado, pois que essa mesma situação póde ser provisoria ou passageira e assim ser retpmada posição anterior, voltendo aos postos de que se acham afastados, ou são aproveitados em outros serviços do Estado, exceptuados nesse caso os magistrados, que só podem ser chamados para funções identicas. A elles não assiste o direito da recusa, pois que não são amparados por lei como acontece com os aposentados. Acresce que continuam a gosar todas as vantagens como se de acto estivessem em exercício pleno. Assim o direito aos addicionaes por função do tempo, ás promoções, á aposentadoria e todas as demais garantias, recusadas somente aos de logares extinctos essas mesmas promoções. Na expressão da lei, a sua situação não indica propriamente a falta de *exercício permanente de função ou emprego*, pois, em algumas repartições estão até sujeitos a ponto. Só não tem uma cousa — *trabalho*. Ora, a ausencia de tarefa ou trabalho não é incompativel com o exercício do cargo. São situações creadas pela administração publica, que não nos compete analysar. Também aos *addidos*, se não erramos, não tem propriamente, funções determinadas, e no emtanto não se lhes póde recusar todas as vantagens e garantias de funcionarios em plena actividade ou exercício permanente, contribuindo grandemente com o seu esforço para a prosperidade e progresso do Estado... Isto posto e sem entrar em maiores indagações, pensamos que, com excepção dos aposentados, todos os demais funcionarios mencionados na consulta — são *contribuintes obrigatórios*, observadas as restricções da idade e a dos vencimentos. Esse é o nosso parecer, salvo melhor juizo." Aberta a discussão sobre o assumpto, depois de largo debate entre os Srs. Drs. Francisco de Oliveira, Adolpho Gigliotti, Pereira Junior, coronel Elpidio Boamorte e o representante do Ministerio da Viação, o relator, Dr. Francisco de Oliveira, para conciliar as opiniões emitidas, apresentou o seguinte substitutivo, que foi approved: "O conselho administrativo resolve considerar facultativos os aposentados, reformados e jubilados e todos aquelles que estejam a elles equiparados, sem poder reverter á actividade; e obrigatórios os extinctos, addidos ou em disponibilidade em relação aos quaes não haja impedimento legal que os prive da possibilidade de serem aproveitados em funções permanentes." O Sr. Dr. Pereira Junior faz a seguinte declaração: "Voto pela manutenção da resolução anterior do conselho tomada na sessão de vinte de agosto de mil novecentos e vinte e sete em relação aos aposentados, considerando-os como contribuintes facultativos. Considero, portanto, nas mesmas condições todos aquelles que, com as diversas denominações de extinctos, dispensados, em disponibilidade, etc., estiverem sem exercício. Os extinctos que continuarem em exercício ou os que estiverem em disponibilidade activa deverão ser contribuintes obrigatórios." O Sr. Dr. Adolpho Gigliotti faz a seguinte declaração: "Voto pela obrigatoriedade dos funcionarios de

cargos extinctos, addidos e os em disponibilidade activa. Vote contra a obrigatoriedade dos funcionarios aposentados e dispensados do serviço." O representante do Ministerio da Viação declara que vota de accordo com a emenda apresentada, salvo quanto aos aposentados e reformados, que, a seu ver, nos termos do artigo dezeseis, parographo segundo, da lei numero cinco mil cento e vinte e oito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, não podem ser considerados como contribuintes facultativos, salvo si forem contribuintes da actual montepio e dos montepios militares." O Sr. Francisco de Oliveira declara que recebeu cento e onze inscrições, das quaes cinquenta e oito compulsorias, que devem baixar em diligencia; cincoenta e tres julga regulares; tres que baixaram em diligencia e que voltam agora com as exigencias satisfeitas. O Sr. Dr. Monteiro de Souza relata cem inscrições que considera perfeitamente regulares. O Sr. Dr. Pereira Junior declara que lhe foram distribuidas cem inscrições, das quaes, sessenta e sete considera regulares; dezeseis compulsorias, com a idade de cincoenta e cinco annos e despachadas no anno findo, que devem baixar em diligencia para que seja informado si não ha inscrição posterior e si tem sido recebidas pelo Instituto as respectivas contribuições; dezeseis que devem baixar em diligencia pelos motivos pellas apontados e uma para que se peça informações á Secretaria da Agricultura e se faça a junçada da inscrição. O Sr. coronel Laurenio Lago declara que recebeu oitenta inscrições, das quaes cincoenta e duas considera regulares; vinte e seis devem baixar em diligencia pelos motivos nellas aponta-

dos e cinco que tendo baixado em diligencia voltam agora regulares. O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos declara que recebeu oitenta inscrições, das quaes sessenta e nove considera regulares; onze devem baixar em diligencia e duas que tendo baixado em diligencia voltaram agora regulares. O Sr. comandante Barros e Azevedo relata oitenta e oito inscrições, das quaes quarenta e uma considera perfeitamente regulares, trinta e sete estão annexas ás inscrições compulsorias feitas na vigencia do decreto numero cinco mil cento e vinte e oito, de trinta de dezembro de mil novecentos e vinte seis, que estão regulares. O Sr. coronel Elpidio Boamorte declara que recebeu oitenta inscrições, das quaes quarenta e quatro compulsorias; trinta e uma que considera regulares; uma para ser cancellada por estar em duplicata; quatro que devem baixar em diligencia e duas que, tendo baixado, voltaram agora regulares. O Sr. Dr. Adriano de Abreu declara que recebeu noventa e oito inscrições, das quaes trinta e tres considera regulares; sessenta e cinco compulsorias, com a idade de cincoenta e cinco annos, na forma do artigo cincoenta e nove do regimento, que devem baixar em diligencia para ser informado si foram comunicadas as inscrições ás repartições em que servem os inscriptos; si nos vencimentos destes estão sendo descontadas as contribuições por elles devidas ao Instituto. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás dezeseite horas e cincoenta minutos. E, eu, Francisco D'Auria, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Francisco D'Auria.

PECULIOS E PENSÕES

Julgados pelo Conselho Administrativo até 31 de agosto de 1928

Mezes	Meação	Partilha Maiores	Pensão	Total
1927:				
Outubro	7:500\$000	7:500\$000	\$	15:000\$000
Novembro	7:500\$000	18:333\$332	4:166\$668	30:000\$000
Dezembro	45:000\$000	22:500\$000	37:500\$000	105:000\$000
Somma	60:000\$000	48:333\$332	41.666\$668	150:000\$000
1928:				
Janeiro	15:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	40:000\$000
Fevereiro	12:500\$000	25:000\$000	7:500\$000	45:000\$000
Março	50:000\$000	36:250\$000	38:750\$000	125:000\$000
Abril	52:500\$000	\$	52:500\$000	105:000\$000
Maio	65:000\$000	35:714\$286	64:285\$714	165:000\$000
Junho	47:500\$000	31:753\$249	30:746\$751	110:000\$000
1º semestre ..	242:500\$000	138:717\$535	208:782\$465	590:000\$000
Julho	87:500\$000	43:000\$000	79:500\$000	210:000\$000
Agosto	52:500\$000	33:714\$290	48:785\$710	135:000\$000
2º semestre ..	140:000\$000	76:714\$290	128:285\$710	345:000\$000
Recapitulação:				
1928:				
1º semestre ..	242:500\$000	138:717\$535	208:782\$465	590:000\$000
2º julho e agosto	140:000\$000	76:714\$290	128:285\$710	345:000\$000
Somma	382:500\$000	215:431\$825	337:068\$175	935:000\$000
1927:				
Ultimo trimestre	60:000\$000	48:333\$332	41:666\$668	150:000\$000
Total geral ..	442:500\$000	263:765\$157	378:734\$843	1.085:000\$000

— R. G. Santos, guarda-livros. Visto. — S. Pinto, contador.

Receita

Consignações de aluguéis:	
Consignações recebidas:	16:805\$270
Liquidações externas:	
Descontado de empréstimos a contribuintes, para pagamentos a terceiros, seus credores:	160:401\$716
Amortização de empréstimos:	11:020\$674
Amortização de liquidações recebidas:	118:387\$300
Consignações de empréstimos:	
Consignações de empréstimos:	
Rapidos:	31:014\$100
Descontado em folha de funcionários do Instituto, por adiantamentos "rapidos" concedidos:	
Adiantamentos a beneficiários:	450\$000
Descontado por conta de adiantamentos para funeral e luto:	
Pecúlios a liquidar:	
Meações e quotas a disposição de conjuges e maiores beneficiários, producto dos sinistros julgados pelo Conselho Administrativo:	86:214\$290
Cartilhas pensões:	
Quotas convertidas em pensão a favor de menores, idem como acima:	48:785\$710
Responsabilidade por fianças:	
Assimida, pelas cartas de fiança para aluguel de casas emitidas a favor de contribuintes:	21:021\$000
Fianças para aluguel de casas:	
Baixa de responsabilidade do Instituto pelas cartas de fiança canceladas:	3:084\$000
Contribuições (arrecadadas):	
Obrigações:	340:268\$246
Contribuições:	56:586\$675
Contribuições:	102:854\$931
Contribuições (a discriminar):	264:358\$122
Emolumentos:	
Recebido por títulos, cadernetas, guias e certificados de contribuintes inscriptos:	5:661\$184
Emolumentos de fianças:	
Cobrados sobre cartas de fiança para aluguel de casas, fornecidas a contribuintes:	120\$000
Contribuições e liquidações externas:	
Cobradas sobre liquidação de dividas de contribuintes:	3:118\$024
Juros de empréstimos:	
Auferidos sobre empréstimos amortizados:	44\$265
Juros de empréstimos:	
Auferidos sobre adiantamentos a funcionários do Instituto:	620\$900
Total da receita:	676:780\$116
Saldo do mez de julho proximo passado:	1:175:408\$76
Saldo do mez de julho proximo passado:	2:891:950\$415,5
Somma:	4:107:380\$191,5

— R. G. Santos, guarda-livros. Visão — S. Pinto, contador.

Despesa

Aluguéis afiançados:	15:067\$000
Pagos por conta de contribuintes:	
Liquidações externas:	58:757\$144
Empréstimos:	1:019:860\$000
Concedidos a contribuintes:	
Rapidos:	31:014\$400
Adiantamentos a funcionários do Instituto, por conta de seus vencimentos de agosto:	1:053\$600
Adiantamentos a beneficiários:	1:190\$000
Meações e utensilios:	
Adquiridos:	24:634\$000
Fianças para aluguel de casas:	
Pelas cartas de fiança emitidas:	3:084\$000
Responsabilidade por fianças:	
Baixa, pelas cartas de fiança canceladas:	
Pecúlios em liquidação:	
A favor dos sinistros julgados pelo Conselho Administrativo do Instituto durante este mez:	135:000\$000
Pecúlios liquidados:	
Pagamento de meações e quotas a conjuges e beneficiários maiores:	02:012\$858
Pensões pagas:	2:300\$393
Mandados amortizados:	8:945\$139
Resstituições de contribuições:	17:733\$00
Reembolso de aluguéis:	
Consignações de cobrança a maior:	1:083\$000
Consignações de empréstimos:	
Juros como acima:	
Despesas do Instituto — sob os títulos:	
Funcionarios do Conselho Administrativo:	12:800\$000
Honorarios da directoria:	12:000\$000
Vencimentos de pessoal:	109:524\$433
Remunerações:	4:536\$922
Despesas gerais:	17:125\$200
Total da despesa:	270:220\$035
Saldo para setembro proximo vindouro:	1:586:718\$019
Caixa:	
Dinheiro em cofre:	106:899\$149,5
Banco do Brasil:	
Saldo em moeda corrente:	2:358:702\$993
Saldo em moeda corrente:	2:520:512\$142,5
Somma:	4:107:360\$191,5

Regimento interno do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS DO INSTITUTO

Art. 1.º O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, com personalidade jurídica, tem sua sede na Capital Federal e reger-se-á pelas leis ns. 5.128, de 31 de dezembro de 1926 e 5.407, de 30 de dezembro de 1927, pelos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.778, de 20 de abril de 1927, e por este regimento.

Art. 2.º Os fins do Instituto são os seguintes:

I, constituir e assegurar pecúlio ou pensão em benefício das famílias dos contribuintes falecidos;

II, conceder empréstimos, em condições modicas, aos contribuintes;

III, prestar fianças para aluguel de casas occupadas pelos contribuintes;

IV, facilitar a aquisição de casas aos contribuintes e seus beneficiarios.

DOS CONTRIBUINTES

Art. 3.º São contribuintes obrigatórios do Instituto:

1.º, todos aquellos maiores de 18 annos, que, pelo exercício permanente de função ou emprego de natureza civil, ao serviço da União, receberem do Thesouro Nacional vencimentos ou estipendio de qualquer especie ou tiverem direito a salarios ou percentagens, desde que não sejam contribuintes do montepio civil creado pelo decreto n. 942/A, de 31 de outubro de 1890;

2.º, os funcionarios do Instituto.

Art. 4.º Não estão comprehendidos entre os contribuintes obrigatórios:

1.º, os maiores de 60 annos;

2.º, os que perceberem annualmente até 3:600\$000;

3.º, os que estão sujeitos a contribuições obrigatorias creadas em lei para associações ou caixas de aposentadorias e pensões;

4.º, os funcionarios interinos e aquellos que não pertencem a quadros de pessoal constantes em lei ou regulamento, ou não exercem cargos, função ou emprego de caracter permanente.

§ 1.º A os que vencerem annualmente até 3:600\$000 e foram excluidos da obrigatoriedade da inscripção pelo decreto legislativo n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, é assegurado o direito de se inscreverem, querendo, entre os contribuintes, effectuando o pagamento dos premios pela tabella applicavel aos contribuintes obrigatórios.

§ 2.º Os que estão sujeitos a contribuições obrigatorias creadas em lei para associações ou caixas de aposentadorias e pensões poderão optar por essas associações ou caixas ou pelo Instituto de Previdência.

§ 3.º Os funcionarios titulados de repartições ou serviços em que existem associações ou caixas de aposentadorias e pensões não estão excluidos da obrigatoriedade da inscripção no Instituto de Previdência, exceptualmte, porém, os ferroviarios e portuarios, em relação aos quaes só é permittida a inscripção facultativa.

Art. 5.º É facultativa a inscripção entre os contribuintes do Instituto:

1.º, aos que já pertencem ao montepio civil creado pelo decreto n. 942/A, de 31 de outubro de 1890;

2.º, aos contribuintes dos montepios militares;

3.º, a todos quantos exercem função temporaria ou se empregarem em serviços não permanentes do Estado, qualquer que seja o titulo de remuneração;

4.º, aos contribuintes obrigatórios que queiram constituir peculios superiores aquelles a que são obrigados.

DA INSCRIÇÃO DOS CONTRIBUINTES

Art. 6.º A inscripção, tanto obrigatoria como facultativa, será requerida ao Director-Presidente do Instituto, que, para esse fim poderá fornecer formulas impressas.

Art. 7.º Do requerimento da inscripção deverá constar:

a) o nome do empregado ou funcionario;

b) a natureza da inscripção, si obrigatoria ou facultativa;

c) o cargo, função ou emprego;

d) a repartição a que pertence e os respectivos vencimentos;

e) a idade, declarando-se o dia, mez, anno e lugar do nascimento;

f) o valor do pecúlio e a tabella pela qual, observado o critério legal da idade, deseja pagar as contribuições;

g) o estado civil;

h) a filiação;

i) a residencia;

j) a data e a assignatura.

Art. 8.º Para os que percebem annualmente de 3:600\$ a 6:000\$ o pecúlio obrigatorio é de 10:000\$ e para os que percebem quantia superior é de 15:000\$000.

Paraphrasso unico. O pecúlio dos contribuintes comprehendidos no § 1.º do art. 4.º deste regimento será de 10:000\$000.

Art. 9.º Para os incluídos nas tres primeiras classes dos contribuintes facultativos de que trata o art. 5.º, o limite minimo dos peculios será o constante do artigo anterior; e o maximo de tres vezes o que receberem annualmente dos cofres publicos. Quanto aos da ultima classe do referido artigo, não ha limite minimo; e no maximo, que será o mesmo das outras tres classes, deve ser computada a importancia do pecúlio obrigatorio.

Art. 10.º Para o computo dos vencimentos dos funcionarios que são percebem percentagens, como os collectores e escripturais de collectorias, incluídos entre os contribuintes obrigatórios, o calculo será feito tomando-se por base a média dessas percentagens nos tres ultimos exercicios encerrados.

Art. 11.º Para os que percebem ordenados fixos e quotas, que podem variar, como os empregados das alfandegas e da Recebedoria da Capital Federal, o calculo será feito sommando-se o ordenado e a média das quotas nos tres ultimos exercicios encerrados.

Art. 12.º Para os que occuparem officios de justiça, incluídos entre os que se podem inscrever facultativamente, o calculo será baseado na lotação de seus respectivos officios.

Art. 13.º Para o calculo do maximo dos peculios facultativos dos senadores e deputados federaes só será computado o subsidio a que tem direito durante as sessões ordinarias do Congresso Nacional.

Art. 14.º Os contractados poderão ser contribuintes obrigatórios ou facultativos. Serão obrigatórios, quando o logar em que servem estiver creado em lei ou regulamento, com remuneração certa, consignada no orçamento da despeza; serão facultativos em quaesquer outros casos.

Art. 15.º Os funcionarios que exercerem cargos em comissão, mas que o exercerem nesse caracter pelo facto de occuparem outro cargo ou emprego e por assim o exigir a lei, serão considerados, e só nesta hypothese, contribuintes obrigatórios nos cargos em comissão.

Art. 16.º Os funcionarios das Caixas Economicas Federaes poderão requerer sua inscripção como contribuintes facultativos.

Art. 17.º Os funcionarios estaduais ou municipaes não podem inscrever-se como contribuintes do instituto, salvo si, sendo ou não contribuintes de montepios estaduais ou municipaes, vierem a aceitar cargos, funções ou empregos federaes, caso em que serão contribuintes obrigatórios ou poderão ser facultativos, conforme a natureza desses cargos, funções ou empregos.

Art. 18.º Os contribuintes obrigatórios que não requererem a sua inscripção ou em relação aos quaes não tiver sido observado o disposto no art. 6.º da lei n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, serão inscriptos *ex-officio* ou compulsoriamente pelo proprio Instituto, de accordo com o plano de mais longa duração e menores premios, verificados o cargo, função ou emprego publico e a repartição ou serviço em que o exercem, attribuindo-se-lhes a idade de 55 annos. Fica-lhes, porém, resalvado o direito de requerer, a qualquer tempo, a rectificação da inscripção, juntando prova do que allegarem.

Art. 19.º É permittido aos contribuintes facultativos a inscripção, por nova quantia, com as seguintes restricções:

a) que essa quantia não exceda os vencimentos de um anno, e, no caso de serem maiores de 40 annos, que o total de todas as inscripções não eleve o pecúlio a quantia superior aos vencimentos de tres annos;

b) que já tenha decorrido o período de carencia (tres annos) da inscripção anterior;

c) que não sejam maiores de 60 annos;

d) que passe a ser de quatro annos o periodo de carencia das novas inscripções, si a sua idade já for de 50 annos.

Paraphrasso unico. Si o contribuinte não estiver mais ao serviço do Estado, o limite maximo será calculado de accordo com os vencimentos do cargo que exercia ao deixar o mesmo serviço.

Art. 20.º As inscripções obedecerão, além das condições ora estabelecidas, a quaesquer outras que venham a ser pre-scriptas em lei ou em instrucções approvadas pelo Conselho Administrativo.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 21. Os premios dos contribuintes obrigatórios e facultativos serão calculados, respectivamente, segundo as tabelas A e B, annexas á lei n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, e regulamento aprovado pelo decreto do Poder Executivo n. 17.778, de 20 de abril de 1927, observado o que dispõe o § 1º do art. 17 daquella lei, o art. 6º do regulamento e a letra c do art. 1º da lei n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927.

Art. 22. Os premios mensaes devidos pelos contribuintes serão descontados em folha de pagamento no Thesouro, nas Delegacias Fiscaes, nas Thesourarias das repartições ou nos logares em que sejam pagos os vencimentos, estipendios ou remuneração, a qualquer titulo, dos mesmos contribuintes, nesta Capital ou nos Estados, na conformidade das providencias que forem adoptadas pela Directoria do Instituto.

Art. 23. Os contribuintes, que não receberem ou, por qualquer causa, deixarem de receber os seus vencimentos, estipendios ou remunerações em folhas de pagamento no Thesouro e nas repartições dependentes d'elle ou de qualquer ministerio, deverão pagar directamente na Thesouraria do Instituto as suas contribuições. De igual modo deverão proceder os que deixarem os serviços do Estado.

§ 1º. Na hypothese de ser o contribuinte devedor, por empréstimo ou qualquer outro titulo, sua contribuição mensal só será recebida conjunctamente com a prestação de sua vida.

§ 2º. A falta de pagamento, far-se-hão lançamentos em debito, acrescidos dos juros, á taxa determinada para os empréstimos, caducando o pecúlio pela compensação final do debito com a importância das contribuições anteriormente pagas.

Art. 24. A idade para o calculo dos premios a cobrar dos contribuintes é a correspondente aos annos completos que tinham ao ser feita a inscripção. Quando desta só constar a indicação do anno do nascimento, entende-se: quanto ao dia e ao mez, que são 1 de janeiro; e, si tiverem sido declarados o anno e o mez, sem o dia, presume-se que esse dia é o primeiro do mez indicado.

Art. 25. Aos contribuintes facultativos é sempre lícito antecipar o pagamento dos premios a que são obrigados pela constituição de pecúlios; mas esse pagamento não importará, em caso algum, na dispensa do período de carencia estabelecido em lei para que elles se tornein definitivos.

Art. 26. Os contribuintes que receberem vencimentos em ouro pagarão os premios nessa moeda, mediante desconto da importância que, feita a conversão pelo câmbio bancario, corresponda aos mesmos premios, os quaes, como os pecúlios e pensões, estão fixados e serão sempre pagos em moeda nacional. A taxa cambial para a conversão será determinada pela Directoria do Instituto em janeiro de cada anno, tendo em vista a média da referida taxa no anno anterior.

Art. 27. Dos premios a cobrar dos contribuintes obrigatórios que perceberem annualmente de 3:600\$000 a 6:000\$000, assim como daquelles que perceberem até 3:600\$000 e se aproveitarem do favor a que se referem o art. 4º da lei n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, o § 1º do art. 4º deste regimento, serão descontados 30 %, cujo pagamento cabe ao Thesouro, correndo a respectiva despesa á conta de credito aberto pelo Poder Executivo, nos termos da letra d, do art. 1º da citada lei n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, ou de dotação especial para esse fim incluída no orçamento do Ministerio da Fazenda.

Art. 28. As importancias recebidas em folha de pagamento pelo Thesouro ou repartições publicas deverão ser entregues ao Instituto dentro dos trinta dias seguintes ao seu recebimento. Não o fazendo dentro desse prazo, responderá tambem o Thesouro pelos juros de 8 % ao anno, sobre as quantias retidas e enquanto as retiver.

DAS DECLARAÇÕES DE FAMÍLIA

Art. 29. Na mesma occasião em que requererem a sua inscripção, ou em qualquer tempo, poderão todos os contribuintes fazer suas declarações de familia para facilitar a liquidação do pecúlio instituído.

Art. 30. Das declarações de familia deverá constar:

- a) si o declarante é solteiro, casado, desquitado ou viuvo;
- b) si casado, o nome da mulher ou do marido;
- c) si casado mais de uma vez, o nome da mulher ou do marido ainda vivo;
- d) si tem filhos legítimos, legitimados, naturaes reconhecidos e adoptivos, segundo a legislação vigente, os nomes e as datas do nascimento de cada um delles, acrescentando, quanto aos naturaes reconhecidos e aos adoptivos, as neces-

sarias indicações para que sejam observados os §§ 1º e 2º do art. 1.605 do Código Civil;

e) si tem filhas casadas, os nomes de seus maridos;

f) si tem filhas ou filhos já fallecidos, deixando descendencia, os nomes, data e logar do nascimento dos netos que os devem representar por estirpe;

g) si tem paes ou avós, os nomes e logar de residencia;

h) quaesquer outros esclarecimentos que possam definir a situação dos beneficiarios;

i) data e assignatura.

Paragrapho unico. As alterações que ocorrerem na familia do contribuinte deverão ser communicadas ao Instituto, que archivará essas communicações, juntamente com as declarações primitivas, mantendo, umas e outras, regularmente escripturadas e annotadas em livros proprios.

Art. 31. As declarações de familia e suas alterações posteriores deverão ser entregues nesta Capital na sede do Instituto e nos Estados e no estrangeiro aos seus agentes ou auxiliares, mediante recibo.

Paragrapho unico. Aos agentes do Instituto ou a seus auxiliares, por intermedio dos mesmos agentes, incumbe remetter á Directoria do Instituto as referidas declarações e alterações com a possivel brevidade.

Art. 32. Para que possam produzir efeito as declarações de familia e suas alterações deverão ser testemunhadas por dois funcionarios de igual ou superior categoria á do declarante, sendo as respectivas firmas reconhecidas por tabellião.

§ 1º. Nas declarações e suas alterações relativas aos contribuintes dos Estados a firma do tabellião local deverá ser reconhecida pelo escrivão do juizo federal, de accordo com o decreto legislativo n. 2.090, de 19 de agosto de 1909.

§ 2º. No estrangeiro o reconhecimento das firmas do declarante e das testemunhas será feito pela autoridade local competente, devendo a deste funcionario ser reconhecida pelo consul do logar de sua residencia ou do que lhe ficar mais proximo.

Art. 33. Ao contribuinte é lícito instruir a declaração de familia, com as certidões ou documentos que entender necessarios e a prova de não pertencer ao montepio civil. Esses documentos ficarão archivados no Instituto, juntamente com os respectivos processos de inscripção e serão opportunamente annexados ao processo de habilitação dos beneficiarios, a quem couber o pecúlio ou pensão.

Art. 34. As declarações de familia não excluem a acção dos herdeiros que, observada a gradação legal, se considerarem prejudicados pelas mesmas. Neste caso, como sempre que se suscitarem duvidas e suspeitas de que não são verdadeiras, ao Instituto assiste o direito de apurar, em qualquer tempo, a sua exactidão.

DOS PECÚLIOS E PENSÕES

Art. 35. O direito ao pecúlio, por parte dos beneficiarios decorre, quanto aos contribuintes obrigatórios, da inscripção voluntaria ou feita compulsoriamente pelo Instituto; e, quanto aos contribuintes facultativos, da inscripção e do decurso do periodo de carencia.

Art. 36. O pecúlio obrigatorio é exigivel desde que fallece o contribuinte; e o facultativo, tambem, por morte do contribuinte, mas, si houver decorrido, desde sua inscripção, o prazo de tres annos, ou de quatro, na hypothese da letra d do artigo 19. Não tendo decorrido esses prazos, os seus beneficiarios ou herdeiros só terão direito á devolução das contribuições pagas.

Art. 37. Si o contribuinte fallecer antes de ter pago a contribuição correspondente ao anno que estiver correndo, essa contribuição ou a parte relativa aos mezes que faltarem, bem assim qualquer outra importância de que seja devedor ao Instituto, será descontada do respectivo pecúlio.

Art. 38. Por morte do contribuinte obrigatorio inscripto ou do facultativo que já tenha completado o periodo de carencia, adquirem direito ao pecúlio o conjuge sobrevivente, pela metade, e, pela outra metade, na ordem em que são mencionados, os seguintes herdeiros do fallecido:

I. Os descendentes até o 2º grão;

II. Os ascendentes do 1º e 2º grãos;

III. O conjuge sobrevivente.

§ 1º. Na linha descendente, os filhos concorrem por cabeça e os outros descendentes por cabeça ou por estirpe, conforme se acharem ou não no mesmo grão.

§ 2º. Para o effecto de concorrerem ao pecúlio, os filhos legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos se equiparam aos legítimos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1.605 do Código Civil.

§ 3º. Si não houver descendentes nem ascendentes do 1º e 2º grãos, o pecúlio será deferido integralmente ao conjuge sobrevivente.

§ 4º. Não tem direito ao pecúlio o conjuge condemnado na acção de desquite, si ao tempo do fallecimento do contribuinte o casal estava desquitado.

§ 5.º Si o contribuinte era viúvo ou si o conjugue sobrevivente não tiver direito ao pecúlio, será este deferido integralmente aos descendentes.

§ 6.º Não havendo beneficiários e herdeiros com direito ao pecúlio, de accordo com as disposições anteriores, será o mesmo deferido e pago de uma só vez, em dinheiro, ao legatário ou legatários instituídos pelo contribuinte falecido, em testamento regularmente feito; e, si não houver legatários, o pecúlio se devolverá aos fundos do Instituto.

Art. 39. Preenchidas as formalidades legais de habilitação ao pecúlio, perante o Conselho Administrativo, pagará o Instituto aos beneficiários as quantias que lhes competirem do seguinte modo:

a) sob a forma de pensão mensal vitalícia, de accordo com a tabella C, ao beneficiário do sexo feminino;

b) sob a forma de pensão mensal temporaria, conforme a tabella D, e durante o periodo da menoridade, ao beneficiário do sexo masculino, sendo-lhe paga em dinheiro, ao atingir a maioridade, a quota parte do pecúlio que lhe houver cabido, em partilha, salvo si houver um incapaz nos termos da lei civil, caso em que lhe será applicado o disposto na letra a. deste artigo;

c) sob a forma de pecúlio, em dinheiro, ao beneficiário maior do sexo masculino.

§ 1.º Ao conjugue sobrevivente fica salvo optar, durante o processo de habilitação pelo pecúlio em dinheiro, ou pela pensão mensal vitalícia, na forma da letra a. A opção pelo pecúlio pertencerá igualmente ao beneficiário do sexo feminino quando maior ou quando atingir a maioridade. Nesta mesma hypothese deverá requerer dentro de noventa dias.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser alterado por verba testamentaria que prescrever se applicuem no todo ou em parte aos beneficiários do sexo feminino, excepto o conjugue sobrevivente, as disposições relativas aos do sexo masculino ou a estas as disposições relativas áquelles.

§ 3.º As tabellas C e D a que se refere este artigo são as que acompanham a lei e regulamento organicos do Instituto.

Art. 40. A pensão é pessoal e irreversível, extinguindo-se com o beneficiário, do mesmo modo que o direito eventual ao pecúlio, attribuido ao menor do sexo masculino. Poderá, porém, qualquer beneficiário, no processo de habilitação, emquanto este não se findar, desistir parcial ou totalmente da sua parte, em favor de outro beneficiário.

Art. 41. As pensões e pecúlios não são passíveis de penhora, arresto ou embargo, e são livres de quaesquer impostos.

Art. 42.º Não ha prescripção para a habilitação ás pensões e pecúlios.

Art. 43.º As pensões e pecúlios revertirão em favor dos cofres do Instituto, quando se verificarem fraudes nas declarações ou justificações de contribuintes e beneficiários.

DO FUNERAL E LUTO

Art. 44.º A familia do contribuinte falecido terá direito ao recebimento da quantia de 300\$000, de uma só vez, para funeral e luto.

Paragrapho unico. Esse quantitativo será entregue obedecendo-se á seguinte ordem:

1.º ao conjugue sobrevivente;

2.º aos herdeiros e beneficiários;

3.º á pessoa que houver custeado ou tenha de custear as despesas de enterramento. Neste ultimo caso, exigir-se-á comprovação documental dessas despesas.

Art. 45.º Si o contribuinte não deixar beneficiários e não houver quem se encarregue do seu funeral, o Instituto, havendo solicitação, providenciara nesta capital por qualquer de seus Directores, e nos Estados, por intermedio de seus agentes ou auxiliares destes, para que o funeral seja realizado pelo modo mais conveniente, autorizando ou effectuando as despesas dentro dos limites do indicado quantitativo.

Art. 46.º A importancia adelantada e a que se referem os artigos anteriores será deduzida opportunamente do pecúlio.

Art. 47.º As condições e formalidades para a entrega da quantia destinada ao funeral e luto constarão de instrucções especiaes approvadas pelo Conselho Administrativo.

DOS FUNDOS DO INSTITUTO E SUA applicação

Art. 48.º Formam os fundos do Instituto as quantias que provierem de todas as suas fontes de renda, assim discriminadas:

a) contribuições dos inscriptos;

b) emolumentos por títulos, cadernetas, guias, cartas de fiança, certidões e traslados;

c) legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios provindos de particulares e as subvenções dos poderes publicos;

d) juros dos empréstimos e do capital assim constituido; e) juros de 8 % ao anno sobre as quantias pertencentes ao Instituto, descontadas em folha e não entregues ao mesmo Instituto a prazo de 30 dias;

f) taxas de garantia e liquidação.

Art. 49.º As receitas mencionadas nas letras a e b, e bem assim as importancias dos empréstimos, com os respectivos juros, salvo o caso dos contribuintes que não receberem ou por qualquer motivo, deixarem de receber vencimentos ou estipendios em folha de pagamento no Thesouro e repartições pagadoras, ou deixarem o serviço do Estado, serão percebidas, mediante desconto em folha de pagamento e entregues ao Instituto, dentro dos 30 dias seguintes. A retenção das quantias descontadas em folha e não entregues dentro desse prazo importará no pagamento dos juros de 8 % ao anno sobre as mesmas quantias, enquanto retidas.

Art. 50.º Os fundos do Instituto serão applicados:

a) ao pagamento das pensões e pecúlios;

b) nas despesas do Instituto, assim de material como pessoal;

c) em empréstimos aos contribuintes até o limite de 80 % de sua reserva total constituida;

d) na aquisição de títulos da divida publica federal;

e) na compra de casas para inscriptos e beneficiários.

Art. 51.º A reserva total constituida do Instituto se dividirá em duas partes: uma de 80 %, que terá a applicação indicada nas letras c e e do art. 50.º deste regimento, e outra de 20 %, que poderá ser applicada na aquisição de títulos da divida publica federal.

Paragrapho unico. Considera-se reserva total constituida a renda total do Instituto, deduzidas as despesas de seu custeio.

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 52.º Dentro do limite de 80 % de sua reserva total constituida, o Instituto facultará empréstimos aos seus contribuintes, obedecendo ás disposições dos arts. 25 a 30 do decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1927, e á modificação constante do art. 1.º, letra f, da lei n. 5.407, de 30 de dezembro do mesmo anno.

Art. 53.º Os empréstimos serão:

a) ordinarios, para as necessidades occorrentes;

b) extraordinarios, para liquidação de debitos existentes em outros estabelecimentos de classe, que gozem dos favores do desconto em folha de pagamento, na conformidade do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, expedido de accordo com os arts. 273 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e 37 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925;

c) rapidos, pequenos empréstimos até um terço dos vencimentos mensaes, liquidaveis dentro do mez em que forem contrahidos;

d) garantidos, mediante caução de títulos da divida publica federal.

Art. 54.º O limite dos empréstimos ordinarios e extraordinarios, será de 30 % do pecúlio obrigatorio, e 50 % do pecúlio consolidado ou livre do periodo de carência.

Art. 55.º O prazo para liquidações de empréstimos, menos o rapido, será de quatro annos, no maximo.

Art. 56.º A importancia maxima a consignar, nos empréstimos ordinarios e extraordinarios, será de 1/3 do vencimento ou estipendio.

Art. 57.º A taxa dos juros dos empréstimos ordinarios, extraordinarios e garantidos mediante caução, será de 12 % ao anno, calculados pela tabella Price.

Art. 58.º A taxa de juros, no empréstimo rapido, será de 1 %, descontando-se no acto do empréstimo, e sob a denominação de taxa de garantia, a importancia de 1 % sobre o valor do empréstimo.

Art. 59.º Para garantia do pagamento dos empréstimos rapidos, os mutuarios darão ao Instituto procuração para recebimento de seus vencimentos.

Paragrapho unico. Si, por qualquer circumstancia, não for feita a liquidação dos mesmos empréstimos dentro do prazo convencionado, estes serão transformados em empréstimos ordinarios, onerando desde logo o pecúlio e sujeitos ao pagamento dos respectivos juros, mediante desconto em folha.

Art. 60.º Nos empréstimos ordinarios e extraordinarios, e garantidos mediante caução, si o mutuario estiver em debito, ao fallecer, será este debito descontado do pecúlio.

Paragrapho unico. Por morte do mutuario que estiver em debito por empréstimo garantido mediante caução, é licito

aos herdeiros do contribuinte pedir que o mesmo seja liquidado á conta do pecúlio.

Art. 61. Os pedidos de empréstimos serão feitos em formulas fornecidas pelo Instituto e despachadas pelo Director-Presidente, de accordo com a ordem da numeração dos mesmos pedidos e depois de provado o effectivo exercicio por parte do funcionario requerente.

Paragrapho unico. Haverá um livro especial em que serão registradas, na presença dos interessados e na occasião em que apresentarem seus pedidos de empréstimos, immediatamente numeradas, as entradas dos mesmos pedidos, fornecendo-se á parte, acto continuo, um cartão com o numero e a data da entrega do requerimento.

Art. 62. Dos pedidos para quaesquer empréstimos deverão constar:

- a) nome do mutuário;
- b) filiação;
- c) idade;
- d) estado civil;
- e) si é contribuinte do Instituto;
- f) natureza e importancia do pecúlio;
- g) valor do empréstimo;
- h) tempo de pagamento;
- i) vencimento e cargo;
- j) si tem empréstimo anterior no Instituto;
- k) residencia e naturalidade;
- l) data e assignatura.

Paragrapho unico. Dos pedidos para empréstimos extraordinarios, além desses elementos, deverão constar: quaes as sociedades e estabelecimentos credores; quaes os debitos e as importancias que desconta.

Art. 63. Apresentado o pedido, será o mesmo remettido, depois de protocolado, ao Director-Presidente, que o mandará informar pela Contadoria, mantida a ordem estabelecida no art. 61 e seu paragrapho, despachando-o em seguida.

Art. 64. Os pedidos de empréstimos, destinados a liquidações em outros estabelecimentos de credito e associações de classe, serão encaminhados pelo Director-Presidente á Inspectoria Geral de Bancos, para apuração do debito real.

§ 1.º Havendo divergencia entre o debito accusado pela instituição credora e o apurado pela Inspectoria Geral de Bancos, por despacho passado em julgado, será feito o deposito da quantia verificada pela mesma inspectoría, afim de ser suspensa a consignação existente.

§ 2.º Será dispensada a audiencia da Inspectoria Geral de Bancos sempre que o mutuário declarar, por escripto, na propria conta, que concorda com o debito demonstrado.

Art. 65. Assignados os titulos de divida dos empréstimos extraordinarios, mediante a comprovação do ter sido pela repartição competente averbada a consignação, será entregue ao mutuário o valor do empréstimo, deduzida a importancia da liquidación.

Art. 66. A liquidación dos debitos existentes em outros estabelecimentos será feita, exclusivamente pelo Instituto, que adiantará a importancia necessaria, cobrando pelo serviço de liquidación a taxa de 2 % sobre a importancia emprestada para esse fim e a titulo de remuneração do trabalho.

Art. 67. Para garantia do debito resultante do adiantamento destinado á liquidación, dará o mutuário procuração para recebimento de seus vencimentos até ser paga a importancia adiantada e assignar todos os papeis necessarios, incluindo o titulo de divida.

Art. 68. Os empréstimos feitos só poderão ser renovados:

- a) quando houver augmento do pecúlio;
- b) quando não tiver sido esgotada a importancia, a emprestar;
- c) quando houver sido amortizado 1/4 do valor total do empréstimo.

Art. 69. São razões de preferencia nos despachos de empréstimos:

- a) estar o pedido instruido com a prova de idade do contribuinte ou já ter sido a mesma apresentada ao Instituto e constar o arquivamento;
- b) tratar-se de empréstimos rapidos;
- c) ser a primeira vez que o contribuinte requer empréstimo;
- d) ter, pelo menos, 5 annos de exercicio effectivo;
- e) destinar-se a liquidación de dividas já existentes, hypothese em que serão preferidas as dividas de menos importancia.

Paragrapho unico. Os empréstimos extraordinarios não podem exceder de 50 % das reservas accumuladas pelo Instituto.

Art. 70. Aos contribuintes é licito contrahir empréstimos mediante caução de titulos da divida publica federal e

até o maximo de 80 % da cotação official dos referidos titulos.

Art. 71. Fóra desta Capital, só poderão ser effectuados os empréstimos ordinarios do art. 53, devendo os mesmos ser requeridos ao Presidente do Instituto, unica autoridade competente para autorizar-os por intermedio de seus agentes nos Estados ou no exterior.

Paragrapho unico. Os agentes nos Estados e no exterior observarão, *mutatis mutandis*, os arts. 61 a 63 deste regulamento.

Art. 72. As tabellas de consignações para empréstimos serão approvadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 73. A forma de inscripção, observado o art. 61 e seu paragrapho, a marcha interna do respectivo processo e a fixação do dia de pagamento, serão determinadas pelo Director-Presidente.

Art. 74. As reformas de empréstimos serão concedidas, mediante requerimento do mutuário, de accordo com o artigo 68.

Art. 75. Os pretendentes a empréstimos da natureza dos de que trata o art. 70 provarão, em devida forma, que os titulos, quando nominativos, estão averbados em seu nome e livres e desembaraçados de quaesquer onus.

§ 1.º Os empréstimos mediante caução de titulos, para resgate de uma só vez, serão feitos pelo prazo maximo de seis mezes, e prorogados por prazos iguaes e successivos, tendo-se em vista, nas prorogações, a oscillação da cotação official dos titulos caucionados e exigindo-se sempre o pagamento antecipado dos juros de cada operação.

§ 2.º No caso de garantir a caução empréstimo resgatavel em prestações mensaes, o prazo maximo será de quatro annos, pagando o devedor, antecipadamente, os juros por periodo de seis mezes, calculados pelo systema Price. Havendo atraso no pagamento das prestações mensaes, fica o devedor obrigado ao pagamento da móra, á razão de 1 % ao mez.

§ 3.º Depositados os titulos em poder do Instituto e realizada a transação assim garantida, o Director-Presidente dará immediato conhecimento á repartição onde se encontrem os mesmos titulos averbados, de accordo com o art. 30 do decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1927.

DA AQUISIÇÃO DE CASAS PARA CONTRIBUINTES E BENEFICIARIOS

Art. 76. O Instituto facultará aos seus contribuintes e beneficiarios empréstimos para aquisição de casas, até o limite de 80 % de sua reserva total constituida.

Art. 77. Os pretendentes a esses empréstimos inscver-se-ão, declarando:

- a) o nome;
- b) a filiação;
- c) idade;
- d) estado civil;
- e) si é contribuinte do Instituto;
- f) natureza e importancia do pecúlio;
- g) o preço do immovel;
- h) o aluguel mensal;
- i) o local e a situação do immovel;
- j) o nome do proprietario;
- k) o vencimento disponivel;
- l) o tempo de pagamento;
- m) a entrada em dinheiro para auxilio da compra.

Art. 78. São condições de preferencia para ser deferido o pedido de aquisição:

- a) o mais baixo preço do immovel;
- b) a entrada pelo proponente com quantia proporcionalmente maior para auxilio da compra;
- c) o menor prazo de pagamento;
- d) prova de idade, ou indicação do já ter sido essa feita, perante o Instituto.

Art. 79. Guardada a ordem de inscripção, será o predio examinado por perito do Instituto, após haver o inscripto pago a taxa de 30\$000. O perito do Instituto poderá ser acompanhado por outro perito da confiança do proponente, correndo as despesas deste por conta do mesmo proponente. O Presidente do Instituto será o desempatador, em caso de divergencia.

Art. 80. Verificada a possibilidade de se realizar a transação proposta, dará o inscripto todas as garantias exigidas, quer averbando a consignação necessaria, quer dando procuração irrevogavel para recebimento de seus vencimentos, para que, com a parte disponivel, sejam pagas as despesas feitas por sua conta, accrescidas dos juros respectivos. Em seguida, será lavrada, depois de aceita a proposta, a escriptura de promessa de venda e consequentemente entregue o signal convencionado, constando da escriptura que, em caso de arrependimento do comprador, será perdido o signal entregue; e, sendo a falta do vendedor, será o signal restituído em dobro.

Art. 81. A importância do empréstimo será constituída das seguintes verbas:

- a) o preço do imóvel;
- b) os juros do empréstimo;
- c) despesas de impostos e escriptura.

Art. 82. A cargo do proponente á compra, ficará:

- a) o pagamento em dia dos impostos municipaes e federaes;
- b) o seguro contra fogo feito em companhia designada pelo Instituto;
- c) as obras de conservação do imóvel e o cumprimento das exigencias das autoridades federaes ou municipaes durante o prazo de arrendamento ou pagamento.

Art. 83. As despesas accrescidas com a conservação do imóvel e pagamento de impostos, não effectuadas nas épocas proprias serão levadas á conta do capital, vencendo o juro de 1 % ao mez e pagos directamente ao Instituto, independentemente da prestação contractual.

Art. 84. Sobre a importância total do empréstimo será calculado, pelo systema Price, o juro de 1 % ao mez.

Art. 85. A aquisição do imóvel será feita em nome do Instituto e entregue ao proponente, por um contracto de arrendamento; e, uma vez paga a ultima prestação e cumpridas as demais clausulas do contracto, será a propriedade transferida com a obrigação de constituir *bem de família*, servindo para seu domicilio, nos termos dos arts. 70, 71, 72 e 73 do Código Civil.

Art. 86. Poderão os beneficiarios dos funcionarios, em caso de fallecimento deste, continuar com o arrendamento até final, sujeitando-se ás clausulas do contracto que lhe será traspassado.

Paragrapho unico. Poderão igualmente requerer permissão para arrendar o imóvel em lugar de habital-o, afim de facilitar o pagamento.

Art. 87. No caso de impossibilidade de continuação do arrendamento, será o predio vendido e, com o respectivo producto, indemnizado o Instituto do que lhe for devido (importancia despendida) entregando-se o saldo a quem de direito.

Art. 88. O prazo para pagamento do imóvel será, no maximo de 20 annos.

Art. 89. A importância permittida a consignar, será, para o effeito de aquisição de casa, no maximo, de metade do vencimento ou estipendio.

DAS FIANÇAS PARA ALUGUEL DE CASA

Art. 90. O Instituto dará fiança aos seus contribuintes para aluguel de casa, mediante 1 % de premio mensal descontado o pagamento em folha, sendo o limite, a consignar, até 2/3 do ordenado ou estipendio.

Art. 91. O pedido de fiança será feito em formula impressa fornecida pelo Instituto em que o pretendente declarará:

- a) o nome;
- b) si é contribuinte do Instituto;
- c) o cargo que exerce;
- d) a situação do imóvel;
- e) a importância do aluguel mensal;
- f) o nome do proprietario.

Art. 92. Feito o pedido e devidamente informado pela respectiva secção, subirá a despacho do Director-Presidente, instruido com certificado da repartição pagadora, no qual se declare o vencimento do requerente. O Director-Presidente mandará então averbar a consignação, que deverá expressamente declarar ser o desconto para aluguel de casa.

Art. 93. Effectuada e comprovada a averbação da consignação, será passada a carta de fiança assignada pelo Director-Presidente, com declaração expressa de só vigorar, enquanto o afiançado for funcionario federal, cessando, pois, no caso de sua exoneração, ou no dia de seu fallecimento.

§ 1.º A carta de fiança será entregue, mediante recibo, ao contribuinte locatario.

§ 2.º Expedida a carta de fiança, não poderão ser suspensas nem alteradas as condições nella estabelecidas sem a annuência do afiançado e do proprietario.

§ 3.º O afiançado é obrigado a restituir a carta de fiança que lhe tenha sido concedida pelo Instituto para o aluguel do predio que venha a desocupar, sob pena de continuar em aberto sua consignação até que essa restituição se torne efectiva.

Art. 94. Não será dada fiança para aluguel por contracto com tempo determinado.

Art. 95. O aluguel será pago na séde do Instituto ao proprietario do predio alugado ou ao seu procurador, a comecar do dia 5 do mez seguinte ao vencido.

Art. 96. O Instituto cobrará pela carta de fiança 5\$000.

Art. 97. O Instituto sempre que tiver conhecimento de tendo sido desvirtuado o fim da consignação, suspenderá o pagamento do aluguel até prova em contrario.

Art. 98. No primeiro recebimento, deverá o proprietario dar prova da existencia do imóvel, apresentando o recibo do pagamento do imposto predial, titulo de propriedade, ou documento que o suppra.

Art. 99. Os debitos por aluguel de casa, até a data do fallecimento do contribuinte, serão descontados aos herdeiros das pensões ou peculio, em partes iguaes, e sujeitos ao mesmo juro determinado para as fianças, salvo aos herdeiros o direito de antecipar a indemnização.

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 100. O Instituto será administrado por uma Directoria assistida por um Conselho Administrativo.

§ 1.º O cargo de Director do Instituto é incompativel com o exercicio de qualquer outro cargo ou função publica.

§ 2.º Na hypothese de ser nomeada ou escolhida para a Directoria do Instituto pessoa que exerça cargo ou função publica, deixará o exercicio desse cargo ou função antes da posse, com perda total de vencimentos ou outras quaesquer vantagens pecuniarias.

DA DIRECTORIA E SUA COMPETENCIA

Art. 101. A Directoria será composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro.

Art. 102. As deliberações da Directoria serão tomadas por maioria de votos, e constarão de actas lavradas em livro proprio.

Art. 103. A Directoria reunir-se-á ordinariamente no dia quinze de cada mez ou no subsequente, quando aquelle for domingo ou feriado.

Paragrapho unico. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Director-Presidente, ou requerida a este a sua reunião por qualquer dos outros Directores.

Art. 104. As deliberações da Directoria, em materia de sua competencia, quando não forem adoptadas unanimemente, dependerão de prévia homologação do Conselho Administrativo, para sua execução.

Art. 105. Os Directores responderão collectivamente pelos actos da Directoria, nos quaes hajam collaborado, e pessoalmente, pelos que hajam praticado no exercicio de suas attribuições privativas, como si as faltas fossem praticadas em exercicio de cargo ou função publica.

Art. 106. Os vencimentos dos membros da Directoria serão fixados pelo Conselho Administrativo e poderão ser, em qualquer tempo, alterados, de accordo com os recursos do Instituto.

Art. 107. Compete á Directoria:

I, comparecer ás reuniões do Conselho Administrativo, nellas permanecendo, afim de prestar informações e esclarecimentos que ao Conselho Administrativo parecerem necessarios para resolver casos submettidos a seu julgamento, e participando das discussões, sem direito a voto;

II, apresentar propostas, requerimentos, consultas ou indicações á deliberação do Conselho Administrativo;

III, submeter annualmente, até 31 de março, ao Conselho Administrativo o balanço e as contas do anno anterior, com todos os documentos e informações e juntamente o relatório pormenorizado dos actos de gestão, durante o mesmo periodo; si houver voto vencido, será justificado;

IV, fazer acompanhar esse balanço, como peças essenciaes, das seguintes demonstrações:

- a) do movimento de fundos do Instituto;
- b) do calculo de reserva do Instituto;
- c) do movimento de contribuintes e correspondente total de peculios;
- d) do movimento de peculios e pensões pagas;
- e) do movimento das operações de cada uma das outras carteiras do Instituto;
- f) da applicação, em geral, dos fundos do Instituto;
- g) do pessoal, por cathegorias e correspondente despesa mensal, e
- h) determinar o inventario dos bens moveis do Instituto.

V, enviar ao Conselho Administrativo, no comeco de cada mez, um balancete, do qual conste o movimento e a situação financeira do Instituto, no mez anterior;

VI, prestar ao Conselho Administrativo as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, e bem assim os necessarios para resolver os casos submettidos a seu julgamento;

VII, tomar as providencias que o Conselho Administrativo resolva executar por seu intermedio, no exercicio das attribuições que lhe pertencem; dando conhecimento ao mesmo Conselho do modo pelo qual as tornou effectivo;

VII, propôr ao Conselho Administrativo quaesquer instrucções ou outras condições, além das que já estejam estabelecidas e a que devam obedecer as inscrições dos contribuintes;

IX, propôr ao Conselho Administrativo as instrucções e alterações que forem sendo necessarias para o serviço de fianças de aluguel de casa e de empréstimos a contribuintes e de aquisição de casa para estes e beneficiarios;

X, organizar os serviços do Instituto;

XI, elaborar e expedir, respeitados os dispositivos legais e este regimento, regulamento para os serviços do Instituto no qual serão definidas as attribuições dos funcionarios incumbidos dos mesmos serviços, estabelecendo um systema de escripturação, o processo de informação de papeis e de recebimentos de contribuições, o modo pratico de pagamento de peculios e de tudo mais que fôr indispensavel á regularidade dos trabalhos e segurança do movimento financeiro do Instituto;

XII, prescrever no regulamento interno as penas em que possam incorrer os funcionarios responsaveis pela demora na organização dos processos de habilitação, além dos prazos fixados neste regimento;

XIII, escolher o pessoal necessario á execução dos serviços do Instituto, em comissão por um anno, e fixar-lhe os vencimentos, com approvação do Conselho Administrativo;

XIV, propôr ao Conselho Administrativo a effectivação, após um anno de exercicio, dos funcionarios, verificada a capacidade funcional de cada um;

XV, sujeitar á approvação do Conselho Administrativo as promoções a serem feitas no quadro de funcionarios;

XVI, designar representantes do Instituto nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e em Londres e nas collectorias do Territorio do Acre;

XVII, arbitrar, com approvação do Conselho Administrativo, a remuneração que deve ser percebida pelos seus representantes;

XVIII, propôr a criação de agencias especiaes do Instituto nas capitais dos Estados;

XIX, conceder férias, por turmas, aos funcionarios do Instituto;

XX, julgar da necessidade ou conveniencia das licenças requeridas pelos funcionarios, para tratamento de interesse;

XXI, impôr e cancellar as penas regulamentares de sua alçada a qualquer funcionario do Instituto;

XXII, propôr ao Conselho Administrativo a suspensão de qualquer funcionario do Instituto, desde que a suspensão exceda de 15 dias;

XXIII, providenciar para que as contribuições devidas sejam descontadas e recolhidas aos cofres do Instituto, agindo cada Director na esphera de suas attribuições;

XXIV, autorizar previamente e por escripto, a effectivação dos pagamentos devidos, que não dependam de attribuição privativa do Director-Presidente;

XXV, resolver sobre a applicação, de accôrdo com os dispositivos legais e com este regimento, das importancias recebidas pelo Instituto, a qualquer titulo;

XXVI, providenciar para a abertura de contas correntes, com juros sempre que possivel, no Banco do Brasil, suas filiaes e agencias nos Estados, para que sejam recolhidas todas as quantias pertencentes ao Instituto, recebidas na Capital ou nos Estados e no estrangeiro;

XXVII, propôr ao Conselho Administrativo as condições, prazos, taxas de juros, tabellas, garantias e requisitos referentes aos empréstimos e outras operações previstas em lei;

XXVIII, arbitrar, ouvido o Conselho Administrativo, a fiança dos cobradores do Instituto;

XXIX, apresentar, na primeira sessão de dezembro de cada anno, a proposta de orçamento da receita e despesa do Instituto para o exercicio seguinte;

XXX, providenciar, de modo geral, sobre tudo que interesse ao regular funcionamento do Instituto, de accôrdo com os dispositivos legais e este regimento em materia de suas attribuições.

Art. 108. A cada um dos membros da Directoria cabe desempenhar com zelo as attribuições do respectivo cargo, tendo em vista o harmonico andamento dos serviços do Instituto.

Art. 109. O Director-Presidente será escolhido entre pessoas de reconhecida capacidade e nomeado por decreto do Presidente da Republica referendado pelo ministro da Fazenda e permanecerá no cargo enquanto bem servir.

Art. 110. Os Directores Secretario e Thesoureiro serão escolhidos pelo Conselho Administrativo com approvação do Ministro da Fazenda, a quem cabe expedir os respectivos titulos.

Paragrapho unico. Serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 111. O Director-Thesoureiro não poderá entrar em exercicio antes de prestar a respectiva fiança.

Art. 112. Compete ao Director-Presidente:

I, representar o Instituto em juizo ou fóra d'elle;

II, convocar sessões extraordinarias da Directoria;

III, exercer todas as funções de administração do Instituto;

IV, ter sob sua direcção immediata os serviços de contabilidade e os de calculos actuariaes do Instituto, bem como o almoxarifado;

V, assignar, conjunctamente com o Director-Thesoureiro, os cheques ou ordens de pagamento;

VI, autorizar, por escripto, a realização de despesas ordinarias do Instituto;

VII, providenciar para que sejam cumpridas as deliberações do Conselho Administrativo;

VIII, providenciar para que as actas do Conselho Administrativo sejam publicadas com a devida regularidade;

IX, despachar os pedidos de inscrição no Instituto;

X, providenciar para a inscrição *ex-officio* dos contribuintes obrigatorios, que não a tenham requerido;

XI, assignar com o Director-Secretario os titulos de contribuintes;

XII, permittir que seja feito em prestações mensaes o pagamento dos premios de peculios, constantes das tabellas A e B, calculadas para pagamento annual adiantado;

XIII, providenciar para que o Thesouro Nacional recolha aos cofres do Instituto a importancia relativa aos 30 % dos premios dos contribuintes obrigatorios de vencimentos até seis contos (6:000\$) annuaes;

XIV, providenciar para que o Thesouro Nacional conte e recolha aos cofres do Instituto a importancia referente aos juros de 8 % sobre as quantias descontadas em folhas e retidas por mais de 30 dias;

XV, conceder e assignar carta de fiança;

XVI, fazer processar e autorizar os pedidos de empréstimos;

XVII, dirigir a carteira predial;

XVIII, providenciar para que a escripturação do Instituto seja feita em devida e boa forma e esteja perfeitamente em dia;

XIX, providenciar para o devido archivamento das declarações de familia e respectivas communicações posteriores;

XX, ordenar diligencias quando forem levantadas duvidas ou haja desconfiança de fraude nas declarações feitas nas inscrições;

XXI, ordenar a entrega do quantitativo para funeral e luto;

XXII, ordenar a organização regular do processo de habilitação de peculio dentro dos prazos estabelecidos neste regimento;

XXIII, dar parecer nos processos de habilitação á percepção de peculio ao submittel-os ao Conselho Administrativo;

XXIV, ordenar quaesquer diligencias quando em processos de habilitação forem levantadas duvidas ou haja desconfiança de fraude nas declarações ou provas, quer dos contribuintes, quer dos beneficiarios;

XXV, ordenar as diligencias que julgar necessarias para o cuidadoso exame dos assumptos submittidos a seu despacho;

XXVI, tomar as providencias necessarias para sujeição a processo crime dos contribuintes, beneficiarios ou empregados que praticarem qualquer fraude contra os interesses do Instituto;

XXVII, promover pelos meios legais a restituição de quantias indevidamente pagas pelo Instituto;

XXVIII, instruir e remetter, dentro do prazo, ao Conselho Administrativo os recursos que dos seus despachos forem interpostos pelos interessados;

XXIX, exigir prova de identidade dos beneficiarios herdeiros dos legatarios, quando julgar necessario;

XXX, expedir ordem para pagamento de peculio e pensões, de accôrdo com as deliberações do Conselho Administrativo;

XXXI, assignar os titulos de pensões dos beneficiarios;

XXXII, despachar os pedidos de certidões, visando as que forem subscriptas pelos Directores Secretario e Thesoureiro e subserendo as passadas pela contabilidade;

XXXIII, assignar os titulos de nomeação do pessoal escolhido pela directoria;

XXXIV, dar posse aos outros Directores e aos demais funcionarios do Instituto, lavrando-se os respectivos termos em livro proprio;

XXXV, designar o fiel indicado pelo Director-Thesoureiro para substitui-lo nos impedimentos repentinos (ocasionaes e temporarios);

XXXVI, impor e cancelar as penas regulamentares que independem de resolução da Directoria;

XXXVII, conceder licença a qualquer funcionário do Instituto mediante requerimento devidamente informado;

XXXVIII, abonar e justificar faltas, na forma deste regimento, a qualquer funcionário do Instituto;

XXXIX, providenciar para a remessa, ao archivo geral, dos papeis findos dos serviços a seu cargo;

XL, providenciar de modo geral sobre tudo que interesse ao regular funcionamento do Instituto, de accordo com os dispositivos legais e este regimento, em materia de suas attribuições.

Art. 113. Compete ao Director-Secretario:

I, a direcção geral dos serviços da secretaria e do expediente bem como o archivo geral, a que serão recolhidos todos os papeis findos;

II, substituir o Director-Presidente em seus impedimentos;

III, rubricar as cadernetas dos contribuintes;

IV, subscrever as certidões passadas pela secretaria;

V, apresentar ao Director-Presidente, no devido prazo, os elementos precisos para o relatório do Instituto;

VI, fornecer os dados e as informações de que necessitarem o Director-Presidente e o Conselho Administrativo;

VII, impor e cancelar as penas regulamentares, que não dependam de resolução da Directoria aos funcionarios que trabalhem sob sua direcção;

VIII, justificar faltas, na forma deste regimento, aos funcionarios que sirvam sob suas ordens immediatas;

IX, requerer sessões extraordinarias da Directoria;

X, providenciar para o preparo e expedição dos officios, avisos, memoranda, pareceres, telegrammas, cartas, ordens, editaes, circulares, convites, declarações e quaesquer actos que entendam com as deliberações da Directoria ou de cada um dos Directores do Instituto e bem assim de todo e qualquer genero de correspondencia ou de publicação, que se destinarem ás repartições publicas desta Capital e dos Estados, aos ministerios, agencias ou representantes do Instituto, nos Estados e no estrangeiro, a pessoas ou corporações, officiaes ou particulares;

XI, providenciar para o preparo e expedição de nomeações, promoções, licenças, transferencias e exonerações do pessoal do Instituto e dos actos de louvor, de advertencia, de suspensão e de designação para comissões ou agencias, examinando convenientemente os casos, que dependerem de estudo previo;

XII, fazer com que seja mantido em ordem o registro dos titulos de nomeações, designações, promoções, licenças, etc.;

XIII, fazer com que seja mantido em ordem o registro dos titulos de nomeações, designações, promoções, licenças, etc.;

XIV, mandar lavrar em livros proprios os termos de posse dos Directores e do pessoal do Instituto, assim como todos os demais termos, de fiança, rectificação, etc.;

XV, mandar organizar o assentimento dos funcionarios de todas as dependencias, secções ou agencias do Instituto, com indicação do nome, estado, categoria, data de nomeação, posse, exercicio, accessos, promoções, comissões, licenças, suspensões, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo mais que possa affectar ou interessar á sua carreira;

XVI, fazer instruir quando necessario com a indicação da legislação e dos precedentes, que a tradição houver consagrado e a pratica sancionado, os papeis, iniciados na secretaria ou provindos de outras dependencias, os quaes tiverem de ser encaminhados a qualquer Director;

XVII, mandar proceder ás diligencias necessarias para completar o estudo dos papeis, assim como ás que forem ordenadas por despacho, com referencia aos assumptos de sua competencia;

XVIII, providenciar para que sejam colleccionadas e encaminhadas as minutas de todos os actos expedidos, e preparadas as cópias ou extractos dos que devem ter publicidade;

XIX, organizar instruções para a direcção, processo, ordem, desenvolvimento e economia de serviços a seu cargo;

XX, instituir os livros e normas para os serviços que lhes são inherentes e ao protocolo da secretaria;

XXI, providenciar para a remessa ao archivo geral dos papeis findos dos serviços a seu cargo;

XXII, providenciar de modo geral sobre tudo que interesse ao regular funcionamento do Instituto, de accordo com os dispositivos legais e este regimento em materia de suas attribuições.

Art. 114. Compete ao Director Thesoureiro:

I, a direcção geral de todos os serviços da thesouraria;

II, zelar pelo bom andamento o perfeita ordem de todo o serviço de pagamentos e recebimentos, de qualquer natureza, a cargo da thesouraria, verificada a sua legalidade;

III, substituir o Director Secretario em seus impedimentos;

IV, propor os fieis da thesouraria, que serão de sua immediata e exclusiva confiança;

V, indicar previamente o fiel que o deva substituir nos seus impedimentos repentinos (ocasionaes e temporarios);

VI, receber quaesquer quantias que devam ser recolhidas aos cofres do Instituto;

VII, effectuar os pagamentos devidamente autorizados;

VIII, assignar, conjuntamente com o Director Presidente, os cheques e ordens de pagamentos;

IX, impor e cancelar as penas regulamentares, que não dependam de resolução da Directoria, aos funcionarios que trabalhem sob sua direcção;

X, justificar faltas, na forma deste regimento, aos funcionarios que sirvam sob suas ordens immediatas;

XI, subscrever as certidões passadas pela thesouraria;

XII, apresentar ao Director Presidente, no devido prazo, os elementos precisos para o relatório do Instituto;

XIII, fornecer os dados e as informações de que necessitarem o Director Presidente e o Conselho Administrativo;

XIV, recolher, diariamente, ao Banco do Brasil o saldo disponivel do movimento da thesouraria, assignando as respectivas guias de recolhimento expedidas pela contabilidade;

XV, fornecer, diariamente, ao Director Presidente, um boletim do movimento da caixa;

XVI, distribuir entre os funcionarios que trabalhem sob suas ordens immediatas os diversos trabalhos a cargo da thesouraria;

XVII, providenciar para que a escripturação sobre o movimento da thesouraria seja feita em devida e boa forma e esteja perfeitamente em dia;

XVIII, requerer sessões extraordinarias da Directoria;

XIX, providenciar para a remessa ao archivo geral dos papeis findos dos serviços a seu cargo;

XX, providenciar para que a conta corrente do Instituto com o Banco do Brasil seja constantemente conferida;

XXI, tomar providencias que visem beneficiar os serviços sob sua responsabilidade;

XXII, providenciar de modo geral sobre tudo que interesse ao regular funcionamento do Instituto, de accordo com os dispositivos legais e este regimento em materia de suas attribuições.

Art. 115. Os cobradores externos do Instituto receberão da contabilidade, diariamente, guias de recebimento, visadas pelo Director-Presidente e nas quaes figure o que ainda tenham a recolher de guias anteriores, não devendo esse debito exceder a metade de sua fiança, salvo motivo de força maior, a juizo da Directoria.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 116. Formam o Conselho Administrativo do Instituto de Previdencia, o Ministro da Fazenda, um Ministro ou Director do Tribunal de Contas, designado pela maioria dos membros desse Tribunal, o Contador Geral da Republica, um representante de cada ministerio escolhido pelo respectivo ministro dentre os directores geraes e de secção, um representante de cada uma das secretarias das duas Casas do Congresso Nacional e um da secretaria do Supremo Tribunal Federal, designados, respectivamente, pela presidencia do Senado, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Os membros da Directoria comparecerão ás reuniões do conselho, participando das discussões, sem direito de voto.

Art. 117. Os representantes dos ministerios servirão por quatro annos; os demais membros do conselho, com excepção do Ministro da Fazenda e do Contador Geral, que a elle pertencem em virtude de seus cargos e durante o tempo em que os exercerem, permanecerão em suas funcções, enquanto não forem substituidos.

Art. 118. Antes de entrarem no exercicio de suas funcções os membros do Conselho assignarão, juntamente com o Presidente, em exercicio no momento, um termo de posse que será lavrado pelo Secretario, em livro proprio.

Art. 119. Os membros do Conselho não podem aceitar quaesquer comissões, remuneradas ou não, por designação ou nomeação da Directoria do Instituto, nem tambem intervir, discutindo ou votando, em qualquer decisão que lhes interesse pessoalmente ou a parentes, consanguineos ou affins, até o 2º grão inclusive, contado conforme o direito civil.

Art. 120. Os membros do Conselho, exceptuado o Ministro da Fazenda, terão direito a uma gratificação de 100\$ por sua presença a cada uma das reuniões.

Paragrapho unico. Essa gratificação será paga mensalmente, correndo a despeza por conta dos cofres do Instituto.

Art. 121. O presidente do Conselho será o Ministro da Fazenda, substituido em suas faltas e impedimentos: 1º, pelo

Ministro ou representante do Tribunal de Contas; 2º, pelo representante do Ministro da Fazenda; 3º, pelo mais antigo dos membros do Conselho.

Art. 122. O Secretario do Conselho Administrativo será o Contador Geral da Republica, substituído em suas faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho, convocado pelo seu presidente.

Art. 123. A substituição dos membros do Conselho poderá ser interina ou definitiva.

§ 1º. Dar-se-a a substituição interina, excepto do Ministro da Fazenda e do Contador Geral, sempre que qualquer dos membros do Conselho comunicar a este estar impedido de comparecer às sessões, por mais de três mezes, ou sem comunicação, o deixar de fazer durante sessenta dias. No caso de exercício de mandato legislativo que constituir impedimento legal para funcionar no Conselho, durante o periodo das sessões, só será substituído, quando esse periodo exceder de tres mezes.

§ 2º. Dar-se-ha a substituição definitiva nos casos de morte, exoneração do cargo ou designação de outros representantes do Tribunal de Contas e das Secretarias do Senado, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, levada ao conhecimento do Conselho pelos respectivos presidentes.

§ 3º. Os representantes dos ministerios, se não forem nominamente designados pelos respectivos ministros, deixarão de fazer parte do Conselho no dia em que completarem quatro annos de exercicio.

DA COMPETENCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 124. E' da competencia do Conselho Administrativo:

I, escolher o Secretario e o Thesoureiro do Instituto, com approvação do Ministro da Fazenda;

II, fixar e approvar a fiança do Thesoureiro;

III, reduzir fianças ou determinar que sejam reforçadas, em qualquer tempo;

IV, fixar os vencimentos dos membros da Directoria;

V, alterar, em qualquer tempo, esses vencimentos, de accordo com os recursos do Instituto;

VI, approvar o quadro do pessoal necessario á execução dos serviços do Instituto;

VII, approvar, findo o estagio e verificada a capacidade funcional as nomeações desse pessoal, as quaes então se tornarão effectivas;

VIII, approvar a tabella de vencimentos do pessoal do Instituto;

IX, alterar essa tabella, em qualquer tempo, de accordo com os recursos do Instituto;

X, organizar a sua Secretaria;

XI, requisitar os funcionarios do Instituto, de que necessitar, para o serviço da Secretaria;

XII, examinar e approvar, annualmente, o balanço e contas do anno anterior, balanço que lhe deverá ser presente até 31 de março, de cada anno;

XIII, providenciar para que, depois de approvados, sejam publicados no *Diario Official* o balanço e respectivos documentos, acompanhados da acta da reunião do Conselho, em que foram discutidos e approvados;

XIV, tomar conhecimento e deliberar a respeito das informações e relatorios que lhe forem transmitidos pelo Ministro da Fazenda, quando este de accordo com a lei organica do Instituto, mandar proceder annualmente ao exame da escripturação do mesmo Instituto e dos documentos que lhe serviram de base;

XV, verificar a regularidade das inscrições dos contribuintes, de accordo com o que está prescripto neste regimento;

XVI, approvar instrucções estabelecendo quaesquer outras condições a que devam obedecer as inscrições;

XVII, ordenar diligencias quando forem suscitadas duvidas ou haja desconfiança de fraude nas declarações feitas nas inscrições;

XVIII, julgar da legalidade das pensões e peculios;

XIX, exigir ou não reforço de prova, indicando por que forma, sempre que a mesma consistir em justificações;

XX, ordenar quaesquer diligencias quando, no processo de habilitação de peculio, forem levantadas duvidas ou haja desconfiança de fraude nas declarações, quer dos contribuintes, quer dos beneficiarios;

XXI, exigir, quando julgar necessario, prova de identidade dos beneficiarios, herdeiros ou legatarios;

XXII, resolver sobre a necessidade de documentos que o Director-Presidente tenha julgado indispensaveis em processo de habilitação e que não tenham sido apresentados pelos interessados no prazo de 60 dias, a contar da data da entrada do requerimento;

XXIII, dispensar, em cada caso occorrente, ao julgar da legalidade das pensões ou peculios, qualquer das formalidades ou provas prescriptas sobre o processo de habilitação;

XXIV, expedir as instrucções esportivas de que constem as condições e formalidades para a entrega do quantitativo destinado ao luto funeral;

XXV, decidir sobre as deliberações da Directoria, que não tiverem sido adoptadas unanimente;

XXVI, reconsiderar as suas proprias decisões;

XXVII, decidir os recursos interpostos pelos contribuintes ou beneficiarios dos despachos da Directoria e do Director-Presidente do Instituto;

XXVIII, estabelecer condições, prazos, taxas de juros, garantias e outros requisitos referentes a empréstimos aos contribuintes e a aquisição de casas para os inscriptos e beneficiarios;

XXIX, alterar essas condições, sempre que for conveniente, observados os dispositivos legais;

XXX, approvar instrucções ou alterar as existentes para o serviço de fianças de aluguel de casa a contribuintes;

XXXI, prorogar o prazo de pagamento de obrigações de devedores por empréstimo ou mandar cancelal-as, nos casos previstos no art. 25 do regulamento e pela forma estabelecida neste regimento;

XXXII, approvar e alterar em qualquer tempo as tabellas de remuneração de agentes e auxiliares, destes nos Estados e em Londres;

XXXIII, applicar aos funcionarios do Instituto a pena de suspensão por tempo superior a quinze dias e não excedente de trinta;

XXXIV, resolver a respeito de licenças aos funcionarios do Instituto, em casos excepcionaes não previstos neste regimento;

XXXV, deliberar sobre a criação de agencias esportivas do Instituto, nas capitales dos Estados;

XXXVI, alterar ou modificar este regimento;

XXXVII, resolver sobre os casos omissos na lei, no regulamento e no regimento.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 125. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I, dar posse aos membros do Conselho Administrativo, assignando-lhes os respectivos termos de posse;

II, distribuir pelos membros do Conselho os processos sobre os quaes o mesmo Conselho tenha de pronunciar-se;

III, presidir ás sessões do Conselho, mantendo a ordem dos trabalhos, imprimindo-lhes orientação, apurando a votação e proclamando o vencedor;

IV, usar do voto de qualidade, sempre que houver empate;

V, convocar sessões extraordinarias do Conselho:

a) quando julgar necessario;

b) quando requeridas pela Directoria;

c) quando a maioria do mesmo Conselho tenha resolvido;

VI, corresponder-se, em nome do Conselho, com quaesquer autoridades superiores da Republica;

VII, fazer executar as resoluções do Conselho, adoptadas na sessão que tiver presidido;

VIII, nomear a comissão que deverá dar parecer sobre o balanço annual e relatorio da Directoria;

IX, submeter á approvação do Conselho o balanço e contas annuaes da gestão financeira do Instituto a cargo da Directoria;

X, comunicar ao Ministro da Fazenda a approvação, com restricções, ou a não approvação desse balanço por parte do Conselho;

XI, providenciar para a publicação, no *Diario Official*, desse balanço, documentos, informações e o relatorio, bem como o parecer da comissão e acta da sessão do Conselho em que o mesmo foi discutido e approvado ou não approvado;

XII, submeter a exame do Conselho quaesquer actas da Directoria que dependam de sua approvação;

XIII, nomear a comissão especial que deve dar parecer sobre as informações e relatorios transmitidos pelo Ministro da Fazenda sobre os exames annuaes procedidos na escripturação do Instituto;

XIV, assignar com o Secretario, as actas das sessões, depois de approvadas pelo Conselho;

XV, expedir as instrucções que o Conselho-haja por bem mandar observar sobre assumptos de sua competencia exclusiva;

XVI, receber, mandar ler e submeter á discussão e votação as propostas que forem apresentadas á deliberação do Conselho por qualquer de seus membros ou pela Directoria do Instituto;

XVII, requisitar os processos de habilitação de peculio que não tenham sido submittidos ao Conselho nos prazos fixados neste regimento;

XVIII, requisitar os processos referentes a recursos interpostos de despachos que não tenham sido enviados ao Conselho nos prazos fixados por este regimento.

XIX, devolver ao Director Presidente do Instituto, para os devidos fins, os processos relativos aos recursos que o Conselho tiver decidido;

XX, autorizar diligências e fazer requisições ordenadas pelo Conselho;

XXI, despachar os pedidos de certidões;

XXII, nomear comissões especiais em cumprimento de dispositivos do regimento ou de deliberações do Conselho;

XXIII, providenciar para que sejam cumpridas as deliberações do Conselho;

XXIV, apresentar ao Conselho Administrativo, até 31 de maio de cada anno, um relatório dos trabalhos do mesmo Conselho referente ao anno anterior;

XXV, conceder as férias regulamentares aos funcionários da Secretaria do Conselho e applicar-lhes a pena de suspensão até quinze dias, nos casos previstos neste regimento;

XXVI, providenciar de modo geral sobre tudo que interesse ao regular funcionamento do Conselho, de accordo com os dispositivos legais e este regimento em matéria de suas attribuições.

DO SECRETARIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 126. Compete ao Secretario do Conselho Administrativo:

I, receber e ler nas sessões do Conselho todo o expediente, dando-lhe o conveniente destino;

II, tomar nota de tudo que ocorrer nas sessões para que conste das actas;

III, dirigir a Secretaria do Conselho;

IV, lavrar ou mandar lavrar actas, lê-las em sessão e assignal-as, juntamente com o Presidente, depois de approvadas pelo Conselho;

V, preparar ou mandar preparar a correspondência official do Conselho, assignando-a quando não caiba ao Presidente fazel-o;

VI, comunicar aos membros do Conselho a convocação das sessões extraordinarias;

VII, providenciar sobre a publicação das instruções e actos do Conselho nos casos previstos neste regimento ou sempre que essa publicação seja autorizada, entendendo-se com o Director Presidente do Instituto para esse fim;

VIII, subscrever as certidões requeridas ao Conselho, quando autorizada a sua expedição pelo Presidente;

IX, ter sob sua guarda e fiscalização os livros e papeis do Conselho;

X, fazer escripturar a entrada e sahida dos papeis ou processos no Conselho;

XI, lavrar ou fazer lavrar nos processos os despachos que devam ser assignados pelo Presidente;

XII, fornecer ao Presidente no mez de abril os dados necessários para o relatório que o mesmo deverá apresentar anualmente ao Conselho;

XIII, executar ou fazer executar, na parte que lhe competir, as deliberações que forem adoptadas pelo Conselho e quaesquer providencias constantes deste regimento;

XIV, comunicar ao Director Presidente do Instituto, para os efeitos de pagamento, o comparecimento dos membros do Conselho e a frequencia do pessoal da Secretaria;

XV, suspender, até 8 dias os funcionarios da Secretaria do Conselho, nos casos previstos neste regimento;

XVI, propor as bases para organizações e quaesquer alterações que se tornem necessarias aos serviços da Secretaria do Conselho.

DAS SECRETARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 127. O Conselho Administrativo do Instituto terá para os seus serviços uma Secretaria.

Art. 128. Competem á Secretaria do Conselho os serviços seguintes:

a) apanhamento dos debates, redacção e publicação das actas das sessões do Conselho;

b) archivamento da correspondência, processos e outros papeis;

c) protocollo de todos os papeis e processos entrados e sahidos;

d) preparo do expediente e dos processos a distribuir, quando recebidos e quando restituídos á Directoria do Instituto;

e) registro especial das resoluções do Conselho;

f) guarda dos impressos, livros e objectos de expediente da Secretaria;

g) preparo da correspondência, communicações e avisos de convocação das sessões do Conselho;

h) preparo dos dados e outros elementos para os relatórios do Presidente do Conselho;

i) organização e conservação da Bibliotheca do Conselho;

j) guarda do livro de presença dos membros do Conselho;

k) organização da folha de pagamento das gratificações por presença dos membros do Conselho e dos funcionarios da sua Secretaria.

Art. 129. O Conselho baixará as necessarias instruções para o funcionamento de sua Secretaria, sob proposta do Secretario.

Art. 130. A distribuição e execução dos serviços da Secretaria serão feitas em conformidade com as determinações do Secretario do Conselho.

Art. 131. O quadro da Secretaria do Conselho será composto de:

1.º official chefe (encarregado da acta);

1.º escriptuario (encarregado dos serviços de steno-graphia e dactylographia);

2.º primeiros escripturarios (auxiliares da Secretaria);

1 continuo correio.

§ 1.º Esses funcionarios serão retirados do quadro geral do pessoal do Instituto, mediante requisição do Presidente do Conselho, observado o n.º XI, do art. 124.

§ 2.º Estes auxiliares servirão, em comissão, podendo ser substituídos em qualquer tempo.

§ 3.º O Presidente do Conselho poderá requisitar um funcionario do quadro geral do pessoal do Instituto para seu auxiliar.

Art. 132. Os funcionarios da Secretaria são obrigados a comparecer diariamente ao expediente, observando o mesmo horario do pessoal do Instituto, permanecendo na Secretaria durante as sessões do Conselho.

DAS SESSÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 133. As sessões do Conselho serão publicas, salvo nos casos em que a Directoria do Instituto requerer o contrario, ou, á maioria dos presentes, parecer conveniente que se delibere secretamente.

Art. 134. As sessões do Conselho serão ordinarias ou extraordinarias e realizar-se-ão na sede do Instituto. As ordinarias ás 14 horas aos sabbados ou nos dias immediatamente anteriores, quando os sabbados forem feriados; as extraordinarias no dia e hora previamente determinados, observado o n.º V, do art. 125.

Art. 135. As sessões ordinarias ou extraordinarias não poderão durar mais de tres horas, salvo si o Conselho deliberar o contrario.

Art. 136. O Conselho só funcionará e deliberará com a presença da maioria de seus membros, attribuido ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 137. No dia e hora da sessão, o presidente ou quem o substituir na conformidade do art. 121, ocupará o seu lugar á mesa e verificará si ha ou não numero legal para que o Conselho funcione. Si houver, a sessão será declarada aberta; em caso contrario os trabalhos ficarão adiados para a reunião seguinte.

Art. 138. Aberta a sessão, o Secretario procederá á leitura da acta da sessão anterior, que será submettida á discussão. Si não houver quem faça observações sobre a mesma, o Presidente dirá que está approvada, assignando-a com o Secretario. Havendo qualquer reclamação procedente, esta constará da acta da sessão do dia, sem prejuizo da acta da sessão anterior.

Art. 139. Depois de approvada a acta, será esta a ordem dos trabalhos:

I, leitura do expediente;

II, concessão da palavra aos membros do Conselho e aos da Directoria que della queiram fazer uso para apresentar qualquer requerimento, indicação ou proposta;

III, discussão das materias constantes da ordem do dia ou do que ocorrer;

IV, votação das materias discutidas;

V, declaração da ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 140. Na distribuição dos papeis para serem relatados em sessão, nas votações e em quaesquer outros casos observar-se-á a ordem estabelecida:

a) pela posse;

b) pela nomeação;

c) pela idade.

DAS ACTAS DAS SESSÕES

Art. 141. De cada uma das sessões do Conselho lavrar-se-á, em livro proprio, a acta, respectiva que conterá:

1.º a indicação da hora, dia, mez, anno e numero da sessão;

2.º o nome e de quem a presidiu;

3º, o numero e o nome dos membros do Conselho que estiveram presentes, e dos que não compareceram, com ou sem causa justificada;

4º, uma exposição succinta da tudo o que ocorreu.

Art. 142. Os pareceres ou as razões escriptas dos votos dos membros do Conselho, vencedores ou não, redigidos em termos concisos e sem allusões pessoais de qualquer natureza, poderão ser insertos integralmente na acta, sempre que os seus autores o desejarem.

Art. 143. As actas deverão ser regularmente publicadas, no *Diário Official*, providenciando o Secretario nesse sentido junto ao Director-Presidente do Instituto.

Art. 144. Os livros das actas, manuscriptas serão recolhidos ao archivo da Secretaria do Conselho.

Art. 145. As actas das sessões secretas serão lavradas em livro especial que ficará sob a guarda do Secretario.

DO EXAME DOS PAPEIS E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 146. As resoluções do Conselho, serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos especiaes previstos neste regimento, decidindo o Presidente sempre que houver empate; e, não se tratando de requerimentos, indicações, propostas, que devam ser discutidos e votados immediatamente, serão precedidas do exame cuidadoso dos papeis ou processos, para esse fim distribuidos aos diversos membros do Conselho para relatar em sessão.

Paraphrased unico. Esses processos ou papeis devem ser organizados de modo que os documentos, informações e pareceres, que tenham conexão com as respectivas matérias, sejam autuados pela ordem das datas em que são apresentados. Quaesquer pareceres ou informações não podem ser lavrados por escripto à margem dos papeis ou em tiras soltas.

Art. 147. Não serão contemplados na distribuição o Secretario e os membros do Conselho quando impedidos por mais de quinze dias.

Art. 148. Nos processos em que a solução da matéria não offereça duvidas ou difficuldades, o relator poderá dar o seu parecer na mesma sessão em que os receber. Na hypothese contraria, deverá relatal-os na sessão seguinte. Não o fazendo, será a matéria submettida á discussão e votação do Conselho, independentemente do parecer, a não ser que o mesmo resolva adiar essa discussão e votação ou determinar que seja distribuida a outro relator.

Art. 149. Cada membro do Conselho póde fallar duas vezes sobre o assumpto em discussão. Nenhum fallará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá o que estiver no uso della.

Art. 150. O Conselho poderá adiar o julgamento de qualquer processo para a sessão seguinte, si algum dos seus membros o requerer ou pedir vista do mesmo.

Art. 151. As consultas e propostas da Directoria envolvendo questões que exijam meditação e estudo, deverão ser communicadas aos membros do Conselho pelo menos 48 horas antes do sua reunião.

Art. 152. Quaesquer diligencias que se tornarem necessarias poderão ser requeridas pelo relator ou qualquer membro do Conselho, cabendo a este autorizar-as ou não.

Art. 153. As matérias serão discutidas segundo a ordem da distribuição, excepto si a Directoria do Instituto requerer ou o Conselho deliberar alteral-a.

Art. 154. Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos, a começar pelo mais antigo dos membros do Conselho e seguindo até ao mais moderno, apurando-se o vencido da conformidade com o que dispõe a primeira parte do art. 146.

Paraphrased unico. Nas justificações de voto, cada orador poderá fallar até cinco minutos.

Art. 155. As decisões do Conselho, interlocutorias ou de natureza definitiva, serão restrictas á matéria e constarão dos proprios papeis ou processos em exame, sendo lavradas na occasião pelo secretario ou seu auxiliar e rubricadas pelo Presidente. Deverão ser formuladas em termos concisos, claros e precisos, salvo quanto, pela sua importancia, o Conselho entender que devam ser fundamentadas, declarando-se quaes as razões do voto vencedor, hypothese em que poderão ser lavrados no intervalo de uma para outra sessão.

Paraphrased unico. As decisões do Conselho em casos concretos não attingirão actos perfectos e acabados, nada impedindo, entretanto, que o mesmo Conselho, tendo em vista uma hypothese em apreço, fixe, *ad-futurum*, a verdadeira interpretação de qualquer dispositivo de lei, regulamento ou regimento interno, sobre o qual se tenham suscitado duvidas.

Art. 156. A regularidade das inscrições dos contribuintes será verificada, tendo-se em vista os respectivos processos e observando-se o que dispõem os arts. 6º a 20 deste regimento.

Art. 157. O balanço e os documentos apresentados anualmente ao Conselho pela Directoria até 31 de março, em

obediencia ao art. 10 do decreto legislativo n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, e art. 50 do seu regulamento, serão examinados e julgados na conformidade do disposto no artigo 196 deste regimento.

Art. 158. No julgamento da legalidade das pensões e peculios os actos do Director Presidente do Instituto deverão ser estudados em face dos arts. 38 a 46 deste regimento e mais exigencias legais e regulamentares em vigor.

Art. 159. Para o cancelamento de debitos, nos termos do § 4º do art. 25 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1927, é necessario que a resolução do Conselho seja adoptada pelo voto unanime dos presentes á sessão.

Art. 160. A prorrogação de prazos de que trata o § 3º do art. 25 do regulamento n. 17.778, de 20 de abril de 1927, só poderá ser concedida quando approvada por dois terços dos membros do Conselho presentes á sessão.

Art. 161. As informações e relatorios transmittidos ao Conselho pelo Ministro da Fazenda sobre o exame que, annualmente, deverá mandar proceder na escripturação do Instituto e nos documentos que lhe serviram de base de accordo com a lei organica do mesmo Instituto, serão examinados na conformidade do disposto no art. 197.

Art. 162. A proposta para alterar ou modificar o regimento interno só será admittida como objecto de deliberação, si feita pela Directoria do Instituto ou assignada pela terça parte da totalidade dos membros do Conselho; e não poderá ser discutida e votada na mesma sessão em que for apresentada.

Art. 163. Para que o Conselho resolva sobre os casos omissos na lei, no regulamento e no regimento, a qualquer membro do Conselho ou da Directoria do Instituto é lícito formular indicação que será discutida e votada na sessão seguinte.

Art. 164. Todos os actos do Conselho e da Directoria devem ser cautelosamente estudados e praticados tendo-se em vista os dispositivos legais e regulamentares sobre o Instituto e este regimento.

Art. 165. Os papeis e processos só poderão sair do Instituto mediante carga assignada pelos respectivos relatores.

DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO A PERCEPÇÃO DOS PECULIOS E PENSÕES

Art. 166. A habilitação para a percepção do peculio instituido pelo contribuinte se processará e julgará pela forma seguinte:

§ 1º. Fallecendo o contribuinte que houver feito declaração de familia, bastará que os beneficiarios com direito ao peculio requeiram, pessoalmente ou por seus representantes legais, o respectivo pagamento ao Director Presidente do Instituto, juntando á petição, além do titulo e caderneta de inscripção, certidões de idade e de obito do contribuinte e, bem assim, a prova de que a situação de familia continúa a ser a das declarações feitas pelo referido contribuinte.

§ 2º. A prova de que a situação da familia continúa a ser a mesma poderá ser dada dos seguintes modos:

a) mediante certidão do titulo de herdeiros, extrahidos dos autos de inventario do contribuinte;

b) mediante certidão de obito quanto a beneficiarios fallecidos e certidões de registro quanto aos nascidos posteriormente á declaração de familia;

c) mediante justificação em juizo com a citação de todos os beneficiarios ou seus representantes legais;

d) mediante declaração feita pelos beneficiarios ou seus representantes legais, na presença de testemunhas ou com todas as firmas devidamente reconhecidas por tabellião. Os beneficiarios ou seus representantes legais a que se refere este paragrapho são os incluídos nas declarações de familia e suas alterações archivadas no Instituto.

§ 3º. As certidões de obito serão sempre extrahidas do registro civil.

§ 4º. As certidões de idade, si anteriores á separação da Igreja do Estado, poderão ser passadas pelos parochos das freguezias em que o contribuinte foi baptizado. Si o contribuinte houver nascido depois da separação da Igreja do Estado, devem ser extrahidas do registro civil. Num e noutro caso, demonstrada a não existencia do registro parochial ou civil a idade do contribuinte será provada por qualquer outro meio de direito, ficando, porém, ao criterio do Conselho Administrativo exigir ou não que a prova seja reforçada, indicando por que forma, em cada caso concreto, sempre que a mesma consistir em justificações.

Art. 167. Recebidos a petição e os documentos de que trata o artigo anterior, o Director Presidente do Instituto mandará juntar a declaração de familia e suas alterações existentes no archivo e ordenará que, no prazo de vinte dias,

são pena de responsabilidade do funcionário incumbido do serviço, seja regularmente organizado o processo de habilitação, no qual se informará tudo que possa ter ocorrido quanto ao contribuinte, especialmente no tocante ao pagamento das contribuições, amortização de empréstimos que, porventura, haja contrahido no Instituto e decurso do período de carência, si a inscrição foi facultativa.

Parágrafo unico. Ouvido o consultor jurídico, que terá o prazo de dez dias para fallar em cada processo, o Director-Presidente dará o seu parecer e submeterá o assumpto ao exame e julgamento do Conselho Administrativo.

Art. 168. Todos os actos preparatórios dos processos de habilitação, acima referidos, estão subordinados ao prazo máximo de quarenta dias, a contar da data da entrada do requerimento, devidamente protocolado na presença da parte interessada.

Parágrafo unico. O Director-Presidente do Instituto e o Conselho poderão ordenar quaesquer diligencias, quando forem levantadas duvidas no processo ou haja desconfiança de fraude nas declarações dos contribuintes ou beneficiários.

Art. 169. Si não tiver havido declaração de família o conjuge sobrevivente e os herdeiros do contribuinte deverão instruir as suas petições com o título e a caderneta de inscrição do mesmo contribuinte e os documentos mencionados nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Si o unico beneficiário for o conjuge sobrevivente:

a) certidão de casamento;

b) certidão do nascimento e obito do contribuinte, observados os §§ 2.º e 3.º do art. 166;

c) justificação processada no juizo federal, ou outras provas, de que o contribuinte não deixou filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adoptivos, nem ascendentes do 1.º e 2.º graus.

§ 2.º Si, além do conjuge sobrevivente, existirem filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adoptivos, os documentos das letras a, e b, do § 1.º e mais certidões do registro civil destes e prova do reconhecimento e adopção.

§ 3.º Si tiver havido desquite, a sua respectiva prova.

§ 4.º Si só existirem filhos legítimos ou legitimados, os documentos das letras a e b, do § 1.º e mais a certidão do obito da mulher ou do marido do contribuinte.

§ 5.º Existindo, além de filhos legítimos e legitimados, naturais reconhecidos ou adoptivos, os documentos do § 4.º e mais a prova do reconhecimento ou adopção.

§ 6.º Si existirem filhas casadas, certidões dos respectivos casamentos.

§ 7.º Si existirem netos representando filhos falecidos, as certidões de obitos, destes e as de nascimento daquelles.

§ 8.º Si, não houver conjuge sobrevivente nem descendentes do 1.º e 2.º graus, cabendo o peculio aos ascendentes do 1.º e 2.º graus prova do seu direito, mediante certidões do nascimento e obito e mais documentos em que assente esse direito.

§ 9.º Não havendo conjuge sobrevivente nem descendentes e ascendentes dos 1.º e 2.º graus, devendo ser o peculio deferido a legatario, prova de inexistencia daquelles, beneficiários, certidões de nascimento e obito do contribuinte e ainda a prova de haver sido o beneficiário, instituido por testamento, em boa e devida forma.

Art. 170. O Instituto, pelo seu Director-Presidente, Conselho Administrativo ou agentes, poderá exigir prova de identidade dos beneficiários, herdeiros ou legatarios quando julgar necessario, mediante attestado da autoridade judiciaria ou policial mais graduada da localidade em que residirem.

Art. 171. Os documentos escriptos em idioma estrangeiro e visados pelo respectivo consul brasileiro, na forma da legislação em vigor, quando expedidos fora da Republica, serão vertidos em portuguez por traductor publico.

Art. 172. Quando existirem menores ou interditos, estes serão assistidos em todas as phases do processo de habilitação pelos seus tutores ou curadores.

Art. 173. Quando, em processo de habilitação, as provas dadas pelo conjuge sobrevivente, herdeiros ou legatarios forem julgadas incompletas pelo Director-Presidente do Instituto, o mesmo poderá exigir que sejam apresentados quaesquer documentos que lhe parecerem indispensaveis; mas, findo o prazo de sessenta dias, a contar da entrada do requerimento dos interessados pedindo o pagamento do peculio ou pensão, e satisfeito ou não o seu despacho, fará subir o processo ao julgamento do Conselho, que resolverá como no caso caber.

Art. 174. Para os pedidos de reconsideração de decisões do Conselho denegando o pagamento de pensões e peculios não haverá a restrição do art. 191.

Art. 175. O regulamento dos serviços do Instituto, a ser expedido pela Directoria, preserverá as penas, inclusive a de multa em que possam incorrer os funcionarios responsaveis

pela demora na organização dos processos de habilitação, providenciando do melhor modo para que, nessa organização, não sejam excedidos os prazos de quarenta dias naquelles em que houver declaração de família e sessenta dias nos demais.

Art. 176. Quando os beneficiários de uma classe vierem a fallecer antes de iniciado ou ultimado o processo de habilitação, os seus herdeiros poderão habilitar-se em qualquer tempo.

Art. 177. Verificado antes ou depois do pago o peculio que houver fraude nas declarações do contribuinte ou beneficiário, o Director-Presidente do Instituto tomará as providencias necessarias para que sejam sujeitas a processo criminal as pessoas que tenham praticado a fraude.

Parágrafo unico. Si já houver sido pago o peculio, promoverá tambem pelos meios legais a sua restituição aos cofres do Instituto.

Art. 178. Em relação aos processos em que não houver declaração de família será observada não só a que lhes for applicavel nos arts. 166 e seguintes deste regulamento como os dispositivos reguladores das instancias e marcha dos processos em geral.

Art. 179. Só ao Conselho de Administração compete, ao julgar da legalidade das pensões e peculios, dispensar, em cada caso occorrente, qualquer das formalidades ou provas prescriptas sobre o processo de habilitação.

Art. 180. Nos respectivos processos de habilitação, deve ser dada a prova de que o de cujus não era contribuinte do montepio, instituido pelo decreto n.º 942 A, de 1890.

Parágrafo unico. Os beneficiários devem tambem instruir o pedido com a prova do cargo e vencimento do contribuinte, desde que haja essa omissão, e nada conste do processo que a possa supprir.

Art. 181. As justificações, em geral, devem ser processadas perante a justiça federal, com citação do Director-Presidente do Instituto, nesta capital ou de seus agentes, nos Estados, podendo um e outros ser representados por procurader.

Art. 182. As copias, publicas formas ou extractos de algum documento original só terão valor probante, quando conferidas com o original, mediante citação da parte, ou trazidas a conferencia perante o Director-Presidente do Instituto ou quem por elle for designado, e attestada a conferencia pelo mesmo Director-Presidente.

Art. 183. Nos processos em que houver mais de um beneficiário, estando a prova devidamente instruida, a decisão do Conselho abrange o direito de todos, embora somente um tenha requerido.

Parágrafo unico. No acto do pagamento, porém, a Directoria exigirá a prova de identidade do beneficiário; e, no caso de duvida, deverá submeter o processo ao Conselho que resolverá a respeito.

Art. 184. No julgamento dos processos de habilitação aos peculios e pensões, devem ser observadas as disposições dos arts. 38 e seguintes desse regulamento.

Art. 185. Nos casos em que a solução da materia envolva questão de alta indagação, o Conselho agiará que os interessados promovam perante o poder judiciario a prova do seu direito, feito o que se proseguirá nos termos da habilitação.

DOS RECURSOS

Art. 186. Dos despachos da Directoria do Instituto ou do Director-Presidente é facultado recurso para o Conselho Administrativo.

Parágrafo unico. Os recursos só poderão ser interpostos pelos contribuintes, beneficiários ou pessoas directamente interessadas nos despachos proferidos.

Art. 187. A interposição dos recursos se fará mediante petição, acompanhada, si necessario, de documentos, na qual se exponham com precisão e clareza os fundamentos dos mesmos.

Art. 188. A petição, embora dirigida ao Conselho, será apresentada ao Director-Presidente do Instituto, que mandará juntar-a ao processo de que conste o seu despacho ou o da Directoria.

Parágrafo unico. O recurso deverá ser remettido ao Conselho dentro de dez dias, a contar do recebimento da petição em que foi interposto, e devidamente instruido. Deixará, porém, de ter andamento si a Directoria ou o Director-Presidente do Instituto, examinando novamente o assumpto, reconsiderar o despacho recorrido, dando de seu acto conhecimento ao Conselho.

Art. 189. Si, findo o prazo de dez dias determinado no artigo anterior, o despacho não for reconsiderado pela Directoria ou pelo Director-Presidente do Instituto e o recurso não tiver sido enviado ao Conselho, assiste a quem o interpoz o direito de se dirigir directamente ao mesmo Conselho, que, neste caso, requisitará o processo de que conste o referido

despacho, solicitando da Directoria ou do Director Presidente as informações e esclarecimentos que lhe parecerem necessários para resolver o em definitivo.

Art. 190. No Conselho, o recurso terá a mesma marcha que os demais processos, de accordo com o que prescrevem os arts. 146 e seguintes deste regimento.

Paraphrasis unico. No caso de se tratar de um pedido de reconsideração da decisão do Conselho, o processo deverá ser distribuído a novo relator, que apresentará o seu voto na sessão seguinte.

Art. 191. Resolvido o recurso, não se admitirá segundo do mesmo despacho. É lícito, porém, ao interessado requerer ao Conselho a reconsideração da decisão proferida.

Art. 192. O direito de requerer ao Conselho que reconsidere as suas decisões é assegurado uma vez e em toda plenitude aos interessados, não só se tratando de recursos dos despachos da Directoria ou do Director-Presidente, como das decisões do referido Conselho, em materia de sua competência privativa.

Art. 193. Julgado qualquer recurso, o processo, de que constará a respectiva decisão, será devolvido ao Director-Presidente do Instituto para os devidos fins.

Art. 194. O prazo para a interposição dos recursos dos despachos da Directoria ou do Director-Presidente será de um anno; e para o pedido de reconsideração das decisões do Conselho de dois annos.

DOS RELATORIOS E BALANCETES

Art. 195. A Directoria submeterá annualmente ao exame e aprovação do Conselho Administrativo, dentro do prazo maximo de noventa dias, contados de 1 de janeiro, o balanço e as contas do anno anterior, com todos os documentos e informações, e juntamente o relatório pormenorizado dos actos de gestão durante o mesmo periodo.

§ 1.º O relatório e balancete serão assignados pelos membros da Directoria.

§ 2.º Sempre que qualquer Director discordar do que constar desses documentos, assignal-os-á, com restricções, dando por escripto, e em separado, as razões do seu voto divergente, afim de que possa o mesmo ser submettido á consideração do Conselho.

Art. 196. O balanço e os documentos apresentados de accordo com o artigo anterior, serão examinados em seus detalhes por uma comissão especial de tres membros, designada pelo Presidente, comissão essa que deverá apresentar seu parecer dentro do prazo improrogavel de dez dias. Findo esse prazo, durante o qual os documentos poderão ser igualmente examinados por qualquer membro do Conselho que não faça parte da comissão, e, como parecer ou sem elle, a sua discussão e votação serão incluídas na ordem dos trabalhos da primeira sessão do Conselho.

§ 1.º A Secretaria do Conselho providenciará para que sejam tiradas e distribuídas cópias do parecer, a todos os membros do Conselho, logo que o mesmo seja enviado á mesa.

§ 2.º Approvados com ou sem restricções, serão publicados no *Diário Official* dentro do prazo de oito dias, o balanço, os documentos, as informações e o relatório que o devem acompanhar, o parecer da comissão e a acta da sessão em que o mesmo foi discutido e aprovado.

§ 3.º Sempre que o Conselho deixar de approvar ou approvar, com restricções, comunicará o facto ao Ministro da Fazenda, sem prejuizo de quaesquer providencias que estiverem dentro de sua alçada.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 197. Quando forem presentes ao Conselho as informações e relatórios transmittidos pelo Ministro da Fazenda sobre o exame que, annualmente, deverá mandar proceder de accordo com o art. 15, da lei n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, e art. 57, do decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1927, na escripturação do Instituto e nos documentos que lhe serviram de base, o Presidente nomeará uma comissão especial de tres membros para dar parecer a respeito, suggerindo as providencias que, porventura, o Conselho deva tomar directamente ou por intermedio da Directoria, no exercicio das attribuições que lhe pertencem.

§ 1.º A comissão apresentará, dentro do quinze dias, o seu parecer, que será immediatamente submettido á consideração do Conselho.

§ 2.º Aos membros da comissão, que o Ministro da Fazenda designar para o exame da escripturação do Instituto, a Directoria será obrigada a fornecer todos os esclarecimentos solicitados, facilitando-lhes as consultas que julgarem necessárias.

Art. 198. É lícito ao Conselho Administrativo mandar apurar, pelos meios que julgar convenientes, quaesquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento pelo exame de papeis sujeitos á sua resolução, por informação de qual-

quer de seus membros ou mediante representação das partes interessadas.

DAS GRATIFICAÇÕES E PERCENTAGENS AOS DELEGADOS FISCAES DAS AGENCIAS DO INSTITUTO

Art. 199. Enquanto não forem creadas as agencias especiais, serão representantes do Instituto os delegados fiscaes do Thesouro Nacional em cada Estado e os encarregados das collectorias existentes no Territorio do Acre. O delegado do Thesouro em Londres será o agente do Instituto no estrangeiro, com as mesmas attribuições dos agentes nos Estados.

Art. 200. Os delegados fiscaes, conforme a renda do Instituto em cada Estado, poderão ter até quatro auxiliares, a juizo da Directoria, com approvação do Conselho Administrativo.

§ 1.º As designações para auxiliares de que trata este artigo só poderão recahir em contribuintes do Instituto.

§ 2.º Aos delegados fiscaes e auxiliares, a estes repartidamente, serão abonadas as seguintes percentagens, respectivamente, sobre a arrecadação que fizerem, excluídas as consignações por emprestimo.

- a) até 10 contos, inclusive, 4 % e 2 %;
- b) sobre o que exceder de 10 contos até 50 contos, 2 % e 1 %;
- c) sobre o que exceder de 50 contos, 1 % e ¼ %.

Art. 201. Ao delegado fiscal em Londres e aos agentes no interior, de que trata o art. 199, serão attribuídas vantagens identicas ás dos delegados fiscaes nos Estados.

Art. 202. As percentagens a que se refere o § 2.º do artigo 200 só poderão ser descontadas na occasião em que for recolhida á respectiva agencia do Banco do Brasil a renda pertencente ao Instituto e correspondente ao mez anterior.

Art. 203. Logo que o desenvolvimento do serviço o exigir, a Directoria poderá crear, ouvindo preliminarmente o Conselho Administrativo, agencias especiais do Instituto nas capitais dos Estados.

§ 1.º Essas agencias serão confiadas a funcionarios do Instituto, em comissão, com os auxiliares que forem necessários, conforme o seu desenvolvimento e importancia.

§ 2.º A designação desses funcionarios e de seus auxiliares e as respectivas gratificações serão approvadas previamente pelo Conselho Administrativo.

Art. 204. Quando necessario, a Directoria poderá designar funcionarios do Instituto para inspecções nos Estados.

§ 1.º A designação e as vantagens da comissão serão approvadas pelo Conselho Administrativo.

§ 2.º A Directoria submeterá á aprovação do Conselho Administrativo as instrucções geraes para o serviço das inspecções.

Art. 205. Sempre que se fizerem despesas, nas delegacias fiscaes e nas agencias do Instituto, sem prévia autorização da Directoria deste, correrão á conta de quem as autorizou.

DO PESSOAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 206. Os serviços do Instituto serão desempenhados: a) pela Contadoria, incluídos os calculos actuariaes, sob a direcção immediata do Director-Presidente;

b) pela Secretaria sob a direcção immediata do Director-Secretario;

c) pela Thesouraria sob a direcção immediata do Director-Thesoureiro.

§ 1.º Ao Director-Presidente se subordinarão directamentemente o Almoxarifado e a Portaria.

§ 2.º Ao Director-Secretario ficará subordinado o Archivo.

§ 3.º Ao Consultor Juridico, órgão auxiliar da Directoria, ficará subordinado directamentemente ao Director-Presidente, tendo annexa ao seu gabinete uma secção destinada especialmente ao estudo e preparo dos processos de habilitação de peculio e pensão.

Art. 207. Todos os serviços serão executados pelos funcionarios do Instituto constantes do quadro approved pelo Conselho Administrativo, de accordo com a distribuição feita no regulamento organizado pela Directoria.

Art. 208. Os funcionarios do Instituto perceberão os vencimentos fixados em tabellas previamente approvadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 209. Os trabalhos extraordinarios, de que resultem despesas com gratificações especiais, dependem de autorização do Conselho Administrativo.

Paraphrasis unico. Por esses serviços extraordinarios, prestados fora das horas do expediente e em prorrogação dos trabalhos normaes, o pessoal perceberá uma gratificação especial, de accordo com a tabella que, para esse fim, for approvada pelo Conselho Administrativo.

Art. 210. As nomeações effectivas dos funcionarios de

pendem da prova de capacidade funcional, demonstrada mediante:

- a) assiduidade no trabalho;
- b) competência para o serviço;
- c) idoneidade moral.

§ 1.º. A disposição da letra a) só pôde ser provada com os assentamentos extrahidos do livro do ponto. A da letra b) com as respectivas informações dos chefes dos serviços. A da letra c) pelas informações fornecidas pela Directoria ou por qualquer dos Directores a quem esteja subordinado o funcionário. De todos esses dados, antes de serem apresentados ao Conselho, terão conhecimento os interessados, que poderão allegar o que entenderem a bem de seu direito.

§ 2.º. As primeiras nomeações, que poderão ser precedidas de prova de habilitação a juízo da Directoria, far-se-hão em comissão e só se tornarão effectivas depois de um anno, verificada a capacidade funcional dos nomeados.

§ 3.º. Todas as nomeações effectivas devem ser submettidas á approvação do Conselho Administrativo.

§ 4.º. Os logares technicos serão de livre nomeação.

§ 5.º. As promoções a chefes de secção serão feitas por merecimento.

§ 6.º. Para a promoção dos demais funcionarios é necessaria prova de habilitação, de accordo com instrucções previamente organizadas pela Directoria e approvadas pelo Conselho Administrativo.

§ 7.º. As promoções serão feitas entre os classificados nessa prova, aproveitando-se um por antiguidade e dous por merecimento.

Art. 211. Os funcionarios do corpo instructivo do Instituto, uma vez effectivados, só poderão ser demittidos na conformidade dos preceitos legais que regulam ou vierem a regular a demissão dos funcionarios publicos da União.

Art. 212. Todos os funcionarios são obrigados a comparecer diariamente ao Instituto, nelle permanecendo durante as horas do expediente e cumprindo zelosamente os seus deveres.

Paragrapho unico. Não estão sujeito a ponto os Directores, o Consultor Juridico e os funcionarios commissionados em serviços externos do Instituto.

Art. 213. Os funcionarios que não comparecerem ao Instituto ou nelle não permanecerem até o encerramento do expediente, ou si se retirarem sem a devida autorização, perderão os vencimentos integraes correspondentes aos dias respectivos, sem prejuizo das outras penas em que possam incorrer.

Art. 214. O funcionario que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação ao Director a que esteja subordinado, incorrerá na pena disciplinar de suspensão até cinco dias.

Art. 215. No caso de molestia, o funcionario é obrigado a fazer, por escripto seu ou de alguém a seu rogo, immediata comunicação de seu estado ao Director a quem esteja subordinado e solicitar licença, dentro do prazo improrogavel de oito dias, contados seguidamente.

Art. 216. Os funcionarios do Instituto terão direito a licenças, para tratamento de saúde, em caso de molestia comprovada, e para tratar de seus interesses, a juízo da Directoria.

Art. 217. Em hypothese alguma a licença dará direito á percepção dos vencimentos integraes, salvo o caso do artigo 222.

Art. 218. As licenças para tratamento de saúde serão, até tres mezes, com direito a dous terços dos vencimentos, e em prorrogação, por mais tres, com um terço dos mesmos vencimentos.

Art. 219. As licenças concedidas por motivo de molestia grave, devidamente comprovada, em pessoa de familia do funcionario (mãe, pai, esposa ou filho), darão direito á percepção de um terço de vencimentos até tres mezes.

Art. 220. O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado o primeira, será adicionado ao da antecedente ou antecedentes, para o effeito do desconto de que tratam os arts. 218 e 219.

Art. 221. Esgotado o tempo de seis mezes, maximo de licença com remuneração, só se concederá outra licença remunerada depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 222. A' funcionarios do Instituto, em estado de gravidez, será concedida licença, por dous mezes, com todos os vencimentos, a contar do ultimo mez de gestação, mediante prévia inspecção de saúde.

Art. 223. Ficará sem effeito a licença, si o funcionario que a tiver obtido, não entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias a contar da data de sua concessão.

Art. 224. As licenças para tratar de interesses, que só

serão concedidas sem direito a qualquer remuneração, não poderão exceder de noventa dias.

Art. 225. As licenças nas condições do artigo anterior só poderão ser concedidas a funcionario que tiver, ao menos, um anno de exercicio, não sendo licita a concessão de outra, para o mesmo fim, sinão dous annos após, contados do dia em que tiver terminado a ultima. Essas licenças poderão ser negadas, si houver prejuizo para o serviço, a criterio da Directoria.

Art. 226. Os actos que concederem licença sem vencimentos deverão declarar expressamente a data em que a mesma terá início.

Art. 227. O funcionario poderá gozar a licença onde lhe convier, e em qualquer tempo, desistir do resto da mesma, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 228. Ao funcionario que fór sorteado para o serviço militar será concedida licença durante o tempo de serviço, com todos os vencimentos, descontada a importancia que receber pelos Ministerios da Guerra ou da Marinha.

Art. 229. O Director Presidente poderá determinar a interrupção de licença, mandando cassal-a, desde que verifique não mais existir a causa que a houver motivado.

Art. 230. Considera-se definitivamente abandonado o cargo, si o funcionario, sem obter licença, se ausentar por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 231. O funcionario que fór promovido, estando licenciado, sómente gozará as vantagens do novo cargo a contar da data em que houver assumido o respectivo exercicio.

Art. 232. Não será concedida licença:

- I, aos funcionarios interinos ou em comissão especial;
- II, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo;
- III, aos que a solicitarem quando forem designados para alguma comissão, salvo o caso de molestia devidamente provada.

Art. 233. Não soffrerá desconto o funcionario que deixar de comparecer por achar-se incumbido:

- I, de serviço do Instituto que exija trabalho fóra delle, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia com autorização do respectivo Director;
- II, de trabalho gratuito e obrigatorio em virtude de lei.

Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheses se fará precisa declaração no livro do ponto e na folha mensal de vencimentos.

Art. 234. O funcionario que faltar ao serviço fóra desses casos, e não estando devidamente licenciado, soffrerá perda total dos vencimentos:

- I, si não justificar o motivo da falta;
- II, si se retirar sem autorização do respectivo Director, antes de findos os trabalhos.

Art. 235. O funcionario perderá sómente um terço dos vencimentos si faltar com causa justificada, entendendo-se como tal molestia do funcionario ou de pessoa da familia, devidamente comprovada, nojo ou casamento.

Art. 236. As faltas serão contadas á vista do livro do ponto, que deve existir a cargo de cada Director e que será assignado pelos funcionarios até a hora marcada para começo dos trabalhos e na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Paragrapho unico. O livro do ponto será encerrado diariamente pelo respectivo Director á hora fixada para inicio do serviço.

Art. 237. Só poderão ser justificadas, no maximo, até cinco faltas mensalmente, cabendo julgar dessa justificação aos Directores em relação aos funcionarios que servirem sob suas ordens immediatas.

Art. 238. O Director-Presidente poderá, attendendo ás razões apresentadas pelos interessados e ouvido o director respectivo, abonar até tres faltas mensaes a qualquer funcionario do Instituto.

Art. 239. Todos os funcionarios do Instituto terão anualmente quinze dias uteis de ferias, que são gozadas seguidamente, e por turnas, a criterio da Directoria.

Paragrapho unico. Não gozarão de ferias os funcionarios que, no anno anterior, tenham tido mais de quinze faltas não justificadas ou hajam soffrido pena disciplinar.

Art. 240. Os funcionarios do Instituto que forem presos em consequencia de crimes ou delictos, só terão direito á terça parte dos vencimentos até final condemnação ou absolvição.

Art. 241. São competentes para conceder licenças: o Ministro da Fazenda, como Presidente do Conselho Administrativo, aos Directores do Instituto; o Director-Presidente deste, a todos os funcionarios.

Paragrapho unico. Em casos excepcionaes, não previstos neste regimento, será ouvido o Conselho Administrativo, que resolverá a respeito.

Art. 242. Os funcionarios do Instituto terão direito á aposentadoria, por invalidez, nos termos da legislação federal que vigorar a respeito, e contado para esse fim apenas o

tempo de serviço prestado ao Instituto, com exclusão de qualquer outro, ainda que tenha sido prestado á União.

Art. 243. No computo da antiguidade, inclusive para promoções, não serão contadas as licenças que os funcionarios tiverem gosado por tempo excedente a seis mezes por quadriennio, nem as faltas que excederem a mais de cinco por mez, mesmo justificadas.

Art. 244. Os funcionarios do Instituto, nos casos de negligencia e falta de cumprimento de deveres, excesso de prazos, discussão, desordem, escandalo na repartição, desobediencia ou desrespeito aos superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, e outros actos ou faltas indicados no regulamento da Directoria para os serviços internos, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1º, simples advertencia;
- 2º, reprehensão verbal ou por escripto;
- 3º, suspensão de exercicio até 30 dias;
- 4º, demissão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão impostas pelos Directores gradualmente ou não, conforme a gravidade da falta commettida, podendo as duas primeiras ser impostas pelo Contador e a primeira pelo Sub-Contador e Chefes de secção.

§ 2.º A pena de suspensão poderá ser imposta: pelos Directores até cinco dias aos funcionarios que servirem sob sua direcção; até oito dias pelo Director Presidente a qualquer funcionario do Instituto; e até quinze dias pela Directoria.

§ 3.º Por tempo superior a quinze dias e não excedente de trinta, só o Conselho tem competencia para applical-a.

§ 4.º A pena de demissão será imposta pela Directoria com approvação do Conselho, de conformidade com a legislação federal relativa aos funcionarios publicos da União.

Art. 245. A pena de suspensão importa na perda dos vencimentos totaes e da antiguidade, para qualquer fim, pelo tempo correspondente.

Art. 246. Nenhum funcionario poderá soffrer mais de uma pena pela mesma falta.

Art. 247. A pena só poderá ser cancellada por quem a houver imposto, salvo o caso de provimento de recurso, na forma deste regimento.

Art. 248. Das penas impostas pelo Contador, Sub-Contador e Chefes de secção, haverá recurso para a Directoria e das que forem impostas pelos Directores e pela Directoria para o Conselho Administrativo.

Art. 249. A applicação das penas disciplinares não exclue a de penas estabelecidas no Código Penal e em outras leis applicaveis aos casos dos funcionarios publicos.

Art. 250. Nos casos em que a punição do funcionario depender de processo criminal o Director Presidente do Instituto, com autorização do Conselho Administrativo, communicará o facto á autoridade competente para os fins de direito, e ordenará a suspensão do funcionario até resolução final.

Art. 251. O Director-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Director-Secretario e este pelo Director-Thesoureiro.

§ 1.º Os Directores, nos impedimentos prolongados, por motivo de molestia, licença ou qualquer outro, serão substituídos por quem o Ministro da Fazenda designar dentre os funcionarios mais graduados, observado o disposto, neste artigo.

§ 2.º Entende-se por impedimento prolongado o superior a tres mezes.

§ 3.º O Director-Presidente designará, para substituir o Director-Thesoureiro, nos impedimentos repentinos (ocasionaes ou temporarios) o fiel que tiver sido previamente indicado, que poderá pedir verificação dos valores existentes, o que o Director-Presidente mandará fazer sem prejuizo do regular serviço da Thesouraria.

§ 4.º O Contador será substituído nos seus impedimentos pelo Sub-Contador e este pelo Chefe de secção da Contadoria designado pelo Director-Presidente.

§ 5.º Os Chefes de secção serão substituídos nos seus impedimentos pelo official designado pelo Director-Presidente sob proposta do Director, a que esteja subordinado.

§ 6.º O guarda-livros será substituído nos seus impedimentos por um dos ajudantes e este por um funcionario da Contadoria designado pelo Director-Presidente.

§ 7.º O almoxarife e o archivista serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos escripturarios designados pelo Director-Presidente, precedendo á designação de do archivo proposta do Director-Secretario.

Art. 252. Quando de qualquer substituição, por motivo de licença ou comissão, resultarem outras, cada substituto terá os seus proprios vencimentos accrescidos do necessario para completar a totalidade dos vencimentos do substituído.

Paragrapho unico. As pessoas extranhas nomeadas para

servir interinamente, por motivo de licença ou comissão de funcionario effectivo, perceberão unicamente o que perderem os substituídos ou um terço de sua remuneração, si elles nada perderem.

Art. 253. Aos funcionarios que substituírem os que se acharem no gozo de férias não se abonará vantagem alguma pela substituição.

Art. 254. Todos os dispositivos constantes deste capitulo serão applicaveis aos funcionarios da Secretaria do Conselho Administrativo, cabendo ao Secretario do mesmo as attribuições dos Directores e ao Presidente as da Directoria.

DA PUBLICAÇÃO DOS ACTOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Art. 255. O Director-Presidente providenciará para que o expediente e os actos da Directoria sejam publicados no *Diário Official*.

Art. 256. O Secretario do Conselho Administrativo providenciará para que as actas das secções e as resoluções do mesmo Conselho sejam igualmente publicadas no *Diário Official*, de accordo com o decreto legislativo n. 5.407, de 31 de dezembro de 1927.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 257. As delegacias fiscaes nos Estados, a Delegacia em Londres e os agentes do Instituto, onde os houver, remetterão á Directoria deste, no prazo maximo de trinta dias, após o seu recebimento, todas as reclamações ou documentos, que lhes forem apresentados pelos contribuintes ou beneficiarios, quer relativos a inscrições, quer á habilitação, para a percepção de peculios.

Art. 258. Cada contribuinte pagará 10\$ pela caderneta de inscrição, 15\$ por uma segunda via e 20\$ pelas vias seguintes, no caso de inutilização ou extravio da primeira ou das substituídas.

§ 1.º Por annotação na caderneta em razão de melhoria de vencimentos e nos casos de transferencia de repartição com accesso, o inscripto pagará 1\$000.

§ 2.º Os titulos, guias e certidões pagarão os seguintes emolumentos:

Titulo, cada um	5\$000
Guias, cada uma	3\$000
Certidões, cada uma	2\$000

não excedendo estas de trinta linhas escriptas em papel de 0,22 x 0,33 e mais 1\$ por grupo de dez linhas que forem excedendo das trinta linhas já escriptas. Si o papel exceder qualquer das dimensões indicadas, a certidão pagará mais um terço do emolumento devido. O pagamento se fará por verba na Secretaria, e as importancias cobradas serão attribuidas aos fundos do Instituto.

Art. 259. A Directoria solicitará aos diversos Ministerios ou ás repartições e serviços a elles subordinados, por intermedio do Ministro da Fazenda, que lhe sejam communicadas as nomeações de todas as pessoas que forem aproveitadas em qualquer logar no quadro, creado em lei ou regulamento, ou em cargo ou função permanente afim, de que se faça a sua inscrição obrigatoria, si esta não for promovida pelo interessado.

Art. 260. Estão isentos de pagamento do sello de estampilha os recibos, requerimentos e outros papeis referentes ao Instituto.

Art. 261. O Instituto gosará de franquia postal e telegraphica para todo seu expediente, devendo a Directoria se dirigir ás autoridades competentes para que essa franquia seja concedida, nos termos da lei.

Art. 262. As contribuições e os peculios de funcionarios que servem no estrangeiro serão recebidos e pagos em moeda papel, de accordo com as tabellas que acompanham a lei organica do Instituto.

Art. 263. Os casos não previstos em lei e neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, em especie ou por meio de instrucções.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 264. Os funcionarios do Instituto admittidos até a approvação deste regimento estão dispensados, para a promoção, das exigencias constantes do art. 210.

Art. 265. Este regimento entrará em vigor trinta dias depois de publicado.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1928. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Francisco D'Auria.* — *Francisco de Paula de Oliveira.* — *José Luiz Monteiro de Souza.* — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Adolpho Gigliotti.* — *Laurenio Lago.* — *Mario de Barros e Vasconcellos.* — *José Carneiro de Barra e Azevedo.* — *Elpidio Boamorte.* — *Adriano de Abreu.* — *Julio Barbosa de Mattos Corrêa.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1928

Aviso n. 31—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas—Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias, no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a aceitar os telegrammas que, em ob'ecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, lhe forem presentes pelo agronomo Luiz Simões Lopes, ajudante do Horto Florestal do Districto Federal, em comissão no Triangulo Mineiro, no Estado de Minas Geraes, correndo as despesas respectivas pela dotação orçamentaria de 4:000\$, já empenhada pelo referido Serviço Florestal, a favor daquelle Repartição Geral.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1928

Officios:

N. 1.066—Sr. director, interino, de Meteorologia—Comunico-vos haver o Ministerio da Viação e Obras Públicas autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a atender o pedido constante do vosso officio n. 10.098, de 18 de agosto proximo passado.

N. 1.067—Sr. Iwar Beckmann, tecnico contratado—S. Luiz das M'sões—Estado do Rio Grande do Sul—Comunico-vos que em solução ao vosso telegramma de tres do corrente foi remetido o seguinte telegramma que confirmo:

«Solução vosso telegramma tres corrente Sr. ministro autoriza percorrer ob'ecto serviço zona colonial com fim desenvolvimento trigo distribuido conforme esboços».

Segunda secção

Por portarias de 14 do corrente:

Foi nomeado Leonardo Foster para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto durar o impedimento do serventuário Antonio Gomes Smith.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Dois mezes ao escripturario do Patronato Agrícola «Rio Branco», do Serviço de Povoamento, no Estado da Bahia, José Candido Muniz.

Dois mezes ao escripturario, interino, do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no Estado da Bahia, Maria Joana de Araujo Góes.

Tres mezes ao chefe de culturas do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Antonio Baptista Guimarães.

Seis mezes ao professor do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Moica, do Serviço de Industria Patril, Vicente de Paula Reis, em prerogação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1928

Avisos:

Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Accusando o recebimento do officio de V. Ex. de 20 de agosto ultimo, tenho a

honra de declarar-lhe, em resposta, haver, nesta data, solicitado para solução do assumpto que no mesmo se contém, os bons officios do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas junto a directoria de São Paulo Railway Company.

Valho-me do ensejo para agradecer a V. Ex. a boa vontade com que attendeu ao meu appello, e apresentar-lhe o prot'sto de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. as inclusas cópias do aviso por mim dirigido ao director presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e da resposta que, pelo mesmo, me foi dada com referencia á necessidade de ser augmentado o numero de wag'ns apropriados ao transporte de carnes frigorificadas do matadouro de Barretos, no Estado de São Paulo, ao porto de Santos, no mesmo Estado.

Conforme verá V. Ex. das informações juntas, a adopção daquelle medida, que virá, sobretudo, favorecer o nosso intercambio commercial de productos pecuarios com o Reino Unido da Grã Bretanha, está dependente da boa vontade e da cooperação da São Paulo Railway Co.

Venho, portanto, solicitar os bons officios de V. Ex. junto á directoria daquelle companhia afim de que possa o assumpto ter o mais demora a solução conveniente e almejada.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1928

José Alvares da Silva Campos, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em fornos electricos».—Nego provimento ao recurso, nos termos do parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Arnaldo Andreucci, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para «uma carteira hygienica para palitos dos dentes».—Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

José Alvares da Silva Campos, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em fornos electricos».—Nego provimento ao recurso, nos termos do parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Companhia Industrial de Caixas de Madeiras, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de privilegio de invenção de Rudolf J. Bicher para «um methodo de fabricar receptaculos».—Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1928

A. S. Baptista (2 requerimentos), Anibal Maurtua (2 requerimentos) John Douglas

Pedersen, Izaac Tavares Dias Pessoa e Luiz do Nascimento Passos Cardoso, Antonio Marino Gonzalez, André Eisele, Antonio do Valle Pinheiro, Companhia Sul America de Electricidade A. E. G., Herbert Leslie, Delvaus dos Santos Pinto Co. Lho, C. Waldemar Fett, Cortume Alem Parahyba Ltda., Araujo & Comp. Ltda., Rex Research Corporation, William E. Wright and Sons Company, Turner Trothers Asbestos Company, Limited, The Dental Manufacturing Company, Limited.—Livre-se o termo.

John Douglas Pedersen, (5 requerimentos), Dr. José Pereira dos Santos (3 requerimentos), Pavesi & Comp., Ltda.—Concedo o prazo, livre-se o termo.

Arnaldo Andreucci, Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos, Moura, Wilson & Co., A. L. Ayres.—De-se certidão. Francisco Cardoso de Castro.—Restitua-se, mediante recibo.

Octavio Gomes.—De-se vista.

Daré & Companhia, Limitada.—Não ha que deferir.

Julio Lima & Companhia.—Annotar-se a transferencia.

Blumenschein & Companhia.—Preliminarmente deve o requerente pagar a taxa de recurso (artigo 110 do regulamento). Devolve-se.

João Rodrigues Nunes.—Apresente amostra.

Internationa' Standard Electric Corporation.—Indefido.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem a Recebtoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accordo com os artigos 98 e 108 letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Julio Lopez & Comp., The Winterbottom Bock Cl't Company, Limited, Corn Products Refining Company, Wanderer-Werke vorm. Winkhofer & Jaenicke Akt. G.s., Nixon & Winterbottom Limited, The Mizzawitee Tea Company, Laboratorio Dias da Cruz, S. A., Eugenio Mendes Mabel de Araujo Bravo, Eugenia Torres Pastorino, Ramos & Machado, Primo de Oliveira, Carregosa, Rodrigues & Franqueira, Victor Vargas, Dansk Staal Industri, A. S., Landis & Gyr S. A., Glym & Co., Limited, Guilherme Goldschmidt, Antonio Pereira Prista, Pereira Rocha & Comp., Ribeiro, Moraes & Comp., Joaquim Affonso Junqueira, Ascânio Miró & Comp., Hitor Sampaio Fernandes, Oscar Lourenço, Octacilio Ventura, Sharp & Dohme, Incorporated, Vasconcellos, Couto & Comp., Bruno Rangel Pestana, Fred Figner e Companhia de Oleos e Productos Quimicos.

Pedidos de privilegio:

Francisque Damon, para «meias para varizes e processo do seu fabrico».—Deferido, á vista do parecer do chefe de Cirurgia da Assistencia Hospitalar.

Dr. Michel Burnier, para «um dilatador anal para o tratamento e prophylaxia da prisão de ventre habitual, dos h's orrroides e de quaesquer affecções da região anal».—Deferido, á vista do parecer do chefe de Cirurgia da Assistencia Hospitalar.

Drs. Albert R. Frank e Nikodem Caro, para «um processo para fabricação de acido cyanhydrico».—Deferido.

Ruth-Aldo Company, Incorporated, para «processo de absorção e recuperação do vapor dos liquidos volateis».—Deferido.

Alvaro de Moraes, para «almofada hygienica, denominada-Sanitolina—applicavel ás cadeiras de cirurgia, gabinetes dentarios, barbearias e similares».—Indefido, á vista do parecer do chefe de Cirurgia da Assistencia Hospitalar.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para aperfeiçoamentos em sistemas de relés protectores. — Regeitado por estar irregular o pedido (art. 43 do regulamento).

Pedido de patente de melhoramento:

Trent Process Corporation, para os melhoramentos introduzidos nas invenções de «um novo processo para o tratamento e purificação do carvão de pedra e de substancias similares» e de «um processo para a purificação do carvão de pedra pulverizado», que fazem objectos das patentes números 11.333 e 13.223. — Regeitado por estar irregular o pedido (art. 43 do regulamento).

Pedidos de registro de marcas:

Gruschwitz Textilverke Aktiengesellschaft, da marca «Concha», para distinguir artigos das classes 22 1.ª B, 25 e 50 1.ª G. — Renove-se o registro.

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, da marca «S 104», para distinguir artigos da classe 27. — Renove-se o registro.

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, da marca «S 102», para distinguir artigos da classe 27. — Renove-se o registro.

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, da marca «S 110», para distinguir artigos da classe 27. — Renove-se o registro.

Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Limited, da marca «Thos. Taylor Sons», para distinguir artigos da classe 26. — Renove-se o registro.

Thos. Taylor & Sons (Barnsley), Limited, da marca «S 80», para distinguir artigos da classe 25. — Renove-se o registro.

Thos. Taylor & Sons (Barnsley), Limited, da marca «S 120», para distinguir artigos da classe 27. — Renove-se o registro.

Reo Motor Car Company, da marca «Reo» para distinguir artigos da classe 21. — Renove-se o registro.

Ames Shovel And Tool Company, da marca «O. Ames», para distinguir artigos da classe 6. — Renove-se o registro.

Tros. Taylor & Sons (Barnsley), Limited, da marca «Escudo», para distinguir artigos da classe 27 (2 pedidos). — Renove-se o registro.

Wells & Richardson Company, Inc., da marca «Dandoliou Brand Butter Colo», para distinguir artigos da classe 1. — Renove-se o registro.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 43 do Reg. anexo do Decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um tampão para carros-tanques transportadores de inflamáveis», para que pediu privilegio Herbert Leslie (depósito n. 5.645, de 15 de setembro de 1928):

1, um tampão de carros-tanques para transporte de inflamáveis, destinado a substituir temporariamente o tampão do carro-tanque durante a operação de enchimento;

2, um tampão de acordo com a reivindicação supra, provido de duas entradas para adaptação das mangueiras conductoras dos inflamáveis, em uma janella hermetica de inspecção;

3, um tampão de acordo com as reivindicações 1 e 2 supra provido de um suspiro de escapamento das gases durante o enchimento, munido de tela metálica na saída para evitar a penetração de chamas e fagulhas e prevenir incendios.

Pontos característicos da invenção de «um dispositivo para regular electricamente a distancia as valvulas de estrangulamento dos motores de um vehiculo», para a qual pediu privilegio a Companhia Sul Americana

de Electricidade A. E. G. (depósito n. 5.645, de 15 de setembro de 1928):

1, um dispositivo para regular electricamente a distancia as valvulas de estrangulamento dos motores de um vehiculo, caracterizado pelo facto de valvulas de estrangulamento dos carburadores dos diversos motores possuirem dispositivos electricos de regulção conjunta e uniforme, os quaes, por ordem, de um moto por si conhecido, por meio de diversos electromagnetos, uma rotação muitas vezes subdividida, das valvulas.

2, um dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto das armaduras b, b1 e b2, contrariamente a direcção de atracção dos electromagnetos, se encontram soltas e giratoriamente sobre um eixo, encostando-se, porém, na direcção da atracção, em esbarros (d, d1 e d2) do eixo, esbarros estes dispostos em sentidos oppostos uns aos outros.

3, um dispositivo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto dos esbarros serem constituidos por rebaixos de diversos comprimentos no eixo, nos quaes se encaixam parafusos de ajustamento (e) dispostos nas armaduras.

4, um dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do dispositivo de commutação, por meio do qual os electromagnetos são postos em acção uns após outros, conter para cada magneto dous pontos de contacto, dos quaes um liga a bobina do magneto com a corrente forte, afim de atrahir a armadura, enquanto que o outro só deixa passar para a bobina a corrente necessaria a manter attrahida a armadura.

5, um dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de serem empregados, em vez dos electromagnetos, solenoides (f1 a f5), de comprimentos gradativamente maiores, de modo a ser transmittido o avanço de cada um dos nucleos sobre o nucleo subsequente e do ultimo sobre o eixo motriz (e).

6, um dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto dos solenoides (f1 a f5) se encontrarem montados em forma annular em redor de uma cavilha (g) e os nucleos (b1 a b5), se encontrarem presos e de tal modo regulaveis em uma chapa (e) movediça em redor da cavilha (g), que desta cavilha e transmittida sobre a barra d, valvula de estrangulamento um movimento por secções e regulavel com exactidão, devido a commutação successiva dos solenoides.

Pontos característicos da machina destinada a quebrar côco babassú denominada «Leque» para que pede privilegio de invenção Antonio do Valle Pinheiro (depósito n. 5.647, de 15 de setembro de 1928):

O excentrico, em forma de leque, constitue propriamente a invenção cujo privilegio se requer. E' posto a girar impulsionalmente, de cima para baixo, a' avança em que elle termina. Repousa sobre a arvore da machina, cujo movimento a elle se propa e ao mesmo tempo faz que se eleve a mesa corrediça, comprimindo o côco contra a espora.

Pontos característicos da invenção de «uma machina para matar formigas» denominada «Vencedor» para que pediu privilegio André Eisele, (depósito n. 5.648, de 15 de setembro de 1928):

1, um cylindro (d) destinado a servir de reservatorio onde se misturam os liquidos que se transformam em gaz;

2, uma fornalha (c) onde se queima o combustivel, de forma cylindrica, concentrico com o reservatorio (d), provida de uma tampa especial (e) para entrada do combustivel;

3, um tubo (i) onde se ajusta o folis (a)

e que e ligado a um tubo (j), por meio de uma manga ou luva de reuintamento (h), ao reservatorio (d), reivindicado na n. 1.

4, dois depositos (b e b') em forma de frigidador ou funil onde se collocam os liquidos que se vão transformar em gaz no reservatorio (d), providos de uma valvula (i), destinadas a graduar a entrada dos liquidos; o deposito (b) communicando-se directamente ao reservatorio (d) e o deposito (b') communicando com o tubo (j);

5, um tubo (j) que serve para passagem do liquido depositado em (b') e do ar accionado pelo folis (a); esse tubo e ligado ao tubo (i) reivindicado na n. 3, por meio de uma manga (h) e tem a outra extremidade ligada ao reservatorio (d);

6, um tubo (g) tendo uma extremidade ponteguda que se introduz nos formigueiros e a outra ligada ao reservatorio (d), por meio de, fôrca ou porca, em ponto que se não corresponda com o orificio de entrada do tubo (j) e preso tambem a fornalha por meio de porcas (p) externa e internamente;

7, um pequeno tubo (k), provido de uma valvula (x) e que serve para entrada do ar exterior que mantém o fogo na fornalha; esse tubo liga-se a um tubo (f), por meio de uma manga (l) e tem a outra extremidade ligada a manga (h);

8, um tubo (i) que serve de conducto para ar para a fornalha, ligado a uma manga (l) por uma extremidade e pela outra tambem a uma manga (n);

9, um tubo curvo (m) que serve para extrair do ar na fornalha o que a ella se prende por porcas, (o) externa e internamente, tendo a outra extremidade ligada ao tubo (i) por meio de uma manga (n);

10, dous tubos estreitos (r e r') que servem de conductos dos liquidos depositados em (b e b') e ligados a elles por meio de mangas (s e u), tendo as outras extremidades, uma ligada ao reservatorio (d) e outra ao tubo (j), reivindicados nos ns. 1 e 5;

11, mangas ou luvas de reuintamento, esprecaes para os diferentes casos de ligação, taes como se vê em (h, l, n, s e u);

12, valvulas apropriadas para entrada de ar ou liquido, como se vê em (q e x);

13, uma mola (v) que se adapta ao folis commum, afim de accelerar os movimentos de compressão e distensão.

Em resumo, uma machina para matar formigas, denominada «Vencedor», que pôde variar de dimensões e ser fabricada de ferro, cobre ou outro metal compativel com as funções das peças descriptas: e reivindicada, da acima, e que se compõe: de um folis munido de uma mola e reivindicado no numero 13; uma fornalha e reservatorio, ambos cylindricos e aquella envolvendo este o com elle concentrico, tal como foi reivindicado em 4; tubos de entrada e saída de ar liquido e gaz, e de ligação das peças entre si, tal como ficou reivindicado em 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10; mangas e valvulas apropriadas, como está reivindicado em 1 e 12.

Pontos característicos da invenção de «uma processo de aproveitamento industrial do lixo», para a qual pediu privilegio Anibal Maurina depósito n. 5.649, de 15 de setembro de 1928):

Um processo de aproveitamento industrial do lixo collectado nas habitações e nas vias publicas, o qual consiste em tratar-se uma parte d'elle, a parte que se compõe de substancias vegetaes e animaes de facil de composição (depois de separados, preliminarmente, do lixo, em peneiras duplas, adequadas, os materiaes imprestaveis, taes como latas, pedaços de ferro e outros metaes, vidros, louças quebradas e semelhantes) convenientemente triturada, fazendo-se digerir a mesma em um dispositivo especial, denominado «Maceradora» (o qual faz

c) a separação dos grãos de material filtrante, da água servida para a lavagem, antes que esta seja descarregada, é realizada perfeitamente, mediante uma disposição adequada do tubo de lavagem, dos

conductos de descarga e da velocidade de vazio da água do dito tubo;

a) o dispositivo de lavagem é constituído por partes todas fixas permitindo a circulação distinta da água fria, de uma parte e do material filtrante, com a água de lavagem, da outra parte.

Pontos característicos da invenção de um mecanismo para extrair das armas de fogo, as cartuchas, para que pediu privilegio John Douglas Pedersen (deposição n. 5.655, de 15 de setembro de 1928):

1.ª, uma arma de fogo que tem uma câmara de reserva adaptada a conter uma cartucheira, caracterizada por ter um mecanismo de descarga da cartucheira, o qual tendo normalmente a expellir a cartucheira da câmara de reserva; um fecho que impede, normalmente, a expulsão da cartucheira; e meios automáticos, que actuam ao exortarem-se os cartuchos da dita cartucheira, soltando o fecho e permitindo a descarga da dita cartucheira, sob a acção do dito mecanismo de descarga;

2.ª, arma de fogo reivindicada em 1.ª, na qual a libertação automática do fecho é effectuada pelos meios alimentadores dos cartuchos, que actuam esse sentido depois de ter deixado a cartucheira o ultimo cartucho;

3.ª, arma de fogo reivindicada em 1 ou 2, na qual a descarga da dita cartucheira é effectuada para cima, para fora da dita câmara de reserva;

4.ª, arma de fogo reivindicada em 1, 2 ou 3, na qual meios, accionados manualmente, são providos com o fim de libertarem o dito fecho, independentemente dos meios automáticos e de terem se ou não exortado os cartuchos da cartucheira;

5.ª, arma de fogo reivindicada em 1 ou 4, na qual a libertação do fecho, quer manual, quer automático, é condicionada pelo facto de ser preciso estar o bloco da culatra em posição recuada;

6.ª, arma de fogo reivindicada em 4, na qual a libertação manual do fecho é effectuada através um movimento do gatilho da arma, destinado a soltar o fecho;

7.ª, arma de fogo reivindicada em 5, na qual a espera que segura o bloco da culatra na sua posição recuada é disposta de modo a ser levada para a posição e reter o bloco, ao exortarem-se os cartuchos da dita cartucheira;

8.ª, arma de fogo reivindicada em 7, na qual a espera do bloco e o fecho que retem a cartucheira são ligados um ao outro, de tal modo, que o fecho não possa ser solto, sem que a espera tenha sido accionada, para reter o bloco na posição recuada;

9.ª, arma de fogo reivindicada em 5 ou 7, na qual meios accionados ao dito bloco são providos, os que actuam, umediato o movimento do dito gatilho, soltando o dito fecho, até que o dito bloco tenha recuado, entrando em cooperação com a dita espera;

10.ª, as armas de fogo providas de um mecanismo de descarga da cartucheira, construída de modo a funcionar substancialmente como aqui descripto, com referência ao desenho anexo;

Pontos característicos da invenção de uma cartucheira para a qual pediu privilegio John Douglas Pedersen (deposição n. 5.656, de 15 de setembro de 1928):

1.ª, uma cartucheira adaptada a segurar uma pilha de cartuchos numa das suas extremidades, de modo a exercer uma pressão contra os ditos cartuchos de modo a reter a pilha sob forma compacta apertada;

2.ª, a cartucheira reivindicada em 1.ª, provida de um lado e de lados metálicos elásticos, que convergem um para o outro, a partir do ombro, de modo a exercerem pressão lateral sobre a pilha;

3.ª, a cartucheira reivindicada em 2.ª, na qual os lados são prolongados, no fundo, em parte, formando abas e estas voltadas para dentro, com o fim de exercerem pressão vertical sobre a dita pilha;

4.ª, a cartucheira reivindicada em 2 ou 3, da qual os lados são providos de nervuras que assentam adeante das abas da dita cartucheira, com o fim de auxiliar a retenção dos cartuchos em posição;

5.ª, a cartucheira reivindicada em 2, 3 ou 4, na qual os lados são providos de rebordos, em parte, formando bases rígidas e estas para dentro, que actuam com guias dos cartuchos, ao serem estes empurrados para o cano da arma;

6.ª, a cartucheira de qualquer das reivindicações 2 a 4, da qual os lados são adaptados a cooperar com meios providos na câmara de reserva da arma, com o fim de separar os lados, assim alliviar a pressão lateral sobre os cartuchos, quando na dita câmara;

7.ª, a cartucheira de qualquer das reivindicações precedentes, na qual uma beirada travadora, provida no ombro da cartucheira, é disposta excentricamente, de modo a cooperar com um canal receptor, situado de um lado da parte media de uma parede de câmara de reserva da arma, de modo a destituir o modo de uma cartucheira ser introduzida na mesma câmara com o lado direito para cima;

8.ª, a cartucheira de qualquer das reivindicações precedentes, na qual o ombro é reforçado por depressões alongadas, que se encontram ao avéz esse ombro, fazendo um angulo com o horizontal;

9.ª, cartucheira de qualquer das reivindicações precedentes, formada de uma única peça de metal elástico, estampada na configuração adequada ao fim visado;

10.ª, as cartuchadeiras construídas e disposições, substancialmente como aqui descripto, com referência ao desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de um mecanismo de mira para carabinas, para a qual pediu privilegio John Douglas Pedersen (deposição n. 5.657, de 15 de setembro de 1928):

1.ª, uma arma de fogo provida de uma câmara de reserva para uma pilha de cartuchos e um mecanismo que faz os cartuchos subirem, para levar successivamente o cartucho de cima para a posição de carregamento, caracterizada por ser o empurrador do mecanismo alimentador disposto de modo a deslocar a pilha do fundo da pilha e adaptado a ter, na câmara, um movimento positivamente governado por meio de um var de alívio de suporte, entre uma das guias e o fecho, entre um extremo do empurrador e a armação da arma;

2.ª, a arma de fogo reivindicada em 1.ª, na qual o movimento do dito empurrador, através a dita câmara de reserva, ao alimentarem os cartuchos, é simultaneamente um movimento de translação e parte de uma gyratoria;

3.ª, a arma de fogo reivindicada em 1 ou 2, na qual o empurrador tem uma superfície em degraus, de modo a sustentar uma pilha de cartuchos de duas fileiras em relação descontrada;

4.ª, a arma de fogo reivindicada em 1, 2 ou 3, na qual uma das ditas alavancas está montada na armação da arma adeante da dita câmara de reserva e a outra alavanca

está montada na dita armação atrás da dita câmara;

5.ª, a arma de fogo reivindicada em 4, na qual a alavanca que está montada na armação, adante da câmara, tem uma ligação pivotante com o extremo poste or do empurrador, ao passo que a outra alavanca está montada pivotalmente na armação, atrás da câmara e coopera, por meio de uma alavanca e pino, com o extremo anterior do empurrador;

6.ª, a arma de fogo de qualquer das reivindicações precedentes, na qual uma das alavancas é impellida por uma mola que tende a mover o empurrador por cima, através a câmara de reserva;

7.ª, a arma de fogo reivindicada em 5, na qual as ditas alavancas são ligadas entre si, no seu ponto de cruzamento, por meio de uma alavanca;

8.ª, a arma de fogo de qualquer das reivindicações precedentes, na qual uma cartucheira, contendo cartuchos e um fecho, é adaptada a ser introduzida na câmara de reserva e a cooperar com o dito empurrador na alimentação dos cartuchos;

9.ª, a arma de fogo reivindicada em 8, na qual um fecho da cartucheira que retem esta na câmara de reserva, é deslocado, com o fim de soltar a cartucheira, pela acção de uma das alavancas de su porte do empurrador, ao chegar esta á sua posição superior;

10.ª, as armas de fogo providas de um mecanismo alimentador de cartuchos, construído, disposto e funcionando substancialmente como aqui descripto, com referência ao desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de um mecanismo de mira para carabinas, para a qual pediu privilegio John Douglas Pedersen (deposição n. 5.658, de 15 de setembro de 1928):

1.ª, um mecanismo de mira para carabinas, o qual comprehende uma alavanca de elevação, ajustável verticalmente, montada em uma peça de suporte ad qua se liga uma correia correia a alavanca de elevação, ajustável transversalmente, montada na dita correia de elevação;

2.ª, o mecanismo de mira reivindicado em 1.ª, no qual a correia de elevação está montada em uma porção erecta solidária com a armação da carabina e situada para trás da culatra;

3.ª, o mecanismo de mira reivindicado em 1 ou 2, no qual a correia de elevação é ajustada verticalmente por meio de uma porção accionada manualmente e provida de roscas perphéricas, montada rotativamente na dita correia de elevação, de modo a cooperar com uma correia montada na armação da carabina;

4.ª, o mecanismo de mira reivindicado em 3, na qual a cremalheira cooperadora está montada na armação da alavanca de modo a poder ser ajustada com o fim de erguer ou abaixar a correia de elevação, sem tirar a dita porção de ajuste;

5.ª, o mecanismo de mira reivindicado em 4, no qual a cremalheira é adaptada a ser removida e está ligada á dita porção de suporte por meio de uma parte flexivel, a qual pode ter as roscas no mesmo sentido, ou em sentido opposto, ao das roscas da porção accionada a mão;

6.ª, o mecanismo de mira reivindicado em 3, no qual a porção de mão é manivel, em posição ajustavel, por meio de um gatilho que actua resiliemmente e a qual é adaptado normalmente a limitar a extensão da rotação da porção de ajuste, para permitir a rotação limitada da porção, quando em cooperação com a dita cremalheira, for effectuada a remocão.

da dita porção de suporte, da correição de elevação.

7.º o mecanismo de mira reivindicado em 3 ou 4, no qual meios eásticos são providos de absorver o affrouxamento entre os ditos membros ajustáveis, para assim assegurar a collocação em posição uniforme, predeterminada dos mesmos após respectivos ajustamentos;

8.º o mecanismo de mira para carabinas, construído, disposto e accionado, substancialmente como aqui descripto, com referência ao desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de «Um modo de dispor a coronha de armas de fogo, para a qual pediu privilegio John Douglas Pedersen (deposito n. 5.659, de 15 de setembro de 1928)».

1.º, uma arma que compreende uma armação ou coronha de madeira, um receptor e uma guarda de gatilho, caracterizada por ter um ou vários membros reforçadores dispostos transversalmente na dita coronha e aos quaes o dito receptor ou a dita guarda ou ambas são ancorados;

2.º a arma reivindicada em 1, na qual o membro reforçador ou cada um destes consta de uma peça, em forma de canal, com partes lateraes que se estendem transversalmente aos exterior da coronha e uma parte central, que recebe uma cavilha fixadora da guarda do gatilho e do receptor;

3.º a arma reivindicada em 1 ou 2, na qual o receptor comprehende uma parte pendente, que forma uma camara de reserva e os membros reforçadores estão collocados, um adiante e o outro atraz dessa camara;

4.º a arma reivindicada em 1 e 3, na qual as partes posteriores do dito receptor e guarda do gatilho estão seguras a coronha pela mesma cavilha fixadora e a parte anterior do receptor e a da guarda estão a coronha por cavilhas fixadoras distintas;

5.º a arma de qualquer das reivindicações precedentes, na qual um cano é segurado ao dito receptor por meio de roscas, caracterizada por ser a cavilha fixadora, que ancora o receptor no dito membro transversal reforçador, provida de uma ponta saliente, adaptada, quando em posição segundora a alojar-se em um vão travador, em um lado do cano, para impedir que este revolva;

6.º as armas providas de meios de segurar o receptor, guarda do gatilho e cano, construídas e dispostas, substancialmente como aqui descripto com referência ao desenho annexo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.254, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro A. S. Baptista, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.184, de 15 de setembro de 1928):

— Consiste em um rectangulo, lendo-se no centro o nome característico Bronchiamina, seguido dos dizeres: Contra a tosse coqueluche, bronchites, asthma, etc. Dose — Adultos 5 gottas em meio calice d'agua, 3 em 3 horas. Crianças 2 gottas 1/2 calice d'agua, 3 em 3 horas. — Rua Engenho de Dentro, 39 — Rio de Janeiro. Encimando os dizeres lêem-se Pharmacia Homeopatica — A. S. Baptista, sobre um traço horizontal.

A marca, que pôde variar em cor e dimensão, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, do fabrico e commercio da requerente, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro A. S. Baptista, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.185, de 15 de setembro de 1928):

Consiste em um rectangulo, lendo-se no centro o nome característico Haydmelina, seguido dos dizeres: Doses — Adultos 10 gottas. Crianças 5, em meio calice d'agua, antes das refeições, sobre um traço horizontal. Encimando os dizeres, também sobre um traço horizontal, lêem-se Pharmacia Homeopatica — A. S. Baptista, e na base dos mesmos dizeres: Rua Engenho de Dentro, 39 — Rio de Janeiro.

A marca, que pôde variar em cor e dimensão, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, do fabrico e commercio da requerente, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Delvaux dos Santos Pinto Coelho destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.186 de 15 de setembro de 1928):

Consiste em um rotulo de forma rectangular, contendo os dizeres «Jahy Tapayuna» o mais abaixo: Meicimento indicado no tratamento dos dardhos; eczemas, rheumatismo, empingens e tolas as affecções de origem syphiliticas. A seguir um traço de separação seguindo-se os dizeres: «Modo de usar: adulto — um colher das de sopa antes do almoço e outra antes do jantar. Preparado pelo pharmaceutico Delvaux dos Santos Pinto Coelho — Ponte Nova — Minas».

A marca que poderá variar em cores e dimensões distinguirá um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Waldemar Fett, destinado a artigos da classe 41 (deposito n. 12.187 de 15 de setembro de 1928):

Consiste em um rectangulo, tendo no seu interior a palavra «Saphira», que o supplicante deseja applicar em todos os artigos de seu commercio e bem assim, notas, facturas, cartões, etiquetas, annuncios, reclames e taboletas.

A marca que variará em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Corume Além Parahyba Ltda., destinada a artigos da classe 35 (deposito numero 12.188, de 15 de setembro de 1928):

Consiste nas palavras «Typo fabrica», entre aspas e gryphadas por um traço recto.

A marca, que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 36, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Araujo & Comp. Ltd., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 12.183, de 15 de setembro de 1928):

Consiste em uma allegoria, representando a figura de uma mulher com azas, tendo ao fundo um disco. Abaixo da figura lê-se a palavra caracteristica «Celeste», disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir meias de toda e qualquer especie, incluídas na classe 36, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Rex Research Corporation, destinada a artigos da classe (deposito n. 12.190, de 15 de setembro de 1928):

Consiste nas palavras «Afti-Tox», dispostas entre aspas e ligadas por um traço horizontal.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir insecticidas, na classe 2, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro William E. Wright and Sons Company, destinada a artigos da classe 24 (deposito n. 12.191, de 15 de setembro de 1923):

Consiste em um disco, envolto em uma faixa, cujas pontas estão pendentes. Os depositantes não reclamam o direito de registrar as palavras «Bias Fold Tape» (Cadaço de dobra obliqua) nem «Turns Itself» (dobra por si mesmo) e não desiste o direito sobre o conjuncto geral da etiqueta.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cadaços e encaites de tecidos com dobra obliqua, incluídos na classe 24, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Turner Trothe's Asbestos Company, Limited, destinada a artigos da classe 15 (deposito n. 12.192, de 15 de setembro de 1928):

Consiste na palavra «Turnall».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir manufacturas de minérios e de outras substancias, destinadas a construção ou decoração, na classe 16, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Dental Manufacturing Company, Limited, destinada a artigos da classe 10 (deposito n. 12.193, de 15 de setembro de 1928):

Consiste na palavra «Walkerite».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados para fabricação de dentaduras, incluídos na classe 10, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Dr. José Pereira dos Santos, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.194, de 15 de setembro de 1923):

Consiste em um pequeno rotulo rectangular, lendo-se no centro a denominação caracteristica «Arseno quinol — Ferruginoso».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico (na classe 3) da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro o Dr. José Pereira dos Santos, destinada a artigos da classe 8 (de-

positivo n. 12.195, de 15 de setembro de 1928):

Consiste em um pequeno rotulo rectangular, tendo-se no centro o nome característico «Blennothanati», acompanhado inferiormente da palavra «Injeção». A marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico (na classe 3) da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro o Dr. José Pereira dos Santos, destinada a artigos da classe 3 (positivo n. 12.196, de 15 de setembro de 1928):

Consiste em um pequeno rotulo rectangular, tendo-se no centro o nome característico «Cyanogonol», acompanhado inferiormente dos dizeres «Perolas saloladas». A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, em capulas (na classe 3) da fabricação e commercio do depositante.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da primeira secção

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 154 — Visto e relatado o recurso em que é recorrente Manoel Pacheco e recorrida a Empresa de Aguas Gaseosas S. A.;

Considerando que o recorrente provou o seu direito à indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi rével;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso e condemnar a firma a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 206 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Ilydio Machado e recorrido Eduardo Marques Pombo;

Considerando que o requerente Ilydio Machado prestou serviços ao recorrido Eduardo Marques Pombo, desde 28 de janeiro de 1924 até 14 de janeiro de 1928;

Considerando que da caderneta não consta anno a des sobre o acto de insubordinação de que fez menção a defesa do recorrido, nem está apresentou qualquer prova do facto;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar o recorrido a pagar ao recorrente a indemnização dos 16 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 217 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Silvio Pace e recorrida a firma David Accarino & Comp;

Considerando que o recorrente provou o seu direito à indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi rével; Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso e condemnar a firma a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 232 — Visto e relatado o processo, sendo recorrente Valentim de Carvalho Fontes e recorrida a Companhia Cervejaria a Braham;

Considerando que o recorrente foi empregado na recorrida desde 22 de agosto de 1926 até 26 de janeiro de 1928, conforme se verifica da respectiva caderneta;

Considerando que o acto de indisciplina justifica embora a dispensa do recorrente, não invalida o direito que a havia o mesmo adquirido ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida foi indemnizada do prejuizo soffrido pelo recorrente, como consta do documento junto ao processo;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para o fim de ser a recorrida condemnada a pagar ao recorrente a importância correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 244 — Visto e relatado o presente processo, sendo recorrente Francisco da Silva e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries;

Considerando que o recorrente foi empregado da recorrida desde 4 de maio de 1925 até 23 de novembro de 1927, conforme se verifica da respectiva caderneta;

Considerando que a recorrida não contesta esse tempo de serviço, limitando-se em informar haver o recorrente faltado cinco dias ao trabalho;

Considerando, porém, que essa allegação não está devidamente comprovada, nem a respeito nada consta da caderneta apresentada pelo recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso, para o fim de ser a recorrida condemnada a pagar ao recorrente a importância correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 249 — Visto e relatado o presente processo, sendo recorrente Evaristo Motta e recorrida a firma Calentim Alves Lanza.

Considerando que o recorrente, segundo diz na sua petição, foi empregado da firma recorrida, como ajudante de chaffeur, desde 7 de agosto de 1923 até 31 de janeiro do corrente anno;

Considerando que o recorrente declara ainda mais que deixou de apresentar a caderneta devidamente legalizada, por haver a firma recorrida se recusado a cumpri-la essa formalidade, constando apenas da

mesma a data da dispensa com a assignatura da recorrida;

Considerando que sendo notificada da queixa deixou a firma recorrida de apresentar a sua defesa;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para o fim de ser a firma recorrida condemnada a pagar a indemnização correspondente aos 15 dias de férias a que fez jus o recorrente, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.796, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 293 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Marcello Miranda e recorrida a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.;

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida desde 10 de maio de 1923 até 24 de janeiro de 1928, fazendo assim jus aos 15 dias de férias, que não gosou por ter sido despedido do trabalho;

Considerando que a allegação das faltas ao serviço é improcedente, por não haver prova no processo;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar a recorrida a pagar a importância correspondente aos 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 312 — Vistos e relatados o presente recurso em que é recorrente Manoel Laurence e recorrida a Fabrica do Calçado «Princeza»;

Considerando que o recorrente provou o seu direito à indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi rével; Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 316 — Visto e relatado o recurso em que é recorrente Manoel Ferreira Gomes e recorrido, Francisco Vicente da Matta e;

Considerando que o recorrente trabalhou no estabelecimento da recorrida no curso do decimo segundo mez do anno a que fazia jus ao direito do gozo das férias, quando despediu-se, pois trabalhou de 27 de janeiro de 1927 a 22 de janeiro de 1928, como consta da caderneta junta e legalizada.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso de fis. 2, afim de que seja indemnizado o recorrente nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 349 — Vistos e relatados estes autos do recurso em que é recorrente Manoel Julio da Silva e recorrida a Companhia America Fabril;

Considerando que o recorrente provou o seu direito à indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de acordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 334 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Laura Dias da Conceição* e recorrida a *Companhia America Fabril*;

Considerando que a recorrente provou o seu direito á indemnização de férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida a pagar á recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de acordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 368 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Manoel Jacintho Paulo* e recorrida a firma *A. Brasil & Comp.*;

Considerando que o recorrente provou o seu direito á indemnização de férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de acordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 369 — Visto e relatado o recurso em que é recorrente *José Ribeiro Alves* e recorrida a firma *P. Pinheiro & Comp.*, e

Considerando que o recorrente tem a sua caderneta perfeitamente legalizada, provando nella o tempo de serviço necessário ao gozo das férias, e tendo a recorrida deixado de attender a intimação deste Conselho para se defender, deixando correr o processo a sua revelia;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso recorrente de fls. 2 afim de que lhe sejam indemnizados os 15 dias de férias nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 378 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Avelino da Silva* e recorrida a *Companhia Federal de Fundição*;

Considerando que o recorrente provou o seu direito á indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi revel

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho a dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida a pagar ao

recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de acordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 418 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente *Alexandre Hygino de Magalhães* e recorrida a firma *Bento & Correia*;

Considerando que o recorrente provou o seu direito á indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de acordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 435 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente *Fritz Meyer* e recorrida a *Sociedade Anonyma Marvin*;

Considerando que o recorrente *Fritz Meyer* prestou serviços á recorrida desde 10 de fevereiro de 1927 até 2 de março de 1928, conforme a caderneta;

Considerando que a firma allega faltas ao recorrente, mas não prova tal affirmativa;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância dos 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 440 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente *Ernesto Rodrigues* e recorrida a *Empresa Industrial Fundição Guanabara, Limitada*;

Considerando que o recorrente provou o seu direito á indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a firma a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphé Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 450 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente *Cassiano Ramos* e recorrida a firma *L. Barros & Mattos*;

Considerando que o recorrente foi empregado da firma recorrida desde 3 de junho de 1926 até 3 de março do corrente anno, conforme se verifica da respectiva caderneta, devidamente legalizada, tendo assim feito jus ao gozo de férias;

Considerando que a recorrida não contesta esse tempo de serviço e apenas, na

defesa apresentada, declara que o recorrente cujo procedimento diz haver sido irregular, abandonou voluntariamente o serviço, estando em debito da quantia de 70.000;

Considerando que as allegações não estão devidamente comprovadas, nem são os factos apontados de molde a prejudicar o direito do recorrente, sendo que nada consta a respeito na respectiva caderneta;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso, de acordo com o art. 3º do decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926, para o fim de ser a firma recorrida *L. Barros & Mattos* condemnada a pagar ao recorrente *Cassiano Ramos*, a importância correspondente aos 15 dias de férias.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 452 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Jacyntho Machado* e recorrida a firma *Antonio Junnuzzi & Comp.*;

Considerando que o recorrente provou o seu direito á indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de acordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 473 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Romualdo Salohia* e recorrida a firma *Arbex, Francisco & Comp.*;

Considerando que o recorrente provou o seu direito á indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 16 dias de férias, de acordo com o art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente: *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 479 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente *José Paes da Costa* e recorrida a *Fabrica de Biscoitos Aymoré, Limitada*;

Considerando que o recorrente provou o seu direito á indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de acordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 491 — Visto e examinado o recurso em que é recorrente Claudio João Monteiro e recorrido o Café Condense:

Considerando que o decreto n. 17.436, de 30 de outubro de 1926, estabeleceu, como entidade jurídica sujeita ao pagamento das férias, os estabelecimentos comerciais ou industriais, onde trabalhem empregados e operários, nada importando a mudança dos indivíduos — donos ou administradores dos estabelecimentos — seja qual for a forma ou razão dessa mudança uma vez que isto não influe nos preceitos da lei, visto que ella considera o estabelecimento e não a pessoa;

Considerando que resulta disto que os indivíduos — donos ou administradores — somente respondem pelos compromissos dos estabelecimentos, no caso em apreço, como se pôde ver de todas as disposições contidas nos 21 artigos que compõem o decreto n. 17.496 citado nos quaes artigos só se mencionam estabelecimentos, empresas, casas, officinas etc., como entidades responsáveis pelo pagamento das férias aos seus empregados e operários;

Considerando finalmente que a caderneta do recorrente está legalizada e tem o tempo de serviço necessário ao gozo das férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso de fls. duas, afim de que o recorrido indenize ao recorrente nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 435 — Visto e relatado o recurso em que é recorrente Secundina Sôro e recorrida a Companhia Souza Cruz e:

Considerando que a recorrente tem a sua caderneta legalizada, constando nella o seu tempo de serviço necessário ao gozo das férias. E tendo em vista que a recorrida não provou as allegações em sua defesa de fls. 4.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso de fls. 2 afim de que a recorrente seja indenizada nos termos do decreto n. 17.493, de 30 outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 497 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Jovino Cravo da Silva e recorrido Manoel Joaquim Marinho;

Considerando que o recorrente Jovino Cravo da Silva prestou serviços á recorrida desde 19 de fevereiro de 1925 até 12 de março de 1928, como se verifica da cerneta appensa aos presentes autos, fazendo, assim, jus ao gozo de 15 dias de férias;

Coconsiderando que a recorrida não provou as falhas allegadas em sua defesa de fls. 5 sendo, portanto, a mesma improcedente;

Considerando que o recorrente preenhe as exigências do art. 3º do decreto n. 17.493 de 30 de outubro de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrido a indemnizar o recorrente com a importância de 15 dias de férias que deixou de gozar, na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.436, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 498 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Edino Gama e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente Edino Gama prestou serviços á recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. desde 2 de julho de 1925 até 12 de março de 1928 e foi despedido do trabalho sem gozar os 15 dias de férias;

Considerando que improceda a allegação de defesa da recorrida, em virtude da jurisprudencia firmada por este Insttuto;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, na forma do art. 10, do decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 525 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente João Travesso e recorrida a firma Colombo Gamberini & Comp.:

Considerando que o recorrente, João Travesso, prestou serviços á recorrida desde 12 de julho de 1926 até 1º de março de 1928, como se verifica da certidão de fls. 3, fazendo, assim, jus ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida sendo intimada para justificar-se ou apresentar defesa, como consta da notificação de fls. 4, e tendo tomado conhecimento do recurso (fls. 3), nenhuma allegação fez, deixando assim correr o processo a sua revelia;

Considerando que o recorrente preenhe as condições exigidas pelo art. 3º do decreto 17.493, de 30 de outubro de 1923;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a indemnizar o recorrente com a importância dos 15 dias de férias que deixou de gozar, na forma do disposto no art. 10, do decreto 17.436, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 593 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Antonio Carniero da Silva e recorrido Moinho Inglez:

Considerando que este Conselho já firmou doutrina segundo a qual o direito as férias é contado da data do decreto 4.982, de 24 de dezembro de 1925; e também que, em face dos arts. 3º e 4º, faltas não constituem interrupção.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso de fls. 2, afim de que a recorrida indenize ao recorrente nos termos do artigo 10 do decreto 17.493, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Portaria

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional de accôrdo com as informações da Inspectoria Federal de Navegação em officio n. 594, de 19 de julho do corrente anno;

Tendo em vista que militam, para a equiparação geral dos preços das passagens, as mesmas razões que levaram o Governo a permittir o augmento das tarifas de carga das companhias de navegação e das de carga e de preços das passagens, nas estradas de ferro administradas pela União e arrendadas;

Nos termos de § 18, art. 9 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, resolve approvar as novas tabellas de passagens, que com estas baixam, assignadas pelo director geral, interino, de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o serviço a cargo do Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Victor Konder*.

Tabella de passagens para a linha da Lagoa Mirim a que se refere a portaria desta data

	Pelotas	Jaguaraõ	Santa Victória	Classe
R. Grande.....	10\$000 5\$000	45\$000 22\$000	72\$000 36\$000	1ª 3ª
Pelotas.....		35\$000 17\$000	62\$000 31\$000	1ª 3ª
Jaguaraõ.....			27\$000 13\$000	1ª 3ª

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Bernardo Mariano da Oliveira*, director geral interino.

Tabela de passagens para a linha de Matto Grosso a que se refere a portaria desta data

	Rosario	Assumpção	P. Murtinho	Forte Coimbra	Porto Esperança	Corumbá	Classe
montevideo.....	90\$000 45\$000	450\$000 225\$000	580\$000 290\$000	660\$000 330\$000	710\$000 355\$000	740\$000 370\$000	1ª 3ª
Rosario.....		400\$000 200\$000	530\$000 265\$000	610\$000 305\$000	660\$000 330\$000	690\$000 345\$000	1ª 3ª
Assumpção.....			230\$000 115\$000	310\$000 155\$000	360\$000 180\$000	390\$000 195\$000	1ª 3ª
P. Murtinho.....				70\$000 35\$000	86\$000 43\$000	110\$000 55\$000	1ª 3ª
Forte Coimbra.....					38\$000 19\$000	38\$000 19\$000	1ª 3ª
Porto Esperança.....						58\$000 19\$000	1ª 3ª

As agencias do Lloyd Brasileiro em qualquer porto do Brasil poderão vender passagens para os da linha de Matto Grosso e vice-versa com baldeação em Montevideo, sem que o Lloyd Brasileiro seja responsavel pelas despesas de estadia dos Srs. passageiros.

As passagens cobradas pelas agencias de Montevideo, Rosario e Assumpção, são em moeda brasileira, calculadas ao cambio do dia.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928.—Bernardo Mariano de Oliveira, director geral interino.

Tabela de passagens para vapores communs da linha de Laguna a que se refere a portaria desta data

	Ubatuba	Caraguatatuba	Villa Bella	S. Sebastião	Santos	Cananéa	Iguape	S. Francisco	Itajaí	Florianopolis	Laguna
Rio de Janeiro.....	35	35	55	55	80	120	120	140	155	170	180
Ubatuba.....		5	25	25	50	90	90	120	130	145	165
Caraguatatuba.....			20	20	45	85	85	115	125	140	160
Villa Bella.....				5	25	70	70	100	110	125	145
S. Sebastião.....					25	70	70	100	110	125	145
Santos.....						45	45	75	90	105	125
Cananéa.....							10	40	60	80	100
Iguape.....								40	60	80	100
São Francisco.....									20	40	60
Itajaí.....										20	40
Florianopolis.....											20

As passagens de terceira classe gozam do abatimento de 60%.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928.—Bernardo Mariano de Oliveira, director geral interino.

Tabela de passagens para vapores communs da linha de Sergipe a que se refere a portaria desta data

	Victoria	Caravellas	Cannavieiras	Ilhéos	Bahia	Aracaju	Penédo
Rio de Janeiro.....	85	130	160	170	200	230	250
Victoria.....		60	100	110	140	170	190
Caravellas.....			50	60	110	140	160
Cannavieiras.....				25	65	105	125
Ilhéos.....					50	100	120
Bahia.....						55	75
Aracaju.....							30

As passagens de terceira classe gozam do abatimento de 60%.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928.—Bernardo Mariano de Oliveira, director geral interino.

TABELA DE PASSAGENS PARA PAQUETES, ENTRE MONTIVÍDEO E MANOAS, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Paquetes — tipo D: — Aspirante Nascimento, Affonso Penna, Baepeny, Campos Salles, Commandante Alcides, Commandante Avim, Commandante Capella, Commandante Viscnelllos, Duque de Caxias, João Alfredo, Mandos, Prudente de Moraes, Rorigues Alves, Santos, Itaipava, Itatuba, Itapacy, Itaperuna. E os restantes.

Porto Alegre	Pelotas	Rio Grande	Imbituba	Florianopolis	Itajaí	S. Francisco	Paranaguá	Santos	S. Sebastião	Rio de Janeiro	Victoria	Ilheus	Bahia	Aracaju	Maceio	Recife	Cabedello	Natal	Mossoró	Fortaleza	Tutoya	São Luiz	Belém	Santarém	Obidos	Iacoatiara	Manaos
Montevideo.....	120\$	95\$	200\$	215\$	230\$	240\$	260\$	290\$	300\$	320\$	375\$	460\$	530\$	540\$	570\$	300\$	620\$	640\$	660\$	690\$	750\$	750\$	800\$	900\$	900\$	950\$	960\$
Porto Alegre.....	60\$	75\$	160\$	170\$	180\$	190\$	205\$	240\$	250\$	280\$	355\$	440\$	460\$	500\$	530\$	550\$	570\$	590\$	610\$	640\$	700\$	700\$	750\$	800\$	800\$	850\$	860\$
Pe'otas.....	15\$	120\$	130\$	140\$	150\$	160\$	170\$	200\$	210\$	250\$	310\$	395\$	420\$	460\$	490\$	505\$	520\$	540\$	570\$	600\$	660\$	660\$	710\$	830\$	830\$	880\$	890\$
Rio Grande.....	110\$	130\$	140\$	150\$	160\$	170\$	180\$	200\$	210\$	250\$	310\$	395\$	420\$	460\$	490\$	505\$	520\$	540\$	570\$	600\$	660\$	660\$	710\$	830\$	830\$	880\$	890\$
Imbituba.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Florianopolis.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Itajaí.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
S. Francisco.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Paranaguá.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Santos.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
S. Sebastião.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Rio de Janeiro.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Victoria.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Ilheus.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Bahia.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Aracaju.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Maceio.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Recife.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Cabedello.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Natal.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Mossoró.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Fortaleza.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Tutoya.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
São Luiz.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Belém.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Santarém.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Obidos.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Iacoatiara.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$
Manaos.....	20\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$	40\$

As passagens de segunda classe gozam do abatimento de 25 %
As passagens de terceira classe gozam do abatimento de 60 %

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — Bernardo Mariano de Oliveira, director geral Interino.

Tabella de passagens para paquetes, entre Montevideo e Manãos, a que se refere a portaria desta data

Paquete—Tipo C: «Commandante Severino»—«Pará»—«Itaberá»—«Itagiba»—«Itajubá»—«Itapema»—«Itapuca»—«Itapuhys»—«Itapura»—«Itaquatiá»—«Itaquera»—«Itassucé»—«Itatinga»—«Itaúba»

	Porto Alegre	Pelotas	Rio Grande	Imbituba	Florianopolis	Itajaí	S. Francisco	Paranaguá, An- tonina	Santos	S. Sebastião	Rio de Janeiro	Victoria	Ilhéos	Bahia	Aracaju	Maceió	Recife	Cabedello	Natal	Mossoró	Fortaleza	Tutuya	S. Luiz	Belém	Gratificação	Obidos	Itacoatiara	Manãos
Montevidéo.....	126\$	99\$	94\$	210\$	225\$	241\$	252\$	273\$	304\$	315\$	336\$	393\$	483\$	525\$	567\$	598\$	630\$	651\$	672\$	693\$	724\$	781\$	787\$	840\$	945\$	997\$	1.008\$	
Porto Alegre.....	63\$	78\$	15\$	168\$	178\$	189\$	199\$	215\$	252\$	262\$	273\$	372\$	462\$	483\$	525\$	556\$	577\$	598\$	619\$	640\$	672\$	735\$	787\$	913\$	965\$	976\$		
Pelotas.....																												
Rio Grande.....																												
Imbituba.....																												
Florianopolis.....																												
Itajaí.....																												
S. Francisco.....																												
Paranaguá e Antonina.....																												
Santos.....																												
S. Sebastião.....																												
Rio de Janeiro.....																												
Ilhéos.....																												
Bahia.....																												
Aracaju.....																												
Maceió.....																												
Recife.....																												
Cabedello.....																												
Natal.....																												
Mossoró.....																												
Fortaleza.....																												
Tutuya.....																												
S. Luiz.....																												
Belém.....																												
Gratificação.....																												
Obidos.....																												
Itacoatiara.....																												
Manãos.....																												

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

36\$

Obidos.....

Itacoatiara.....

94\$

Obidos.....

Itacoatiara.....</

As passagens de segunda classe gozam do abatimento de 25 %.

As passagens de terceira classe gozam do abatimento de 60 %.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928—Bernardo Mariano de Oliveira, director geral, interino.

Tabela de passagens para paquetes, entre Montevidéo e Mandos, a que se refere a portaria desta data

Paquetes — Typo A : «Araranguá» — «Aracatuba» — «Araquara» — «Aratimbó»

	P. Alegre	Pelotas	R. Grande	Imbituba	Florianopolis	Itajahy	S. Francisco	Paranaguá	Antonina	Santos	S. Sebastião	Rio de Janeiro	Victoria	Ilhéos	Bahia	Aracaju	Maceió	Recife	Cabedello	Natal	Mossoró	Fortaleza	Tutuya	S. Luiz	Belém	Santarém	Obidos	Itacoatiara	Mandas	
Montevideo	144\$	114\$	108\$	240\$	258\$	276\$	288\$	312\$	348\$	360\$	384\$	450\$	552\$	600\$	648\$	684\$	720\$	744\$	768\$	792\$	828\$	900\$	960\$	1:080\$	1:080\$	1:080\$	1:080\$	1:140\$	1:152\$	1:164\$
r. Alegre	72\$	90\$	102\$	120\$	129\$	138\$	147\$	156\$	165\$	174\$	183\$	210\$	264\$	288\$	312\$	336\$	360\$	384\$	408\$	432\$	456\$	480\$	504\$	528\$	552\$	576\$	600\$	624\$	648\$	672\$
Pelotas	18\$	144\$	156\$	168\$	180\$	192\$	204\$	216\$	228\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$
Rio Grande	132\$	156\$	168\$	180\$	192\$	204\$	216\$	228\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Imbituba	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Florianopolis	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Itajahy	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
S. Francisco	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Paranaguá e Antonina	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Santos	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
S. Sebastião	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Rio de Janeiro	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Victoria	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Ilhéos	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Bahia	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Aracaju	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Maceió	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Recife	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Cabedello	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Natal	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Mossoró	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Fortaleza	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Tutuya	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
S. Luiz	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Belém	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Santarém	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Obidos	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$
Itacoatiara	24\$	48\$	72\$	102\$	132\$	168\$	180\$	204\$	240\$	252\$	264\$	276\$	288\$	300\$	312\$	324\$	336\$	348\$	360\$	372\$	384\$	396\$	408\$	420\$	432\$	444\$	456\$	468\$	480\$	492\$

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923, — *Bernardo Mariano de Oliveira*, diretor geral, interino.

(6.420)

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1928

Companhia Industrial de Ilhéos pedindo para ser computada em determinadas tomadas de contas o preço a razão de 5\$ e 4\$, o metro cubico de dragagem no canal de acesso e na bacia do porto. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Um mez ao fiscal de Estatística, extra-quadro, José Francisco de Oliveira.

Por outras de 13 do corrente:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: Quinze dias ao machinista de 3ª classe, Augusto Lopes;

Um mez ao official de 2ª classe da turma de pedreiros da I Residência da 3ª Divisão Armando Ignacio da Silva;

Dous mezes ao guarda-freios, Bento Furquim Camargo;

Tres mezes ao official de carpinteiro de 2ª classe das oficinas de Baurú, Constantino Apréa;

Um mez ao 2º escripturário da IV Divisão, Demasto Azevedo;

Vinte dias ao ajudante de funileiro de 1ª classe das oficinas, Henrique Luiz;

Dous mezes ao agente de 4ª classe, José Millham;

Um mez ao official de electricista de 2ª classe das oficinas de Baurú, José Schlitzer.

Tres mezes ao 4º escripturário, Paulo de Freitas Barros.

Na Oeste de Minas:

Um mez ao trabalhador de 2ª classe da 3ª Divisão José Primeiro Teixeira.

Na Therezopolis:

Dous mezes ao carpinteiro da 2ª Divisão, Manoel João de Araujo.

Por outras de 14 do corrente:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: Seis mezes ao machinista de 2ª classe Antonio dos Santos;

Um mez ao ajudante de pintor da I Residência da III Divisão, Felipe Antonio Geráldeli;

Seis mezes ao diarista, Rufino Martins.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Tres mezes ao trabalhador da 17ª secção da 5ª Residência da 4ª Divisão, Benedicto Arruda;

Dezesseis dias ao ajudante de 2ª classe da 3ª Divisão Domingos Serapião dos Santos.

Na Inspectoria das Estradas:

Dous mezes ao engenheiro de 1ª classe, Mario de Lacerda Cordinho.

Na Inspectoria de Portos:

Seis mezes ao estafeio, extra-quadro, Pedro Pacheco dos Santos.

Terceira secção

PORTARIA

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve mandar applicar, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a base padrão 11 no transporte do xarque, quando exportado um vagão completo, até 20 toneladas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928s — Victor Konder.

PORTARIA

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o parecer da Comissão de Tarifas annexa á Contadoria Central Ferroviária, resolve approvar, nas tarifas em vigor, na Companhia Ferroviária Este Brasileiro, para vigorarem na Estrada de Ferro Bahia e Minas, as alterações que a este acompanham, ficando sem effeito, na mesma estrada, as actuaes tarifas especiaes para o carvão vegetal.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1928. — Victor Konder.

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

Alterações a que se refere a portaria desta data

Assucar refinado	B.p. 46
Cimento em barricas	B.p. 28
Cocos secos ou verdes	B.p. 42
Ferro em barra, chapa, vergalhões ou lamina	B.p. 37
Kerozene	B.p. 46
Papel para embrulho e impressão	B.p. 46
Sabão	B.p. 46
Saccos vazioes novos	B.p. 46

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Expediente, em 11 de setembro de 1928. — José Ricardo de Moura, director geral, interino.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 816/S, de 28 de agosto do corrente anno, resolve approvar, nas tarifas em vigor na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, as alterações que a este acompanham.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1928. — Victor Konder.

ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A THEREZINA

Alterações das tarifas a que se refere a portaria desta data

Mercadorias

Assucar bruto	B.p. 29
Assucar refinado	B.p. 40
Artigos de armarinho	B.p. 51
Café	B.p. 41
Cera de carnaúba	B.p. 40
Cimento	B.p. 21
Kerozene	B.p. 29
Sabão ordinario	B.p. 22
Tapioca	B.p. 29
Tecidos de algodão	B.p. 41

Animaes

Gado vaccum, até 16 cabeças por expedição	B.p. 9
Gado vaccum, mais de 16 cabeças por expedição	B.p. 8
Gado vaccum, em lotação de trem completo	B.p. 7

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Expediente, em 11 de setembro de 1928. — José Ricardo de Moura, director geral, interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1928

N. 122—Sr. ministro da Fazenda — Restituindo as plantas que acompanharam o aviso n. 139, de 21 de agosto ultimo, em que V. Ex., tendo em vista o parecer da 3ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, pede que este ministerio se pronuncie novamente sobre a pretensão de D.D. Maria Amorim Silva e Alayde Moreira de Araujo Livramento de possuirem, por aforamento, um terreno de marinha accrescido e alagado, situado na Ilha do Pina, cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.530, de 10 do corrente mez, junto por cópia, não encont o motivo para modificar o parecer, transmittindo a esse ministerio no aviso n. 176, de 27 de outubro de 1925.

Reitiro a V. Ex. os protestos de minha elevada e distincta consideração.

N. 281—Sr. 1º Secre'ario do Conselho Municipal—Em resposta ao officio n. 67, de 6 de julho ultimo, remetendo cópia da indicação apresentada pelo interidente Nelson Cardoso solicitando providencias no sentido de ser coberta a valla existente na estação de Casca'ura e collocadas as borboletas no extremo da plataforma, do lado opposto á passagem do nivel da rua Coronel Rangel, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, segundo a forma a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 622, de 11 do corrente, foi attendido o pedido constante daquella indicação.

Reitiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1928

Officio:

N. 129 — Sr. director geral dos Telegraphos — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento do capitão de fragata Roberto de Gama e Silva, director da Escola Nacional de Radiotelegraphia, pedindo licença para instalar aparelhos destinados ao ensino pratico e theorico de radiotelegraphia, radiotelephonia e radiogoniometria, requerimento sobre o qual informo's em officio n. 2.349, de 22 de agosto ultimo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Attendendo o objectivo da solicitação autorizo, a titulo precario, desde que a estação da escola não interfira com outros serviços radioelectricos.

N. 157 — Sr. inspector federal das estradas — Communico-vos, para os devidos fins, que, submetido á deliberação superior o officio n. 857/S, de 4 do corrente mez, relativo á cessão de alguns materiais da Rede Sul Mineira á Companhia Estrada de Ferro Mossoró, pedida pelo engenheiro chefe da Commissão de Estudos e Construção do Prolongamento daquella estrada, no officio cuja cópia junta-tes, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Ouça-se a Companhia E. F. de Mossoró, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas.

Requerimento despachado

Estado de Matto Grosso. — Promova a publicação no *Diario Official*, do decreto n. 18.335, de 14 de setembro de 1928, prorrogando até 9 de julho de 1931 o prazo para inicio da construcção das obras de melhoramentos de Corumbá.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1928

Mayrink Veiga & Comp., Companhia Norte Paulista de Combustível. — Deferido; Josino da Silva Rodrigues, Aldo Lisboa, Waldemar Francisco da Silva, Agnello Manoel de Almeida, Osorio Ale-

xandrino da Silva. — Indeferido. Sociedade Commercial e Industrial-Suissa no Brasil, Ribeiro, Costa & Comp., Santos Seabra & Comp., Oscar Taves & Comp., A. Barros & Comp., Bromberg & Comp., S. A. Ateliers Electriques de Charleroi, Fonseca Almeida & Comp., Villas Boas & Comp. — Restitua-se; Lindolpho Cardoso da Rocha Santos. — Certifique-se; José de Carvalho Vargas,

Horacio Ribeiro de Carvalho, Antonio Francisco Rosa, José Abranches Garcia, Domingos Genefra, Avelino Amaro Vieira, José Leopoldo da Rocha, Felipe Dias da Silva. — Concedo um mez com dous terços da diaria; Joaquim Luiz de Carvalho. — Idem 15 dias com dous terços da diaria; João Evangelista Noronha da Silva. — Idem um mez com ordinado.

TERMOS DE CONTRACTO**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Departamento Nacional de Saude Publica**

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mendes, Pinto & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15 (quinze), "Ferragens e artigos de ferragistas", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928).

Aos 31 (trinta e um) dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Mauricio de Abreu, os senhores Mendes, Pinto & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro, nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 15 (quinze), "Ferragens e artigos de ferragistas", ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de 6 (seis) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de um mil réis (100%) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Mendes, Pinto & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 15, "Ferragens e artigos de ferragistas", discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos e

tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção, ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer;

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição 13ª, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de dez dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approved por despacho de 22 de agosto de 1928 pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura a importância de cincoenta e tres mil e dez réis (53\$010), conforme provaram com o documento numero 1.193-1.094, de 29 (vinte e nove) de agosto de mil novecentos e vinte e oito (1928), correspondendo este deposito á caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços do Departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

Numero do ordm. dos artigos	Quantidade	Preço da unidade	Total
— Espécie — Unidade			
24. Arame para grampear brochuras n. 18, em carreteis de madeira, um.	5	8\$000.	40\$000
25. Arame para grampear brochuras n. 20 em carreteis de madeira, um.	2	8\$000	16\$000
26. Arame para grampear brochuras n. 22 em carreteis de madeira, um.	2	8\$000	16\$000
27. Arame para grampear brochuras n. 24 em carreteis de madeira, um.	2	8\$000	16\$000
28. Arame para grampear brochuras n. 26 em carreteis de madeira, um.	2	8\$000	16\$000
29. Arame para grampear brochuras n. 28 em carreteis de madeira, um.	2	8\$000	16\$000
30. Arame para grampear brochuras n. 30 em carreteis de madeira, um.	2	8\$000	16\$000

84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo	10	1\$400	14\$000
85. Cano de chumbo para gaz q. g., kilo	10	1\$400	14\$000
88. Carrinho de ferro (mão), um	1	36\$000	36\$000
92. Cobre em folhas, kilo	10	4\$800	48\$000
112. Correia de sola de 2", metro	5	3\$400	17\$000
113. Correia de sola de 3", metro	5	5\$400	27\$000
114. Correia de sola de 4", metro	5	7\$800	39\$000
118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma	2	2\$000	4\$000
122. Caldeirão de ferro de agathe com tampa de 50 centímetros de diametro, um	2	100\$000	200\$000
133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo	10	1\$200	12\$000
146. Dobradilha de ferro vae-vem de 10 a 15 cm., par	5	10\$000	50\$000
147. Dobradilha de ferro vae-vem de 16 a 20 cm., par	5	15\$000	75\$000
172. Facas para descascar batatas, uma	1	\$400	\$400
188. Fechadura "Yale" com uma a quatro chaves para gaveta, uma	1	20\$000	20\$000
190. Fechadura "Yale", com cinco chaves para porta com lingueta e trinco, uma	1	70\$000	70\$000
194. Fechos de metal para porta com 10 cm., um	1	1\$000	1\$000
224. Lâvulina, kilo	2	1\$400	2\$800
241. Mangueira de borracha de 1 1/2", metro	5	12\$000	60\$000
246. Metal para monotypo marca "Greal Western Smel-trung", kilo	10	3\$200	32\$000
256. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	2	12\$000	24\$000
256. Parafusos de ferro, de fenda, sortidos, kilo	2	6\$000	12\$000
265. Panellas de ferro Clark, com tampa, kilo	10	7\$000	70\$000
279. Palafrões de ferro esmaltado 0,45 x 0,50, um	1	60\$000	60\$000
310. Tela de arame galvanizado com 70 cm., de largo e malha de 1 a 2 m/m, metro	3	12\$000	36\$000
			1:060\$200

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de um conto e sessenta mil e duzentos réis (1:060\$200), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21. "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero 5.445 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco), de 14

(quatorze) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito:

1—Secretaria Geral:

5. Conservação do material, dos predios e installações 260\$200

2—Inspectoria de Demographia Sanitaria:

23. Reparos das installações e officinas 100\$000

7—Hospital São Sebastião:

65. Reparos e conservação do predio 250\$000

17—Laboratorio Bromatologico:

162. Conservação e reparos no predio 100\$000

21—Hospital Paula Candido:

203. Reparos e conservação do predio 100\$000

22—Lazareto da Ilha Grande:

219. Conservação... e do predio 150\$000

28—Escola de Enfermeiras D. Anna Nery:

280. Novas installações e conservação do predio 100\$000

No total de 1:060\$200

E por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas, Antonio Vieira e Alvaro da Fonseca Bastos, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil réis (4\$000). Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu. — Mendes, Pinto & Companhia. — Testemunhas: Antonio Vieira. — Alvaro da Fonseca Bastos.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Walter Schmidt & Companhia, para o fornecimento do grupo 15 (quinze), "Ferragens e artigos de ferragistas", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928):

Aos quatorze (14) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Mauricio de Abreu, os senhores Walter Schmidt & Companhia, estabelecidos nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 15 (quinze), "Ferragens e artigos de ferragistas", ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de 6 (seis) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos servicos, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100%) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Walter Schmidt & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928) os artigos constantes de sua proposta accella para o grupo 15 (quinze), "Ferragens e artigos de ferragistas", discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais "Paula Candido" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que

reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição 13^a, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro da dez dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approvedo por despacho de 22 de agosto de 1928 pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal das Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractante, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de cincoenta mil cento e quarenta e nove réis (50\$149), conforme provaram com o documento numero 1.239-1.432, de 13 (treze) de setembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), correspondendo este deposito á caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento, conforme a clausula nona (9^a) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e qualidades, si necessarias nos serviços do Departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo, pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem dos artigos — Especies — Unidade —
Quantidades — Preço da unidade — Total

2. Aço em chapas, kilo.....	10	1\$260	12\$600
3. Aço em vergalhões e barras, kilo.....	10	\$970	9\$700
6. Alicates Universal até 8", um.....	2	3\$680	7\$360
21. Alumem em pó, kilo.....	10	\$920	9\$200
23. Argentala, lata.....	10	1\$450	14\$500
33. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma.....	2	8\$900	17\$800
51. Bacias de ferro estanhado com 50 cm. á 60 cm. de diametro uma.....	2	12\$400	24\$200
76. Cabos sortidos para fornos, um.....	5	\$300	1\$500
79. Cabos de ipé para picareta um.....	5	1\$030	5\$150
101. Cadeados fortes com 2 a 4 chaves, um.....	1	2\$880	2\$880
105. Chaves de fenda com catraca, 25 centimetros, comprimento do ferro, uma.....	1	5\$100	5\$100
107. Idem, idem, pequenas, uma.....	3	1\$610	4\$830
108. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma.....	2	\$690	1\$380
116. Cêra "Royal" para assoalho (1.000 gr.), lata.....	100	4\$700	470\$000
119. Cacarola de ferro agathe com tampa de 30 centimetros de diametro, uma.....	2	21\$200	42\$400
124. Copos de aluminio com 8 centimetros de bocca, para agua, um.....	2	1\$300	2\$600
127. Chuveiro de cobre de 22 centimetros, um.....	1	16\$670	16\$670
145. Dobradiça de ferro leme, par.....	5	3\$720	18\$600
161. Escova com peso para encerrar, uma.....	2	16\$500	33\$000
162. Escadas de abrir com 4 degraus, uma.....	1	13\$800	13\$800
170. Fechaduras "Gorges" para gaveta, com espelho e parafusos, uma.....	1	1\$520	1\$520

171. Idem, idem, para armario, uma.....	1	1\$520	1\$520
174. Faca com cabo de metal para mesa, duzia.....	2	5\$750	11\$500
175. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia.....	2	2\$300	4\$600
186. Fechaduras "Gorges" para porta, uma.....	1	13\$800	27\$600
187. Fechadura "Gorges" com maçaneta de porcellana, uma.....	2	6\$900	13\$800
189. Fechadura "Yale" com chaves para porta com sinqueta e trinco, uma.....	1	33\$250	63\$250
192. Fechadura para caixa, uma.....	2	1\$150	2\$300
193. Fritadeira de ferro batido com 30 centimetros de diametro, uma.....	2	4\$140	8\$280
198. Ferro para carvão para enfiar, n. 4, um.....	1	4\$380	4\$380
201. Garra de 5 litros, um.....	1	2\$760	2\$760
221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para 2 litros, uma.....	1	4\$050	4\$050
223. Lapis para carpinteiro, um.....	1	\$140	\$140
242. Mangueira de borraça com proteção de arame, de 3/4, me de borraça com proteção de arame, de 1/2, metro.....	5	3\$800	19\$000
243. Mangueira de borraça com proteção de arame, de 1/2, metro.....	5	2\$400	12\$000
244. Mangueira de borraça com proteção de arame, de 1", metro.....	5	5\$900	29\$500
277. Pedra de amolar, uma.....	1	2\$530	2\$530
278. Pedra de afiar, uma.....	1	3\$150	3\$150
286. Rodos com borraça para assoalho, uma.....	2	1\$440	2\$880
287. Sabão liquido superior, kilo.....	10	1\$730	17\$300
295. Sapolio "Bon ami", um.....	10	1\$380	13\$800
296. Sapolio nacional, um.....	100	\$190	19\$000
301. Tijella de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma.....	1	1\$380	1\$380
309. Tampas de ferro agathe para urinol de 24 cm., uma.....	2	3\$570	7\$140
311. Tela de arame galvanizado com 1,80 de largura, metro.....	3	3\$680	11\$040
342. Torquez grande, uma.....	1	6\$900	6\$900

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto e dois mil novecentos e noventa réis (1:002\$990), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas, devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21^a "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei n. 5.445 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco) de 14 (quatorze) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito.

1^a Secretaria Geral:

5. Conservação do material, dos predios e installações.....	202\$990
2 ^a Inspectoria de Demographia Sanitaria:	
23. Reparos das installações, e das officinas.....	100\$000
7 ^a Hospital São Sebastião:	
65. Reparos e conservação do predio.....	250\$000
17 ^a Laboratorio Bromatologico:	
162. Conservação e reparos no predio.....	100\$000
21 ^a Hospital Paula Candido:	
203. Reparos e conservação do predio.....	100\$000
22 ^a Lazareto da Ilha Grande:	
219. Conservação do predio.....	150\$000
28 ^a Escola de Enfermeiras D. Anna Nery:	
280. Novas installações e conservação do predio.....	100\$000
No total de réis.....	1:002\$990

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Souza, que

se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil réis (4\$000). Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Raul Valentim. Testemunhas: — Alberto Alves Ribeiro. — Arnaldo Souza.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 15 (quinze) ferragens e artigos de ferragistas a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* de 2 de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, as dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte oito (1928):

Aos quatorze (14) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Mauricio de Abreu, os senhores Fontes Garcia & Companhia, estabelecidos á Avenida Passos cento e cinco e cento e sete (105 e 107), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 15 (quinze) ferragens e artigos de ferragistas ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de 6 (seis) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo;

Segunda — Fontes Garcia & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928) os artigos constantes de sua proposta accepta para o grupo 15 "ferragens e artigos de ferragistas" discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer;

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução á que se refere a condição 13ª, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de dez dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto;

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approvedo por despacho de 22 de agosto de 1928 pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e um réis (168\$431), conforme provaram com o documento numero 1.203-1.101, de 3 (tres) de setembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), correspondendo este deposito á caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços do Departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

7. Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um	2	4\$250	8\$500
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	2	2\$800	5\$600
9. Alfanges completos, grandes, um	2	13\$200	26\$400
10. Aldrabas de ferro, sortidas, duzia	1	2\$000	2\$000
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um	5	1\$900	9\$500
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um	5	1\$000	5\$000
15. Apparelho para sabão liquido completo, um	2	15\$000	30\$000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo	2	21\$350	42\$700
17. Arame ferro galvanizado q. g., kilo	3	1\$040	3\$120
18. Arame de metal q. g., kilo	3	4\$000	12\$000
19. Arestas de ferro sortidas, c/c s/cabeça, kilo	2	1\$540	3\$080
22. Arame de cobre, kilo	3	4\$000	12\$000
31. Arco e pua com catraca, um	1	10\$400	10\$400
35. Baldes de ferro zincado, reforçado, cravado, de 12", um	12	4\$500	54\$000
36. Idem, idem, de 8", um	12	1\$800	21\$600
37. Balzames de ferro sortidos, kilo	3	1\$880	5\$640
41. Barbante de cor em novello superior, novello	10	\$900	9\$000
42. Bules esmaltados, para 2 litros, um	1	5\$700	5\$700
43. Bules esmaltados, para 5 litros, um	1	11\$600	11\$600
44. Bules esmaltados para 1 litro, um	1	4\$600	4\$600
45. Banheira de folha reforçada 1,80 comp., uma	2	84\$800	169\$600
46. Banheira de folha reforçada de 1,60 comp., uma	2	71\$800	143\$600
47. Banheira de folha reforçada de 1,20 comp., uma	2	56\$800	113\$600
48. Banheira de folha reforçada de 0,80 a 1,10 comp., uma	2	47\$800	95\$600
49. Bacia de ferro esmaltado com 50 cm. de diametro, uma	2	14\$900	29\$800
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 de diametro, uma	2	18\$800	37\$600

52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1,00 de diâmetro, uma	2	388800	778600	135. Cremones de metal de madeira com vara de ferro, palmo	10	18280	128800
53. Brocas americanas de 1/16, uma	2	8230	16460	136. Depósito de ferro galvanizado para 5 kilos, com tampa, um	1	78800	78800
54. Brocas americanas de 1/32, uma	2	8170	16340	139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um	1	198800	198800
55. Brocas americanas de 1/4, uma	2	8510	17020	140. Dobradilha de ferro junta de 2", par	5	190	8950
56. Brocas americanas de 1/8, uma	2	8180	16360	141. Dobradilha de ferro, junta de 3", par	5	8180	28400
57. Brocas americanas de 3/4, uma	2	48700	97400	142. Dobradilha de ferro, machina de 2", par	5	8480	28400
58. Brocas americanas de 1/2, uma	2	18700	37400	143. Dobradilha de ferro machina de 3", par	5	8900	45500
59. Brocas americanas de 1", uma	2	78900	157800	144. Dobradilha de ferro machina de 5", par	5	18100	78000
60. Caixa automática e syphão e puxador, uma	1	278400	278400	148. Dobradilha de metal de 4 cm. a 7 cm., par	5	18700	88500
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, Dna. 2	10	8370	38700	149. Dobradilha de metal de 8 cm. a 12 cm., par	5	38900	498500
62. Cacarolas de ferro e agathe com tampa de 48 cm. de diâmetro, uma	5	38600	188000	151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas com pé alto, uma	2	228000	448000
63. Cacarolas de ferro e agathe com tampa de 20 cm. de diâmetro, uma	2	48950	97900	157. Espumadeira de ferro estanhado de 8 a 12 centímetros, uma	3	8800	28400
64. Cacarolas de ferro e agathe com tampa de 22 cm. de diâmetro, uma	2	58600	117200	158. Idem, idem, de ferro esmaltado de 8 a 12 cm., uma	3	18480	58140
77. Cabos de ipê para enxada, um	5	8650	38250	159. Escala articulada de 2 metros, uma	1	18400	18400
78. Cabos de ipê para machado, um	5	18070	58350	163. Escadas de abrir com 8 degraus, uma	1	268400	268400
79. Cabos de ipê para azeite, um	5	8300	18500	164. Escadas de abrir com 12 degraus, uma	1	398800	398800
83. Canecas de alumínio de 7 cm. de boca, uma	2	18270	28540	167. Escovas de arame de 2", uma	2	28100	48800
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	10	18210	128100	169. Forcado de aço, um	2	28900	58800
90. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	2	278700	558400	178. Fogareiro para alcool, um	1	8810	8840
91. Calha de cobre, kilo	10	48900	498000	180. Fogareiro "Primus" n. 2 (legítimo), um	1	598400	598400
95. Condores de ferro esmaltado, grandes, um	2	58300	108600	181. Fogareiro "Primus" n. 3 (legítimo), um	1	1188000	1188000
95. Chave griffa, grande, uma	2	248500	498000	182. Ferro em chapas q. grossura, kilo	50	8810	428000
96. Chave griffa, pequena, uma	2	98000	188000	183. Ferro em vergalhões ou barra, q. grossura, kilo	50	8740	378000
97. Condores de metal para chá, um	2	18000	28000	185. Fogareiro a gaz com dois tocos, um	2	448800	898600
98. Condores grandes para hermes, vas, um	2	28870	58740	191. Fechadura "Bureau-ministre", c/2 chaves, uma	1	48800	48800
99. Colheres de metal branco para Nevada, para chá, duzia	1	128900	128900	195. Fechos de metal para porta com 15 cm., um	1	18340	18340
100. Idem, idem, para sopa, duzia	1	188800	188800	196. Fechos de ferro para porta c/25 cm., um	1	8640	8640
101. Idem, de alumínio para sopa, duzia	1	48150	48150	197. Fechos de ferro para porta com 1,20, um	1	38240	38240
102. Idem, idem, para chá, ou café, duzia	1	18500	18500	199. Ferro a carvão para engommar n. 5, um	1	48100	48100
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma	3	38200	98600	200. Garfo de metal branco para mesa, duzia	2	178700	358400
110. Monchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	2	18390	28780	203. Ganchos de metal, grandes, um	2	8200	8400
111. Correia de sola, de 1/2", metro	5	18000	58000	205. Gomma arabica em grão, kilo	10	38800	388000
115. Correia de sola para machina de costura, uma	5	18800	98000	206. Graxa graphitada em latas de 5 kilos, kilo	2	38480	68960
117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma	2	98000	188000	207. Jarros de ferro agathe para 20 litros, um	2	298800	598600
123. Cadeado grande com corrente e 2 chaves para porta, um	2	58300	108600	208. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um	2	218100	428800
125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um	2	68500	138000	210. Lima chata bastarda de 8", uma	2	18130	28260
126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0.80 x 0.80 x 0.80, uma	1	738400	738400	211. Lima murça de 8", uma	2	18130	28260
128. Chuveiro de cobre de 35 centímetros, um	1	308000	308000	212. Lima meia canna bastarda de 8", uma	2	18130	28260
130. Chave de fenda com eutraca de 35 centímetros, comp. de ferro, uma	1	88400	88400	213. Lima meia canna murça de 8", uma	2	18370	28740
131. Chave de fenda com eutraca de 40 centímetros, comp. de ferro, uma	1	118000	118000	216. Lima de 3 quinas, pequenas, de 6", uma	2	8700	18400
132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma	2	28800	58600	217. Lima chata bastarda de 12 a 14", uma	2	38800	78600
134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo	10	3320	33200	218. Lima murça de 12 a 14", uma	2	38800	78600
				219. Lima de meia canna bastarda de 12 a 14", uma	2	38800	78600
				220. Lima chata, pequena, uma	2	8800	18000
				222. Lamber de 15, um	2	188000	388000
				223. Lixivia, kilo	10	18180	181800

226. Latas quadradas ou redondas para depósito de géneros 30 x 20, uma...	3	15\$400	16\$200	314. Urinões de ferro esmaltado, com tampa de 20 cm., um	10	5\$000	50\$000
227. Idem, idem, 35 x 25, uma...	3	6\$900	20\$700	315. Idem, idem, de 22 cm., um	10	6\$200	62\$000
228. Idem, idem, 40 x 25, uma...	3	7\$800	23\$400	316. Idem, idem, de 24 cm., um	10	7\$400	74\$000
229. Idem, idem, 45 x 30, uma...	3	8\$900	26\$700	317. Vermilhas sortidas "Fray", jogo	2	5\$300	10\$600
232. Marmitas de ferro esmaltado, 5 pratos, uma...	2	15\$500	31\$000	318. Vasos para latrinas, completo, modelo adoptado, um	1	56\$700	56\$700
233. Manteigueira de ferro esmaltado, com 10 cm. de bocca, uma	2	4\$800	9\$600	319. Zinco liso n. 9, kilo	10	2\$540	25\$400
234. Machadinha "Collin", com cabo, uma	2	7\$900	15\$800	320. Zinco corrugado, pé	10	\$790	7\$900
238. Mangueira de borracha, de 3/4, metro	5	3\$900	19\$500	Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de tres contos trescentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta réis (3:368\$630), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, da lei n. 5.445 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco), de 14 (quatorze) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito:			
239. Mangueira de borracha, de 1/2, metro	5	2\$380	11\$900	1. Secretaria Geral:			
240. Mangueira de borracha de 1", metro	5	5\$800	29\$000	5. Conservação do material, dos predios e instalação			308\$630
245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 1/2", metro	5	11\$400	57\$000	2. Inspectoria de Demographia Sanitaria:			
247. Martello de unha grande, com cabo, um	1	8\$400	8\$400	23. Reparos das installações e officinas			300\$000
248. Martello do Porto, grande, com cabo, um	1	5\$800	5\$800	7. Hospital São Sebastião:			
253. Papel hygienico, 1.000 fls., pacote	30	1\$240	37\$200	65. Reparos e conservação do predio			1:300\$000
254. Papel hygienico em rolo, rolo	30	\$990	29\$700	17. Laboratorio Bromatologico:			
257. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	2	3\$470	6\$940	162. Conservação e reparos do predio			500\$000
259. Pratos de ferro esmaltado, "Japy", fundos e rasos, 22 cm., um	12	1\$130	13\$560	21. Hospital Paula Candido:			
264. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo	10	1\$180	11\$800	203. Reparos e conservação do predio			400\$000
266. Panellas de ferro agathe 18, uma	2	3\$900	7\$800	22. Lazareto da Ilha Grande:			
271. Pedra-pomes em pó fino, kilo	2	1\$140	2\$280	219. Conservação... e do predio			300\$000
272. Puncção de aço, collecção de 6, collecção	2	16\$800	33\$600	28. Escola de Enfermeiras D. Anna Nery:			
273. Porta toalhas nickelado, de um braço, um	1	9\$000	9\$000	280. Novas installações e conservação do predio			200\$000
274. Porta toalhas nickelado, de dois braços, um	1	18\$400	18\$400	No total de Rs.			3:368\$630
275. Palha de aço, pacote de 1/2 kilo, pacote	10	1\$240	12\$400	E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas Antonio Vieira e Alvaro da Fonseca Bastos, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oito mil réis (8\$000). Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu. — Fontes Garcia de Comp. Testemunhas: Antonio Vieira. — Alvaro da Fonseca Bastos.			
276. Palhinha para cadeira ns. 1 e 3, chicote	10	4\$800	48\$000				
280. Raspadeiras para animaes, uma	2	1\$100	2\$200				
281. Rebites de ferro, kilo	1	2\$450	2\$450				
284. Regadores pequenos de folha reforçados até 0,35x0,25 de diametro, um	1	5\$400	5\$400				
285. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma	2	2\$400	4\$800				
288. Sapolio (legítimo), americano, pão	10	1\$148	11\$480				
289. Solda forte estanhada, kilo	5	4\$900	24\$500				
290. Serrote "Greaves", médio, até 15", um	1	10\$400	10\$400				
292. Sachos fortes de ferro com cabo, um	1	3\$700	3\$700				
293. Serrotes grandes "Greaves" até 23", um	1	14\$300	14\$300				
294. Sabão "Tina", kilo	10	1\$580	15\$800				
297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia	10	3\$900	39\$000				
298. Taxas de cobre, kilo	1	9\$800	9\$800				
299. Talhadeira de 3/4, uma	1	1\$700	1\$700				
300. Tesoura para cortar chapas de 9", uma	1	7\$400	7\$400				
302. Trenas de 20 metros "Ches-terman", uma	1	29\$800	29\$800				
304. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 cm. de diametro, uma	1	18\$400	18\$400				
306. Tachas de ferro americanas, qualquer numero, em pacotes, pacote 250,0	2	1\$600	3\$200				
307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo	2	5\$800	11\$600				
308. Tijelas de ferro agathe com 14 cm. de bocca, uma	1	1\$800	1\$800				
313. Torquez pequena, uma	1	3\$800	3\$800				

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de tres contos trescentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta réis (3:368\$630), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, da lei n. 5.445 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco), de 14 (quatorze) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito:

1. Secretaria Geral:

5. Conservação do material, dos predios e instalação 308\$630

2. Inspectoria de Demographia Sanitaria:

23. Reparos das installações e officinas: 300\$000

7. Hospital São Sebastião:

65. Reparos e conservação do predio: 1:300\$000

17. Laboratorio Bromatologico:

162. Conservação e reparos do predio: 500\$000

21. Hospital Paula Candido:

203. Reparos e conservação do predio: 400\$000

22. Lazareto da Ilha Grande:

219. Conservação... e do predio: 300\$000

28. Escola de Enfermeiras D. Anna Nery:

280. Novas installações e conservação do predio: 200\$000

No total de Rs. 3:368\$630

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas Antonio Vieira e Alvaro da Fonseca Bastos, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oito mil réis (8\$000). Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu. — Fontes Garcia de Comp. Testemunhas: Antonio Vieira. — Alvaro da Fonseca Bastos.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 33

Contracto celebrado com Ferreira Botelho Filhos, Limitada; Souza Baptista & Companhia; Dias Garcia & Companhia; Ribeiro, Costa & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Samarão Filho & Companhia; Mayrink Veiga & Companhia; Sociedade Anonyma White Martins; Carlos Conteville & Companhia; Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.; Companhia Aga do Brasil S. A.; Willy Meiss e James Magnus & Companhia, para fornecimento de accessorios para solda oxy-acetyleno, pias, geladeiras, etc., 4.ª divisão, em 1928

Aos 15 dias do mez de setembro de 1928, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. Dr. Romero Fernando Zander, director da mesma estrada, e representantes de Ferreira Botelho Filhos, Limitada; Souza Baptista & Comp., Dias Garcia & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Samarão Filho & Comp., Mayrink Veiga & Comp.; Sociedade Anonyma White Martins; Carlos Conteville & Comp.; Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.; Companhia Aga do Brasil S. A.; Willy Meiss e James Magnus & Comp.; negociantes, estabeleci-

dos á rua Buenos Aires n. 23, largo da Carioca, n. 9, ruas Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, São José n. 51, Primeiro de Março n. 139, Frei Caneca n. 7, Municipal ns. 13 a 21, São Pedro n. 67, Alfandega ns. 91 a 100, e 1.º de Março n. 88, avenida Rio Branco n. 9, e ruas Theophilo Ottobian, 19, e São Pedro n. 96, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os efeitos de direito e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que: devidamente autorizado pelo officio n. 4.660, de 6 de agosto deste anno, da 1.ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica numero 36, realizada a 31 de maio do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 28 de abril-ultimo, foi publicado no *Diario Official*, n. 99, do dia immediato, e rectificado no de n. 105, de 6 de maio seguinte, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official* n. 127, de 1 de junho, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles commerciantes o fornecimento, no corrente anno e para a 4.ª divisão, de accessorios para solda oxy-acetileno, pias, geladeiras, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno e para a 4.ª divisão, o seguinte:

Ferreira Botelho Filhos, Lda
mitada

12 tesourões de 30", para cortar fios e cabos, a 15\$500 cada um.....	186\$000	
15 colleções de algarismos de aço, de 0m.005, a 2\$940 cada colleção	44\$100	230\$100

Souza Baptista & Comp.		
10 argentos de ferro maleavel, de 2m.00, para apertar madeira, a Rs. 41\$00 cada um.....	419\$000	
200 chaves de 2 boccas, de 1.ª qualidade, de 3/4" x 7/8", para porcas, marcadas com as iniciaes E. F. C. B., lettras de 10 millimetros, a 1\$850 cada uma...	370\$000	789\$000

Dias Garcia & Comp.		
200 chaves de 2 boccas de 1.ª qualidade, de 1" x 1 1/8", para porcas, marcadas com as iniciaes E. F. C. B., lettras de 10 millimetros, a 3\$800 cada uma	760\$000	
200 martellos de aço de 500 grammas, para officina, a 1\$450 cada um...	290\$000	
120 tornos de bancada, de aço fundido, bocca de 7", iguaes á amostra da locomoção, a 95\$000 cada um	11:400\$000	
300 pás para aterro, de accordo com a figura 1, do desenho n. 1.554, a 3\$150 cada uma	945\$000	13:295\$000

Ribeiro, Costa & Comp.		
10 trenas de aço, Chesternan-Sheffield, de 20 metros, capa de couro, a 75\$400 cada uma...	754\$000	
150 duzias de folhas de serra para metaes de 12", a 2\$810 cada duzia.....	421\$500	
400 traveseiros de capim membeque, de 0m.60 x 0m.40, com capa de algodão, trancado, igual á amostra da locomoção, a 1\$900 cada um.	760\$000	

Grampos de ferro para apertar madeira:

20 n. 18, a 6\$550 cada um.....	131\$000	
20 n. 22, a 11\$000 cada um.....	220\$000	
10 sargentos de ferro maleavel, de 1m.00, para apertar madeira, a 20\$190 cada um.....	201\$900	
200 chaves de 2 boccas de 1.ª qualidade, de 1 1/4" x 1 3/8", para porcas marcadas com as iniciaes E. F. C. B., lettras de 10 millimetros, a 5\$900 cada uma.....	1:180\$000	
50 chaves com correntes para canos, iguaes á amostra n. 1, a 5\$390 cada uma	269\$500	
25 chaves com corrente para canos, iguaes á amostra n. 2, a 8\$600 cada uma	215\$000	

Goivas para tornos de madeira:

12 de 1/2", a 2\$200 cada uma.	26\$400	
12 de 3/4", a 2\$500 cada uma.	30\$000	
12 de 1", a 2\$700 cada uma...	32\$400	
12 de 1 1/4", a 3\$500 cada uma	42\$000	
500 bolões "Jackson", singelos, n. 2, a \$186 cada um.	93\$000	
500 pás para descarga de carvão, de accordo com a fig. n. 4, desenho n. 1.554, a 6\$920 cada uma	3:460\$000	

Cadinhos Morgan, Dixon ou Urso Polar:

10 de 30 numeros, a 20\$300 cada um	203\$000	
10 de 40 numeros, a 27\$200 cada um	272\$000	
50 de 50 numeros, a 33\$800 cada um	1:690\$000	
20 de 60 numeros, a 40\$200 cada um	804\$000	
50 de 80 numeros, a 52\$900 cada um	2:645\$000	
400 de 100 numeros, a 65\$700 cada um	6:570\$000	
100 de 150 numeros, a 98\$500 cada um	9:850\$000	

Peneiras de arame de laço, diametro de 0m.60:

15 com malha de 0m.0001, a 30\$000 cada uma.....	450\$000	
10 com malha de 0m.001, a 24\$900 cada uma.....	249\$000	
20 com malhas de 0m.002, a 24\$900 cada uma.....	498\$000	
20 com malha de 0m.003, a 23\$900 cada uma.....	478\$000	
10 com malha de 0m.004, a 23\$900 cada uma.....	239\$000	31:784\$700

Fonseca, Almeida & Comp.:

10 pias de ferro esmaltado, nacionaes, de 0m.65 x 0m.46, com espelho de 0m.18 de altura, completas, com 2 torneiras, saboneiras, valvula e corrente, a 146\$000 cada uma.....	1:460\$000	
5 trenas de panho de fio metallico de 50m.00, a 52\$000 cada uma	260\$000	
1.000 bicos para acetileno, n. 21, a \$220 cada um.....	220\$000	
10 relógios de ronda, do fabricante "Einhauser", iguaes ás amostras da locomoção, com 6 chaves, a 169\$000 cada relógio	1:690\$000	

1600 cadeados "Corbim", numero 2.951-C.C., com duas chaves, fechaduras de das diferentes, devendo ser fornecidas 80 chaves mestras, a 10\$890 cada um..... 17:424\$000

Os cadeados e as chaves serão numeradas, devendo o cadeado ser soldado em volta com solda de ferro; de um lado da argolla do cadeado deverá ser gravado o seguinte: — E. F. C. B. — e do outro lado os seguintes dizeres:

- (1° Depósito)— em 300 cadeados.
- (2° Depósito)— em 150 cadeados.
- (3° Depósito)— em 150 cadeados.
- (4° Depósito)— em 100 cadeados.
- (5° Depósito)— em 180 cadeados.
- (6° Depósito)— em 100 cadeados.
- (7° Depósito)— em 150 cadeados.
- (8° Depósito)— em 150 cadeados.
- (9° Depósito)— em 100 cadeados.
- (10° Depósito)— em 50 cadeados.
- (11° Depósito)— em 80 cadeados.
- (12° Depósito)— em 90 cadeados.

Atumadeiras:

- 200 espátulas, iguaes á amostra da locomoção, a 1\$980 cada uma 396\$000
- 200 facas, iguaes á amostra da locomoção, a 1\$900 cada uma 380\$000
- 12 chaves para botões Jackson, singelas, n. 1, a 2\$000 cada uma 24\$000
- 12 chaves para botões Jackson, singelas, n. 2, a 2\$500 cada uma 30\$000
- 10 diamantes "Scharrat", para cortar vidros, a 19\$000 cada um 190\$000
- 100 martellos de aço de 800 grammas, para machinistas, a 2\$500 cada um 250\$000
- 50 machados "Collins", n. 4, a 8\$900 cada um 445\$000
- 200 machadinhas "Collins", iguaes á amostra da locomoção, com cabo, a 7\$300 cada uma 1:460\$000
- 40 facas "Blanchard", direitas, a 3\$190 cada uma 127\$600
- 40 facas "Blanchard", de volta a 3\$200 cada uma 128\$000
- Vasadores "Blanchard", redondos:
 - 24 n. 6, a 2\$000 cada um 48\$000
 - 24 de 8, a 2\$400 cada um 57\$600
 - 24 n. 10, a 3\$000 cada um 72\$000
- 50 caixas de aligadores n. 45, marca "Jacaré" ou "Tubarão", a 5\$990 a caixa 299\$500
- 12 machinas marca "Buldog" ou "Eagol", para grampear correias até 5", a 120\$000 cada uma 1:440\$000

Samarão Filho & Comp.:

- 150 roulements de 27 x 62 x 17, milímetros S. K. F., ou de construção semelhantes ás amostras da locomoção, a 12\$000 cada um 1:800\$000
- 8 luvas de asbesto para soldar, a 11\$800 cada uma 70\$800
- 10 trenas de panno de fio metálico de 20m,00, a 22\$000 cada uma 220\$000
- 12 tesourões de 20", para cortar fios e cabos, a 14\$000 cada um 168\$000
- 30 chaves de 3 discos para cortar tubos de 1/2", a 2", igual á amostra da locomoção, a 25\$700 cada uma 771\$000
- 400 baldes de ferro zincado, de 14" x 9", chapa de 1/16", a 3\$950 cada um 1:580\$000
- 25 carrinhos de ferro, tubulares, reforçados, tipo americano, chapa de 1/16", a 37\$800 cada um 945\$000
- 12 folles de mão de 12", a 15\$800 cada um 189\$600
- 50 camas de ferro reforçadas, com enxergão de arame de 1m,90 x 0m,80, a 57\$000 cada uma 2:850\$000
- 400 colchões de capim membeque, de 1m,90 x 0m,80, com capa de algodão trançado, igual á amostra da locomoção, a 11\$500 cada um 4:600\$000
- 200 enxadas calcadas de aço, de 4 1/2 libras, a 5\$290 cada uma 1:058\$000
- Aglulhas, para machina "Singer":
 - 24 papeis n. 3, a 3\$000 cada papel 72\$000
 - 24 papeis n. 4, a 4\$000 cada papel 96\$000
- Machina "Cok", iguaes á amostra:
 - 24 papeis n. 8, a 5\$000 cada papel 120\$000
 - 24 papeis n. 9, a 6\$000 cada papel 144\$000
- Para correeiros, iguaes á amostra:
 - 24 papeis n. 3, a 2\$800 cada papel 67\$200
 - 24 papeis n. 4, a 3\$800 cada papel 91\$200
- Aligadores marca "Jacaré" ou "Tubarão":
 - 150 caixas n. 25, a 3\$400 a caixa 523\$500
 - 100 caixas n. 35, a 3\$490 a caixa 349\$000
- Mayrink Veiga & Comp.
 - 100 garrafas de 6 metros cubicos para oxygenio, a 99\$800 cada uma 9:980\$000
 - 20 grampos de ferro n. 15, para apertar madeira, a 3\$400 cada um 68\$000
 - 10 sargentos de ferro maleavel, de 1m,50, para apertar madeira, a 28\$ cada um 280\$000
- Chaves de duas bocas, de 1° qualidade, para porcas, marcadas com as iniciaes E. F. C. B., letras de 10 millímetros:
 - 200 de 1/4" x 3/8", a \$588 cada uma 117\$600

200 de 1 1/2" x 1 5/8", a 6\$712 cada uma.....	1:342\$100		
200 chaves inglesas, iguaes á amostra, marcadas com as iniciaes E. F. C. B., letras de 10 millimetros, a 13\$199 cada uma.....	2:639\$800	14:427\$800	
S. A. White Martins Injectores:			
30 para maçaricos de cortar, typo "Sirius", até 120 m/m, a 7\$500 cada um	225\$000		
65 para maçaricos de caldear, typo "Sirius", de numeros 0 a 12, sendo 5 bicos de cada numero, a 7\$500 cada um.....	487\$500	712\$500	
Carlos Conteville & Comp.			
3 micrometros com graduação em millimetros e aproximação até 1 centesimo, para medir até 25 m/m, a 2\$050 cada um.....	6\$150	6\$150	
Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S/A:			
150 valvulas de bronze para cylindro de oxygenio, a 17\$ cada uma.....	2:550\$000		
6 aventaes de asbesto para soldar, a 50\$ cada um	300\$000	2:850\$000	
Companhia "A. G. A." do Brasil S/A			
Accessorios para solda oxy-acetileno:			
Maçaricos typo "Sirius", para caldear:			
5 n. 9, a 85\$900 cada um....	429\$500		
3 n. 10, a 85\$900 cada um....	257\$700		
5 n. 11, a 85\$900 cada um....	429\$500		
20 pares de oculos de fibra para soldador, igual á amostra da locomoção, a 16\$300 cada par....	326\$000		
Bicos:			
130 para maçaricos typo "Sirius", de caldear, ns. 0 a 12, sendo 10 bicos de cada numero, a 6\$550 cada um.....	851\$500		
30 jogos internos para maçaricos de cortar, typo "Sirius", até 120 m/m, jogo de 5 bicos, a 21\$ cada jogo.....	630\$000		
50 bicos externos para maçaricos de cortar, typo "Sirius", até 120 m/m, a 7\$100 cada um.....	355\$000	3:279\$200	
Willy Meiss			
Accessorios para solda oxy-acetyleno:			
Maçaricos typo "Sirius", para caldear:			
5 n. 0, a 48\$200 cada um....	241\$000		
5 n. 3, a 53\$560 cada um....	267\$800		
10 n. 5, a 58\$920 cada um....	589\$200		
5 n. 7, a 69\$630 cada um....	348\$150		
4 maçaricos, typo "Sirius", para cortar até 120 millimetros, a 109\$200 c/um.....	655\$200		
2 maçaricos para cortar até 300 millimetros, com			
jogo de bicos, de qual-quer fabricante, a 122\$600 cada um.....			215\$200
5 manometros para cortar até 120 atmosferas, a 16\$070 cada um.....			80\$350
Valvulas:			
5 de redução para oxygenio, para cortar e caldear, com 2 manometros, a 63\$ cada uma.....			315\$006
5 de redução para acetyleno, com dous manometros, a 61\$ cada uma.....			320\$000
James Magnus & Comp. Montoulements S. K. F. ou de construcção semelhante ás amostras da locomoção:			3:061\$900
150 de 20 x 72 x 19 millimetros, a 14\$300 cada um....			2:145\$000
150 de 25 x 62 x 17 millimetros, a 11\$550 cada um....			1:732\$500
50 caixas de grampos para grampear correias, para machina "Buldog" ou "Eagol", n. 4, a 5\$430 a caixa.....			271\$500
100 caixas de grampos para grampear correias, para machina "Buldog" ou "Eagol", n. 5, a 6\$750 a caixa.....			675\$000
100 caixas de grampos para grampear correias, para machina "Buldog" ou "Eagol", n. 6, a 7\$800 a caixa.....			780\$000
200 pares de ferragens "Walker", completas, com chapinhas e arame para emendar correia de 2 1/2", a \$790 o par			158\$000
200 pares de ferragens "Walker", completas, com chapinhas e arame para emendar correia de 3", a \$880 o par.....			176\$000
Importancia total do contracto.....			418:591\$350

(Cento e dezoito contos quinhentos e noventa e um mil tresentos e cinquenta réis).

Segunda — Todos os artigos que constarem do Caderno de Encargos deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno, de 1928.

Terceira — A entrega do material a que se refere a clausula primeira será feita nas respectivas secções da Intendencia da estrada, na estação Maritima, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Quarta — O material a importar será consignado, directamente á Estrada de Ferro Central do Brasil, em cujo nome figurarão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Todas as demais despesas correrão por conta dos contractantes.

Quinta — Pela inobservancia da clausula terceira ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da administração, poderá attingir ao valor da caução de que trata a clausula decima, sendo dado um novo prazo para o fornecimento, se não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Sexta — Em caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesauraria da estrada, no prazo de cinco dias, contados da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Setima — Pelo não cumprimento deste contracto, além das penalidades constantes das clausulas precedentes, ficarão

os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a concorrências na estrada e, na reincidência da falta, ser-lhes-ha cassada a idoneidade.

Oitava — As multas e responsabilidades decorrente do presente contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Nona — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dada que este instituto lhe denegue registro.

Decima — Para garantia da fiel execução do presente contracto e effectividade das multas e obrigações em que incorrerem depositaram os contractantes, como caução, na thesauraria da estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 8 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Carlos Conteville & Comp., \$500 (quinhentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.523, de 15 de agosto de 1928;

James Magnus & Comp., 475\$100 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cem réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.525, de 15 de agosto de 1928;

Samarão Filho & Comp., 1:257\$300 (um conto duzentos e cinquenta e sete mil e trescentos réis), em duas apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 386.256 e 487.034, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 902, de 13 de agosto de 1928;

Companhia A. G. A. do Brasil S. A., 262\$400 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.543, de 16 de agosto de 1928;

Fonseca, Almeida & Comp., 2:112\$200 (dois contos cento e doze mil e duzentos réis), em tres apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 241.278 a 241.280, do emprestimo de 1922, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 911, de 16 de agosto de 1928;

Dias Garcia & Comp., 1:071\$600 (um conto e setenta e um mil e seiscentos réis), em uma obrigação ferroviaria, ao portador, n. 25.213, do emprestimo de março de 1925, com os coupons de novembro de 1928 e seguintes, e 101\$600 (cento e um mil e seiscentos réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 943 e 4.543, de 16 de agosto de 1928;

Ribeiro, Costa & Comp., 2:342\$780 (dois contos quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta réis), em tres apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 140.474, 140.475 e 140.477, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, 334\$780, em moeda corrente (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta réis), conforme recibos ns. 909 e 4.530, de 16 de agosto de 1928;

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., 228\$600 (duzentos e vinte e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.566, de 17 de agosto de 1928;

Souza Baptista & Comp., 63\$200 (sessenta e tres mil e duzentos réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.507, de 14 de agosto de 1928;

Mayrink Veiga & Comp., 1:151\$300 (um conto cento e cincoenta e quatro mil e trescentos réis), em duas apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 470.956 e 470.957, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 927, de 20 de agosto de 1928;

S. A. White Martins, 57\$000 (cincoenta e sete mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.602, de 20 de agosto de 1928;

Willy Meiss, 245\$000 (duzentos e quarenta e cinco mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.661, de 22 de agosto de 1928;

Ferreira Botelho Filhos, Limitada, 18\$500 (dezoito mil e quinhentos réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.690, de 23 de agosto de 1928.

Estas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima primeira — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 118:591\$350 (cento e dezoito contos quinhentos e noventa e um mil trescentos e cincoenta réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 738 a 751, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação Material — sub-consignações ns. 6, 7 e 9, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, e será paga no Thezouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livros proprios, sob ns. 33 e 34, a fls. 107 a 200, daquelles, e 1 a 2 v. deste, com os termos de abertura e encerramento, assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado pelos interessados em presenca das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1928. — *Romero Fernando Zander*. — *Ferreira Botelho Filhos, Limitada*. — Pela S. A. White Martins, *Guilherme B. Martins*, director. — Por procuração de Carlos Conteville & Comp., *José Carneiro Maciel da Silva*. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa*. — Pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *C. Boettcher*. — *Samarão Filho & Comp.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *J. Dias Pereira*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *H. M. Corrêa*. — *Willy Meiss*. — Por procuração da Companhia A. G. A. do Brasil S. A., *O. Raso*. — Testemunhas: *Romero Augusto da Silva Maia* e *Luiz Carlos Noronha da Motta*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas federaes, no valor total de 238\$000. — Confere, *Antonio Lopes de Vasconcellos*, auxiliar do escripta, interino. — Está conforme, *Arthur Mourão do Couto Lima*, chefe de secção, interino. — Visto, *Diocleciano Vasconcellos*, secretario

CONTRACTO N. 34

Contracto celebrado com Trajano de Medeiros & Comp., Companhia Paulista de Material Ferroviario, S. A., e Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Companhia, Limitada), para reparação de 100 vagões de diversas séries, da bitola de 1.m60, em 1928.

Aos 17 dias do mez de setembro de 1928, presentes, na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. Dr. Romero Zander, Director da mesma Estrada, e representantes de Trajano de Medeiros & Comp., Companhia Paulista de Material Ferroviario, S. A. e Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp., Limitada), estabelecidos respectivamente, á Avenida Rio Branco n. 9, Avenida Rio Branco n. 63, (2º andar), e rua do Ouvidor n. 11 (3º andar), desta Capital, que elegem para seu domicilio para todos os effectos de direito e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. Director que, devidamente autorizado pelo officio n. 1.529, de 27 de julho do corrente anno, da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceptance das propostas apresentadas á concorrência publica n. 40, realizada em 24 de junho ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 28 de maio deste anno, foi publicado no *Diário Official* n. 125, de 30 do mesmo mez e rectificado no de numero 430, de 5 de junho seguinte, tendo sido as propostas publicadas no *Diário Official* n. 145, de 22 de junho, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles commerciantes a reparação de 100 vagões de diversas séries, da bitola de 1.m60, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a reparar, no corrente anno, os vagões abaixo mencionados:

Trajano de Medeiros & Comp.:

1º grupo:

16 vagões da série H ns. 3, 30, 51, 203, 270, 296, 307, 326, 354, 310, 313, 532, 579, 652, 683, 691, um, 9:850\$000.... 157:600\$000

2º grupo:

12 vagões da série Q ns. 6, 10, 15, 18, 25, 29, 33, 47, 93, 102, 31, e 34, um, 6:950\$000..... 83:400\$000

4º grupo:

4 vagões da série OT ns. 46, 151, 159, 219.
5 vagões da série T ns. 332, 385, 591, 433 e 541.
2 vagões da série LE ns. 6, 13, um, 8:670\$000 38:670\$000 339:670\$000

**Companhia Paulista de Material
Ferroviário, S. A.****5º grupo:**

9 vagões da série VA ns. 63, 61,
140, 255, 519, 553, 565, 577,
e 590.

4 vagões da série VB ns. 96,
135, 151, 224, um, 8:980\$000

116:740\$000

7º grupo:

2 vagões da série VK ns. 186 e
161.

10 vagões da série V ns. 77, 80,
90, 118, 171, 174, 379, 398,
472 e 603, um, 11:980\$000..

143:760\$000

8º grupo:

8 vagões da série NA ns. 33, 63,
89, 131, 170, 197, 201 e 299,
um, 7:950\$000

63:600\$000

324:100\$000

**Companhia Brasileira de material
rodante, Fontenelle & Comp.,
Ltda.:****3º grupo:**

6 vagões da série 00 ns. 14, 28,
38, 95, 202 e 295.

8 vagões da série NL ns. 319,
357, 335, 416, 649, 838, 843,
e 817, um, 8:900\$000.....

124:600\$000

6º grupo:

3 vagões da série VM ns. 41, 93,
122, 173, 236 e 254.

3 vagões da série Q ns. 223, 225,
227, 228, 238, 241, 245 e 266,
um, 7:900\$000

110:600\$000

235:200\$000

Importancia total do contracto..... 898:970\$000

(oitocentos e noventa e oito contos, nove-
centos e setenta mil réis).

Segunda — Os vagões a que se refere este contracto serão entregues aos contractantes, nas linhas da Estrada, no ponto mais proximo ás suas officinas e no estado em que se encontram presentemente, ficando os mesmos contractantes por elles responsaveis desde a data do seu recebimento até á da restituição.

Terceira — A devolução dos vagões, completamente reparados, pintados, numerados e promptos para entrar immediatamente em serviço, será feita até 30 de novembro do corrente anno e nos trechos que a Estrada julgar conveniente.

Quarta — Correrão por conta dos contractantes todas as despesas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes que tiverem de ser importados.

Quinta — Se a entrega dos vagões não fór effectuada no prazo determinado na clausula 3ª, os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20\$000 (vinte mil réis) por vagão e por dia que exceder, podendo, ainda a directoria rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpegação judicial, com perda da caução a que se refere a clausula 4ª e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Sómente quando a demora fór proveniente de circumstancias fóra das previsões do serviço e devidamente justificadas e acceitas pela directoria, o prazo da clausula 3ª poderá ser dilatado.

Sexta — No caso de multa ficarão os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia na Thesouraria no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas.

Setima — Pelo não cumprimento do presente contracto, além da perda da caução, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a concorrência e, na reincidência da falta, ser-lhes-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Oitava — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos desta Estrada.

Nona — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras

Públicas, e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, caso esse Instituto lhe denegue registro.

Decima — A execução dos trabalhos de reparação será sempre feita conservando-se o typo do vagão e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a juizo do fiscal da Estrada.

As ferragens que estiverem em boas condições de aproveitamento, serão devidamente reparadas e as imprestaveis ou obsoletas serão substituidas por novas, fornecidas pelos contractantes, devendo ser devolvidos á Estrada, todos os materiaes imprestaveis que foram substituidos dentro do prazo de 15 dias uteis, a contar da data da entrega.

Decima primeira — Todos os materiaes que forem applicados nos vagões obedecerão ao typo e qualidade usados pela Estrada, e serão fornecidos pelos contractantes.

Sómente em caso de urgencia e a criterio do sub-director da 4ª Divisão, os contractantes poderão obter da Estrada materiaes ou serviços de que necessitem para conclusão dos vagões deste contracto, não cabendo direito a qualquer reclamação no caso de não serem attendidos no pedido de materiaes e serviços, não se responsabilizando a Estrada pela entrega do material pedido e serviços a executar para effeito da clausula quinta.

Todos os bronzes, sapatos de freio e caixas de graxa condemnados serão devolvidos á Estrada, não sendo permitido, em hypothese alguma, refundil-os.

Decima segunda — Os contractantes ficam obrigados a permittir em suas officinas um ou mais empregados da Estrada, chefiados por um engenheiro — engenheiro fiscal — designado pelo sub-director da 4ª Divisão, para acompanhar o serviço de reparação.

Decima terceira — A restituição dos vagões dependerá de exame prévio e approvação nas officinas dos contractantes pelo engenheiro fiscal.

Decima quarta — As madeiras a applicar serão as de uso corrente na Estrada, obedecendo á relação constante das instrucções de serviço n. 2, de fevereiro de 1927, onde estão mencionadas as qualidades e applicações.

As madeiras empregadas nas reparações de vagões devem estar bem seccas e aparelhadas em todas as faces, obedecendo ás indicações do Caderno de Encargos, sendo rejeitadas as peças que tenham nós, grande quantidade de brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança dos vagões. O exame da madeira será feito no acto de sua applicação, não se responsabilizando a Estrada pela madeira aparelhada condemnada pelos fiscaes.

Decima quinta — Todas as peças de pinho nacional, sem excepção, serão substituidas por outras de madeira de lei, de accordo com as clausulas acima.

As peças com respigas deverão encaixar, perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calços para corrigir defeitos de ajustagem. Essas respigas deverão ser devidamente pintadas antes de ser encaixadas.

Todas as emenda em peças de responsabilidade serão reforçadas por chapas de ferro como determinar o engenheiro fiscal.

Em uma mesma peça de responsabilidade, não se admitte mais de uma emenda. As longarinas centrais deverão ser inteiriças.

Decima sexta — O revestimento dos vagões será completamente retirado para exame do esqueleto e todos os esqueletos dos vagões que estiverem deficientemente armados serão reforçados como determinar o engenheiro fiscal.

Decima setima — A tolda dos vagões da série H será de zinco corrugado, forrado de madeira (macho e fema) e collocada sobre cambotas perfuradas de modo a permittir a ventilação entre o forro e o zinco, como determinar o engenheiro fiscal.

As reguas do engradamento dos vagões da série H irão até os frechaes.

Os vagões da série H levarão aventaes de chapa lavrada, de accordo com as dimensões e feição do desenho n. 1.082.

As portas lateraes dos vagões da série H levarão fortes molas helicoidaes afim de ser facilitado o seu manejo.

Os vagões desta série serão reparados de accordo com o desenho n. 118.

Decima oitava — Todo o zinco das coberturas dos vagões fechados será substituido, empregando-se chapas novas e de boa qualidade, a juizo do engenheiro fiscal. Não se admittirão chapas emendadas.

Decima nona — As cambotas de passadiço dos vagões fechados serão guarnecidas de lona pintada para evitar gotteiras através dos parafusos.

Vigesima — As portas de todos os vagões fechados serão

providas dos dispositivos para evitar penetração de fagulhas e violação das mesmas, de accordo com o desenho n. 1.150.

Vigésima primeira — Os vagões fechados, de esqueleto metálico, levarão terças e frechaes de madeira para receber a pregação das chapas de zinco.

Vigésima segunda — Nos vagões da série N L que possuem uma columna central serão applicados reforços para evitar o derrubamento das bordas, de accordo com o que for determinado pelo engenheiro fiscal.

Vigésima terceira — Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituídas as inutilizadas de accordo com as exigencias da fiscalização.

As madeiras serão limpas e a sua rigidez verificada nos respectivos engradamentos, substituindo-se as peças inutilizadas.

Vigésima quarta — Todas as molas reparadas ou substituídas, afim de regularizar a altura official dos vagões.

Vigésima quinta — Todos os rodeiros que a juizo da fiscalização forem julgados aproveitaveis soffrerão torneamento executado pelos contractantes. A espessura minima do aro, depois do torneado, deverá ser de 1 1/2", medida tomada desde seu ponto mais fraco até a linha critica. Serão aproveitados os eixos cujas mangas, depois de beneficiadas, apresentarem uma redução até 1/2 pollegada, em relação ao diametro primitivo e cujos frisos, nas mesmas condições, medirem, no minimo, 3/8 de pollegada.

Vigésima sexta — Os vagões da série V A, cujo tapamento é feito com chapas corrugadas, poderão ser forrados com chapas lisas de 1/8", de espessura e todos elles deverão levar forro metálico.

Vigésima sétima — Os vagões da série O O, sempre que o seu estado justificar, poderão ser transformados em vagões as séries N L ou O T, com estrado de madeira para 30 toneladas.

Vigésima oitava — Os vagões da série N A levarão piso metálico e todos os vagões nessas condições deverão ter diversos furos de 3/8", para escoamento de agua.

Vigésima nona — Todos os vagões que tiverem portas de correr serão providos das garras de segurança denominadas "garras Howard".

Trigésima — Os vagões da série Q serão providos de caixa de graxa construídas de accordo com os desenhos ns. 549, 609 e 610, e de barras reforçando as cabeceiras e, sempre que for necessário, de contra-longerões como indicam os desenhos existentes na sala de desenho da 4.ª Divisão.

Trigésima primeira — As peças de freio, a mão ou Westinghouse serão desmontadas, limpas, reparadas e ajustadas, devendo ser substituídas as inutilizadas.

Os contractantes serão obrigados a possuir em suas officinas installações de ar comprimido necessarias para facilitar o exame dos cylindros de freio e triplice valvulas, antes da sua applicação.

Trigésima segunda — Todos os vagões levarão quatro correntes de segurança, cujas dimensões serão as do desenho numero 13460.

Trigésima terceira — Os tarugos das chapas de pivot deverão ter no minimo 1m.60 de comprimento, sendo 0m.70 para dianteira e 0m.90 para o centro do vagão, medidas essas tomadas do centro do pivot.

Trigésima quarta — Os engates serão inteiramente desarmados e suas ferragens raspadas e concertadas ou substituídas as inutilizadas, a juizo do engenheiro fiscal, devendo ser substituídos os condemnados pela fiscalização. Os engates novos serão sempre do tipo "Alliance" e o aparelho de choque e tracção do tipo "Forlow-Tanden".

Trigésima quinta — Os engates Henricot serão todos substituídos, obedecendo esta substituição, como a de todas as demais ferragens, ás indicações do engenheiro fiscal, que decidirá sobre o tipo e qualidade.

Trigésima sexta — A pintura dos vagões obedecerá ás normas dos serviços executados pela Estrada, as quaes serão determinadas pelo engenheiro fiscal e as tintas a applicar serão de qualidade superior, podendo ser nacionaes ou estrangeiras.

Trigésima sétima — Os contractantes serão obrigados a apresentar uma relação das tintas a serem applicadas nos vagões do presente contracto, declarando seus respectivos fabricantes e sujeitando-se á approvação do sub-director da 4.ª Divisão.

Trigésima oitava — Si no decurso do serviço de reparação a fiscalização descobrir que as tintas applicadas não são das qualidades o fabricante da relação approvada, os contractantes serão obrigados a sustar a sua applicação, não ficando a Estrada responsavel pelos prejuizos dahi decorrentes.

Trigésima nona — Todos os vagões levarão internamente duas demãos de tinta e externamente tres demãos.

Os vagões abertos levarão internamente e externamente tres demãos de tinta.

As ferragens dos trucks e da infrastructura e os estrados metálicos deverão ser pintados de preto, com tinta especial contra a ferrugem, não sendo permittido em hypothese alguma a applicação do pixe ou outro preparado creosotado ou alcatroado.

Quadragesima — Deverão ser observadas todas as instrucções de serviço de ns. 1 a 9 e que tenham applicação nos tipos de vagões a que se refere este contracto.

Quadragesima primeira — Para garantia da fiel execução deste contracto e effectividade das multas e obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura e de accordo com o edital da concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 8% sobre o total dos serviços a executar:

Companhia Paulista de Material Ferroviario S. A. — 25:9288000 (vinte e cinco contos, novecentos e vinte e oito mil réis), em trinta e cinco (35) apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 146.260 a 146.280, 367.420, 378.471 a 378.474, 410.057 a 410.060, 414.031, 414.032, 415.702, 546.210 e 644.173, de diversas emissões, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, e 288000 (vinte e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 951 e 4.716, de 24 de agosto de 1928;

Trajanos de Medeiros & Comp. — 27:1738600 (vinte e sete contos, cento e setenta e tres mil e seiscentos réis), em trinta e seis apolices nominativas de diversas emissões, numeros 389.184 a 389.219, de propriedade de D. Eliza Medeiros de Saboia e Silva, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 935, de 21 de agosto de 1928;

Companhia Brasileira de Material Rodante — Fontenelle & Companhia Limitada — 18:8168000 (dezoito contos, oitocentos e dezesseis mil réis), em vinte e seis apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 231.391 a 231.416, do emprestimo de 1922, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 969, de 11 de setembro de 1928.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de findo o serviço de reparação e de se acharem em tráfego os vagões durante mais de trinta dias, sem ter sido constatado nenhum defeito.

Quadragesima segunda — Sendo a caução de 27:1738600 (vinte e sete contos, cento e setenta e tres mil e seiscentos réis), de Trajanos de Medeiros & Companhia, constituída por apolices nominativas de propriedade de D. Eliza Medeiros de Saboia e Silva, esta senhora assigna tambem, o presente contracto, como fiadora da citada firma, sendo cobrado, além do selo proporcional a que está sujeito o contracto, na importância de 1:7988000 (um conto, setecentos e noventa e oito mil réis), mais o de 508000 (cincoenta e seis mil réis), correspondente á importância da caução.

Quadragesima terceira — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 898:9708000 (oitocentos e noventa e oito contos, novecentos e setenta mil réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 719 a 721, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba 6.ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação n. 1, Material Permanente, Sub-consignação n. 5, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro do corrente anno, e será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 41, a fls. 3 a 7 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas publicadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado pelos interessados, em presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1928. — *Romero Fernando Zander*. — *Companhia Brasileira de Material Rodante* — Fontenelle & Comp. Limitada. — *Trajanos de Medeiros & Comp.* — Pela Companhia Paulista de Material Ferroviario S. A., *Il. Carneiro de Mendonça*. — *D. Eliza Medeiros de Saboia e Silva*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampillas federaes, no valor total de 1:8518000 (um conto, oitocentos e cincoenta e quatro mil réis). — Testemunhas: *Homero Augusto da Silva Maia* e *Arthur Mourão do Couto Lima*. Confere. *Antonio Lopes de Vasconcellos*, auxiliar de escripta, interino. Está conforme. *Arthur Mourão do Couto Lima*, chefe de secção interino. Visto. *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Henrique Braga & Comp., para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos treze dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e oito, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Henrique Braga & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Republica do Peru, numero noventa, nesta capital, representados por seu bastante procurador senhor Carlos Pereira Braga, ex-vi da procuração passada no decimo sexto cartório, desta capital, livro 59, a folhas 125 v., autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em a edição do dia doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica: — Decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor Director Geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Henrique Braga & Comp., designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer o segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-á o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicáveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor Director Geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpegação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor Director Geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. — Titulo: — "Material". — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante, estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:286\$260 (um conto duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e sessenta réis), representada por uma (1) apolice, ao portador, de 1:000\$000, n. 472.358, do decreto n. 16.241, de 5/12/1923, com 50 coupons e em moeda corrente 286\$260 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e sessenta réis), como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil e oitenta, deposito numero mil cento e setenta e sete, a folhas cincoenta, do livro "Deposito e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 15:525\$200 (quinze contos quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte réis), correrá por conta da verba segunda: — "Correios". — Titulo: — "Material". — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de acordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importância de réis 15:525\$200 (quinze contos quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte réis), empenha sob numero 34, para ocorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 32\$ (trinta e dous mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de acordo com o numero trinta e um, paragrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação de (preço C. I. F. — Rio) deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, também, os documentos relativos á importação, (factura consular e conhecimento da embarque).

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amannense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigências do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos treze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, de acordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, as (quatro) estampilhas federaes, no valor total de 32\$000 (trinta e dous mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: — Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — Severino Neiva, 13-9-28. E mais abaixo: P. p. Henrique Braga & Companhia. — Carlos Pereira Braga Testemunhas: Herovil Mauricio e Vicente Neiva Filho.

"Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços máximos, cuja despesa, segundo o disposto na cláusula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: verba segunda — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito — Título: — "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação numero 4 — Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.: dois kilos de anilina azul, alemã, para pautação, kilo, 39\$, 78\$; dois kilos de anilina encarpada, alemã, para pautação, kilo, 39\$, 78\$; um kilo de anilina roxa, alemã, para pautação, kilo, 39\$; um kilo de anilina verde, alemã, para pautação, kilo, 39\$; duzentos metros de encargo de linho, com 20 mm de largura, metro, \$550, 110\$; doze dobradeiras para encadernador, uma, 2860, 31\$200; quinhentas resmas de papel manilha, amarelo, especial, para o fôrco de envelopes, formato A. A., com 30 kilos a resma (preço C. I. F. — Rio), resma, 29\$700, 11\$850\$; quinhentos valores de tinta nacional, "Sardinha", para carimbos de horeachia, com diversas cores (vidro contendo 30 grammas), vidro, 2600, 300\$000. Total da sub-consignação numero 4, 15\$525\$200. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 197 a folhas 499 verso do livro competente, que contém os recuos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, Terceira secção, em 13 de setembro de 1928. — *Roderico dos Santos Nova*. — Confere: *Rosalva Gallart*, auxiliar. — Visto, em 13 de setembro de 1928. — *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma J. G. Pereira & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito:

Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores J. G. Pereira & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Buenos Aires numero cento e noventa e dois a cento e noventa e seis, nesta Capital representados pelo socio solidario senhor Licinio José da Costa, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, devido numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e oito, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, accellia a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes da sua proposta accellia, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma J. G. Pereira & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella estabelecidos, e bem assim a esta repartição, de qualesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo caso responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de

acôrdo com as apostas, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na cláusula primeira, a fornecer-lhe segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na cláusula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na cláusula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, titulo "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 18:000\$000 (dezoito contos de réis), representada por deztoito (18) apolices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, de ns. 217.810/12, 218.818 e 221.690/699, do decreto numero 11.830, de 25 de maio de 1921, com 45 coupons cada uma; 230.738/39, 233.396 e 233.397, do de n. 15.676, de 7 de setembro de 1922, com 18 coupons cada uma, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil e noventa e um, deposito numero mil cento e oitenta e nove, a folhas cincoenta e quatro, do livro "Deposito e caucões".

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observância das formalidades legais e prova de ter o contractante cumpido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 248:697\$000 (duzentos e quarenta e oito contos e seiscientos e noventa e sete mil réis), correrá por conta da verba segunda, "Correios", titulo "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 248:697\$000 (duzentos e quarenta e oito contos e seiscientos e noventa e sete mil réis), empenhos sob numeros 32-33, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 498\$000 (quatrocentos e noventa e oito mil réis), devido pela importancia total deste contracto, a cobrado de accordo com o numero trinta e um, parágrafo primeiro, da tabela A, do de-

creto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar, que tiver indicação de (preço C. I. F. — Rio), deverá vir consignado, directamente á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, também, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque).

Decima terceira — O material a importar, conforme a conformidade com o contracto, deverá vir, também, da seguinte maneira: nas quantidades e preços unitarios e nos lotes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, o *Diário Oficial*, amavelmente da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do art. 783, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas treze (13) estampilhas federaes, no valor total de quatrocentos e noventa e oito mil réis (498\$000), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — *Severino Neiva*. 14-9-1928. E mais abaixo: — *J. G. Pereira & Companhia*. — Testemunhas: *Alberto Placido Marques Sobral*; — *Attília de Mello Cherriff*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: verba segunda, "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, titulo "Material", consignação e sub-consignações, abaixo especificadas, consignação I, "Material permanente", sub-consignação numero um — Aquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever, de sommar, de calcular, etc.: uma machina de escrever "Smith Premier", numero sessenta, com carro G. e tabulador automatico, uma, 2:300\$000. Total da sub-consignação numero um, 2:300\$000. 6.000 tipos de estanho, para carimbo de metal, sendo 500 para cada mez do anno (janeiro a dezembro), um, \$185, 1:110\$000; 40.000 tipos de estanho para 1929-1930, um, \$165, 6:600\$000; 100 metros de cadarço com 25 centimetros, preto, metro, 1\$200, 120\$000; 100 metros de cadarço com 40 centimetros, branco, metro, 2\$200, 220\$000; um armario com gaveta para guardar tipos de bronze, da douração, da fabrica Edmundo Koch, um, 1:100\$000; 50 metros de cadarço de linho, com 45 centimetros de largura, metro, 2\$100, 105\$000; 100 resmas de cartolina em cores, com 0,55 x 0,73, com 60 kilos a resma, com 500 folhas (preço C. I. F. — Rio), resma, 67\$800, 6:780\$000; 50 resmas de cartolina-marfim, com 0,55 x 0,73, com 60 kilos a resma, com 500 folhas (preço C. I. F. — Rio), resma, 91\$500, 4:575\$000; uma escova pequena, de cabelo, uma, 12\$000; 6 facas de forma para cortar enveloppes, no formato 192 x 130 m/m, uma, 100\$000, 600\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 30 algarismos, n. 3.450, uma, 230\$000; uma fonte de tipos de bronze, com

100 letras e 30 algarismos, n. 3.603, uma, 215\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 30 algarismos, numero 4.006, uma, 215\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 30 algarismos, n. 4.010, uma, 215\$; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 30 algarismos, n. 4.013, uma, 215\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 30 algarismos, n. 3.471, uma, 230\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 200 letras e 30 algarismos, n. 4.729, uma, 230\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 200 letras e 30 algarismos, n. 4.730, uma, 230\$000; 5.000 folhas de ouro legitimo, com 80 x 80 m/m, de 22 kilates, para douração, folha, \$190, 950\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 25 algarismos, n. 11.209, uma, 210\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 25 algarismos, n. 11.316, uma, 210\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 25 algarismos, n. 11.319, uma, 210\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 25 algarismos, n. 11.322, uma, 210\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 25 algarismos, n. 11.332, uma, 210\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 25 algarismos, n. 11.303, uma, 210\$000; uma fonte de tipos de bronze, com 100 letras e 25 algarismos, n. 11.308, uma, 210\$000; um filhote de rolo, com uma armação, n. 429, um, 120\$000; 2.000 metros de panno preto, inglez, lustroso, para forração de livros, com 90 centimetros de largura (preço C. I. F. — Rio), metro, 1\$700, 3:400\$000; 1.000 resmas de papel aspero, branco A. A., com 24 kilos a resma (preço C. I. F. — Rio), resma, 15\$400, 15:400\$000; 3.000 resmas de papel assetinado, de primeira qualidade, branco, B. B., com 24 kilos a resma (preço C. I. F. — Rio), resma, 26\$400, 79:200\$000; 2.000 resmas de papel assetinado, de primeira qualidade, branco, B. B., com 36 kilos a resma (preço C. I. F. — Rio), resma, 39\$800, 79:600\$000; 100 resmas de papel registro "Ruby-Bond", A. A., com 60 kilos a resma de 500 folhas (preço C. I. F. — Rio), resma, 148\$000, 14:800\$000; 100 resmas de papel registro "Ruby-Bond", B. B., com 36 kilos a resma de 500 folhas (preço C. I. F. — Rio), resma, 89\$000, 8:900\$000; 100 resmas de papel branco, de "Onho" "Ruby-Bond", B. B., com 24 kilos a resma (preço C. I. F. — Rio), resma, 59\$800, réis 5:890\$000; 5.000 folhas de papel marmore, sortido (tamanho 46 1/2 x 78 centimetros), folha, \$150, 750\$000; 1.000 folhas de papel para rotulos de livros, folha, \$440, 440\$000; 1.000 folhas de papel para rotulos de livros, imitação couro, tamanho 50 1/2 x 69 1/2, folha, \$350, 350\$000; 50 fardos de papelão "Hamburguez", fardo com 250 kilos, numeros diversos, fardo, 165\$000, 8:250\$000; 400 kilos de tinta preta, para obras, do fabricante "Geb Hartmann", especial, kilo, 5\$900, réis 2:360\$000; 50 kilos de tinta vermelho-lacca, kilo, 13\$900, réis 695\$000; 50 duzias de lapis "Dixons", de cor "Best", n. 818, R. & B., bicolor, duzia, 14\$900, 700\$000; 50 vidros de tinta nacional, preta, "Atlas", (vidro contendo 500 grammas), vidro, 2\$400, 120\$000. Total da sub-consignação, numero quatro, 246:397\$000. Total das sub-consignações, 248:697\$000. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 201 a folhas 204 verso, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Gerl de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, terceira secção, em 14 de setembro de 1928. — *Roderico dos Santos Nova*, fiscal de autos. — Confere, *Rosalina Gallart*, auxiliar. — Visto, em 14 de setembro de 1928. — *Othoniel de Ulhoa Reis*, primeiro official, servindo de chefe de secção.

Termo de accordo autorizando a alteração da denominação da "Companhia Brasileira de Exploração de Portos" para "Companhia Brasileira de Portos"

Aos 15 dias do mez de setembro de 1928, presentes nesta secretaria de Estado, os senhores doutores Victor Konder, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Francisco Manoel Chagas Doria, director da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, declarou o mesmo senhor ministro que, de conformidade com o artigo unico do decreto numero 16.366, de 24 de agosto de 1928, atten-
tando ao que requereu a Companhia Brasileira de Portos, arrendataria da exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro, e de accordo com o resolvido na assembleia geral extraordinaria daquella companhia, de 30 de julho do corrente anno é autorizada a alteração da denominação da empresa — Companhia Brasileira de Exploração de Portos — para

a de — Companhia Brasileira de Portos —, sem prejuizo das obrigações constantes do decreto n. 16.034, de 9 de maio de 1923. A vigencia deste termo de accordo fica dependendo de seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto lhe denegar o registro. Por assim estarem de accordo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com a outra parte contractante acima referida, com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco, 2º official e Rodrigo Muniz de Mesquita, 3º official, e commigo, Arinos Pimentel, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. Seguem as assignaturas: Victor Konder. — Francisco Manoel Chagas Doria. — Antonio Lourenço Pacheco. — Rodrigo Muniz de Mesquita. — Arinos Pimentel. Visto. — *A. Nabuco*, director de secção, interino. Confere. — *Arinos Pimentel*, 1º official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CONFERENCIA DO DR. TAVARES DE LYRA SOBRE A CREAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Hoje, terça-feira, ás 5 horas da tarde, sob a presidência do Sr. Conde de Afonso Celso, presidente perpetuo, realizará o Instituto Historico e Geographico Brasileiro a sua sessão ordinaria mensal e, com uma conferencia do seu 2º vice-presidente, Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, commemorará o centenario, que hoje ocorre, da ereação do Supremo Tribunal de Justiça do Brasil.

Será publica a sessão e para assistirem á mesma foram convidado sos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Repu-

blica, ministro da Justiça, presidente e ministros do Supremo Tribunal Federal, procurador geral da Republica, secretário do Supremo Tribunal, Corte de Appellação, juizes, Instituto dos Advogados, etc.:

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

— O Chefe do Estado recebeu ainda hontem, no Palacio do Cattete, o Sr. senador Arnolfo Azevedo, que agradeceu a S. Ex. o ter se feito representar no seu desembarque de regresso de São Paulo.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. senador Arnolfo Azevedo pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da presidencia.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. general Dr. Moreira Guimarães e Dr. Almeida Bezerra, que foram agradecer ao Chefe do Estado o ter se feito representar na conferencia realizada na Sociedade de Geographia pelo Sr. Alberto Gertsch, ministro plenipotenciario da Suissa, no dia 15 do corrente, anniversario da fundação daquelle associacão.

— O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, em companhia dos Srs. ministro da Viacão, prefeito do Districto Federal, inspector federal de Estradas de Rodagem e acompanhado dos membros do seu Estado Maior, esteve em visita aos melhoramentos mandados executar na estrada da Tijuca.

S. Ex. percorreu a estrada da Cascatinha, agora alargada, de modo a permittir a circulaçao de vehiculos nos seus sentidos, bem como a estrada do Excelsior, onde foi feita uma balaustada. Tambem está ultimada a construcção de um novo caminho para pedestres, que, partindo do Bom Retiro, com tres kilometros de extensão, dá acesso ao pico da Tijuca, a 1.021 metros de altitude.

Monumentos singelos foram collocados em reconhecimento aos serviços prestados pelo visconde do Bom Retiro, que, em 1857, reforestou a Tijuca, pelo barão de Escagnolle e pelo barão de Tau-ray, este antigo conservador das mattas, cargo no qual durante muito tempo dirigiu esses trabalhos.

— No Palacio do Cattete, realizou-se hontem a costumada audiencia do Sr. Presidente da Republica, que attendeu a todas as pessoas que procuraram falar a S. Ex.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Brasílio Carneiro, do seu Estado Maior, na solemidade realizada no Instituto Benjamin Constant, commemerativo do 75º anniversario da sua fundação.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. commandante Ayres da Fonseca Costa, do seu Estado Maior, no enterramento do Sr. deputado Manoel Fulgencio.

— O mesmo official do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica visitou hontem, em nome do Chefe do Estado, o Sr. senador Paulo de Frontin, por motivo do seu anniversario natalicio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagos hoje 18, as folhas do decimo quarto dia util:

Diversas pensões da Guerra, de A a I. Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pes-

sas que, por qualquer motivo, deixa-rem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias úteis. Expediente: das 11 às 15 horas e nos sábados das 11 às 14.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem conversão do ouro
Diaria:

	Ouro	Papel	Total
De 17 de setembro de 1928	251:537\$108	251:366\$330	505:903\$958
De 17 de setembro de 1927	154:097\$997	186:231\$188	340:329\$185

Diferença para mais em 1928. 100:439\$111 65:135\$162 165:574\$773

Mensal:			
Dia 1 a 17 de setembro de 1928.	3.619:394\$368	4.126:822\$913	7.746:217\$911
Dia 1 a 17 de setembro de 1927.	3.188:839\$845	3.420:088\$010	6.608:927\$864

Diferença para mais em 1928. 430:555\$123 706:734\$924 1.137:290\$017

Annual:			
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1928.	52.743:667\$816	67.491:965\$281	120.238:633\$127
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1927.	47.538:176\$357	55.721:731\$379	103.259:907\$936

Diferença para mais em 1928. 5.205:491\$289 11.773:233\$902 16.978:725\$191

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média

Mensal:			
De 1 a 17 de setembro de 1928:			
Em ouro.	16.529:776\$818		
Em papel.	4.126:822\$913	20.656:599\$771	

De 1 a 17 de setembro de 1927:			
Em ouro.	11.563:431\$572		
Em papel.	3.420:088\$010	17.983:519\$591	

Diferença para mais em 1928. 2.673:080\$170

Annual:			
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1928:			
Em ouro.	240.880:331\$052		
Em papel.	67.491:965\$281	308:375:206\$333	

De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1927:			
Em ouro.	217.106:852\$335		
Em papel.	55.721:731\$379	272.828:583\$711	

Diferença para mais em 1928. 35.546:712\$619

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda		Diferença para mais em 1928.	576:801\$986
Arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1928	10.765:981\$315	Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de setembro de 1928.	159.412:386\$505
Arrecadada em 17 de setembro de 1928..	1.330:249\$033	Em igual periodo de 1927.	141.529:389\$723
	12.096:230\$378	Diferença para mais em 1928.	14.912:996\$782
Em igual periodo de 1927.	11.519:428\$392		

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	a vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	\$326	\$328
Sobre Italia	—	\$440
Sobre Allemanha	—	2\$003
Sobre Portugal	—	\$381
Sobre Belgica (papel)	—	\$234
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$170
Sobre Hespanha	—	1\$394
Sobre Suissa	—	1\$619
Sobre Suecia	—	2\$255
Sobre Noruega	—	2\$250
Sobre Dinamarca	—	2\$247
Sobre Chile	—	1\$030
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	—	8\$389
Sobre Montevideo	—	8\$620
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3.551
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$090
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$372
Sobre Japão (yen)	—	3\$800
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canadá	—	8\$395
Sobre Austria	—	1\$187

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$800
Libras (papel)	41\$400
Liras (papel)	\$455

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	780\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom	776\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port	741\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom	700\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	196\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, por	108\$000
Banco Português do Brasil, nom	225\$000
Banco do Brasil	480\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	500\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	76\$500
Companhia Docas de Santos, nom	356\$000
Companhia Docas de Santos, port	365\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	3.755
Entradas de Minas	206
Total	3.955

Sahidas	11.019
Existencia	82.874

Mercado calmo.

Preços do branco crystal:

Genero velho	71\$000 a 72\$500
Genero novo	75\$000 a 77\$000

Algodão

	Fardos
Entradas não houve	
Sahidas	1.602
Existencia	3.787
Mercado estavel	

Preços:

Serões, tipo 4, classe 2	42\$000 a 43\$000
Primeiras sortes, tipo 4, classe 1	41\$000 a 42\$000
Medianos, tipos 6 e 7	38\$000 a 39\$000
Typo 5, primeira	39\$000 a 40\$000
Typo 5, Norte	39\$000 a 40\$000

Café

	Saccas
Entradas	10.871
Sahidas	5.609
Existencia	260.413

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	48\$600
Typo 4	47\$600
Typo 5	46\$600
Typo 6	45\$600
Typo 7	44\$600
Typo 8	43\$100

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 17 de setembro de 1928

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor
Janeiro	Não cotado	S/vend.	28\$350
Fevereiro	S/vend.	28\$300	S/vend.
Setembro	29\$900	29\$650	29\$800
Outubro	29\$225	29\$100	29\$000
Novembro	28\$825	S/comp.	28\$725
Dezembro	28\$700	28\$350	28\$650
Vendas	8.000 saccas	3.000 saccas	11.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 44\$300.

Mercado calmo.

Vendas, 9.002 saccas.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 17 de setembro de 1928

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor
Janeiro	36\$000	25\$200	36\$000
Fevereiro	36\$000	35\$200	36\$000
Setembro	39\$400	37\$700	38\$800
Outubro	36\$300	35\$700	36\$500
Novembro	36\$000	35\$200	36\$500
Dezembro	36\$000	35\$000	36\$000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, paralisado.

Disponivel base typo 5, 39\$ a 40\$ por 10 kilos.

Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 14 de setembro de 1928, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

Mercadorias — Unidade	Desde o
	Dia 14
Algodão em pluma, fardo	547
Arroz, sacco	3.480
Asucar, sacco	3.836

Desde o

dia 1ª

1.984

58.041

27.011

Azeite de Oliveira, caixa	6	3.350
Bacalhão, kilo	317.590	997.710
Banha, kilo	2.400	1.166.958
Batatas, kilo	250	1.923.138
Carne de porco salgada, kilo	9.458	153.636
Carne secca e xarque, fardo	701	20.102
Cebolas, kilo	1.200	302.840
Farinha de mandioca, sacco	—	17.246
Farinha de milho, kilo	—	15.430
Farinha de trigo, sacco	—	15.200
Feijão, sacco	148	16.101
Leite condensado, caixa	—	\$898
Manteiga, kilo	14.579	175.211
Milho, sacco	1.174	30.681
Peixes conservados, kilo	3.000	39.564
Polvilho, kilo	8.390	34.614
Sabão, kilo	7.065	20.565
Sal, kilo	—	5.552.761
Sêbo, kilo	19.944	253.346
Toucinho, kilo	1.282	79.442
Trigo em grão, kilo	—	15.352.021

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 15 e 8 de setembro de 1928 e 15 de setembro de 1927:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		Em
	Em	Em	
Assucar, sacco (1)	15-9-28	8-9-28	15-9-27
Arroz, sacco	53.186	64.154	196.566
Farinha de mandioca, sacco	113.100	107.875	127.813
Farinha de trigo, sacco	95.563	98.828	98.236
Feijão, sacco	21.446	17.396	19.158
Milho, sacco	112.901	116.443	108.580
Banha, caixa	51.746	36.749	34.567
Algodão, fardo	30.743	28.534	23.961
Carne secca ou xarque, fardo	1.155	4.665	21.012
	23.500	19.000	17.000

(1) Sendo 45.466 de assucar branco, 3.032 de mascavinho, 3.142 de mascavo e 1.546 de não especificado (em descargo).

Secção de Stocks e Colações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 17 de setembro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Francisco Cabmon de Brito, pelo chefe.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão dos Portos do Estado de São Paulo, faço publico que está aberta, a contar da data do presente edital a concorrência administrativa permanente, de que trata o art. 757, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), à Capitania dos Portos do Estado de São Paulo Escola de Aprendizes Marinheiros, Centro de Aviação Naval de Santos e navios de guerra que estacionarem neste porto, dos artigos constantes da relação junta e obedecendo às demais disposições do referido regulamento da circular n. 12, de 14 de agosto do corrente anno do Sr. director geral de Fazenda da Marinha; sendo que esse fornecimento começará a ser feito em primeiro de janeiro de 1929.

2 — Os concorrentes devem pedir sua inscrição até a véspera do dia marcado para a concorrência.

3 — Ao requerimento do pedido de inscrição devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que proveem ser negociantes matriculados e haverem pago, como tal, os impostos federaes, municipaes e estaduais, para commercio dos artigos que se propõem fornecer.

4 — As propostas, de accordo com os arts. 748 e 749, do citado regulamento, devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envelope lacrado, e onde escripto o assumto desta concorrência, referente ao grupo que o concorrente pretenda fornecer.

5 — O material a fornecer deverá ser entregue nas respectivas repartições e a bordo dos navios de guerra, quando surtos neste porto.

6 — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo ex-vi do paragrapho quarto do artigo 52 do Código de Contabilidade, sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer indemnização.

7 — Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % sobre os correntes na praça.

8 — Os artigos a serem fornecidos deverão estar bem acondicionados e obedecerem ás regras determinadas nas leis federaes regulamentares pelo Ministerio da Agricultura e Departamento de Saude Publica e bem assim, observando as posturas estaduais e municipaes sobre o assumpto.

9 — Os artigos que forem recusados, por deteriorados ou má qualidade, serão pelos proponentes immediatamente substituídos, dentro das vinte e quatro horas.

10 — Pelos artigos recusados, que não forem substituídos dentro do prazo acima determinado, ficará o proponente sujeito á multa de 20 % sobre o valor respectivo.

11 — Os preços dos artigos aceitos, não serão posteriormente alterados, salvo o caso de requerimento dos concorrentes, ouvida a autoridade competente (artigo 760 do Código de Contabilidade), e, mesmo assim, só depois de quatro mezes de inicio de fornecimento.

12 — Incorrerá na multa de um conto de réis (réis 1:000\$000) o concorrente que faltar ao cumprimento das clausulas do presente edital (artigo 762 do Código de Contabilidade).

13 — A concorrência terá logar ás treze (13) horas do dia dezanove (19) de setembro proximo, na sede desta Capitania, devendo os proponentes apresentarem uma caução de um conto de réis (Rs. 1:000\$000) em moeda corrente, no acto da inscrição.

14 — Os proponentes obrigam-se a entregar os artigos de primeira qualidade e de accordo com as quantidades exactas pedidas, sujeitando-se, além disso, a todas as determinações do Regulamento do Código de Contabilidade e das leis em vigor.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 4 de setembro de 1928. — Manoel Venerando da Graça Junior, secretario.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS PARA A CONCURRENCIA

Grupo açougue — Carne verde, kilo; carne de porco, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo. Grupo padaria — Bolachas, kilo; biscoitos, kilo; farinha de trigo, kilo; pão fresco, kilo. Grupo mantimentos — Arroz, kilo; assucar, kilo; azeite, litro; bacalhão, kilo; batata inglesa, kilo; café em grão, kilo; café em pó kilo; carne em conserva, kilo; carne secca, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão, kilo; goiabada, kilo; lingua em conserva, kilo; lingua secca, kilo; lombo de porco salgado, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; matte, kilo; queijo de Minas, kilo; sal, kilo; toucinho, kilo; vinagre, litro. Grupo combustivel — Lenha, metro cubico (M3). Grupo dietas — Aletria, kilo; aveia, (Quaker Oats), kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; secula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena, kilo; gallinha, uma; pão de lot, kilo; sagú, kilo; leite fresco, litro; marmelada, kilo; ovos, dúzia, chá preto, kilo.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 4 de setembro de 1928. — Manoel Venerando da Graça Junior, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 25 de setembro de 1928, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas, para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações e do grupo: 42 e 46.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Depósito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão, mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emen-

das, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo n. 15, do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Officia*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos números 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de mil novecentos e vinte dous. Os concorrentes declararão em suas propostas, completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis, em moeda corrente ou em títulos da dívida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão para a Fazenda Nacional da mesma, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tomarem parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido, dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior devinte dias, independente da primeira multa, pagará mais á de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10. Os preços basicos, serão de accordo com o artigo 755, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 17 de setembro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 42, para 3ª concorrência:

7. Algarismo e alphabeto em chapa de latão de 0,019, jogo.
8. Algarismo e alphabeto em chapa de latão de 0,0254 (1"), jogo.
10. Algemas de ferro nickeladas, par.
17. Contra-pino de latão de: diametro 0,0019 (1/16") comprimento 0,0254 (1"), cem.
18. Idem, idem, idem, diametro 0,0024 (3/32") comprimento 0,0254 (1"), cem.
19. Idem, idem, idem, diametro 0,0024 (3/32") comprimento 0,038 (1 1/2"), cem.
21. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8") comprimento 0,0254 (1"), cem.
22. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8") comprimento 0,0508 (2"), cem.
23. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8") comprimento 0,0635 (2 1/2"), cem.
25. Idem, idem, idem, diametro 0,0047 (3/16") comprimento 0,038 (1 1/2"), cem.
26. Idem, idem, idem, diametro 0,0047 (3/16") comprimento 0,0635 (2 1/2"), cem.
27. Idem, idem, idem, diametro 0,0063 (1/4") comprimento 0,038 (1 1/2"), cem.
28. Idem, idem, idem, diametro 0,00635 (1/4") comprimento 0,0508 (2"), cem.
29. Idem, idem, idem, diametro 0,0063 (1/4") comprimento 0,076 (3"), cem.
30. Contra-pino de aço de diametro 0,0019 comprimento 0,0254 (1"), cem.
31. Contra-pino de aço de diametro 0,0024 (3/32") comprimento 0,019 (3/4"), cem.
32. Contra-pino de aço de diametro 0,0024 (3/32") comprimento 0,038 (1 1/2"), cem.
33. Contra-pino de aço de diametro 0,003 (1/8") comprimento 0,0254 (1"), cem.
34. Contra-pino de aço de diametro 0,003 (1/8") comprimento 0,038 (1 1/2"), cem.

35. Contra-pino de aço de diametro 0,003 (1/8") comprimento 0,0508 (2"), cem.
36. Contra-pino de aço de diametro 0,0047 (3/16") comprimento 0,0254 (1"), cem.
38. Contra-pino de aço de diametro 0,0047 (3/16") comprimento 0,0508 (2"), cem.
39. Contra-pino de aço de diametro 0,0047 (3/16") comprimento 0,076 (3"), cem.
40. Contra-pino de aço de diametro 0,0063 (1/4") comprimento 0,0254 (1"), cem.
41. Contra-pino de aço de diametro 0,0063 (1/4") comprimento 0,0508 (2"), cem.
42. Contra-pino de aço de diametro 0,0063 (1/4") comprimento 0,076 (3"), cem.
43. Corrente de ferro galvanizado, diametro do vergalhão de 0,0063 (1/4"), metro.
44. Idem, idem, idem, de 0,0079 (5/16"), metro.
45. Idem, idem, idem, de 0,0095 (3/8"), metro.
46. Corrente de latão segurança n. 1, metro.
47. Corrente de latão segurança n. 2, metro.
48. Corrente de latão segurança n. 3, metro.
59. Cravos de ferro, de canoeiros de 0,004x0,016, kilo.
60. Cravos de ferro de canoeiros de 0,003x0,019, kilo.
63. Ferrolho de ferro embutido por 0m., de comprimento, kilo.
65. Fechadura de ferro para caixão de 0,025x0,030x0,038, (1/2", 1 3/16", 1 1/2"), uma.
81. Molla de latão de 0,040 diametro 6 espiras cobre de 0,00745 de altura de 0,040, uma.
85. Nariz de ferro galvanizado para cadeado, de comprimento 0,083 (3 1/4"), largura 0,029 (1 1/8"), um.
86. Idem, idem, idem, de 0,130 (5 1/8") largura 0,051 (2"), um.
88. Pitão de ferro com rosca de 0,029 (1 1/8") de comprimento, um.
93. Porca de ferro sextavado até 0,0064 (1/4"), kilo.
108. Parafuso de aço, rosca para madeira, cabeça quadrada de 0,0635 x 0,009525 (2 1/2" x 3/4"), um.
122. Idem, idem, idem, de 0,127 x 0,01905 (5" x 3/4"), um.
123. Idem, idem, idem, de 0,152 x 0,01905 (6" x 3/4"), um.
159. Parafuso de latão com fenda rosca para madeira, cabeça escareada ou chata de n. 21 a 30 (0,0508) 1/2", grossa.
162. Idem, idem, de 0,0508 (2") de n. 21 a 30, grossa.
164. Idem, idem, de 0,057, de 21 a 30, grossa.
169. Idem, idem, de 0,076 (3"), de n. 21 a 30, grossa.
182. Parafuso de aço com fenda, rosca para madeira, cabeça escareada ou chata de 0,038 (1 1/2") n. 15 a 20, grossa.
186. Idem, idem, idem, de 0,041 (1 3/4"), de n. 21 a 30, grossa.
187. Idem, idem, idem, de 0,0508, de n. 12 a 20 (2"), grossa.
188. Idem, idem, idem, de 0,0508, de 21 a 30, grossa.
190. Idem, idem, idem, de 0,057 (2 1/4"), de n. 21 a 30, grossa.
191. Idem, idem, idem, de 0,076 (3"), de n. 14 a 20, grossa.
192. Idem, idem, idem, de 0,076 de n. 24, grossa.
205. Pregos de ferro de 10 x 10, kilo.
206. Pregos de ferro de 11 x 12, kilo.
207. Pregos de ferro de 13 x 15, kilo.
218. Pontas de Paris de aço, com cabeça de 6-6 comprimento 0,013, kilo.
219. Pontas de Paris de aço, com cabeça de 8-8 comprimento 0,016, kilo.
232. Pontas de Paris de aço, sem cabeça, de 8-8 comprimento 0,016, kilo.
233. Pontas de Paris de aço sem cabeça de 10-10 comprimento 0,021, kilo.
238. Supporte de ferro batido para pratinheira de vidro, de largura de 0m.10, um.
240. Supporte de ferro batido para pratinheira de vidro, largura 0m.15, um.
242. Tela de arame de cobre de 24 malhas por pollegada (8 por cento), metro.
243. Tela de arame de cobre de 48 malhas por pollegada (18 por cento), metro.
245. Tela de arame de cobre de 24 malhas por pollegada (8 por cento), metro.
246. Tela de arame de cobre de 48 malhas por pollegada (18 por cento), metro.
239. Supporte de ferro batido para pratinheira de vidro de largura 0,12, um.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 46, 3ª concorrência:

29. Ferro guza de grã, grossa em linguados, kilo.
 30. Ferro guza, fino em linguados, kilo.
- Comissão de concorrência da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 17 de setembro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

De ordem do Sr. **Almirante**, director geral da Fazenda da Marinha, fica intimado o ex-1º tenente medico da Armada, Dr. **Rubens Guimarães Rocha**, a recolher aos cofres publicos a importância de 124\$132, proveniente das faltas apuradas na tomada da sua conta n.º 5.199, durante a sua gestão no cargo de auxiliar, José Bonifácio, no período de 5 de abril a 31 de dezembro de 1926, ou, apresentar as allegações que julgar a bem de seu direito, convenientemente instruídas e documentadas, ficando marcado o prazo de trinta dias a contar da presente data. Directoria da Fazenda, D. F. 3, em 28 de agosto de 1928. — **Nelson V. de Barros**, chefe interino da 2ª secção da D. F. 3. — **Raul Jeolós**, 3º official. — **João Pinto de Faria**, capitão de corveta, commandante, chefe da D. F. 3.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste arsenal, acha-se aberta, por 30 dias a contar da presente data, a inscripção para o preenchimento, mediante prova de habilitação, de uma vaga de ajudante, machinista da Usina Electrica.

Para a inscripção serão exigidas as seguintes condições:

Ser maior de 21 e menor de 45 annos;

Ser reservista ou ter sido alistado;

Ter carta de machinista;

Ter bom comportamento provado por folha corrida pela Policia;

Ser vacinado e estar em condições physicas necessarias ao exercicio das funções e que será provado em inspecção de saude.

A prova de habilitação versará sobre o seguinte:

Dictado e leitura;

Quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios;

Systema metrico;

Noções de desenho geometrico;

Geometria elementar;

Quaesquer outras informações serão prestadas nesta secretaria das 12 horas ás 15 horas.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1928. — **M. Pessoa de Mello**, secretario

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. **José Vianna de Brito** fiador do ex-agente do Correio de Natividade de Manhuassú, no Estado de Minas Geraes, **João Manoel da Fonseca Brasil**, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 635\$300, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao período de 15 de outubro de 1918 a 29 de setembro de 1919, e a cujo pagamento foi elle condemnado por accórdão de 14 de março de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

O alcance provém de 635\$300 de responsabilidades impostas pelos extravios dos registrados ns. 297 A, 532 A, 555 A, 551 J, 553, 311, 311, 308, 310 e 621; conforma consta das portarias ns. 17112, 34912, 9692 e 17112, respectivamente de 13 de fevereiro de 1921, 6 de abril de 1921, 9 de setembro de 1921 e 23 de março de 1924;

18000, de vencimentos a mais recebidos em setembro de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 6 de setembro de 1928. — **Mário Newton de Figueiredo**, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Mosteiro de S. Bento, na pessoa do Sr. archi-abbede, para no prazo de 30 dias exhibir os documentos comprobatorios dos direitos que allega lhe assistir, relativamente aos terrenos de marinha, lote n.º 504, na praia do Icarahy, Nitheroy, onde se acha edificado o predio n.º 419 moderno (34 AA antigo); sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo 23.225/28.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 20 de agosto de 1928. — **Sylvio V. Oliveira**, secretario.

Recebedoria do Districto Federal**PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA****Agua de construcção**

Pelo presente edital a Companhia Light, a Companhia Brasileira de Estradas Modernas, Antonio Cid Loureiro a Companhia de Obras de Construcção "Geohras", a Companhia Auxiliar de Viacção e Obras e a Empresa de Engenheiros e Empreiteiros são convidados a comparecer nesta Sub-directoria, dentro do prazo de 15 dias, afim de pagarem as contas de fornecimentos de agua, para diversas construcções, de accórdo com as relações organizadas pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Primeira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 17 de setembro de 1928. — **Bueno Brandão**, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Tendo sido publicada em 14 do corrente uma lista de contribuintes convidados a satisfazer uma multa de 10 % o pagamento do seu imposto, em nome do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, declaro que os referidos contribuintes, cujos nomes vão abaixo, foram incluídos na referida lista por equívoco.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928 — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — O secretario, **Rubens Rego Serra Martins**.

Alexandre Martins & Comp., rua do Ouvidor n.º 87.

Augusto Reis & Comp., rua São Pedro n.º 103.

B. Damaso & Comp., rua dos Ourives n.º 141.

Banco Constructor do Brasil Avenida Rio Branco ns. 59/77.

Biscoutos Aymorés, Ltd., rua da Quitanda n.º 110.

Braga & Woolman, rua Mendonça n.º 5/5.

Brandão Alves & Comp., rua São José ns. 24/6.

Cardoso Gonzalez & Comp., rua do Mercado n.º 3, 1º andar.

Castro & Lousada, rua D. Gerardo numero 64.

Companhia Brasileira de U. Metallurgicas, rua Theophilo Ottoni n.º 52.

Companhia Bancaria Aurea Brasileira, Avenida Passos n.º 11.

Companhia de Expansão Industrial e Imobiliaria, rua Theophilo Ottoni numero 81, 1º andar.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, rua Primeiro de Março n.º 118.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, rua da Candelaria n.º 91.

Companhia de Fiação e Tecidos Sarmiento, rua da Alfandega n.º 107, sobrado.

Companhia Força e Luz Norte Fluminense, rua São Pedro n.º 48, 1º andar.

Companhia Hoteis Palace, Avenida Rio Branco n.º 185.

Companhia Luz Stearica, rua Benedicto Ottoni n.º 49.

Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, Avenida Rodrigues Alves n.º 303/331.

Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves ns. 317/19.

Cunha Osorio & Comp., rua dos Ourives n.º 111.

Ferreira Souto & Comp., rua Fonseca Telles ns. 18/30.

J. T. de Souza & Comp., Avenida Rio Branco ns. 78/86.

João Muniz Machado, rua do Cattete n.º 297.

João Reynaldo, Coutinho & Comp., rua Visconde de Inhauma n.º 54.

Luiz Mendonça & Comp., rua da Quitanda n.º 35.

S. A. Moimho da Bahia, rua da Quitanda ns. 106/110.

Silva Araújo & Comp., rua Primeiro de Março ns. 9/13.

Souza Baptista & Comp., largo da Carioca n.º 9.

Th. Ribeiro & Comp., rua Luiz de Camões n.º 42.

The Rio de Janeiro Flour Mills Graneries, Ltd., rua da Quitanda ns. 106/110.

Banco dos Funcionarios Publicos, rua da Quitanda n.º 7.

Brenno & Comp., rua Primeiro de Março n.º 107.

Carvalho & Comp., rua São Pedro n.º 132.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, rua Primeiro de Março n.º 35.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construcção, Avenida Rio Branco n.º 48.

Companhia Boroughs do Brasil (S. A.), rua Buenos Aires n.º 84.

Companhia Constructora Nacional, S. A., rua Quitanda n.º 24.

Companhia Federal de Fundição, rua Nery Pinheiro n.º 70.

Costa Pacheco & Comp., rua Sete de Setembro ns. 69/71.

Curly Irmão & Comp., travessa do Ouvidor n.º 26, sobrado.

Empresa Brasileira de Diversões, rua Visconde do Rio Branco n.º 51.

Estabelecimentos Mestre e Blatgé, rua do Passeio n.º 44.

Ferreira Guimarães & Comp., rua Primeiro de Março n.º 86, 1º.

J. M. Pacheco & Comp., rua dos Andradas ns. 43/47.

Lopes Sá & Comp., rua Bittencourt n.º 109.

Seabra & Comp., rua Viscondé de Inhauma ns. 78/80.

Singer Sewing Machine Company, rua do Ouvidor n.º 63.

Soares Sampaio & Comp., Ltd., Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.
S. A. Casa Colombo, Avenida Rio Branco ns. 411/415.
S. A. Luiz Corrêa, rua Theophilo Ottoboni n. 135, sobrado.
Wilson Sons & Company, Ltd., Avenida Rio Branco n. 37.
V. Werneck & Comp., rua dos Ourives ns. 5/7.

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo máximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Seção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928. — O secretário, *Gubens Rego Serra Martins*.

A. A. McLo.
A. A. Reid.
A. A. Santos.
A. A. Santos Moreira.
A. C. E. Skey.
A. de C. Monte.
A. Albuquerque Mello.
A. B. Santos.
A. C. Soares.
A. C. Vieira.
A. Costa Saraiva.
A. D. P. Sharpus.
A. E. Rose.
A. G. Machado.
A. G. de Oliveira.
A. H. Lins.
A. H. Roberts.
A. J. Mays.
A. J. de Mello.
A. J. Monteiro.
A. J. P. Souza.
A. J. Palmeira.
A. J. Pires.
A. K. Standage.
A. L. Pinto.
A. L. Potent.
A. L. Potent.
A. M. Monteiro.
A. M. N. Pimentel.
A. M. Sarzano.
A. Machado Telles.
A. Mackenzie.
A. Ming.
A. Moniz de Souza.
A. Motta.
A. Newman.
A. Nobre Filho.
A. O. Menezes.
A. P. C. Mello.
A. P. Monteiro.
A. P. Souza.
A. B. Lima.
A. R. Moderno.
A. R. Belling.
A. Raudsepp.
A. Boggio.
A. S. Malher.
A. dos S. Padua.
A. S. Peixoto.
A. S. Pimenta de Mello.
A. S. Tavares.
A. Sá Martins.
A. Simonetti.
A. Soares de Pinho.
A. Solinchen.
A. Souza.
A. de Souza Carvalho.
A. Spencer.
A. Torres.
A. Uchôa.
A. Uebler.
A. Vanc.

A. Vieira Short.
A. W. F. Miranda.
A. W. Simonetti.
Abad — Conrado.
Abalo — Alípio de Souza.
Abalo — Noé de Souza.
Abade — Manoel Pereira da Silva.
Abdon — Francisco.
Able — Raul D.
Abel — Manoel.
Abrahão — Elias.
Abrahão — Miguel.
Abrahão — Sara.
Abião — Salomão.
Abrañes — Galdino de.
Abreu — Agostinho de.
Abreu — Alfredo Ribeiro de.
Abreu — Americo de.
Abreu — Angelo.
Abreu — Arnaldo.
Abreu — Attila Jitahy de.
Abreu — Carlos Florencio de.
Abreu — Duarte de (Dr.).
Abreu — Eduardo.
Abreu — Eugenio Ferreira de.
Abreu — Ewald S.
Abreu — Francisco.
Abreu — Francisco Dias de.
Abreu — Francisco Oscar de (Dr.).
Abreu — Guilherme Herculano de.
Abreu — João Baptista de.
Abreu — João Capistrano de.
Abreu — José Ferreira de.
Abreu — Mario.
Abreu — Pedro Nabuco de.
Abreu — Raimundo Faria de.
Abreu — Sylvio Weguelin de.
Abreu — Vasco.

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo máximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Seção do Cadastro.

N. 87, Al — Octavio, rua S. Christovão n. 53.
M. 1.323, Alvarez — Venancio, rua Buarque n. 5.
N. 622, A. edo & Lourenço, rua Lavradio n. 133.
N. 635, Branquinho — José Joaquim, rua Conde de Bonfim n. 10.
N. 222, Circo — Manoel, estrada da Feitosa n. 36, Guaratiba.
N. 7537, Couto — João Tosta do, rua Barão de Petropolis n. 283.
N. 93, Couto — Thiago José do, rua das Laranjeiras n. 92.
N. 206, Uias — Bartholomeu Martins, rua S. J. n. 20.
N. 482, D'urado — Edg. Auran, rua Dez n. 7 de F. y. n. 123.
N. 660, Doutez — Emil, rua da Alfandega n. 74.
N. 2919, Espirito Santo — Alcides do, rua Ferreira Viana n. 53, quarto 65.
N. 40, F. n. d. — José, rua Capitão Salomão n. 4.
N. 171, Ferreira — Crispim, rua General Canabarro n. 65.
N. 184, Calvão — Cary, avenida Gomes n. 6.
N. 737, GH — Saverio Rodrigues, rua C. n. 3.
N. 744, G. n. l. v. & Albuquerque, rua Remeira n. 16, Penha.
N. 7507, Genalv. — Bento José, rua R. n. 111, Ramos.
N. 533, Genalv. — Cave, rua Angelica n. 14.
N. 733, Generalcs — José Pean, rua S. C. n. 1.
N. 7180, Gong Ives — Manoel José, rua R. n. 44.
N. 6615, G. n. l. v. — José Horis, rua do Riachuelo n. 11.
N. 1130, G. n. l. v. — Al. C. n. 1, rua da Ilha sem número, Guaratiba.

N. 7.172, Goulart — Victor Rodrigues Rocha, rua Real Grandeza n. 22.
N. 7.353, G. n. l. v. — Joaquim Bispo, estrada do Retiro n. 39, Bangú.
N. 7.493, Grizolia — Salvador, rua do Costa n. 122, Terreo.
N. 7.181, G. n. l. v. — Joanna, rua Estação n. 43.
N. 7.123, Guerra — Maria Vianna, avenida dos Democraticos n. 760.
R. 4.837, Guerra & Abreu Ltda., rua Senhor dos Passos n. 162.
N. 7.285, Guilherme Martins & Irmão, rua Barão de Itagibe n. 20.
N. 822, Guimaraes — Francisco Antunes de Souza, rua do Riachuelo ns. 81/87.
P. 365, Guimaraes — Laurindo Fernandes, rua D. Manoel n. 56.
M. 3.249, Guimaraes — Manoel Saramago, praça Quinze de Novembro n. 42.
M. 3.994, Guimaraes & Velloso, rua dos Anhadados n. 36.
N. 1.433, Ignacio — Elias Jorge, rua Senhor dos Passos n. 231.
O. 2.955 — J. Van der Schaaf, rua Saccaura Cabral n. 43.
R. 46 — J. V. Bonazzo (falecido), rua Bue os Avres n. 53.
M. 2.340, Jalles — Annita, rua do Passos n. 50.
S. 1.161, Jambelli — Domingos, rua Delphina Ennes n. 62.
N. 6.558, Jangutte — Demócrito, rua Geteia Arg. n. 153.
N. 3.713 Joynr — Ceil Frederick, rua do Ouvidor n. 100.
N. 1.195, Kaufman — José, praça da República n. 46.
N. 6.510, Kerschir — Salomão, rua do Caste n. 25.
N. 4.27, Lima — Antonio Pereira de, rua do B. n. 19.
S. 1.421, Lima — José Rodrigues, rua Pa da Malet n. 2.
O. 39, Lima — Mario da Cunha, The Royal Bank of Canada.
T. 63, Lima — Mario Land Ferreira, rua Bambin n. 31.
N. 9.684, Lima — Manoel da Costa, rua Candela n. 67.
U. 223, Lima — Nilo da Silva, rua do Ouvidor n. 61.
T. 3.024, Lima — Nemi, rua do Catete n. 201.
N. 9.249, Lima — Octavio, rua da Circo n. 14.
Q. 980, Lima — Octavio Pinto de, rua Prim. n. 43, sobrado.
F. 452, Lima — Olvio Xavier de, rua da doc. loto n. 15.
T. 443, Lima — Olympio Vieira, rua de S. Pedro n. 33.
U. 22, Lima — Oswaldo Antonio da Silva, rua do Ouvidor n. 69.
Q. 83, Lima — Oswaldo Ma alhaes, rua C. n. 9, enha-Circular.
M. 2.69, Lima — Manoel Isaias de, rua da Cari n. 9.
R. 4.472, Lima — Pedro Cesar de, rua do Matos n. 190.
N. 2.951, Lima — Fodolpho Pinto da Motta, rua dos Artistas n. 37.
N. 4.836, Lobo — Antonio Ferreira de Magalhães, Banco Commercial do Rio de Janeiro.
T. 2.200, Lopes — Edmundo N. nes, rua Conde d. B. n. 107.
N. 9.04, Lopes — Eduardo, rua Barão de Mequi n. 88.
T. 1.351, Lopes — Horacio Coelho, rua Clavis Revi a n. 23.
R. 3.331, Lopes — Henrique Ferreira, Avenida Rio Branco n. 158.
P. 1.417, Lopes — Isabel Ferreira, rua da M. n. 56, Boa g.
N. 5.002, Lopes — Pereira Aurinha, rua do Ouvidor n. 10.

R. 3.840, Lousada — Manoel Cortes, rua Mariz e Barros n. 294.
 N. 2.897, Loureiro — Antonio, rua Barão de Mesquita n. 748.
 T. 3.118, Loureiro — Antonio Cid, rua da Carioca n. 83.
 U. 900, Loureiro — Martiniano Augusto, rua do Acre n. 47, 1º andar.
 T. 2.022, Lourenço — José, rua das Laranjeiras n. 377.
 S. 1.175, Lowen — Aristides Cândido, rua Barroso n. 119/A.
 N. 2.538 — Ludolf Jorge Leão (Dr.), rua General Camara n. 42, loja.
 U. 47, Lambly, Richard Young, praça Floriano Peixoto n. 7, 9º andar.
 R. 4.414, Landh — Erik, rua dos Ourives n. 29, 1º andar.
 Q. 114, Luporini — Marcello, rua Evaristo da Veiga n. 146.
 Q. 115, Luporini — Suzane, rua Evaristo da Veiga n. 146.
 U. 259, Luz — Alfredo Carneiro Ribeiro (Dr.), Laboratório Nacional de Análises.
 U. 1.959, Luz — Cornelio Marcondes da, rua do Rosario n. 110.
 R. 4.327, Luz — Eduardo, rua Bom Retiro n. 60, Tijuca.
 N. 2.928, Luz — Francisco Carneiro Ribeiro da, rua Visc. de Silva n. 104, Botafogo.
 Q. 119, Luz — Heitor, rua do Rosario numero 83.
 O. 2.042, Luz — João Vieira da, rua Conde de Bomfim n. 200.
 P. 1.011, Luz — José Dias Ferraz da, rua Senador Pompeu n. 302.
 P. 74, Luz — Miguel Augusto, rua Conselheiro Saraiva n. 35.
 S. 751, Lyra — Ermelinda, rua Dr. Bulhões n. 227.
 N. 1.904, Macedo — José da Costa, rua Senhor dos Passos n. 45.
 R. 1.258, Machado — José da Costa Souza, rua Arnaldo Quintella n. 102, sobrado.
 N. 7.082, Madame Elta, becco Manoel de Carvalho n. 16.
 N. 7.716, Madureira — Antonio José, rua do Costa n. 21.
 T. 815, Maia — Guilhermina Souto Gonçalves, rua Professor Gabizo n. 182.
 N. 5.110, Marques — Leocídia da Fonseca, rua Cândido Benício n. 745, Jacarepaguá.
 U. 1.931, Martinez — Manoel Rodrigues, largo do Machado n. 9.
 S. 1.632, Martins — Arthur, rua do Livramento n. 204.
 U. 603, Martins — Ascendino Caetano, rua Primeiro de Março n. 49.
 R. 3.081, Mendes — Aureliano Furquin de Abreu, rua do Rosario n. 69, 1º andar.
 N. 9.844, Miranda — Ary Affonso de, rua da Assembléa n. 70.
 T. 1.667, Molinari — Guerino, rua Conselheiro Saraiva n. 29.
 R. 3.802, Moreira — Americo Alves, rua do Acre n. 92.
 N. 5.622, Moreira — Anna Maria, rua do Rezende n. 192.
 T. 2.112, Moreira — Antonio Generoso, praça Tiradentes n. 66.
 M. 474, Moreira — Antonio Ilha, rua Conde de Bomfim n. 148.
 R. 843, Moreira — Avelino Dias, rua do Lavradio n. 15.
 P. 424, Moreira — João Pompilio da Rocha, rua Conde de Bomfim n. 172.
 N. 91, Morrese — José, rua Humaytá n. 94.
 R. 3.607, Motta — José Conceição, rua Municipal n. 20, loja.
 N. 7.906, Motta, Julio Ferreira, rua Gonçalves Dias n. 32.
 O. 3.375, Moura — Francisco Peixoto Soares da, rua Sá Ferreira n. 119.
 N. 3.005, Oliveira — Fredrico Victor de, rua Barroso n. 36/A.

N. 2.751, O. Muniz — Benjamin, rua S. Christovão n. 57.
 O. 2.602, Muniz — Ludislau Alves, rua Fróes da Cruz n. 100, Niteroy.
 N. 8.387, Oliveira — Anício de, rua 8 de dezembro ns. 31/38.
 G. 1.285, Oliveira — Annie Roberts de, rua do Ouvidor n. 63.
 N. 1.770Q, Oliveira — Antonio Carlos de, rua da Quitanda ns. 106/110.
 U. 97, Oliveira — Antonio Flavio de, rua Dr. Carmo Netto n. 238.
 N. 6.053, Pacobahyba — Juvenal F. dos Santos, rua Santa Sophia d. 58.
 N. 8.242, Padula — Amanda Lopes, rua Almirante Cockrane n. 32.
 N. 8.240, Padula — Basilio, rua Almirante Cockrane n. 22.
 S. 1.274, Paes — Amelia Carolina de Sá Fre, rua Candido Mendes n. 54.
 Q. 441, Paes — Antonio Corrêa, rua Machado de Assis n. 27.
 S. 255, Paes — Herondino de Mesquita, rua do Passado n. 2, 9º andar.
 U. 1.693, Paes — José Dias da Costa, avenida Rio Branco n. 9 — s/111.
 O. 3.735, Paes — Manoel Rodrigues, rua Antonio Alexandrino n. 174.
 R. 674, Paes — Manoel Maria, rua S. Pedro u. 173.
 N. 5.517, Paes — Victor Cal, avenida Rio Branco n. 117-2 — s/101/103.
 N. 3.868 — Pagliorelli — Vicente, rua Bella São Luiz n. 34.
 P. 195, Paiva — Mancel Antonio de, rua Fonseca Telles ns. 18/30.
 P. 380, Paiva — Ulysses Meyer de, rua do Livramento n. 106.
 R. 3.772, Palmeira — Manoel, rua Navarro n. 214.
 R. 1.355, Palmer — Carlos de Carvalho, rua 1º de Março n. 66.
 P. 189 — Pamplona — Fernando Montenegro, rua Fonseca Telles ns. 18/30.
 N. 1.741, Peixoto — Alvaro de Carvalho, rua da Quitanda n. 106/110.
 U. 1.898, Peixoto — Americo Rodrigues, rua Zamenhof n. 47.
 N. 1.764, Peixoto — Antonio Alves, rua da Gambôa n. 1.
 N. 1.722, Peixoto — Antonio da Silva, rua da Quitanda rs. 106/110.
 S. 1.556, Peixoto — Luiz José, rua da Alfandega n. 81, 3.
 R. 1.118, Pereira — Antonio da Silva, rua S. Christovão n. 197.
 R. 5.093, Pereira — Aristides Fernandes, rua General Canabarro n. 59.
 R. 2.603, Pereira — Armando Saint Brisson (capitão-tenente), rua Estrella n. 59.
 N. 5.321, Pereira — Arlindo, rua Miguel Angelo n. 221.
 Q. 540, Pereira — Arlindo Pimentel, avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sal. 173.
 N. 329, Pereira — Arlette Martins da Rocha, rua Conde de Bomfim n. 121.
 T. 1.637, Pereira — Carlos Alves, rua Desembargador Izidoro n. 23, c/XI.
 N. 5.111, Pereira — Carlos Soares, rua Macedo Sobrinho n. 28.
 S. 1.901, Pereira — Casemiro Santa Maria, Ba. co do Brasil.
 R. 4.387, Pereira — Edgard de Barros, avenida Suburbana n. 737.
 S. 2.192, Pereira — Engenio, rua Primeiro de Março n. 133, 2º andar.
 P. 1.009, Pereira — Marcos da Silva, rua Visconde de Itauna n. 525.
 N. 5.564, Pereira — Maria Cecilia, rua do Ouvidor ns. 71/3.
 N. 19.275, Pees, Benjamin, avenida Rio Branco n. 162.
 T. 1.357, Peres — Carlos Estrela, avenida Rio Branco n. 37.
 P. 715, Pessoa — Camillo da Silva, rua Buenos Aires n. 246, 2º andar.

P. 2.143, Pessoa — Deodoro Luiz da Silva, rua Raul Pompeu n. 92.
 O. 3.046, Pessoa — João Pinto (engenheiro), Repa. tiação Geral dos Telegraphos.
 T. 3.191, Pessoa — Luiz, rua Theophilus Ottoni n. 33.
 N. 7.836, Pessoa — Octavio Barbosa, rua da Quitanda n. 90.
 R. 1.131, Pestana — Manoel, rua da Alfandega n. 90.
 N. 9.929, Peter — Josep, rua Toneleros n. 172.
 O. 3.711, Petit — Albert, rua da Quitanda ns. 105/107.
 Q. 117, Petrini — José, rua Evaristo da Veiga n. 146.
 N. 2.966, Petrillo — Lourival, rua do Ouvidor ns. 71/73.
 T. 728, Pinheiro — Arthur de Lacerda, rua Sete de Setembro n. 37, sobrado.
 N. 3.770, Pinheiro — Ascendino José, Villa Militar — 1º R.A.M.
 T. 2.114, Pinheiro — Eduardo Manoel, rua Mariz e Barros n. 191.
 M. 3.425, Pinheiro — Esther, rua do Matoso n. 256, c/4.
 N. 10.110, Pinheiro — Joaquim Andrade, travessa das Partilhas n. 52.
 R. 1.615, Pinheiro — José Soares, rua da Carioca n. 70.
 S. 1.317, Pinheiro — Laudelina Rodrigues, rua dos Ourives n. 111.
 M. 3.042, Pinheiro — Leonor Guimarães Fernandes, rua General Osorio n. 27, Niteroy.
 N. 10.316, Pinheiro — Maria Carolina Coelho, rua Buenos Aires n. 46, loja.
 N. 9.444, Pinto — Adolpho Ferreira, rua Elias da Silva n. 287.
 S. 1.778, Pntno — Adelaide da Matta e, ladeira Felipe Nery n. 23.
 O. 3.529, Pinto — Bernardino Soares, rua Buenos Aires n. 102.
 R. 2.220, Pinto — Braz Bittencourt Pereira, rua Bittencourt da Silva ns. 5/9.
 U. 1.011, Seraphim Irmãos & Comp., rua Camerino ns. 18/50.
 M. 744, Silva — Alvaro, avenida Gomes Freire n. 157.
 N. 5.184, Silva — Alvaro Moreyra da, rua Xavier da Silveira n. 99.
 N. 3.807, Silva — Antonio Francisco da, rua Leite de Abreu n. 28.
 T. 403, Silva — Antonio Francisco, rua General Caldwell n. 214.
 T. 2.952, Silva — Joaquim da, rua Aristides C. ire n. 5/A.
 T. 2.749, Silva — José Alves da, rua General Pedra n. 111.
 T. 4.113, Silva — José Filmino da, avenida Passos n. 26, sobrado.
 O. 1.616, Silva — Lauro Alves da, rua Gonçalves Dias n. 49.
 S. 1.433, Silva — Manoel Joaquim Vieira da, rua do Rosario ns. 36 e 38.
 Q. 636, Silva — Manoel Jorge da, rua Frei Caneca n. 322.
 M. 843, Silva — Manoel José Alves, praça da Republica n. 227.
 T. 3.708, Silva — Mangel Luiz da, rua da Quitanda n. 50.
 O. 281, Silva — Manoel Pereira da, rua Humaytá n. 96, fundos.
 P. 1.255, Silva — Hygino da, rua Uruguayana n. 27.
 Q. 500, Silveira — José Augusto Ramos da, rua Dr. Souza Neves n. 26, c/4.
 R. 2.210, Simon — Marie Celina, rua dos Invalidos n. 80, lo. a.
 O. 3.031, Sivinerd — Alfredo, rua 1º de Março n. 114.
 N. 2.917, Soares — Ornis, rua das Laranjeiras n. 510.
 N. 3.118, Sobral — Reinaldo Pessoa, rua Cassiano n. 139, S. Theresia.
 M. 4.317, Soua — Alfredo Tavares de, rua Visconde de Itaboraite ns. 23/25.

T. 3.869. Souza — Benício Gonçalves Carvalho, rua da Candelária n. 95.

P. 400. Souza — Bernardino Marques de, rua Bento Ribeiro n. 103.

R. 1.149. Souza — Carlos de, rua São Pedro n. 133.

O. 3.102. Souza — José Augusto Pereira de, rua Itapirú n. 44.

P. 766. Steenhagem — João, praia de Santa Luzia n. 61.

R. 524. Summalle — Laureano, rua do Ouvidor ns. 12/14.

R. 3.734. Surinê Filho — Luiz Fabregas, rua Cajá n. 74, Penha.

T. 3.942. Suzar — Alvaro, rua Alvaro Ramos n. 43, c/10.

P. 3.5. Swinerd — Horacio, rua da Relação n. 43.

T. 1.144. Sybertz — Gerold C., rua Municipal n. 8.

C. 1.102. Tapajóz — Francisca da Miranda Reis M., rua Na echat Machado Bittencourt n. 124.

S. 1.005. Tiburcio Filho — Astopho, rua dos Olivais n. 100.

S. 2.517. Tito — Chieniconi, avenida Pedro II n. 119c.

O. 2.905. Toledo — João de, rua Engenho de Dentro n. 130.

S. 1.68. Toledo — Joaquim Crisiumi de, rua Maria F. Pereira n. 25.

S. 1.58. Tolmasquial — Alredo, rua da Alameda n. 101.

O. 1.977. Tonini — Annibal, rua Conde Leopoldina n. 150.

S. 1.23. Torres Junior — Er, es'o, rua dos Olivais n. 141.

S. 1.057. Tramontano — Maria V. Iridi, rua Barão de Pirassununga n. 29.

O. 1.223. Trarso — Raul Moreira, rua da Laranjeiras n. 447.

M. 15. Travassos — Juliano Nunes, rua Duque de Caxias n. 41, V. Isabel.

S. 891. Travassos — Plinio de F. citas, rua Marquez de Olinda n. 77.

U. 10. Travessa — Alvaro Gonçalves, rua dos Arcos n. 2.

U. 896. Treidler — Pedro, rua S. Bento n. 12, sobrado.

R. 3.814. Trindade — Galvani M., rua General Camara n. 337.

U. 979. Trindade — José Pinto, rua Uruguanã n. 110, lo'a.

M. 22. Trinquier — Armando, rua General Camara n. 148, 1º andar.

M. 3.709. Tristão — José da Rocha, rua Cornélio n. 76.

P. 202. Trotta — Leopoldo, rua Fonseca Telles n. 18/30.

M. 1.726. Troyão — José Maria d. s Reis, rua Dr. Sá Freire n. 45, S. Christovão.

O. 2.513. Turner — John Vina, avenida Rio Branco ns. 83/85.

O. 2.310. Valença — Carlos, rua Visconde de Itaipua n. 57.

P. 1.495. Valente — Arthur Soares, avenida Rio Branco n. 79, 2º andar.

R. 2.900. Valente — Carlos da Silva, rua do Sena' o ns. 274 e 274-A.

M. 4.305. Valladão — José Garcia, rua Visconde de Inhaúma n. 23/25.

M. 1.372. Vaz — Antonio, rua Candido Benício n. 609, Jacarépagua.

S. 880. Veiga. Octavio Angelo, rua Jardim Botânico n. 174.

O. 807. Vianna — Cancio de Araujo, rua Professor Gabizo n. 12.

O. 802. Vianna — Candido de Araujo, rua 7 de Setembro n. 118.

M. 3.560. Vidal — Eugenio, rua Lavradio n. 136.

U. 333. Vidal — Jesus Heveda, rua da Prainha n. 31.

P. 2.037. Vidal — José, rua Dr. Paulo Araujo n. 201, Todos os Santos.

R. 3.369. Vidal — Manoel Fernandes, rua Nerval de Gouvêa n. 133.

U. 1.432 — Vieg's — Homero de Barros, Correia, Sub-Diretoria do Tesouro Nacional.

R. 76. Vilega — Maria Isabel Guimarães, rua Souza Lima n. 117.

M. 3.16. Vieira — Antonio, rua do Guavidor n. 11.

P. 976. Vieira — Domingos Dias, rua Senador José Bonifácio n. 42.

R. 4.622. Weson — Thomas Barnes, rua 1º de Março n. 133, 2º andar.

N. 1.903. We neck — Pedro Americo, rua do Mercado n. 14.

T. 543. Westley — William Albert, estação B. rão de Mauá.

P. 2.217. Whicello — Walter H. Richa d, rua 1º de Março n. 112.

O. 2.541. Whitlock — Francis Beauchan, rua Visconde de Pirajá n. 447.

R. 632. Wightman — Lavrence H, lafeira da Gloria n. 135.

N. 2.703. Wild — Ferdinand, rua Hermenegildo de F. atos n. 37.

R. 1.265. Wildo — Herman H, rua Senador Pompeu n. 160.

N. 1.716. Wildhagen — Henrique Macarenhas, rua da Quita da n. 106/110.

M. 1.972. Chagas — Maria Laura de Resende, rua Conde de Bomfim n. 592.

N. 8.323. Martins — João, rua Larga numero 168.

Q. 557. Trigg'a — Pedro, rua Progresso n. 6.

S. 1.87. Azevedo — José de, rua Eluterio Motta n. 61, Penha.

Ex-of. Y 313. Barre o — Antonio, rua Torres Homem n. 179.

Ex-of. Y 412. F. atos — Horacio Ferreira de Souza (Dr.), rua Campo Grande n. 70.

Ex-of. Y 128. Bebiano — Alda, rua Conde de Bomfim n. 951.

Ex-of. Y 136. Bittencourt — Henrique, rua Miguel Fernandes n. 98, casa 1.

R. 4.035. Campos — Periandro Barleu de Souza, Directoria Geral de Estatistica.

Ex-of. Y 423. Carvalho — Manoel Gonçalves, rua Tavaes Guerra n. 37.

T. 4.226. Cordeiro — José da Druz (Dr.), rua Marechal Niemeyer n. 20.

U. 846. Cordeiro — José Luiz, rua do Rezende n. 95, sobrado.

N. 6.284. Cordeiro — Jesué de Macedo, rua Itajahy n. 56.

M. 9.634. Espirito Santo — Manoel Ribeiro do, rua S. Pedro n. 87.

N. 9.914. Ferrarões — Filomena Rodrigues, rua da Saude n. 129.

N. 9.710. Ferreira — Victorino, rua Barão de Mesquita n. 858.

O. 2.160. Ferreira — Wenceslau, rua São Francisco Xavier n. 92.

U. 678. Ferreira Filho — Constino, rua Visconde de Itaipua n. 78.

M. 9.93. Ferreira Filho — Francisco, rua Dous de Dezembro n. 118, sobrado.

M. 3.945. Ferreira Filho — Manoel da Silva Guimarães, rua Medeiros Passaro n. 14.

U. 1.877. Ferreira Junior — Floresta, avenida Suburbana n. 2.124.

R. 1.336. Ferreira Junior — José Candido, rua da Quitanda n. 113.

R. 3.8. Ferreira Junior — José Mendes, rua Ramalho Ortigão ns. 2/26/28.

R. 3.975. Ferreira Sobrinho — Joaquim José, rua da Alameda n. 166.

P. 4.633. Ferreirinho — José de Lemos (Dr.), rua Copacabana n. 531.

R. 1.719. Ferret — Orlando, rua do Ouvidor n. 102.

N. 10.059. Ferreyro — Baldomeiro J., rua do Ouvidor n. 175.

T. 1.102. Ferro — João, rua Leoncio de Albuquerque n. 35.

N. 3.307. Fertig — Heinrich, rua Tavares Bastos n. 202.

N. 2.876. Fialho — Aquidaban S. Alencar, rua Rea. Grandeza n. 29.

T. 1.849. Fialho — Aureliano Galvão, rua Buenos Ayres n. 94.

O. 2.295. Fialho — Ernani Jobim, Caixa Postal n. 970.

R. 2.521. Fialho — Joaquim Antonio de Abreu, avenida Vieta Otto de Setembro n. 299, C/XI.

U. 1.323. G. J. B. Zeyen, praça Tirasentes n. 38, sobrado.

T. 1.750. Ley — André Gaudie, rua Dezenove de F. eio n. 56, C/X.

N. 3.026. Gileman — Jacob, rua Nerval de Gouvêa n. 145.

O. 157. Guppy — Victor George Stanley, rua Gonçalves Dias n. 6.

Ex-off.

Y. 65. Hollenda — Antonio Camillo de, rua Andrade Neves n. 130.

Ex-off.

Y. 275. Horta — Affonso Celso Perfeiras (Dr.), rua Machado de Assis n. 25.

R. 1.833. J. Ciusti, rua José Mauricio numero 18.

M. 4.741. Lannes — Henrique, estrada da freguezia n. 35.

O. 3.510. Lebre — Carlos Gaspar, rua Buenos Ayres n. 150.

N. 53. Lee — Wing, rua General Camara n. 189.

T. 2.793. Lei e — Vanoel de Sá Jorge, rua Marquez de Sapucahy n. 269.

S. 897. Leite — Margarida Ponce de Léon, rua Miriz e Barros n. 245.

T. Leite — Mião, rua Emerenciana numero 47.

N. 1.020. Leite — Osorio de Castro, rua do Ouvidor n. 140.

O. 65. Le'eane — Adolf, tra essa Santa Rita n. 22/24.

O. 2.477. Lome — Jacintho R. dr'gues Paes, rua Baão de Uba n. 32.

T. 510. Lening — Antonio, rua Dias da Cruz n. 32.

R. 5.043. Lemos — Abel de, rua do Ouvidor n. 93/95.

U. 1.27. Lester — John R., rua dos Arcs n. 5.

O. 395. Leura — Agusto, rua Tiradentes n. 200 — vitheroy.

U. 609. Leucht — Octavio, rua Balhões de Calvalho n. 47 C/11.

M. 3.596. Leuzinger — Carlos Henrique, rua da Passagem n. 69.

M. 3.553. Leuzinger — Edgard, rua do Lavradio n. 165.

M. 694. Lewton — Charles Edward, rua Merna Barrto n. 72 — Botafogo.

T. 4.311. Leyra id — Luiz Carlos, Club Naval.

O. 2.468. Liberal — Oscar Henrique, avenida Rio Branco n. 9, 1º.

S. 5. Liberato — Fernando, rua Frei Caneca n. 19, s. b.

S. 1.915. Liberato — Mar o do Canto, Banco do Brasil.

S. 53. Liberato — Valentim, rua Frei Caneca n. 73.

T. 4.049. Liberato Junior — Joaquim Pedro, rua da Prainha n. 12.

O. 1.828. Liese — Carlos, rua da Quitanda n. 131.

N. 6.555. Ligeti — Luiz, rua General Argollo n. 153.

N. 6.672. Ligneul — Georges, rua da Carioca n. 6.

N. 6.360. Ligneul — Victor, rua Vinconde de Nictheroy n. 238.

S. 1.700. Ligorio — José, rua Dr. Aristides Caire n. 74.

N. 8.820. Liguori — Barbara, rua Riachuelo n. 413.

N. 1.717. Lima — Adhemar da Silva, rua Quitanda ns. 106/110.

T. 2.354. Lima — Angelo Moreira da Costa, rua Mariz e Barros n. 145.

S. 2.537. Lima — Annibal, rua do Ouvidor n. 123.

N. 9.885, Lima — Anthero-Siqueira, rua Affonso Cavalcanti n. 174.
R. 4.079, Lima — Antonio Casemiro da Rocha, rua dos Andrades n. 87.
N. 7.63, Lima — Antonio Ferreira, rua Barão de B. n. 49, casa 2.
M. 1.517, Lima — Antonio Pereira, rua Conselheiro Saraiva n. 26.
S. 763, Lima — Antonio de Souza, rua Primeiro de Março n. 84, 1º andar.
T. 113, Lima — Joaquim Peixoto de Abreu, rua Theophilo Ottoni n. 17.
N. 2.819, Lima — José Felício Monteiro, Fortaleza de Santa Cruz.
S. 1.766, Lima — José Hippolyto de, rua 24 de Maio n. 85, Rocha.
T. 372, Lima — José Motta de Abreu e, Directoria da Intendencia da Guerra.
N. 2.735, Lima — José Pedro de Abreu e, rua D. Rita n. 17, Engenho Novo.
N. 5.295, Lima — Jorge Wilson de, avenida Rio Branco ns. 60/64.
R. 4.722, Lima — Manoel Henrique, Escola N. Wenceslau Braz.
M. 1.306, Lima — Manoel Pereira, rua Conselheiro Saraiva n. 26.
M. 3.686, Lima — Maria Basa de, rua do Cattete n. 190.
N. 9.587, Lima — Maria Oliveira Dias Araujo, rua Buenos Ayres n. 46, loja.
O. 1.274, Lima — Seraphina do Valle Guerreiro, rua Sete de Setembro n. 169.
R. 535, Lins — Adolpho, rua Visconde de Nitheroy n. 96, Madureira.
N. 3.612, Lins — Estevam Dionisio d'Avila, avenida Duque de Caxias n. 16.
N. 5.804, Lobo — Carolina Rodrigues, rua Antonio Basilio n. 194, antigo.
T. 557, Lobo — Maria Adelaide Fontoura, rua Barão de Petropolis n. 81.
M. 4.933, M. Conceição & Comp., praça do Encantado n. 17.
S. 1.841, Machado — José da Costa, rua Goyaz n. 412.
M. 4.714, Maran — João, Estrada da Tijuca n. 2.
R. 2.749, Mason — Leonard Spenceley, rua Larea n. 168.
O. 934, Mendes — Arlinda Narciso, rua Anna Nery n. 310.
O. 3.697, Mendes — Bernardino Cardoso, rua Barão de Merquita n. 675.
N. 10.105, Mesquita — José Fernandes de, ladeira do Barroso n. 3.
O. 383, Mesquita — José Maria de, rua Barão de Mesquita n. 314.
O. 3.833, Miranda — Luiz Inima de, rua Baroneza n. 153, Jacarépaguá.
Ex. of. Y. 361, Monteiro — Eurico de Seixas, rua Oito de Janeiro n. 3.
U. 17, Moutinho — Herminio, rua Sete de Setembro n. 73.
M. 1.433, Nobrega — Francisco de, rua Republica do Peru n. 121.
P. 1.104, Pacheco — Rodolpho, rua Copacabana n. 565-C/8.
R. 5.184, Peixoto — Francisco Joaquim da S., rua Coronel Rangel n. 94.
P. 2.366, Pereira — Herminio Gomes, rua Camerino n. 71.
U. 218, — Pereira — Joanna Corrêa de Sá, rua Gago Coutinho n. 36.
T. 1.301, Pereira — Manoel Jesus, rua da Assembléa n. 42.
R. 2.05, Pereira — Manoel Rodrigues, rua do Senado n. 274/274/A.
P. 3.285, Pereira — Orozimbo, rua do Rozario n. 115.
M. 4.014, Pereira & Ribeiro, rua Senhor dos Passos n. 22.
P. 370 Peres — Eduardo, rua da Alfandega n. 182.
N. 5.580, Pinheiro — Antonio Corrêa, rua do Ouvidor n. 71/3.
O. 2.354, Pinheiro — Antonio Vicente, largo da Carioca n. n. 16 1º andar.

U. 30, Pinheiro — Ayres, rua Aristides Caire n. 163.
U. 830, Pinheiro — Cicero, rua Luiz de Camões n. 55.
S. 72, Pinheiro — Roberto Martins, rua Camarista Meyer n. 127.
N. 7.830, Pinheiro — Rodrigo Octavio, rua da Alfandega n. 115.
O. 1.516, Pinheiro Junior — Joaquim Pestana, Mercado Municipal n. 83.
N. 9.132, Pinto — Alvaro, rua D. Manoel n. 62.
O. 2.647, Pinto — Alvaro Ferreira, rua S. Pedro n. n. 103.
R. 1.593, Pinto — Antonio da Rocha, rua da Alfandega n. 201.
N. 3.297, Pinto — Arnaldo Vaz Marques, rua Conde de Baependy n. 13.
S. 2.275, Pinto — Arthur da Fonseca, rua D. Alzira n. 47 — Terreo.
M. 9.501, Pinto — Carolina Torres Duarte, rua Barão de Mesquita n. 36.
S. 1.756, Pinto — José da Fonseca, rua Tavares Bastos n. 21 C/27.
R. 286, Portella — Antonio Maria, rua Invalidos n. 1.
N. 1.958, Prata — Celestino da Costa, rua do Theatro ns. 11 a 15.
N. 8.009, Queiroz — Antonio Vasconcellos, Avenida Passos n. 69.
N. 10.313, Queiroz — Mario, rua Buenos Aires n. 95, loja.
M. 4.657, Quintino Pinheiro & Comp., rua S. Januario n. 188.
O. 566, Rebello — Manoel, praça da Republica n. 62.
N. 1.704, Rebello — Oscar, rua da Quitanda ns. 106/110.
P. 810, Rebello — Pedro Belisario Veloso, rua Voluntarios da Patria n. 181.
P. 521, Rebouças — Lourival, rua 1º de Março n. 98.
U. 1.104, Rego — Virgilio Gusmão Mello, rua Figueiredo n. 36.
P. 525, Reis — Quintino de Souza, rua Primeiro de Março n. 93.
R. 1.425, Reis — Venancio Valetim dos, encouraçado S. Paulo.
N. 7.833, Repetto — Hermelinda Cunha, rua Joaquim Murinho n. 94.
S. 2.527, Rey — Paul, rua Santa Luzia n. 1933.
C. 1.879, Rezende — José Mario Gomez de, rua da Passagem n. 49.
M. 3.065, Rezende Filho — Joaquim Leonel de, rua Dezenove de Fevereiro n. 125.
Q. 1.007, Rodrigues — Ernesto Vieira, rua Barão de Itapagipe n. 154.
S. 936, Rodrigues — Euzebio Lopes, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
T. 1.903, Rodrigues — Jacy Nunes Barbosa, rua Conde de Bomfim n. 15.
N. 10.111, Rodrigues — João Conde, rua da America n. 253.
Q. 999, Rodrigues — José Vieira, rua Barão de Itapagipe n. 154.
O. 216, Rodrigues — Sebastião Alyes, rua Professor Gabizo n. 203.
U. 1.824, Santos — Antonio José da Silva, rua Visconde de Pirajá n. 515, Ipanema.
P. 211, Santos — Antonio Maia, Camara dos Deputados.
N. 4.703, Santos — Antonio de Oliveira, travessa Affonso n. 28, casa V.
T. 210, Santos — Antonio Pereira dos, rua da Candelaria n. 75, 1º andar.
M. 3.300, Santos — Antonio Victor dos, rua do Leão n. 6.
M. 2.339, Santos — Arthur Almeida, rua do Passeio n. 50.
R. 1.345, Santos — Arthur C. dos, rua Primeiro de Março n. 66, Banco do Brasil.
P. 1.526, Santos — Ayres Ferreira dos, rua S. José n. 72.
R. 4.550, Santos — Benigno Medrodo, travessa Cunha Mattos n. 5.

R. 507, Santos — Caetano Alberto de, praça Floriano n. 35, 4º andar.
M. 2.987, Santos — Domingos da Silva, rua Dr. Garnier n. 135.
P. 2.340, Santos — José Ribeiro dos, rua S. Januario n. 190.
T. 780, Santos — Filho Isolino, Banco do Brasil.
M. 3.931, Scala — Giovanni, rua Treze de Maio n. 50, 1º andar.
U. 303, Schanz — Theodoro, rua da Carioca n. 15.
R. 807, Schilling — Paul Charles, rua Primeiro de Março n. 4.
R. 2.390, Schamrtzler — Alfredo, rua Frimelinda n. 18.
U. 1.005, Secco — Antonio José, avenida Suburbana n. 1.097.
N. 7.893, Seixas — Francisco, rua Uruguayana n. 144.
N. 8.012, Sendas — Francisco Antonio, avenida Vinte Oito de Setembro n. 234.
S. 890, Sequeira — Antonio, rua Marechal Floriano n. 235/0.
1 Amaral Anjos & Comp., rua Republica do Peru n. 81.
2 Bromberg & Comp., rua Buenos Aires n. 9.
3 Companhia Nacional de Explosivos Segurança, rua do Mercado n. 5.
4 Companhia Nacional de Navegação Costeira, Avenida Rodrigues Alves n. 303.
5 Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, rua Visconde de Inhauma n. 36.
6 Corrêa & Ribeiro, rua do Ouvidor n. 19.
7 Dominiques — José Maria Parâmes, rua da Carioca n. 70.
8 F. L. Barboza & Comp., rua Treze de Maio n. 11.
9 Faibo — Francisco, rua Benedicto Hippolito n. 18.
10 Ferreira — Alfredo Augusto Vaz, rua Marquez de Abrantes n. 95.
11 Giannini — Alfredo, rua Marechal Floriano ns. 167/171.
12 Greenwood — Hermann, Avenida Rio Branco n. 64.
13 Izidoro — José, Avenida Mem de Sá numero 294.
14 dos Santos Guimarães & Comp., rua do Ouvidor n. 182.
15 Marti Pacheco & Comp., rua do Mercado n. 20.
16 Moinho Pluminense, rua General Camara n. 45.
17 Sotto Maior & Comp., rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.
18 Sotto Maior & Comp., rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.
19 Sotto Maior & Comp., rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.
20 Sotto Maior & Comp., rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.
21 Sotto Maior & Comp., rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.
22 Souza Baptista & Comp., largo da Carioca n. 9.
23 Souza Baptista & Comp., largo da Carioca n. 9.
14 Theodor Wille & Comp., Avenida Rio Branco n. 79.
25 Theodor Wille & Comp., Avenida Rio Branco n. 79.
A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de 10 dias, contados da data de 18 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.
O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de

cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretário, *Rubens Rego Serra Martins*.

Inspectoria de Seguros

Havendo a Companhia de Seguros "Hansa", com sede em Hamburgo, Alemanha, autorizada a operar em seguros contra fogo e riscos de transporte, pelo decreto n. 8.861, de 2 de agosto de 1911, e carta-patente n. 50, de 1 de setembro de 1911, cessado suas operações e requerido o levantamento do depósito de 200.000\$ (duzentos contos de réis), em apolices federais da dívida pública, effectuado no Thesouro Nacional, para garantia das suas operações de seguros e resseguros no Brasil, de accordo com as leis vigentes e de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente, pelo presente aviso, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas na sede desta Inspectoria de Seguros ou nas suas delegacias regionaes, com sede no Pará, Estado do Pará; São Luiz do Maranhão, Estado do Maranhão; Recife, Estado de Pernambuco; São Salvador, Estado da Bahia; São Paulo, Estado de São Paulo e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, 27 de julho de 1927. — *Sergio Barreto*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 26 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1929, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15°, 16°, 17°, e 18°.

Notas de 10\$, das estampas 11°, 12°, e 15°.

Notas de 20\$, das estampas 12°, e 15°.

Notas de 50\$, das estampas 11°, e 12°.

Notas de 100\$, das estampas 11°, 12°, 13°, e 15°.

Notas de 200\$, estampas 12°, e 15°.

Notas de 500\$, das estampas 9°, 11° e 13°.

A 1 de julho de 1929, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo n. 213, do regulamento vigente da Caixa de Amortização, e, de accordo com os artigos 198 e 199, do mesmo regulamento, as estações arrematadoras não poderão recusar o recebimento de tais notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 27 de abril de 1928. — O director, *Augusto Henriques Corrêa de Sá*.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de agosto ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Rubens de Oliveira Mello e que pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subserveio. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (6.439)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de seis volumes contendo: vinte e uma peças de seda lavavel, de cores; cinco peças de seda, branca, superior; onze peças de palha de seda, tres cortes de tussor de seda e uma peça de crepe radium, apprehendidos no dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda aduaneiro Antonio Pimentel e o remador Maximino Carlos dos Santos, quando em serviço de ronda, em frente ao armazem n. 15, do Cães do Porto, onde estava atracado o vapor nacional "Baependy", a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação o que julgar a bem de seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 17 de setembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de nove pacotes, contendo cada um, meia dúzia de manilhas de bronze nickeladas, para portas e accessorios, apprehendidos no dia 7 de setembro corrente, ás 15 horas e 50 minutos, no posto 5/6 do Cães do Porto, pelo guarda aduaneiro Pedro Pereira de Carvalho, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio, em 17 de setembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do senhor inspector, convido o dono de um sacco contendo capas de borracha para senhora, pesando 8.600 grammas, apprehendido pelo ajudante da guarda-mór, senhor Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo motorista Manoel Pedro Guimarães, marinheiros Alfredo Campos e Lindonor Pereira Ramos, no dia 7 de setembro corrente, em acto de busca, procedida a bordo do vapor americano "Western World", ás 9 horas do mesmo dia, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 17 de setembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numeros 569 a 579, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares;

Rua Pedro Domingues ns. 103 e 105, Joaquim Valente da Silva.

Rua Thereza Cavalcanti n. 27, José Victorino de Souza.

Rua Pisconde de Itauna n. 66, Antonio Valentim do Nascimento.

Rua da Harmonia n. 37, João Alvaro Pereira de Andrade.

Rua Rodrigues dos Santos n. 33 A, Raul Baptista Teixeira.

Rua Pereira Franco ns. 7 e 9, João Maria Ribeiro.

Estrada Velha da Pavuna n. 816, Bernardino Ferreira.

Rua Alvaro de Miranda n. 44, Pedro Pinto de Miranda.

Rua Visconde do Rio Branco n. 35, Joaquim da Rocha Camões.

Rua Riachuelo n. 381, João Antonio.

Rua Oliveira de Andrade n. 114, Accacio J. da Motta.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 10 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir as intimações para installações de hydrometros, e pagar as multas por que são responsaveis:

Rua São José n. 8, Irmandade da Candelaria.

Rua São José n. 49, Sylvia Dantas.

Rua da Misericordia n. 64, Aristides Lopes Vieira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 10 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 291 da rua Coronel Rangel, Sr. Manoel Lamas, a vir satisfazer dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, o debito de 16\$791, proveniente dos serviços executados no referido predio, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 12 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 228 230 a 247 (série I) e 539 a 557 (série II), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramos internos, sob pena de multas regulamentares:

Travessa do Guedes n. 12, Antonio H. Bastos.

Travessa do Guedes n. 16, Manoel F. Esteves.

Travessa do Guedes n. 20, Glória S. Vinha.

Rua dos Invalidos n. 94, Gertrudes Candida Freitas.

Travessa do Guedes n. 11, Glória S. Vinha.

Rua Sant'Anna n. 217, José J. Corrêa Costa.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 7, Carmen Tounheiro.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 25, Anna A. Castro.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 37, Mathilde I. Vieira.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 49, Manoel A. Jorge.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 67, Paula S. Cruz.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 71, Francisco L. Rodrigues.

Travessa do Guedes n. 22, Glória Si- queira da Vinha.

Travessa do Guedes n. 39, Antonio Cardoso Gouvêa.

Travessa do Guedes n. 33, Sergio (menor).

Travessa do Guedes n. 31, Manoel da Silva Marques.

Travessa do Guedes n. 15, José Peon Gonzalez.

Travessa do Guedes n. 9, Cesario Coelho Duarte.

Travessa do Guedes n. 7, Esmeralda Zenobia e Juracy.

Rua Leopoldo Miguez, n. 32, casa I, Joaquim J. M. Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 32, casa II, Joaquim J. M. Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 36, Joaquim J. M. Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 38, Genaro Dias.

Rua Leopoldo Miguez n. 42, Genaro Dias.

Avenida Rainha Elysabeth n. 46, Dulph Machado.

Avenida Rainha Elysabeth n. 74, Jorge S. Gouvêa.

Avenida Rainha Elysabeth n. 113, Luiz F. Carpentier.

Avenida Rainha Elysabeth n. 119, Dhalia R. Gomes.

Avenida Rainha Elysabeth n. 153, Leopoldo Gomensoro.

Avenida Rainha Elysabeth n. 159, Isaac V. Santos.

Avenida Rainha Elysabeth n. 157, Dr. José C. Mello.

Avenida Rainha Elysabeth n. 120, Mario Veiga.

Avenida Rainha Elysabeth n. 130, Alberto Nunes Sá.

Avenida Rainha Elisabeth n. 132, Alberto Nunes Sá.

Avenida Rainha Elysabeth n. 204, Dr. João Camargo.

Avenida Rainha Elysabeth n. 210, Marchezini.

Avenida Rainha Elysabeth n. 214, Ignacio Nogueira.

Avenida Rainha Elysabeth n. 222, Oswaldo Carvalho.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 10 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob

pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 190 — Florentino de Paulo, rua Coronel Figueira de Mello ns. 1 e 5, réis 50\$000.

N. 191 — Florentino de Paulo, avenida Lauro Muller n. 42, sobrado, 50\$000.

N. 192 — Florentino de Paulo, rua Coronel Figueira de Mello n. 7, sobrado, 50\$000.

N. 193 — Maria Grispigni, rua São Clemente n. 155, 50\$000.

N. 194 — Companhia Nacional de Rendas, rua Garibaldi n. 25, 100\$000.

N. 195 — Constantino Galias, rua Cezarea n. 15, 20\$000.

N. 196 — Casemiro Martins, rua Cezarea n. 34, 20\$000.

N. 197 — Antonio da Silva Lobo, rua Cezarea n. 46, 20\$000.

N. 198 — José da Silva Cintra, rua Cezarea n. 172, 20\$000.

N. 199 — Manoel Francisco Santos, rua Cezarea n. 289, 20\$000.

N. 200 — José da Silva Cintra, rua Cezarea n. 174, 20\$000.

N. 201 — Mario Nazareth, rua Clarimundo de Mello n. 638, 40\$000.

N. 203 — Manoel Rodrigues Cleto, rua Clarimundo de Mello n. 305, 40\$000.

N. 204 — Alfredo Goulart, rua America n. 245, 100\$000.

N. 206 — Palmyra M. Marques Coelho, rua D. Eugenia n. 10, 40\$000.

N. 207 — Alfredo Corrêa, rua Outeiro n. 49, 50\$000.

N. 208 — Manoel Soares de Sá, rua Nicoláo Moreira n. 20, 50\$000.

N. 209 — José de Azevedo, rua Nicoláo Moreira n. 26, 50\$000.

N. 210 — João Sampaio Martins, estrada Velha da Tijuca n. 41, 50\$000.

N. 211 — João Sampaio Martins, estrada Velha da Tijuca n. 43, 50\$000.

N. 212 — José Felix, rua B. de Mesquita n. 706, 50\$000.

N. 214 — Alfredo dos Santos, rua Ernesto de Souza n. 30, 50\$000.

N. 215 — Albino Lattani, rua Julio do Carmo ns. 208 e 208 A, 100\$000.

N. 216 — Guilherme G. Pinheiro Filho, rua da Misericordia n. 142, 100\$000.

N. 218 — Augusto Francisco Gonçalves, rua das Laranjeiras n. 66, 100\$000.

N. 219 — Augusto Francisco Gonçalves, rua das Laranjeiras n. 68, 100\$000.

N. 220 — Octaviano Mathias Velho, rua Voluntarios da Patria n. 92, réis 100\$000.

N. 221 — Antonio Pereira de Carvalho Serrado, rua Maurity n. 67, 100\$000.

N. 222 — Antonio Alves do Valle, rua S. Diniz n. 18, 100\$000.

N. 223 — Amelia S. dos Santos, praça da Republica n. 46, 50\$000.

N. 225 — José de Souza Freitas, rua Julio do Carmo ns. 283, 285 e 287, réis 50\$000.

N. 226 — Braulio de Azevedo, rua Felix da Cunha n. 114, 50\$000.

N. 227 — João Fernandes, rua Alvares de Azevedo n. 47, 50\$000.

N. 228 — Rita Izabel F. Costa, rua Affonso Cavalcanti n. 123, 20\$000.

N. 229 — Manoel Pinto Nogueira, rua Pedro Domingues n. 88, casa II, 20\$000.

N. 230 — João José Paes, rua Pedro Domingues n. 91, 20\$000.

N. 231 — Joaquim Valente da Silva, rua Pedro Domingues n. 93, 20\$000.

N. 232 — Augusto Cardoso, rua Eulina Ribeiro n. 33, 20\$000.

N. 234 — Dionysio de C. Cerqueira, rua Voluntarios da Patria n. 474, réis 100\$000.

N. 235 — Sylvia Dantas, rua S. José n. 49, 50\$000.

N. 236 — Eisa Augusta de M. Vianna, rua da Alfandega n. 55, 50\$000.

N. 238 — Crizilda Gravo Gomes, rua Republica n. 99, 20\$000.

N. 239 — Aristides Lopes Vieira, rua da Misericordia n. 64, 50\$000.

N. 240 — Dr. Silva Costa, rua Cattede n. 237, 100\$000.

N. 241 — João Evangelista V. Vianna, rua Frei Caneca n. 198, 50\$000.

N. 242 — Amadeu Almeida Leitão, estrada Marechal Rangel n. 40, 50\$000.

N. 243 — Irmandade da Candelaria, rua S. José n. 81, 50\$000.

N. 244 — Amadeu Coelho Pereira, rua Buenos Aires ns. 286 e 286 A, 50\$000.

N. 245 — Maria Lopes Coelho, rua Ferreira de Araujo n. 38, 50\$000.

N. 246 — Eduardo C. da Silveira, rua S. Luiz Gonzaga n. 242 A, 50\$000.

N. 248 — Rita Izabel F. da Costa, rua Maurity ns. 101 e 101 A, 50\$000.

N. 249 — Luiz Alves O. Bello e outros, rua Bento Lisboa ns. 13 e 15, réis 50\$000.

N. 250 — José Felix, rua B. de Mesquita n. 706, 100\$000.

N. 251 — João Sampaio Martins, estrada Velha da Tijuca n. 41, 100\$000.

N. 252 — João Sampaio Martins, estrada Velha da Tijuca n. 43, 100\$000.

N. 253 — Espolio Horacio R. Gama, rua Tuiuty ns. 18 e 20, 100\$000.

N. 254 — Joaquim G. Moreira Junior, rua Porto Alegre n. 9, 100\$000.

N. 255 — José da Silva Cintra, rua Cezarea n. 172, 40\$000.

N. 256 — José da Silva Cintra, rua Cezarea n. 174, 40\$000.

N. 257 — Antonio Luiz Pires e outros, rua Pereira de Almeida n. 108, 100\$000.

N. 259 — José Pedro C. Pereira, Praça Quintino Bocayuva n. 13, 50\$000.

N. 260 — Carlos Ventura da Silva, rua Coronel Brandão n. 36, 50\$000.

N. 261 — Carlos Ventura da Silva, rua Coronel Brandão n. 34, 50\$000.

N. 262 — Companhia Commercial e Maritima, Avenida Oswaldo Cruz n. 67, 50\$000.

N. 263 — Carlos Guinle, Praia de Botafogo n. 228, 50\$000.

N. 264 — Rezende Miranda, rua Haddock Lobo ns. 198 e 200, 100\$000.

N. 265 — Maria Julia de Souza, Estrada Monsenhor Felix n. 375, 50\$000.

N. 266 — Antonio F. Verissimo, rua Borda do Matto n. 29, 50\$000.

N. 268 — Manoel J. G. Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa IX, 20\$000.

N. 269 — Manoel J. G. Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa VIII, 20\$000.

N. 270 — Manoel J. G. Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa VII, 20\$000.

N. 271 — Gonçalo Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa II, réis 20\$000.

N. 272 — Gonçalo Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa III, réis 20\$000.

N. 273 — Gonçalo Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa I, 20\$000.

N. 274 — Manoel J. G. de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa X, 20\$000.

N. 275 — Associação S. Henrique Valladares, Travessa Hermengarda numero 45, 100\$000.

N. 276 — Olympio (menor), rua Julio do Carmo n. 134, 50\$000.

N. 278 — Adhemar de Faria, rua Riachuelo n. 243, 50\$000.

N. 279 — Florentino de Paula, rua Coronel Figueira de Mello n. 7, sobrado, 100\$000.

N. 280 — Florentino de Paula, Avenida Lauro Muller n. 42, sobrado, réis 100\$000.

N. 281 — José de Souza Freitas, rua Julio do Carmo ns. 283, 285 e 287, réis 100\$000.

N. 282 — Bráulio de Azevedo, rua Felix da Cunha n. 114, 100\$000.

N. 283 — Aristides Lopes Vieira, rua da Misericórdia n. 64, 100\$000.

N. 284 — Sylvia Dantas, rua S. José n. 49, 100\$000.

N. 285 — Florentino de Paula, rua Coronel Figueira de Mello ns. 1 e 5, 100\$000.

N. 286 — Hime & Comp., rua Coronel Figueira de Mello n. 219, 100\$000.

N. 288 — Jeronymo M. Martins da Castro, rua Haddock Lobo n. 413, réis 100\$000.

N. 289 — Theophilo Alves Teixeira, rua Haddock Lobo n. 447, 100\$000.

N. 290 — Irmandade da Candelaria, rua S. José n. 81, 100\$000.

N. 292 — Bento Augusto de B. Ribeiro, rua Bella S. João n. 137, réis 100\$000.

N. 293 — Hylson de Moura, rua Ferreira Leite n. 38, 100\$000.

N. 294 — Companhia Commercial e Maritima, rua Oswaldo Cruz n. 67, réis 100\$000.

N. 295 — Carlos Guinle, Praia de Botafogo n. 228, 100\$000.

N. 296 — Domingos Grillo, rua Clarimundo de Mello n. 312, 40\$000.

N. 297 — Manoel Pinto Nogueira, rua Pedro Domingues n. 90, casa I, 40\$000.

N. 298 — Alta Miranda J. Rangel, rua Laboratorio n. 22, 20\$000.

N. 299 — Amelia Hurkaski, rua Roberto Silva n. 171, 100\$000.

N. 300 — Dagmar Driderich Castro, rua Pereira Franco n. 50, 20\$000.

N. 301 — Dagmar Driderich Castro, rua Pereira Franco n. 54, 20\$000.

N. 302 — Maria Rodrigues, rua Pereira Franco n. 83, 20\$000.

N. 303 — Anna Antunes Carrazedo, rua Marquez de Valença n. 111, réis 20\$000.

N. 304 — José Coelho, rua Pereira Franco n. 94, 20\$000.

N. 305 — M. B. de Araujo Lelis, rua Marquez de Valença n. 46, 20\$000.

N. 306 — M. B. de Araujo Lelis, rua Marquez de Valença n. 44, 20\$000.

N. 307 — M. B. de Araujo Lelis, rua Marquez de Valença n. 42, 20\$000.

N. 308 — Henrique Lima, rua Pereira Franco n. 82, 20\$000.

N. 309 — João Vieira da Silva, rua Maia Lacerda n. 106, 20\$000.

N. 310 — João Teixeira de Sant'Anna, rua Affonso Cavalcanti n. 197, 20\$000.

N. 311 — José Martins Fonseca, rua Affonso Cavalcanti n. 126, casa II, réis 20\$000.

N. 312 — Maria Amelia de Medeiros, rua dos Araujos n. 54, 20\$000.

N. 313 — Maria H. Midose, rua Marquez de Valença n. 61, 20\$000.

N. 314 — Marcello Luiz Masson, rua S. Carlos n. 67, 20\$000.

N. 315 — A. de Castro Peixoto, rua Marquez de Valença n. 53, casa II, réis 20\$000.

N. 316 — A. de Castro Peixoto, rua Marquez de Valença n. 53, casa I, réis 20\$000.

N. 317 — Manoel Tavares, rua Pereira Franco n. 63, 20\$000.

N. 318 — Felice Alves de Castro, rua dos Araujos n. 88, 20\$000.

N. 319 — Nair Caire, rua Mossoró numero 23, 20\$000.

N. 321 — Antonio dos Reis Soares, rua Affonso Cavalcanti n. 191, 20\$000.

N. 322 — Benevenuto de S. Guimarães, rua Marquez de Valença n. 59, casa II, 20\$000.

N. 323 — Benevenuto de S. Guimarães, rua Marquez de Valença n. 59, casa I, 20\$000.

N. 324 — Carlos Leibs, rua Maia Lacerda n. 39, casa II, 20\$000.

N. 325 — Carlos Leibs, rua Maia Lacerda n. 39, casa III, 20\$000.

N. 326 — Antonio Teixeira da Motta, rua S. Carlos n. 119, 20\$000.

N. 327 — Antonio Rosa Pereira e outros, rua dos Araujos n. 168, 20\$000.

N. 328 — Antonio Dias Ferreira, rua dos Araujos n. 112, 20\$000.

N. 329 — Domingos José Fernandes, rua Marquez de Valença n. 74, 20\$000.

N. 330 — Carlos Carneiro Guimarães, rua Pereira Franco n. 121, 20\$000.

N. 331 — Arthur M. B. Esteves, rua Carolina Machado n. 956, 100\$000.

N. 332 — Antonio Pereira Leite, rua Oliveira Braga ns. 243 a 277, 100\$000.

N. 333 — Oliveira, Irmão Ltd., rua Areia Branca n. 10, 100\$000.

N. 334 — Manoel Pereira, rua Oliveira Mala n. 120, 11\$636.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 12 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, CONCERTOS E LIMPEZA GERAL DE MOVEIS E ARMAÇÕES, A ESTA ADMINISTRAÇÃO E A AGENCIA DO CORREIO DE BARRA DO PI-RABHY

Conforme autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e em cumprimento ao despacho do senhor administrador, de dezesseis de agosto de mil novecentos e vinte e oito, constante do processo Diversos 1.716/28, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta administração receberá, no dia 28 de setembro de 1928, ás 13 horas, no gabinete do senhor contador, propostas para aquisição de moveis, concertos e limpeza geral dos moveis e armações constantes da relação abaixo discriminada, a esta repartição e á Agencia do Correio em Barra do Pirahy, observadas as seguintes condições:

Primeira. — As propostas deverão ser feitas em triplicata, sendo a primeira via sellada e escripta somente no avverso; as outras duas, sendo todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as suas paginas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas; com as seguintes declarações: a) nomes dos seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos; b) preço em algarismos e por extenso em moeda nacional.

Segunda. — Para o fim de serem inscriptos, os concorrentes pedirão antes de encerrado o prazo da presente concorrência, em requerimento dirigido ao senhor administrador, devidamente sellado, o julgamento da sua idoneidade; julgados idoneos farão a caução de 500\$000, que garantirá o fornecimento nos termos do § 4º do art. 52, do Código de Contabilidade.

Terceira. — O julgamento da idoneidade dos concorrentes será feito antes de abertas as propostas, por uma comissão de funcionarios designados pelo senhor administrador, sob a presidencia do senhor contador, o qual procederá, tambem á abertura, leitura e classificação das propostas apresentadas. Nesses actos poderão os concorrentes comparecer representados por procuradores com os necessarios poderes.

Quarta. — Esta concorrência será encerrada ás 13 horas do dia 28 de setembro de 1928, não sendo recebidas as propostas apresentadas fóra desse prazo. O dia em que se deverá realizar a abertura e leitura das propostas será annunciado mediante publicação no *Diário Official*. Não serão

aceitadas as propostas dos concorrentes que não tiverem feito a caução que trata a clausula segunda.

Quinta. — O fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Contadoria, Nitheroy, 15 de setembro de 1928. — Servindo de contador, *Oscar Guanabary*, chefe de secção.

Relação do material a que se refere este edital:

GRUPO I — MOVEIS NOVOS

Armario de peroba ou imbuya, lustrado, cor escura, portas almofadadas, com as seguintes dimensões: 2,10 x 1,30 x 0,40, com 5 prateleiras, um.

Dito idem, idem, de 2,00 x 0,85 x 0,38 com 30 escaninhos de 0,15 x 0,12, 2 prateleiras, conforme modelo existente na repartição, um.

Dito idem, idem, de 1,90 x 1,10 x 0,40, com 5 prateleiras, portas envidraçadas de correr, conforme modelo existente, um.

Dito, idem, idem, de 2,00 x 1,00 x 0,38, com 5 prateleiras, portas almofadadas, peroba ou imbuya, um.

Mesa de peroba ou imbuya, tampo gradeado com 120 x 0,80 x 0,70, com 4 gavetas isoladas, fechaduras diferentes, uma.

Dito idem, idem, com 1,15 x 0,65 x 0,80 com duas gavetas, conforme modelo existente na repartição, uma.

Dito idem, idem, para machina, com 0,90 x 0,48 x 0,70, com 3 gavetas, de accordo com o modelo existente, uma.

Dito idem, idem, para lacração, tampo zincado, com 1,60 x 0,80, com uma gaveta, uma.

Secretaria americana, tampo de correr, 1,45 x 1,12 x 0,80, com 8 gavetas conforme modelo existente, uma.

Dito idem, idem, com 1,10 x 1,12 x 0,70 de accordo com o modelo existente, com 5 gavetas, uma.

Meio bureau de peroba com 5 gavetas, conforme modelo, um.

Escrivaninha-archivo de peroba, com 3,00 x 1,30 x 1,15 x 0,60 com 15 escaninhos, conforme modelo existente, uma.

Manipuladores para canto com escaninhos, de accordo com o modelo existente na repartição, um.

Tapetes avelludados de 2,00 x 1,40, um.

Dito idem, com 1,10 x 0,60, um.

Store tecido de algodão com franja, de 3,30 x 2,80 collocado, um.

Store tecido de algodão com franja, de 2,50 x 1,47, um.

Dito idem, idem, de 2,50 x 2,00 um.

Forração a "Gongoleum" sello de ouro de uma sala com 0,30 por 8,80, uma.

Dita de sala com 4,90 x 5,90, uma.

Grade balaustrada com 1,10 x 11,50 inclusive porta com chave, uma.

Divisão com tela de arame e *guichet* para agencias, peroba, almofadas, de accôrdo com o modelo existente, metro corrido, inclusive porta, um.

Porta-chapéu com espelho, um.

Cabide americano com 5 cabeças, um.

Passadeira Gongoleum "sello de ouro", com 0,60, metro.

Escada de abrir, com 2,00 de altura, uma.

Idem, idem, com 1,50, uma.

Dita simples com 2,50 de encostar, uma.

Cadeira rotativa simples, typo americano, uma.

Dita, idem, idem, com mola e espaldar alto, uma.

Dita, idem, com mola e encosto simples, uma.

Dita Gerdau n. 326, uma.

Cadeira simples Gerdau, typo 56 1/2 R. D., duzia.

Vão de armação, madeira de lei collocado no almoxarifado igual ao já existente, com 7,50 x 3,70 x 0,40, um.

Armação para sala de malas, com 5 prateleiras, com 9,00 x 2,20 x 0,50, de accôrdo com o modelo, uma.

Movéis novos para a agencia do Correio de Barra do Pirahy:

Carteira com o respectivo banco para 3 pessoas, uma.

Manipulador para correspondencia, com 2,80 x 1,80 x 0,40 de peroba ou imbuiya com 40 escaninhos, conforme modelo, um.

Caixa de madeira, forte, com ferragens espedias e cadeado de segurança com, 1,80 x 0,80 x 0,80, uma.

Cadeira simples "Gerdau", typo 56 1/2 R. D., duzia.

Concerto geral e limpeza em 6 mesas e dous manipuladores, serviço executado na propria agencia.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

De ordem do Sr. general presidente do C. A., declaro que se acha aberta nesta Escola, inscripção para fornecimento dos artigos de drogas e material cirurgico, constantes da relação abaixo discriminada:

Amido, grammma.
Aristol, grammma.
Azul de methyleno, grammma.
Anis estrellado, grammma.
Agua oxygenada "Mejck" em vidros de 300 grammmas vidro.
Alcool absoluto, litro.
Acido chloro-platinico.
Acido hydro-fluo-silicico.
Acetato de chumbo liquido, grammma.
Agua distillada, litro.
Agua ingleza "Granado", garrafa.
Agua Ingleza "Silva Araujo", garrafa.
Algodão em pasta, kilo.
Algodão hydrophilo, kilo.
Idem, idem, "Omega", kilo.
Algodão para ataduras, peça.
Acido borico, grammma.
Acido arsenico, grammma.
Acido phenico puro, grammma.
Acido citrico, grammma.
Acido lactico, grammma.
Acido tartarico, grammma.
Acido azotico puro, grammma.
Acido tannico, grammma.
Assucar de leite, grammma.
Althéa em pó, grammma.
Ambrina, vella.
Atophan sal, grammma.
Anosol, grammma.
Alôes do Cabo em pó, grammma.
Argirol, grammma.
Aspirina, grammma.

Antipyrina, grammma.
Aniodol interno, grammma.
Aniodol externo, grammma.
Agua Rubinat, garrafa.
Ataduras de cambraila de 6 cm., duzia.
Idem, de 7 cms., duzia.
Idem, de 8 cms., duzia.
Idem, de 9 cms., duzia.
Idem, de 10 cms., duzia.
Ataduras de gaze hydrophila de 6 cm., duzia.
Idem, de 7 cms., idem.
Idem, de 8 cms., idem.
Idem, de 9 cms., idem.
Idem, de 10 cms., idem.
Alcoolato Fioravante, grammma.
Alcoolato vulnerario, grammma.
Alcatrão da Noruega, grammma.
Alcatrão ordinario, grammma.
Arrhenal, grammma.
Alumen crystallizado, grammma.
Bi-iodureto de mercurio, grammma.
Bicabornato de sodio, kilo.
Bi-chlorureto de mercurio, grammma.
Benzoato de ammonia, grammma.
Benzoato de acido, grammma.
Benzoato de lithio, grammma.
Benzonaphtol, grammma.
Benzozol, grammma.
Benzina rectificada, litro.
Bromureto de potassio, grammma.
Bromureto de sodio, grammma.
Bromophone, vidro.
Bromoformio, grammma.
Borax, grammma.
Belladona em pó, grammma.
Balsamo do Peru, grammma.
Barbante inglez, grammma.
Bisnaga de estanho para 30 grammmas, uma.
Idem, para 60 grammmas, uma.

GRUPO 2 — MODIFICAÇÕES DE MOVEIS

Modificação em escrivaninha secretária dupla, collocação de escaninhos, duplos, conforme modelo existente, uma.

Modificação e augmento na armação do almoxarifado de tres séries de prateleiras, iguaes ás existentes, com 13,20 x 1,80 x 0,40, uma.

Grupo 3

Concertos, limpeza geral, etc., em moveis da Administração

Limpeza geral, lustre, substituição de telas por outras de arame de latão, nas divisões existentes no saguão desta Administração.

Concerto de cadeiras austriacas, lustre e empalhação, uma.

Idem, idem, sem empalhação, uma.

Idem, de cadeira rotativa, mola e empalhação, uma.

Idem, idem, empalhação somente, uma.

Reforma geral de um armario da Contadoria, inclusive vidros na porta e prateleiras.

Limpeza geral, concertos e ampalhação em uma mobilia com nove peças da mesma secção.

Concerto geral, lustre em tres secretárias americanas.

Idem, idem, em seis *bureaux*.

Idem, idem, em 15 mesas diversas da 1ª secção.

Idem, idem, em 10 da 5ª secção.

Idem, idem, em sete da 4ª secção.

Idem, idem, em tres manipuladores da 5ª secção.

Idem, idem, em 15 manipuladores da 4ª secção, na sala de expedição.

Idem, idem, em tres ditos da posta-restante

Idem, idem, em tres armarios.

Idem, idem em uma mesa zincada.

Idem, idem em um manipulador grande de districtos.

Idem, idem em cinco armarios da 5ª secção.

Idem, idem em cinco ditos da 1ª secção.

Idem, idem em sete cantoneiras da 1ª secção.

Idem, idem em dous grupos com tres peças cada um da 1ª secção.

Idem, idem em quatro armarios diversos da Contadoria.

Idem, idem em 17 mesas diversas da mesma secção.

Idem, idem, em nove mesas da Thesouraria.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Contadoria, Nitheroy, 15 de setembro de 1928. — Servindo de contador, Oscar Guanabarin, chefe de secção.

Bisturis para operações, um.

Cruzwaldina, lata.

Creolina "Pearson", lata

Creozotina, lata.

Chloretyla, tubo.

Cat-gut, n. 0, tubo.

Cat-gut, n. 1, tubo.

Idem, n. 2, tubo.

Idem, n. 3, tubo.

Idem, n. 4, tubo.

Comprimidos de antipyrina, tubo.

Idem, de aspirina, tubo.

Idem, de permanganato de potassio, tubo.

Idem, de atophan, tubo.

Idem, de pyramido, tubo.

Idem, de pyramidina, tubo.

Comprimidos de rivanol, tubo.

Idem, de chlorhydrato de quinina, tubo.

Cammomilla (flores), kilo.

Camphora, kilo.

Cafeina, grammma.

Calomelanos, grammma

Capsulas de arrhenal, vidro.

Capsulas de Santal Midy, vidro.

Capsulas de azymos, n/1, caixa.

Idem, n. 2, caixa.

Capsulas taurinas, vidro.

Carbonato de calcio, grammma.

Carbonato de magnesia, grammma.

Carbonato de lithio, grammma.

Chlorhydrato de cocaína, grammma.

Idem, de quinino, grammma.

Idem, de Yohimbina, grammma.

Idem, de pilocarpina, garrafa.

Idem, de morphina, grammma.

Cacodylate de sodio, grammma.

Carrapaticida Cooper, galão.

Cascarina glicerizada "O. Rangeli", vidro.

Chlorato de potassio, grammma.

Chloroformio, grammma.

Chlorureto de sodio, grammã.
 Creozoto, grammã.
 Gresogenina, kilo.
 Crenor de tartaro, soluvel, kilo.
 Chorydrato de eserina, grammã.
 Chlorhydrato de diaminomethyl-acridina, grammã.
 Collargol, grammã.
 Cognac, garrafa.
 Cantharidas em pó, grammas
 Citrato de cafeina, grammã.
 Citrato de sodio, grammã.
 Conta-gottas, vidro.
 Copos de vidro graduado, de 50 grammas, um.
 Idem, de 100 grammas, um.
 Idem, de 125 grammas, um.
 Idem, de 150 grammas, um.
 Idem, de 200 grammas, um.
 Copos de vidro graduado, de 250 grammas, um.
 Idem, de 300 grammas, um.
 Idem, de 350 grammas, um.
 Idem, de 400 grammas, um.
 Idem, de 450 grammas, um.
 Idem, de 500 a 1.000 grammas, um.
 Idem, de 1.500 grammas, um.
 Idem, de 2.000 grammas, um.
 Dermatol, grammã.
 Dionina, grammã.
 Dorniceira, grammã.
 Ergotina de Juan, grammã.
 Ergotina de Bonjean, grammã.
 Elixir de boldo "C. Rangel" vidro.
 Elixir de pepsina e diastese, vidro.
 Elixir paregorico, grammã.
 Essencia de therebentina, grammã.
 Essencia de Santa Maria, grammã.
 Euxofre sublimado, grammã.
 Ether sulfurico, grammã.
 Especificio Mac. Dougall, kilo.
 Eserina, grammã.
 Euforbio em pó, grammã.
 Encalptol, grammã.
 Extracto solido de.
 Extracto fluido de cascas de laranja, grammã.
 Idem, de casca sagrada, grammã.
 Idem, de cinco raizes, grammã.
 Extracto fluido de Dessessartz, grammã.
 Idem, de flores peitoraes, grammã.
 Idem, de grindelia, grammã.
 Idem, de polygala, grammã.
 Idem, de quina amarella, grammã.
 Extracto fluido de tolu, grammã.
 Idem, de stigmas de milho, grammã.
 Idem, de salsa-parrilha, grammã.
 Idem, de catanhia, grammã.
 Idem, de peitoral inglez, grammã.
 Idem, de capellaria, grammã.
 Idem, de abacateiro, grammã.
 Idem, de molle stramonoi, grammã.
 Idem, de Boldo, grammã.
 Empolas de benzoato de mercurio, caixa.
 Idem, de chlorhydrato de morphina, caixa.
 Idem, idem, de cocaina, caixa.
 Idem, de Thyosol A. caixa.
 Idem, B., caixa.
 Idem, C., caixa.
 Idem, de Thyosinamina, caixa.
 Idem, amylaceas n. 1., caixa.
 Idem, n. 2., caixa.
 Idem, spartina, caixa.
 Idem, Adrelina, caixa.
 Idem, Bismogenol, caixa.
 Idem, de Bismuthan, caixa.
 Idem, de analgesina, caixa.
 Idem, de analgina, caixa.
 Idem, de 15 grs. de 914, tubo.

Idem, de 30, idem, tubo.
 Idem, de 45 idem, tubo.
 Idem, de 60 idem, tubo.
 Idem, de 75 idem, tubo.
 Idem, de 90 idem, tubo.
 Idem, de Urotropina, caixa.
 Idem, de aluetina, n. 1. caixa.
 Idem, n. 2. caixa.
 Idem, de Pantopan, caixa.
 Idem, de Thyobi, uma.
 Idem, de Antipyron (Dr. B. Filho), caixa.
 Empolas de vidro, varias, para injeção.
 Empolas de Electrargol, caixa.
 Idem, de Mercethylena, caixa.
 Idem, de Sedol, caixa.
 Idem, de Asphenal, caixa.
 Idem, de Voelm, caixa.
 Idem, de Chlorureto de mercurio, caixa.
 Idem, de bi-iodureto de mercurio, caixa.
 Idem, de chlorhydrato de emetina, P. D., caixa.
 Idem, de agua bi-destillada, caixa.
 Idem, de Collobiase, caixa.
 Idem, de Cyto cerum Corbierum, caixa.
 Idem, de Enesol, caixa.
 Idem, de ether sulfurico, caixa.
 Idem, de Lanfol, caixa.
 Idem, de Novocaina, caixa.
 Idem, de Nuclearsitol Rubin, caixa.
 Idem, de oleo camphorado, caixa.
 Idem, de Serum Nevrosthenico, caixa.
 Idem, de sulfo mercurio, caixa.
 Idem, de Tonekeine Checretin, caixa.
 Idem, de Natrol, caixa.
 Idem, de sulfo hydragire, caixa.
 Formol, grammã.
 Fio Urso n. 0, tubo.
 Idem, n. 00, tubo.
 Idem, n. 1, tubo.
 Funil de vidro para 50 grammas, um.
 Idem, 100 grammas, um.
 Idem, 200 grammas, um.
 Idem, 250 grammas, um.
 Idem, 300 grammas, um.
 Idem, 350 grammas, um.
 Idem, 400 grammas, um.
 Idem, 450 grammas, um.
 Idem, 500 grammas, um.
 Idem, 550 grammas, um.
 Idem, 600 grammas, um.
 Idem, 650 grammas, um.
 Idem, 700 grammas, um.
 Idem, 750 grammas, um.
 Idem, 80 grammas, um.
 Idem, 850 grammas, um.
 Idem, 900 grammas, um.
 Idem, 1.000 grammas, um.
 Idem, 1500 grammas, um.
 Idem, 2.000 grammas, um.
 Gomma arabica em pó, kilo.
 Gomenol, grammã.
 Glycerina, grammã.
 Genciana em pó, grammã.
 Glycero-phosphato de sodio, grammã.
 Idem, idem, de calcio, grammã.
 Grãos de saude, caixa.
 Gase, hydrophila, grammã.
 Idem, idem, metro.
 Guayacol, grammã.
 Glycerina pura, kilo.
 Gral de vidro graduado, um.
 Hydroplasmã, uma.
 Hydrolato de louro cerejo, litro.
 Idem, de flores de laranja, grammã.
 Idem, de rosas, grammã.
 Hermato, grammã.
 Hermegan, vidro.
 Iodo metallico, grammã.
 Iodo sublimado, grammã.
 Iodoformio, grammã.
 Iodureto de potassio, grammã.
 Iodureto de sodio, grammã.

Insuflador de borracha, um.
 Jubol, vidro.
 Ichthyol, grammã.
 Kermes mineral, garrafa.
 Kolateno, grammã.
 Licor sedan de Parck Daves, garrafa.
 Lactophosphato de calcio, grammã.
 Latas de 30 grammas, para pomada, uma.
 Levedura de cerveja, grammã.
 Lanolina, kilo.
 Linhaça em pó, kilo.
 Licor Felking, vidro.
 Liquido Dakin, vidro.
 Luvas de borracha para autopsia, de 8 1/8, par.
 Luvas de borracha para autopsia, de 8, par.
 Lysol, grammã.
 Magnesia calcinada, grammã.
 Magnesia fluida de Murray, vidro.
 Idem, Silva Araujo, vidro.
 Idem, Granada, vidro.
 Melado, grammã.
 Mel de abelhas, grammã.
 Manteiga de cacão, grammã.
 Melleina, tubo.
 Mentol, grammã.
 Malvas (folhas), grammã.
 Mercurio vivo, grammã.
 Maná commum.
 Nitrato de potassio, grammã.
 Nitrato de prata, grammã.
 Nitrato de sodio, grammã.
 Nicatorina Merck, vidro.
 Novocaina, grammã.
 Naphtalina, kilo.
 Oxydo de zinco, grammã.
 Oxydo amarello de mercurio, grammã.
 Oxydo de ferro, grammã.
 Oleo de oliva, grammã.
 Ouro em folhas.
 Oleo de ricino, grammã.
 Oleo de figado de bacalhão ferrugino, 60, grammã.
 Oleo de amendoas doces, grammã.
 Perborato de sodio, grammã.
 Piperzina, grammã.
 Pomada mercurial, dupla, grammã.
 Phenacetina, grammã.
 Pancreatina, grammã.
 Papaina, grammã.
 Pastilhas de clorato de potassio, kilo.
 Pós de Dower, grammã.
 Phosphato acido Oxford, vidro.
 Protargol, grammã.
 Pyramidon, grammã.
 Pyramidina, grammã.
 Perchlorureto de ferro, grammã.
 Permanganato de potassio, grammã.
 Phosphato de sodio, grammã.
 Papel impermeavel, folha.
 Pomada de São Lazaro, grammã.
 Peroxydo de manganéz.
 Papel assetinado, folha.
 Papel de filtro, folha.
 Ruiharbo em pó, grammã.
 Rolhas de cortiça, partidas, grammã.
 Rotulo de "Uso externo", um.
 Idem, de receitauario, um.
 Resorcina branca, purissima, grammã.
 Rhum da Jamaica, garrafa.
 Idem, creosotado, garrafa.
 Sennfolfolas, kilo.
 Soro anti-tetanico, tubo.
 Idem, anti-dysenterico, tubo.
 Soro anti-ophidico, tubo.
 Soro anti-streptococcico em ampolas de 10 cc., uma.
 Sulfato de zinco, grammã.
 Idem, de ferro, grammã.
 Idem, de atropina, garrafa.
 Sulfato de carbono, grammã.
 Sulfato de sodio, grammã.
 Sulfato de potassio, grammã.

Idem, de magnesia, gramma.
 Salicylato de bismutho, gramma.
 Idem, de methyla, gramma.
 Idem, de sodio, gramma.
 Salol, gramma.
 Salopheno, gramma.
 Salacetol, gramma.
 Santonina, gramma.
 Solução de adrenalina, D. D., vidro.
 Sulfureto de carbono, gramma.
 Sulfureto de ferro, kilo.
 Sulfureto de carbono, kilo.
 Sulfureto de ammonio, kilo.
 Strychnino, gramma.
 Sinapismo Rigolet, lata.
 Senne gazoles, kilo.
 Suspensorios escretas, sortidos, um.
 Sacco de borracha para agua quente, um.
 Sulfato de quinino, gramma.
 Sub-acetato de chumbo liquido, gramma.
 Sonda de borracha para urethra, uma.
 Sonda de metal para urethra, uma.
 Sonda de vidro para urethra, uma.
 Sabonete sulfuroso, duzia.
 Idem, de alcatrao, duzia.
 Idem, de alface, duzia.
 Idem, de rosa em barra, duzia.
 Idem, de benjoim em barra, duzia.
 Idem, de cravo, em barra, duzia.
 Idem, de coco, duzia.
 Idem, de ocalyptol em barra, duzia.
 Idem, bola Kanitz n. F. 1, duzia.
 Idem, bola Kanitz n. F. 2, duzia.
 Idem, bola Kanitz n. F. 3, duzia.
 Sabonetes de qualquer cor, em caixa, uma.
 Tricalcina adrenalina, caixa.
 Tannigeneo, gramma.
 Tricalcina pura, vidro.
 Talco de Veneza, kilo.
 Taka diastase, gramma.
 Terpina, gramma.
 Tubo de borracha para irrigador, metro.
 Tannalbina, gramma.
 Thyocol, gramma.
 Tintura de aconito, gramma.
 Tintura de baunilha, gramma.
 Idem, de belladona, gramma.
 Tetrachlorureto de carbono, gramma.
 Tesouras curvas, uma.
 Idem, rectas, uma.
 Termometros clinicos, Casella, um.
 Idem, de parede, um.
 Unguento de basilicão, gramma.
 Idem, de estorax de Parke Davis, tubo.
 Urodonal, vidro.
 Urotropina, gramma.
 Vaseline boricada, gramma.
 Vaccina Jatorin gonococcica, caixa.
 Vaseline pura, kilo.
 Idem, mentholada, gramma.
 Idem, neutra, gramma.
 Idem, americana, gramma.
 Idem, ingleza, gramma.
 Vaseline nacional, gramma.
 Idem, liquida, gramma.
 Vaccina anti-gonococcica, caixa.
 Idem, anti-streptococcica, caixa.
 Idem, staphylococcica, caixa.
 Idem, anti-pyogena "Bruchetine", caixa.
 Vinho iodotânico, garrafa.
 Idem, reconstituente, garrafa.
 Idem, de jurubeba, garrafa.
 Idem, do Porto, garrafa.
 Idem, quinado, garrafa.
 Idem, de cacão, garrafa.
 Idem, de ferro, garrafa.
 Vinho branco do Porto, garrafa.
 Vidros grandes de bocca larga, um.
 Idem, médios, idem, um.
 Idem, grandes, de bocca estreita, um.
 Idem, médios, idem, um.
 Vidros grandes com tampa de vidro, um.

Idem, médios, idem, um.
 Xarope de Dessessart, vidro.
 Idem, peitoral, Inglez, vidro.
 Xarope de Gibel, vidro.
 Xarope de Eastor, vidro.
 Idem, de alcatrao, vidro.
 Idem, de grindelia, vidro.
 Idem, de guaco, vidro.
 Idem, de agrião, vidro.
 Xarope de ipeca, vidro.
 Yohimbina, gramma.
 As propostas, que serão feitas em duas vias selladas, sem emendas ou rasuras, serão recebidas nesta escola até o dia 28 do corrente.
 Os concorrentes farão previamente na thesouraria da escola uma caução de um conto de réis, em apolice ou dinheiro, como garantia do fornecimento a lhe ser adjudicado no caso de preferencia.
 Maiores esclarecimentos, os interessados obterão no almoxarifado desta escola, diariamente, das 8 ás 16 horas.
 Escola Militar, 12 de setembro de 1928. — *Agenor Rego*, capitão contador, sec. do C. A.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

THE SOURARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Declara-se aos interessados que se acha aberta neste regimento, desde 14 do corrente mez, concorrência para fornecimento de capim verde, até 31 de dezembro do corrente anno.

Queiram os interessados ver o "Diario Official" que publica o referido edital.

Quartel na Villa Militar, 15 de setembro de 1928. — *Deamiro P. Costa Espindola*, 1º tenente contador, thesoureiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO (SANTO ANTONIO)

Edital de convocação de voluntarios

O Dr. Armando Carlos da Silva, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 33 e seus itens do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exercito activo, será aceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1ª, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona da sua jurisdição), ou por um official do corpo ou finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Convida assim os cidadãos brasileiros domiciliados neste districto que desejarem assentar praça no Exercito activo, a se apresentarem a esta junta, depois de se munirem dos documentos precisos, afim de serem encaminhados ou receberem as instruções necessarias.

Outrosim, faz saber que a inspecção de saude a que se refere a alinea 2ª será o candidato submettido já depois da apresentação.

Junta do Alistamento Militar do 5º districto (Santo Antonio), á rua do Rezende n. 92, em 6 de setembro de 1928. — Tenente *Mario de Souza Magalhães*, delegado do S. de Recrutamento. — Visto. *Armando Carlos da Silva*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO — LAGOA

Edital sobre apresentação de voluntarios

João Cesar da Silva, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento que, nos termos do art. 33 do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que, de 1 de setembro a 15 de outubro proximos, se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exercito activo, será aceito como "voluntario" satisfazendo as seguintes condições:

1ª, ter boa conducta, attestado pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição) ou por um official do corpo ou, finalmente, por informações idoneas colhidas á seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovado em inspecção de saude;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença de pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir do arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Assim convida os cidadãos brasileiros, domiciliados no 8º Districto (Lagôa), que quizerem incorporar-se como "voluntarios" ao serviço activo do Exercito, supridas as formalidades enumeradas, a comparecerem, dentro daquelle prazo, na sede da Junta, á praia de Botafogo numero 522, 7º districto, sede da delegacia do 7º districto policial, afim de serem devidamente instruidos e encaminhados.

Rio, 1 de setembro de 1928. — *João Cesar da Silva*, presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO — ESPIRITO SANTO.

Edital de convocação de voluntarios

O Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 33 e seus itens do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15

de outubro se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será acceito como voluntário, satisfeitas as seguintes condições:

- 1) ter boa conducta, atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona da sua jurisdição), ou por um official do corpo ou, finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;
- 2) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;
- 3) ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;
- 4) provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;
- 5) ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;
- 6) não ser sorteado convocado."

Convida assim os cidadãos brasileiros domiciliados neste districto que desejarem assentar praça no Exército activo, a se apresentarem a esta junta, depois de se munirem dos documentos precisos, afim de serem encaminhados ou receberem as instruções necessarias.

Outrosim, faz saber que a inspecção de saúde a que se refere a alinea 2ª será o candidato submettido já depois da apresentação.

Junta de Alistamento Militar do 12º districto, 6 de setembro de 1928. — Pelo presidente, *Antonio Vaz*, 2º tenente delegado.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICTO DE IRAJÁ

João Teixeira de Miranda, presidente da Junta de Alistamento, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 30 do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro proximo se apresentar a autoridade militar, declarando querer servir no Exército activo, será acceito como voluntário, satisfeitas as seguintes condições:

- 1ª, ter boa conducta, atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um of-

ficial do corpo, ou finalmente por informações idoneas, colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Assim, convida os cidadãos brasileiros e domiciliados no 15º districto, que quizerem incorporar-se como voluntários ao serviço do Exército, suppridas as formalidades acima enumeradas, a comparecerem dentro do prazo acima declarado, na sede da junta, á Villa Proletaria Marechal Hermes, em 3 de setembro de 1928. — *O presidente*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO

Piedade, 15 de setembro de 1928

Edital de convocação de voluntários

O Sr. Francisco Guerra Fragoso, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 33 e seus itens do regulamento do serviço militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar a autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será acceito como voluntário, satisfeitas as seguintes condições:

- 1ª, ter boa conducta, atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona da sua jurisdição), ou por informações idoneas colhidas a seu respeito;
- 2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;
- 3ª, ter de 17 a 28 annos de idade apresentando, em caso de ser ainda menor, licença de seus paes ou tutor;
- 4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;
- 5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;
- 6ª, não ser sorteado convocado.

Convida assim os cidadãos brasileiros domiciliados neste districto que deseja-

rem assentar praça no Exército activo, a se apresentarem a esta junta, depois de se munirem dos documentos precisos, afim de serem encaminhados ou receberem as instruções necessarias. Outrosim, faz saber que a inspecção de saúde a que se refere a alinea 2ª, será o candidato submettido já depois da apresentação.

Junta de Alistamento Militar do 19º Districto (Inhauma) — *Francisco Guerra Fragoso*, presidente da junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO — CAMPO DE S. CHRISTOVÃO N. 106, SAGUÃO DA INTENDENCIA DA GUERRA

O Dr. José Penido, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 33 e seus itens do Regulamento do S. M., todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será acceito como voluntário, satisfeitas as seguintes condições:

- 1ª, ter boa conducta, atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um official do corpo ou, finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Convida assim os cidadãos brasileiros domiciliados no 13º districto de São Christovão, que desejarem incorporar-se como voluntários no serviço activo do Exército, a comparecerem dentro daquelle prazo, na sede desta Junta, Campo de S. Christovão n. 106, saguão da Intendencia da Guerra, munidos dos documentos precisos, afim de serem devidamente instruidos e encaminhados.

Capital. Federal. 1º de setembro de 1928. — *Pedro Dantas*, secretario. — Visto. *José Penido*, presidente.

Campo de Instrução

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major director do Campo de Instrução de Gericinó, autorizado pelo Exmo. Sr. general, ministro da Guerra, faço publico que se acha aberta a concorrência permanente, nos termos do art. 52, do Código de Contabilidade da União e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro, publicada no *Diario Official*, de 15 de novembro, tudo do anno findo, para fornecimento de artigos de consumo ordinario a este estabelecimento.

As inscrições serão feitas mediante as condições seguintes:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas conter preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados.

II — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira via, sellada, todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos.

III — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, em original, ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á relação que este acompanha, além da carta de commerciante matriculado na referida junta.

IV — As propostas serão recebidas abertas e lidas diante dos concorrentes em reunião que será presidida pelo senhor

director do Campo de Instrução de Gericinó, ás 12 horas, do dia 3 de outubro.

V — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

VI — A inscrição encerrar-se-ha ás 12 horas, do dia 29 de setembro.

VII — O contractante acceto fica obrigado a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido. No caso de regeição, se applicará a multa de 50 % sobre o valor do pedido; provada sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

VIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, por abandono ou recusa á satisfação dos pedidos.

IX — A Directoria do Campo de Instrução, reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, de proposta mais barata, assista o direito de reclamação sob qualquer titulo invocado.

X — Fica á Directoria do Campo de Instrução, com direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir qualquer quantidade, por menores que sejam, dos objectos constantes da tabella junta ao edital, obrigando-se o fornecedor em qualquer caso, a manter os preços contractados.

XI — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços do contracto.

XII — Todos os artigos serão postos a custa dos contractantes no edificio da sede da Administração do Campo de Instrução de Gericinó, em frente á estação da Villa Militar e serão regeitados no acto do recebimento ou de concessão os que não estiverem nas condições estabelecidas.

XIII — As propostas cujos preços serão em moeda nacional, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

XIV — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional e se todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

XV — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100\$000, os contractantes que assim não o fizerem.

XVI. ARTIGOS PARA CONCORRENCIA

Grupo I — Material de expediente.

Barbante branco, novello.
Blocos memorandum, 100 fls., um.
Borrachas Ruby n. 210, uma.
Brochuras de 100 fls., uma.
Brochuras de 200 fls., uma.
Colchetes para prisão de papeis, ns. 1 a 4, caixa.
Canetas de madeira, superior, duzia.
Enveloppes grandes timbrados para officio, cento.
Fita para machina de escrever Royal, uma.
Grampos Universal, caixa.
Grampos Gem, caixa.
Gomma arabica liquida, vidro grande.
Lapis preto Faber n. 2, duzia.
Papel carbonado, superior, caixa.
Papel paulado, 7 kilos, resma.
Papel liso, 7 kilos, resma.
Papel para officio, resma.
Papel para cartas officiaes, caixa.
Papel para embruho, mão.
Raspadeira cabo de madeira, uma.
Tinta preta Sardinha, litro.
Recibos impressos em talões de 100 fls., milheiro.
Tinta carmin Sardinha, litro.
Pesc de vidro para papeis, um.

Barbante grosso, novello.
Brochura de 100 fls. c/indice, uma.
Buvard grande de madeira, um.
Escrivaninha de metal — 2 tinteiros, uma.
Percevejos de metal, caixa.
Enveloppes pequenos timbrados para officio, cento.
Livro de 100 fls., 50 x 35, um.
Livro de 200 fls., 35 x 23, um.
Livro de 50 fls., 34 x 22, um.
Livro de 100 fls., p/ponto, 33 x 22, um.
Livro de 100 fls. p/protocollo, 25 x 20, um.
Mata-borrão em tiras, cento.
Carimbo — Confere — 8 x 2 1/2, un.
Tinta azul c/carimbo, vidro.
Brochura de conta corrente, uma.
Brochura de 150 fls., uma.
Papel 50 x 50 em caixa, caixa.
Pennas Mallat, caixa.
Regua de borracha 0m,60, uma.

Grupo 2° — Combustivel

Gasolina, litro.
Oleo fino, kilo.
Oleo grosso, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Kerozene, caixa.
Graxa Patente, kilo.
Estopa, kilo.
Pixe, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Carvão coke, tonelada.
Moinha de carvão de pedra, tonelada.
Lenha roliça, m3.

Grupo 3° — Material de iluminação

Lampadas Edisou de 40 velas, uma.
Fita isolante, rolo, um.
Supportes c/chaves, um.
Fio para Cleat n. 14, metro.
Fio para Cleat n. 12, metro.
Chave Triphasica p/quadro, uma.
Fio flexivel, metro.
Tomada de corrente, uma.
Interruptor, um.
Lampada Edison de 50 velas, uma.
Lampadas Edison de 100 velas, uma.
Electroducto, metro.
Arame galvanizado n. 12, kilo.
Arame de cobre n. 12, kilo.
Fusíveis de 200 ampéres, um.
Fusíveis de 250 ampéres, um.
Isoladores de barro vidrado c/pino e roscas, um.
Fio de tempo n. 12, metro.

Grupo 4° — Ferragem

Para cavallo, uma.
Para muar, uma.

Grupo 5° — Material diversos

Azul de Londres, kilo.
Alvaíade, kilo.
Secante, kilo.
Occa lavada, kilo.
Verde Paris, kilo.
Pneumatico de 30 x 3 1/2, um.
Camara de ar 30 x 3 1/3, uma.
Cimento, barrica.
Cal virgem, kilo.
Cal marisco, kilo.
Prégos para linha ferrea de 0,60, kilo.
Dormentes de madeira de lei, para linha ferrea de 0,60, 22 x 1,40, um.
Picaretas de socca, uma.
Foice de aço — Jacaré, uma.
Cadeados c/chave, uma.
Tinta de oleo — diversas côres, kilo.
Cruzwaldina, lata.
Agua-raz, kilo.
Vermelhão, kilo.
Terra-cotta, kilo.
Zarcão, kilo.
Jald Chromo, kilo.
Gesso para massa, kilo.
Gesso para estuque, kilo.
Pés de sapato, kilo.

Villa Militar, 14 de setembro de 1928. — Miguel Lemos
Carvalho, 2° tenente contador-thesoureiro.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente, previne-se aos interessados que no dia 3 de outubro proximo, ás 13 horas, o conselho administrativo do regimento reune-se para recebimento das propostas de fornecimento dos artigos mencionados nos editaes publicados no *Diario Official* de 4 do corrente mez, visto não ter sido satisfactorio o resultado da concorrência realizada no dia 12.

Os requerimentos de inscripção e mais papeis poderão ser entregues na thesouraria do regimento, ou ao proprio conselho, ao mais tardar á hora referida da abertura da sessão.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 13 de setembro de 1928. — *João Luiz Pereira Filho*, capitão, thesoureiro.

Deposito Central de Material de Engenharia

Edificio em Deodoro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão director e presidente do Conselho de Administração, faço publico que a partir de 18 do corrente acha-se aberta neste deposito a inscripção para o fornecimento do material em grupos, abaixo, de accordo com o art. 52 e seus paragraphos doCodigo de Contabilidade da União.

1º grupo:

Artigos de expediente.

2º grupo:

Materia prima para encaixotamento.

Os concorrentes sujeitar-se-hão ás exigencias do Codigo de Contabilidade da União. As propostas serão em tres vias, sendo a primeira devidamente selada.

As propostas serão abertas em presença dos interessados ou seus representantes legais, ás 10 horas, após tres dias de encerramento da inscripção, em Deodoro, no Deposito Central de Material de Engenharia.

Deposito Central de Material de Engenharia em Deodoro, 12 de setembro de 1928. — *João Petronilha dos Santos*, segundo tenente secretario e thesoureiro do D. C. M. Engenharia.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Casa de Detenção da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta repartição serão recebidas no dia 20 de setembro proximo, propostas para o fornecimento de um auto-transporte de presos, sobre as seguintes condições:

1.ª — As prepostas serão feitas em tres vias, escriptas em tinta preta, a machina ou manuscritas, em papel 0,33 x 0,22 todas datadas e assignadas, a primeira via convenientemente selada, sendo nellas especificado sem ac-

rescimo, emendas rasuras, entrelinhas ou resalvas em algarismos ou por extenso, o preço do auto-transporte, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços estabelecidos e que não forem entregues no dia determinado para o recebimento em envelope fechado.

2.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 15 de setembro proximo, em original ou publica fôrma, seu contracto social desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além da carta de commerciante matriculado na referida junta e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condicção seguinte.

3.ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará sómente até ás 12 horas do dia 18 de setembro, a quantia de réis 1:600\$, em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica. Esta será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar proposta.

4.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia das propostas sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões dos originaes, impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive imposto de renda do ultimo anno.

5.ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na secretaria desta repartição, um contracto obrigando-se então o contractante, ao deposito correspondente a 5 % do preço proposto.

6.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes em reunião que será presidida pelo Sr. director, ás 14 horas do dia 20 de setembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de comparecer apresentando proposta para fornecimento.

7.ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

8.ª — Fica entendido que o proponente escolhido para o fornecimento, recusando-se a assignar o contracto dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official* perderá o direito a caução feita para apresentação da proposta.

9.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 18 de setembro e o commerciante que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta de conformidade com este edital.

10.ª — O contractante acceto fica obrigado a fornecer dentro de 30 dias ou no prazo fixado, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor, se deixar de fornecer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do fornecimento e a de 50 % si o excesso fór maior de 15 dias, ou no caso de rejeição, provada a sua má qualidade, será o auto transporte rejeitado, sem que assista ao fornecedor o direito de reclamação de qualquer especie.

11.ª — O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse fornecer, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

12.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fór mais barato, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13.ª — O fornecimento será feito estritamente dentro da verba votada.

14.ª — O auto transporte será entregue na Casa de Detenção, pelo fornecedor.

15.ª — As propostas, cujos preços deverão sem em moeda nacional, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

16.ª — Em caso de absoluta igualdade, terá preferencia aquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

17.ª — A conta será apresentada a repartição dentro de 30 dias, da data do fornecimento incorrendo na multa de 100\$000 o contractante se o não fizer.

18.ª — O contractante sujeitar-se-ha ao desconto da importancia da multa na caução feita para a garantia do contracto, ficando nesse caso obrigado a completá-la logo depois de ter recebido a intimação por escripto.

19.ª — O contractante fica, obrigado a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostadas ao contracto.

20.ª — O contracto lavrado nesta repartição, depende de approvação do Sr. ministro da Justiça e registro no Tribunal de Contas para vigorar e se não fór approvado ou registrado, fica de nenhum effeito sem que ao contractante assista o direito de reclamação de qualquer natureza.

21.ª — O auto transporte de presos a que se refere o presente edital deverá ter os seguintes caracteristicos:

a) chassis caminhão "Internacional", modelo S-24, com rodas 32 x 6 e uma sobressalente, motor de 4 cylindros e de 1 1/2 toneladas de capacidade.

b) a carroceria deverá ser de madeira de lei, com cantoneiras de ferro batido em todos os angulos, completamente blindada, com chapa de ferro galvanizado nas seis faces.

c) na parte traseira deverá ter uma entrada de ar, mas, de fôrma que, do exterior, não seja visto o interior do carro.

d) a lotação do carro deverá ser de 14 pessoas, sendo fixos os bancos e ao longo do carro.

e) junto ao "chauffeur" e atraz do banco do guarda ou ajudante do "chauffeur", banco este que deve ser movel, deverá ficar a porta do carro, de ferro e corrediça com fechadura muito forte e com duas chaves com letras douradas á fogo "Casa de Detenção".

Secretaria da Casa de Detenção do Districto Federal, em 27 de agosto de 1928. — *Pestana de Aguiar*, chefe de secção.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção/	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Light and Power.....	98	Auto obs...	10	setembro	1928	Art. 248 L.....	Proprietario.
Consentino & Comp.....	138	" " " "	"	"	"	" 248 E.....	"
Auto Viação Brasil.....	177	" " " "	"	"	"	" 100.....	"
Ind. Auto Omnibus.....	304	" " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
J. A. Barros.....	18	" exp...	"	"	"	" 84.....	"
Comp. C. Maritima.....	57	" " " "	"	"	"	" 144.....	"
Comp. N. Tecidos S. F. Xav.er.....	743	" carga.	"	"	"	" 81.....	"
Cavona Barros & Comp.....	806	" " " "	"	"	"	" 153.....	"
J. André Silva.....	1.104	" " " "	"	"	"	" 243 L.....	"
José Teixeira.....	1.123	" frete.	"	"	"	" 153.....	"
Lopes Sá & Comp.....	1.331	" carga.	"	"	"	" 92.....	Motorista.
Antonio Campos.....	1.424	" " " "	"	"	"	" 81.....	"
Antonio F. Braz.....	1.593	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	"
A. Madruga.....	1.901	" part..	"	"	"	" 144.....	"
Antonio Soares.....	2.313	" carga.	"	"	"	" 248 L.....	"
R. Damiao.....	2.583	" part..	"	"	"	" ".....	"
Manoel David.....	3.568	" carga.	"	"	"	" ".....	"
J. Teixeira.....	3.797	" frete..	"	"	"	" ".....	"
João Cardoso.....	4.125	" part..	"	"	"	" ".....	Proprietario.
H. Ribeiro Moro.....	4.692	" " " "	"	"	"	" 87.....	"
Carlos A. Silva.....	4.777	" " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
T. Rebello.....	5.296	" " " "	"	"	"	" 100.....	Motorista.
Mario Maia.....	5.444	" " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Paulo Cortez.....	5.832	" frete..	"	"	"	" 81.....	"
Raul Mondego.....	5.860	" " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Francisco Bastos.....	6.680	" part..	7	"	"	" 102.....	"
Alberto Baruchi.....	7.174	" " " "	"	"	"	" 248 E.....	Proprietario.
R. Faria.....	7.818	" " " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Caio Guimarães.....	8.224	" " " "	"	"	"	" 102.....	"
Candido Veiga.....	8.769	" " " "	"	"	"	" 100.....	"
V. Pereira.....	8.816	" " " "	"	"	"	" 81.....	"
D. Gonçalves.....	9.731	" frete..	"	"	"	" 100.....	Proprietario.
Light and Power.....	106	" obs...	11	"	"	" 243 L.....	"
Light and Power.....	116	" " " "	"	"	"	" 141.....	"
Light and Power.....	122	" " " "	"	"	"	" 218 E.....	"
Diab Irmão & Comp.....	144	" " " "	"	"	"	" ".....	"
Diab Irmão & Comp.....	146	" " " "	"	"	"	" ".....	"
Diab Irmão & Comp.....	152	" " " "	"	"	"	" 144.....	"
Auto Viação Brasil.....	170	" " " "	"	"	"	" 243 E.....	"
Auto Viação Brasil.....	173	" " " "	"	"	"	" 159.....	"
Auto Viação Brasil.....	176	" " " "	"	"	"	" ".....	"
Auto Viação Brasil.....	177	" " " "	"	"	"	" 248 E.....	"
Emp. N. A. Viação.....	202	" " " "	"	"	"	" 92.....	"
Emp. N. A. Viação.....	205	" " " "	8	"	"	" 81.....	"
Luiz M. Freitas.....	218	" " " "	"	"	"	" 144.....	"
Viação Guanabara S. A.....	288	" " " "	"	"	"	" 159.....	"
Anto Omnibus S. A.....	310	" " " "	"	"	"	" 160.....	"
Emitlio Siebert.....	65	" exp...	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
F. Lucas & Comp.....	192	" carga.	"	"	"	" 141.....	Proprietario.
O. F. Braga.....	233	" part..	"	"	"	" ".....	Motorista.
Comp. Usinas Nacionaes.....	538	" carga.	"	"	"	" ".....	Proprietario.
Massas A. Aymore.....	702	" " " "	"	"	"	" ".....	"
E. Oliveira.....	785	" " " "	"	"	"	" 218 L.....	Motorista.
João Daré.....	879	" part..	"	"	"	" 102.....	"
Emp. A. Frigorificos.....	901	" carga.	"	"	"	" 159.....	Proprietario.
Z. Antonio.....	1.076	" frete..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
A. Pereira Silva.....	1.501	" carga..	6	"	"	" 218 L.....	"
M. Barbosa.....	1.585	" " " "	"	"	"	" 159.....	"
Comp. America Febril.....	1.690	" " " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
Francisco Abreu.....	1.759	" part..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
João Dias.....	1.808	" " " "	"	"	"	" ".....	"
G. M. Fumos Veado.....	1.999	" carga..	"	"	"	" 141.....	Proprietario.
Comp. Antarctica Carioca.....	2.189	" " " "	"	"	"	" 153.....	"
João B. Silva.....	2.454	" " " "	"	"	"	" 92.....	Motorista.
Flôr Gonçalves.....	2.569	" frete..	"	"	"	" 81.....	"
Alvaro Silva.....	2.702	" carga.	"	"	"	" 144.....	"
H. Cunha.....	2.812	" " " "	"	"	"	" 248 L.....	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Mot a.....	2.875	Aut. part...	11	Setembro	1928	Art. 248 L.....	Motorista.
Prandão Simões & Comp.....	2.960	» carga..	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
B. Rolan.....	2.994	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	Motorista.
José Queiro.....	3.012	» » ..	»	»	»	» 92.....	»
Fluminense F. Club.....	3.169	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	Proprietario.
Hermano Barcellos & Comp.....	3.230	» part..	»	»	»	» 159.....	»
V. Silva.....	3.291	» » ..	»	»	»	» » ..	Motorista.
Man el Pres.....	3.525	» carga..	2	»	»	» 92.....	»
I. Paz.....	3.751	» part..	»	»	»	» 102.....	»
Emilio Gomes.....	3.755	» carga..	»	»	»	» 243 L.....	»
A. Silva.....	4.043	» part..	»	»	»	» 81.....	»
Alziro Silva.....	4.111	» frete..	»	»	»	» 159.....	»
A. Ferreira.....	4.200	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	Proprietario.
Jorge Freitas.....	4.320	» part..	»	»	»	» 144.....	Motorista.
Jose Dalabelli.....	4.404	» » ..	»	»	»	» 102.....	Proprietario.
A. Se; h.....	4.811	» » ..	»	»	»	» 82.....	Motorista.
Alvaro Mesquita.....	4.832	» » ..	»	»	»	» 144.....	»
José Oliveira.....	4.908	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	»
João B. de Pa'la.....	5.153	» » ..	»	»	»	» » ..	»
The Rio Janeiro Flour Mills.....	5.169	» » ..	»	»	»	» » ..	Proprietario.
Antonio Cunha.....	5.446	» frete..	»	»	»	» 82.....	Motorista.
Hugo Almeida.....	5.603	» part..	»	»	»	» 141.....	»
J. Fernandez.....	6.083	» frete..	»	»	»	» 103.....	»
F. Giormino.....	6.143	» part..	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
Cuiz ench.....	6.234	» » ..	»	»	»	» » ..	Motorista.
José Fous ca.....	6.545	» » ..	»	»	»	» » ..	Proprietario.
L. Amaral.....	6.763	» » ..	»	»	»	» 102.....	»
G. A a ques.....	8.221	» » ..	»	»	»	» 144.....	Motorista.
Mero'a Pietro.....	8.299	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	»
J. Strasser.....	9.042	» » ..	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
B. Cu ha.....	9.116	» » ..	»	»	»	» 82.....	Motorista.
M. Chigero.....	9.307	» » ..	»	»	»	» 144.....	»
Antonio Pinto.....	9.391	» » ..	»	»	»	» » ..	Proprietario.
A. Costa Pires.....	9.670	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos a Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 394 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 15 de agosto de 1922.

Inspeçtoria de Vehiculos, 17 de setembro de 1928. — O inspector, *Z. malá Bonoso*.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 18 do corrente, às 8 horas:

Jayme Rodrigues Pereira, Joaquim Velasquez, Washington Gonçalves Costa, Santos Lopes, Humberto Arantes Gomes, Germano Rodrigues, David Teichrolz, Candido Souza de Andrade, Altamiro Cianci e Gustavo Paulo da Silva.

Prova pratica

José Lopes e José Geraldo dos Santos,

Prova suplementar

Isaias Joaquim da Costa e Annibal de Barros.

Turma suplementar:

Carlos Gomes, Henry Freihofer, João Fernandes Moreira, Sebastião Guimarães, José Martins Fernandes e Lecron Evence.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Justiça, de 22 de agosto corrente e nos termos do aviso do Ministerio da Justiça, de 3 de dezembro de 1919, dirigido ao presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição para o preenchimento da cadeira vaga de pintura, independentemente de concurso, na forma do artigo 44 do regulamento vigente.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscrição, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de agosto de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de esculptura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido a grande medalha de ouro;
- ser brasileiro;
- ser aluno da escola;
- contar menos de trinta annos de idade;
- haver pago a taxa de trinta mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de setembro de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, NECESSARIO AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 §§ 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Distrito Federal, propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado, durante o anno de 1928, e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 21 de setembro do corrente anno, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Distrito Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos pregos por extenso e, em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.)

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo acceptas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na thesauraria desta repartição, até ás 12 horas da vespéra da abertura da concorrência, a importância de um conto de réis (réis 1:000\$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — O material a fornecer deverá ser de primeira qualidade e entregue dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Distrito Federal se reserva o direito de só adquirir o material quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annular esta concorrência por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 3 de setembro de 1928. — O secretario geral, — *Damazio de P. Gomes.*

Grupo XIII — Material de expediente

Classificação — Unidade — Preço de base.

Referencia igual ao modelo, de 0,39 x x 0,24, reforçada, com saliencia de metal, uma, 3\$000.

As quatorze horas do dia dezesete de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Distrito Federal, em reunião presidida pelo chefe de policia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho e presen-

tes, os senhores Damazo de Proença Gomes, secretario geral, e doutor Cicero Nobre Machado, chefe de secção, procedeu-se ao desempate, por sorteio, entre Luporini & Companhia e Willy Borghoff & Companhia, que empataram preço na peça Fiat modelo 505 F. N 80.592, uma, 1\$ (mil réis) na concorrência administrativa permanente aberta em quatorze do mez corrente e cujas propostas foram publicadas no *Diario Official* de 15 do mez corrente, tendo sido vencedora neste sorteio, a firma Willy Borghoff & Companhia, tudo de conformidade com o que dispõe o artigo setecentos e cincoenta e seis (756), doCodigo de Contabilidade da União. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião, do que se lavrou a presente acta, que vae assignada pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Policia; pelo senhor Damazo de Proença Gomes, secretario geral; pelo senhor doutor Cicero Nobre Machado, chefe de secção e pelos concorrentes presentes, que haviam empatado. Eu, José Luiz Cordeiro, escripturário, com exercicio na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Distrito Federal, o escrevi. — *Coriolano de Araujo Góes Filho.* — *Damazo de Proença Gomes.* — *Cicero Nobre Machado.* — *José Luiz Cordeiro.* — Por procuração de Luporini & Companhia, *José Augusto Ramos.* — Por procuração de Willy Borghoff & Companhia, *Antonio de Oliveira Brito.* — Confere, o amanuense. (assignatura illegivel). — Conforme, o chefe de secção, (assignatura illegivel).

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS ADAPTAÇÕES DO COMPARTIMENTO ANNEXO AO DEPOSITO DO LABORATORIO DO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA A HOSPITAL DE VETERINARIA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para a execução das obras supra mencionadas publicado no *Diario Official* de 31 de agosto proximo findo.

Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de setembro de 1928. — O director geral, *Mario Barbosa Carneiro.*

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Para conhecimento dos interessados, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas para desempate de alguns artigos da concorrência publica realizada nesta directoria no dia 6 deste mez, conforme edital publicado no *Diario Official* de 18 de agosto proximo findo, tendo os Srs. Dias Garcia & Comp. comparecido, deixando de apresentar proposta para desempate.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 17 de setembro de 1928. — *José Eurico Dias Martins*, director.

Proposta de Oscar Taves & Comp. Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Desempate da concorrência publica realizada em 6 de setembro de 1928:

Grupo "A"

5. Coalheiras de sola, com canzís de ferro, uma, trinta e quatro mil e trescentos réis. 34\$300

Grupo "B"

31. Grosas para madeira, meia cança. de 12" uma, tres mil e setecentos réis. 3\$700

135. Limas triangulares, para serrote, de 3 1/2" uma, novecentos e setenta réis. \$970

151. Chave ingleza de 0,30 de comprimento, uma, doze mil e duzentos réis. 12\$200

153. Almotolia de cobre, com bico e mola, para um litro, uma, onze mil réis. 11\$000

Grupo "C"

24. Tubo de borracha revestido com arame externo, para irrigação, estrangeiro, diametro interno de 3/4", peça de 15 metros, metro, quatro mil novecentos e cincoenta réis. 4\$950

30. Esquichos de metal, com leque, para tubo de 1/2", um, onze mil e oitocentos réis. 11\$800

45. Picareta ingleza, vermelha, de 6 libras, uma, cinco mil e oitocentos réis. 5\$800

49. Téla para hortas e pomares com 12 fios, 1,45 de alto, rolos de 100 metros, rolo, trescentos e noventa e tres mil réis. 393\$000

50. Idem para cerca de pastos, com 11 fios, 1,22 de alto, rolos de 100 metros, rolo, trescentos e setenta e dous mil réis. 372\$000

52. Idem para canaviaes, arrozaes, e c., com 9 fios, 0,85 de alto, rolo de 100 metros, rolo, duzentos e noventa e nove mil réis. 299\$000

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — Por procuração, *Heitor B. Fortes.*

Rodrigues de Carvalho & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 162, propõem-se a fornecer á Dire-

Historia de Inspeção e Fomento Agrícolas o seguinte:

Grupo "A"

Coalheiras de sola com canzais de ferro, uma, trinta e um mil e quinhentos réis 31\$500

Os proponentes declaram que se submettem a todas as condições do edital e do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — Por procuração de Rodrigues de Carvalho & Comp., **Luiz de Almeida.**

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FECHAMENTO DO TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO DESEMBARCADOURO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA RODRIGUES ALVES.

Chamo a atenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diário Official* do dia 4 de setembro corrente, para fechamento do terreno destinado a construção do desembarcadouro do Porto do Rio de Janeiro, na avenida Rodrigues Alves.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 5 de setembro de 1928. — **Dr. Paulo Parreiras Horta**, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO E CAVALLARIÇAS PARA SEIS TOUROS, DOUS GARANHÕES E OITO ANIMAES DE SERVIÇO, NA ESTAÇÃO DE MONTA DE REZENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Chamo a atenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diário Official* de 7 de setembro corrente, para a construção de um estabulo e cavallariças para seis touros, dous garanhões e oito animaes de serviço, na Estação de Monta de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 8 de setembro de 1928. — **Paulo Parreiras Horta**, director geral.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE TRES DEPUTADOS

São convocados os eleitores das seções do Collegio Commercial, a 1ª, composta dos da letra J; a 2ª, dos da letra A; a 3ª, dos das letras B, C e F; a 4ª, dos das letras D, E, G, H, I e M; a 5ª, dos das letras L, N até Z, a comparecerem no dia 18 de setembro proximo vindouro, ás 11 horas, no saguão do edificio da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, com entrada pela avenida Rio Branco, para eleição de tres deputados á Junta Commercial, que terão de servir no triennio de 1929 a 1932.

O preito será encerrado ás 15 horas e a lista de eleitores foi publicada no *Diário Official*, de 2 de setembro corrente, e será affixada no local em que se realizará a eleição.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de agosto de 1928. — **Joaquim José da Silva Fer-**

nandes Couto, presidente da 1ª secção. — **Affonso Cesar Burlamaqui**, presidente da 2ª secção. — **João Rodrigues Teixeira Junior**, presidente da 3ª secção. — **João Julião Manso Sayão**, presidente da 4ª secção. — **José Marcellino da Costa e Sá Filho**, presidente da 5ª secção. **Francisco de Moura Brandão**, 1º official no impedimento do director da secretaria.

LISTA DOS ELEITORES DA 1ª SECÇÃO

Jacintho José da Guia Ferreira.
Jacintho Toller.
Jacob Grum.
James Andrew Junior (coronel).
Jayme de Abreu.
Jeronymo Corrêa de Sá e Benevides.
João de Almeida Lustoza.
João de Almeida Couto.
João Alves Pereira de Andrade.
João A. Madeira de Figueiredo.
João Antonio da Cunha.
João Antonio da Silva Guimarães Junior.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
João Antonio de Faria Amado.
João Antonio de Góes e Vasconcellos (doutor).
João Antunes de Castro Menezes.
João Augusto Alves.
João Augusto Americo Machado.
João Augusto da Silva.
João Augusto Ramos da Silveira.
João Augusto Martins Barbosa.
João de Avila Mello (Dr.).
João de Araujo Rocha.
João Baptista Vieira Machado.
João Baptista de Paula Barroso.
João Baptista de Castro (Dr.).
João Baptista Gioia.
João Baptista Rodrigues.
João Carlos de Mendonça Furtado.
João Coelho da Costa Junior.
João Coelho Pereira Junior.
João Cordeiro.
João Cordeiro de Couto Junior.
João de Castro Ramos.
João Duarte de Albuquerque.
João Ferreira de Barros.
João Fernandes Moreira.
João Fernandes de Aquino.
João Ferreira de Carvalho.
João Ferreira Corrêa.
João Ferreira dos Santos.
João Ferreira Soares.
João Francisco Leão de Castro.
João Gonçalves da Silva.
João Guttemberg Mendes.
João Hildefonso da Silva.
João Jeronymo de Magalhães.
João José Baptista.
João José Teixeira da Costa (coronel).
João José Vieira Junior (Dr.).
João Julião Manso Sayão.
João Leoncio da Costa.
João Lima de Abreu Sobrinho.
João Lopes Ribeiro.
João Loureiro de Albuquerque.
João de Magalhães Machado.
João Manoel Alves (coronel).
João Manoel de Carvalho.
João Manoel Dantas Guimarães.
João Manoel Gonçalves.
João Manoel Novaes de Souza.
João Manoel Rodrigues dos Reis.
João Marciano de Faria Pereira.
João Marciano Parente.
João Marcondes de Moura Romeiro.
João Maria Ribeiro.
João Merino Parente Borlido.
João Monteiro Cabral.
João Monteiro da Cunha.
João Nepomuceno Costa.

João Nery Ferreira (Dr.).
João Octavio Langgaard de Menezes.
João Pacheco Moreira.
João Palhares Malafaia.
João Pedrosa de Siqueira Veiga.
João Pedrosa da Cunha Pinto.
João Pereira da Silva Monteiro Junior.
João Pereira de Carvalho.
João Pereira de Lemos Junior.
João Pereira de Moraes.
João Pinto da Cunha Maia.
João do Prado Oliveira.
João Ribeiro.
João Ribeiro Ferraz.
João Rodrigues de Araujo Pereira.
João Rodrigues Teixeira Junior.
João da Silveira Cortez.
João Teixeira Moreira.
João Varzea.
João Vasques Alvarez.
João Venancio da Rocha Vianna.
João Westimóre Ford.
Joaquim Alonso Gonçalves.
Joaquim de Andrade Pinto.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho.
Joaquim Candido Ribeiro.
Joaquim Claudio Nogueira.
Joaquim Custodio Moreira Porto.
Joaquim da Costa Vieira Mendes.
Joaquim Ferreira Cardoso.
Joaquim Ferreira Maia de Almeida.
Joaquim Ferreira Junior.
Joaquim Gomes de Paiva.
Joaquim Goulart Pimentel.
Joaquim José Bernardes.
Joaquim José da Silva Fernandes Couto.
Joaquim José de Moura.
Joaquim Libanio Gomes Teixeira (coronel).
Joaquim de Lima Bastos.
Joaquim Luiz dos Santos Lobo.
Joaquim Manoel de Queiroz.
Joaquim Manoel Ferreira da Rocha.
Joaquim M. Loureiro Sobrinho.
Joaquim Maria de Mello.
Joaquim Marques Guimarães.
Joaquim Martinho de Moraes.
Joaquim Martins de Freitas.
Joaquim de Miranda Monteiro de Barros.
Joaquim Monteiro de Moura.
Joaquim Oswaldo da Silveira.
Joaquim de Oliveira e Souza.
Joaquim Pinto de Souza.
Joaquim Rabello de Castro e Silva.
Joaquim Ribeiro Pedroso.
Joaquim Roiz Vargas.
Joaquim dos Santos Rangel.
Joaquim Severiano de Paiva Azevedo.
Joaquim da Silva Paranhos Filho.
Joaquim da Silva Pinto.
Joaquim Soares de Souza Baptista.
Joaquim de Souza Freire.
Joaquim Teixeira de Queiroz.
Joel Decimo de Carvalho.
Jonathas Pereira.
Jorge Lopes da Costa Moreira.
Jorge Marcellino Pinto.
Jorge Roiz Carneiro de Avilez.
Jorge Vieira Winter.
José Affonso Fontainha Sobrinho.
José Alberto de Bittencourt Amarante (coronel).
José Alberto Gonçalves Dias.
José Albino Pereira de Carvalho.
José Alves da Fonseca.
José Alves de Sá Campos.
José Alves da Silva.
José Alves de Souza.
José Alves Netto Junior.
José Antonio Pereira da Cunha.
José Antonio Pires de Mello.
José Antonio Ribeiro.

José Antonio Rodrigues.
 José Antonio Martins Junior.
 José de Amorim Lima.
 José Antunes Sampaio Guimarães.
 José de Araujo Vieira.
 José Arthur de Andrade Camara.
 José Arthur da Fonseca Rodrigues.
 José Augusto Cordeiro.
 José Augusto de Figueiredo.
 José de Assis Balbi.
 José Bento Vieira.
 José Bernardes Loureiro.
 José Bruno Nunes.
 José Caetano de Oliveira.
 José Caetano de Araujo.
 José Candido Francisco Moreira.
 José Carlos de Azevedo Lima.
 José Carneiro Machado.
 José de Carvalho.
 José Cesario Teixeira de Figueiredo
 Cortes.
 José Christiano da Costa Monteiro.
 José de Carvalho Rocha (transferido
 do Ceará).
 José Dias Roiz Guimarães.
 José Duque de Amorim.
 José Duarte Lopes Corrêa.
 José Fernandes Carvalheira.
 José Eduardo Tavares Carmo.
 José Fabrino de Oliveira.
 José Ferreira Bastos.
 José Ferreira Machado Guimarães.
 José Ferreira Ramos (Dr.).
 José Flavio de Meira Penna.
 José Florencio Pimenta de Mello.
 José Francisco de Lima Mattos.
 José Francisco do Amaral Cardoso.
 José Francisco Ladeira de Viveiros
 (Dr.).
 José Francisco Moreira.
 José Francisco Furtado de Mendonça.
 José Gavino Gomes da Cruz.
 José Gomes de Freitas.
 José Gomes Rodrigues da Silva.
 José Gonçalves Carvalhaes.
 José Gonçalves Guimarães.
 José Gonçalves de Souza Rabello.
 José Gomes Senra.
 José João de Amorim e Silva.
 José Joaquim Cerqueira e Souza.
 José Joaquim da Cruz Braga.
 José Joaquim de Andrade Faceiro.
 José Joaquim Oliveira da Fonseca.
 José Joaquim Roiz de Castro.
 José Lopes de Barros.
 José Lourenço da Costa.
 José Lino Martins.
 José Lopes de Oliveira Lyrio.
 José Maria Gomide.
 José Maria de Souza Carvalho.
 José Maria Ferreira de Pinho.
 José Manoel da Silva Villela.
 José Manoel Lopes.
 José Marcellino da Costa e Sá Filho.
 José Martins Gonçalves.
 José Machado Botelho Junior.
 José Mendes de Oliveira Castro Ju-
 nior (Dr.).
 José Mendonça de Menezes.
 José Monteiro de Castro.
 José Moreira Barbosa.
 José Moreira da Silva Santos (Dr.).
 José de Mattos.
 José de Mattos Souza Almeida.
 José de Mello Homem de Macedo.
 José Olympio de Souza.
 José de Oliveira Gomes.
 José Pacheco de Aguiar.
 José Paulino Ribeiro (commendador).
 José Pereira da Fonseca.
 José Pimenta de Mello Junior.
 José Pires Carrapatoso.
 José Pinheiro da Silveira Junior.
 José Pinto Duarte.
 José Pinto Duarte Almeida Cardoso
 (Dr.).
 José de Portugal Marreca.

José Rabello.
 José Raoul.
 José Ribeiro da Cunha Vianna.
 José Ribeiro de Oliveira Motta.
 José Ribeiro Duarte Junior.
 José Ricardo Augusto Leal.
 José Rodrigues Barbosa.
 José Rodrigues de Oliveira.
 José Rodrigues Teixeira.
 José de Salles Souza Lima.
 José da Silva Lamaignère.
 José da Silva Simões.
 José da Silva Simões Filho.
 José da Silva Meira.
 José da Silva Pereira Ramos.
 José da Silva Vieira.
 José Soares Pereira.
 José dos Santos Guimarães.
 José de Souza Almeida.
 José Teixeira de Carvalho.
 José Transmontano Pinto.
 José de Vasconcellos Monteiro.
 Joseph Giraud.
 Jovito Marins Soares.
 Julio Berto Cirio.
 Julio Cesar da Costa.
 Julio Eduardo da Silva Araujo (Dr.).
 Julio Fourcade.
 Julio Gonçalves de Siqueira.
 Julio João Baptista Isnard.
 Julio Baptista Lopes.
 Julio Monteiro.
 Julio Pedroso de Lima Junior.
 Julio Rodrigues de Azevedo.
 Julio da Rosa Furtado.
 Julio Rosa Kanitz.
 Julio Wenceslau Carneiro.
 Juscelino do Prado Barbosa.
 LISTA DOS ELEITORES DA 2ª SECCÃO
 Abel Alexandre de Gouvêa.
 Abilio Herdu Alves.
 Abilio Meirelles de Azevedo Mattos.
 Abilio Pinto da Cunha.
 Abilio Whitton.
 Accacio Antunes Pereira.
 Accacio Maia Guimarães.
 Ackim Ribeiro de Oliveira.
 Achilles Antonio Stephan.
 Adalberto Parreiras.
 Adão Gonçalves de Carvalho.
 Adario Ferreira de Mattos.
 Adolpho de Freitas.
 Adolpho José Pinto Ribeiro.
 Adolpho Hans Stoltz.
 Adriano Luiz da Rocha.
 Adriano dos Reis Quartim.
 Affonso de Almeida Quartim.
 Affonso Cesar Burlamaqui.
 Affonso Delamare.
 Affonso Henrique Lamounier.
 Affonso Jeronymo Ferreira Lea.
 Affonso Pedro do Amaral.
 Affonso da Silva Coelho.
 Affonso Vizeu.
 Agostinho da Silva Fernandes.
 Albano Simões Nunes de Souza.
 Alberto de Abreu Guimarães.
 Alberto Augusto Guimarães de Aze-
 vedo.
 Alberto Cruz Santos (Dr.).
 Alberto David Pereira Braga.
 Alberto Ferreira Moniz.
 Alberto Horta de Araujo.
 Alberto Joaquim Esteves.
 Alberto Moss de Almeida Brito (Dr.).
 Alberto Plácido Marques Sobral.
 Alberto Pedro Segoud.
 Alberto Silveiras.
 Alberto V. Alves da Silva.
 Alberto Torres Mendes.
 Alberto David Pereira Braga Filho.
 Alcino Antonio Ferreira.
 Alcino Ferreira de Sá Coelho.
 Alcino Ferreira da Costa.
 Alcino de Lacerda.
 Alcino de Souza Pinheiro.

Alceu Guimarães de Azevedo.
 Alexandre Borges do Couto.
 Alexandre Lambert de Souza Gui-
 marães.
 Alexandre Rangel de Abreu.
 Alfredo Antonio Cardoso Bastos.
 Alfredo Augusto Vaz Ferreira.
 Alfredo Baptista Cabral.
 Alfredo Barcellos Borges.
 Alfredo Bastos.
 Alfredo Cardoso de Abreu.
 Alfredo da Cruz Camarão.
 Alfredo José Boucher.
 Alfredo José Tavares.
 Alfredo Julio de Sá.
 Alfredo Lemos de Oliveira.
 Alfredo Lyra de Vasconcellos.
 Alfredo Mattson.
 Alfredo Napoleão de Azevedo.
 Alfredo Pinto da Costa.
 Alfredo Schmidt de Vasconcellos.
 Alfredo Teixeira Vieira Rabello.
 Alfredo Thomé Torres.
 Alipio Augusto do Amaral Junior.
 Aluizio Pinto Vieira de Mello.
 Alvaro Alvim Barroso.
 Alvaro Augusto de Queiroz.
 Alvaro Carneiro Gerales.
 Alvaro Dixon Alves da Silva.
 Alvaro Fogaça da Silveira.
 Alvaro José Martins.
 Alvaro Teixeira de Novaes.
 Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.
 Amaro da Silveira.
 Americo de Almeida Guimarães.
 Americo Antonio Barbosa.
 Americo Dimas.
 Americo Martins de Oliveira.
 Ananias de Velasco.
 André Braz Chabrê Junior.
 André José Barbosa.
 Aniceto da Silva Pinheiro Guimarães.
 Annibal Antonio de Moraes.
 Annibal Pedro dos Santos.
 Antenor da Fonseca Rangel.
 Antenor Mayrink Veiga.
 Anthero Bastos de Araujo Bessa.
 Antonio Alves da Fonseca.
 Antonio Alves dos Santos.
 Antonio Antunes Guimarães.
 Antonio Augusto da Silva Carvalho.
 Antonio Augusto Zamith de Araujo.
 Franco.
 Antonio Ayrosa.
 Antonio Barcellos Borges.
 Antonio de Barros Ramalho Ortigão
 (Cor.).
 Antonio Belmiro Rodrigues.
 Antonio Cardoso do Rego.
 Antonio de Castro Brown.
 Antonio Ereasta (Dr.).
 Antonio De Vincenzi.
 Antonio Dias Ribeiro.
 Antonio Duarte Pinto.
 Antonio Felix de Almeida.
 Antonio Fernandes dos Santos.
 Antonio Ferreira Campos.
 Antonio Ferreira da Costa.
 Antonio Ferreira Monteiro da Silva.
 Antonio Francisco Nunes.
 Antonio Gomes da Cruz.
 Antonio Gomes Pereira.
 Antonio Guilherme Backes.
 Antonio Joaquim Gerales.
 Antonio Joaquim Maciel.
 Antonio Joaquim Nogueira.
 Antonio Joaquim da Rezende.
 Antonio da Silva Telles.
 Antonio Jonkopings de Carvalho.
 Antonio José de Azevedo.
 Antonio José da Fonseca Moreira.
 Antonio José Ferreira.

Antonio José Fontes Junior.
Antonio José Herdy.
Antonio José Lopes de Araujo.
Antonio José de Miranda e Silva Junior.

Antonio José Martins Tinoco.
Antonio José de Meira.
Antonio José Pereira Barbedo.
Antonio José Pereira Bastos.
Antonio José Pinheiro Filho.
Antonio José Rodrigues.
Antonio José Soares.
Antonio Lartigan Seabra.
Antonio Leite Monteiro de Barros.
Antonio Leopoldo da Silva Campista.
Antonio Leopoldino da Silva Junior.
Antonio Lopes Valle.
Antonio Lazo.
Antonio Louçã de Moraes Carvalho.
Antonio Luiz Teixeira Elias.
Antonio Luiz de Amorim.
Antonio Machado Dutra.
Antonio Manoel Marques.
Antonio Murtinho de Andrade.
Antonio Martins dos Santos.
Antonio Mendes Campos Filho.
Antonio Moreira de Castro Lima.
Antonio de Padua Machado Junior.
Antonio de Paula Simões.
Antonio de Paula Rodrigues Alves (Dr.).

Antonio dos Passos Ferreira.
Antonio Pereira de Araujo Freitas.
Antonio Paulino de Carvalho.
Antonio Pimenta Guimarães.
Antonio Pinto de Carvalho.
Antonio Pinto Filho (Dr.).
Antonio Placido Marques.
Antonio Rabello.
Antonio Rebello Lourenço.
Antonio Raphael Nogueira Brandão.
Antonio Ribeiro Nunes Graça.
Antonio Rodrigues Lisboa.
Antonio da Rocha Passos Junior.
Antonio Santos.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Antonio Soares de Souza Baptista.
Antonio de Souza Aguiar Junior.
Antonio de Souza Carvalho.
Antonio Teixeira Junior.
Antonio Teixeira da Rocha Campos.
Antonio Vaz de Carvalho.
Antonio Vianna Fernandes de Souza.
Antonio Viegas Maximo Romano.
Antonio Teixeira de Novaes Junior.
Aristides de Carvalho Lyra.
Aristophanes da Silva Lima.
Arlindo Rodrigues.
Armando da Costa Pereira.
Antonio Ferreira Brito Rodrigues.
Antonio Rodrigues Teixeira.
Antonio Rosa Pereira.
Armenio Lobo da Cunha.
Arnaldo Pereira Braga.
Arsenio Conrado de Niemeyer.
Arthur de Almeida Marques.
Arthur Bandeira.
Arthur Botelho Junqueira (Dr.).
Arthur Candido Xavier.
Arthur Corrêa da Veiga Pinto.
Arthur Duarte Pinto.
Arthur Ferreira Machado Guimarães.
Arthur Jacintho Rodrigues.
Arthur Lopes da Costa.
Arthur Maria Teixeira de Azevedo.
Arthur Marques de Abreu.
Arthur Miranda.
Arthur Osorio da Cunha Cabrera.
Arthur Pinto da Costa Aguiar.
Arthur Quadros Collares Moreira (Dr.).
Arthur da Silva Leitão.
Arthur da Silveira Bastos.
Arthur Soares Carneiro.
Arthur Schutz.

Arthur Targini Moss.
Ascendido de Barros Pimentel.
Astolpho Leite Carrijo.
Ataliba Borges Monteiro.
Atila M. S. Ramos Sobrinho.
Augusto Cesar de Menezes.
Augusto Cesar de Oliveira Costa.
Augusto Ermelindo Ribeiro.
Augusto Hortense de Carvalho.
Augusto Lopes da Silveira.
Augusto Maria da Motta.
Augusto Mendes Ferreira.
Augusto de Magalhães Moreira.
Augusto Quartim.
Augusto Simões Nunes de Souza.
Aureliano Augusto de Andrade.
Aureliano Monteiro dos Santos.
Austricliniano Carneiro Pereira.
Avelino Americo da França Vieira.
Ayres Antonio de Souza.
Azamor Jorge Guimarães.
LISTA DOS ELEITORES DA 3ª SECCÃO

Balthazar Alves Costa.
Basilio Domingos Vianna.
Basilio José Cardoso.
Basilio Tavares.
Bibiano Machado de Oliveira.
Benedicto Ayres da Gama Bastos.
Benedicto Caldeira Janot.
Benicio Gonçalves Carvalho de Souza.
Benjamin Emiliano Corrêa do Lago (Dr.).
Bento Borges da Fonseca (Dr.).
Bento Oswaldo Cruz (Dr.).
Bento Pereira de Moura.
Bernardinc Caetano de Figueiredo.
Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.
Bernardino Ferreira Cardoso.
Bernardino Raiz Torres.
Bernardino José Gonçalves Bastos Junior.
Bernardo Alves Pinheiro.
Bernardo José Gomes.
Bernardo de Moraes Sarmiento.
Bernardo Oliveira Caldas Bastos.
Bernardo de Oliveira Barbosa.
Bernardo Pinto Machado Bastos.
Boaventura Pereira Soares.
Braz Rodrigues Teixeira.
Braulio Martins.
Brenno Furtado de Barros.
Camillo Gomes do Couto.
Candido Bardeaux Rego.
Candido Camillo de Carvalho.
Candido Coelho de Oliveira.
Candido Ferreira Barbosa.
Candido Pereira da Rocha.
Candido Porciuncula.
Candido da Rocha Paranhos.
Candido de Souza Pinto.
Caununcio Canseverino (Dr.).
Carlos Alverto de Magalhães (Dr.).
Carlos Alvares de Azevedo Macedo.
Carlos Augusto de Miranda Jordão (Dr.).
Carlos Augusto Pecanha.
Carlos Augusto da Silva Moraes.
Carlos Baptista de Magalhães.
Carlos Benjamin da Silva Araujo.
Carlos Borgerth Teixeira.
Carlos Cordeiro da Graga Nazareth.
Carlos Costa.
Carlos Frederico Oberlander (coronel).
Carlos Firmino Pontes.
Carlos G. da Costa Wigg.
Carlos Gomes Xavier.
Carlos José da Costa.
Carlos José Pereira Pimenta.
Carlos Julio Galliez.
Carlos Leclerc Castello Branco.
Carlos Leite Ribeiro (coronel).
Carlos Mendes Campos.
Carlos Pereira da Motta Landares.
Carlos Piquet.
Carlos Porfirio de Andrade Ramos.

Carlos Ribeiro Monteiro da Silva.
Carlos Schmidt.
Carlos Suckou Jappert.
Casemiro Rosario de Avellar.
Celestino Soares da Cruz.
Cesar Augusto Borges Palhares.
Cezar Marques.
Charles Hue Junior.
Charles Jean Christern.
Christiano José de Lemos.
Cicero de Figueiredo.
Claudino Corrêa Louzada.
Clemente Castello Branco.
Clemente Faria de Queiroz.
Clemente Luiz Moreira.
Clito A. Portella.
Cyro Ribeiro de Abreu.
Cariolano Celso de Guimarães.
Cornelio Candido de Andrade Gama.
Cornelio Jardim.
Cornelio Marcondes da Luz.
Cornelio de Souza Lima.
Custodio José de Araujo Silva.
Custodio Teixeira Maia.
Felippe Marques Alvim.
Felisberto Cardoso Laport.
Felisdoro Gaia.
Felix Cardoso da Silva.
Felix Romaguera Belfort.
Fernando Gomes Xavier.
Fernando José de Medeiros.
Fernando Pinto da Silva.
Fidelcino da Silva Leitão.
Fidelis de Andrade Botelho.
Fidelis Botelho Junqueira.
Firmo Borges da Silva.
Francellino José da Silva.
Francisco Adolpho de Carvalho.
Francisco Albino da Costa Freitas Junior.
Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira.
Francisco Alves da Costa Reis.
Francisco Antonio Giffoni.
Francisco Antonio Marques.
Francisco Antonio Pires Carrapatoso.
Francisco Antunes Lima.
Francisco Augusto de Oliveira e Silva.
Francisco Aurelio de Lacerda.
Francisco Benicio de Souza.
Francisco Cabral Peixoto.
Francisco Campos da Silva.
Francisco Candido Moreira da Silva.
Francisco Candido Soares da Silva.
Francisco Canella.
Francisco Carlos Vaz Lisboa.
Francisco Casemiro Alberto da Costa (commendador).
Francisco Cedon Perez.
Francisco Corrêa d'Avila.
Francisco Domingos Coutijo.
Francisco Domingos de Mattos.
Francisco Eugenio de Azevedo Junior.
Francisco Eugenio Leal (coronel).
Francisco de Faria Braga Carneiro.
Francisco Ferreira Real.
Francisco de Figueiredo.
Francisco Gonçalves de Moraes.
Francisco Guerra da Veiga Pinto.
Francisco Heraclito dos Santos.
Francisco Herculano Monteiro de Barros.
Francisco Ignacio de Lacerda Werneck.
Francisco Ignacio Botelho.
Francisco Ilhas Fontes.
Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.
Francisco José Gonçalves Vieira.
Francisco José Leão.
Francisco José Lopes.
Francisco Lobato Lopes.
Francisco Marcondes Leite.
Francisco Marcondes Machado.
Francisco Marques Ferreira de Sá.
Francisco Marques Sobral.

Francisco Martins Esteves (Dr.).
 Francisco de Moura Brasil.
 Francisco Nicoláo Baruel.
 Francisco de Oliveira Passos (Dr.).
 Francisco Paim de Queiroz.
 Francisco Paula Sergio.
 Francisco Pereira de Araujo.
 Francisco de Pinho Oliveira Alves.
 Francisco dos Reis Guimarães.
 Francisco Rios.
 Francisco Ribeiro Bernardes.
 Francisco Rodrigues de Oliveira.
 Francisco Santos Souza.
 Francisco da Silva Mourão.
 Francisco da Silva Peixoto Serra (barrão).
 Francisco Silveira Machado Soares.
 Francisco Soares de Gouvêa.
 Francisco Teixeira L. Guimarães (Dr.).
 Francisco Teixeira Marques.
 Francisco Van Erven.
 Francisco Velloso Nogueira Junior.
 Francisco Xavier Gomes Flores.
 Francisco Xavier Ramos Tozer.
 Francisco Walter Hime.
 Frederico Dishl.
 Frederico Hor Myll Alvares.

LISTA DOS ELEITORES DA 4ª SECÇÃO

Dacio Augusto de Carvalho Pereira.
 Damião Peixoto de Magalhães.
 Daniel José Roiz Guerra.
 Daniel Milton Teixeira.
 Dario Barbosa Souto.
 Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior.
 Darke David de Oliveira Mattos.
 David Haguemamer.
 David Oliveira.
 Delphim Horta de Araujo.
 Delphim Jacintho de Faria.
 Diogo Coelho Netto.
 Diogo José da Silva.
 Djalma Candido Nogueira.
 Djalma Reis.
 Democrito Lartigan Seabra.
 Domingos de Almeida.
 Domingos Baptista da Gama.
 Domingos Baptista de Lima.
 Domingos Fernandes Granja.
 Domingos Fernandes de Mesquita.
 Domingos José Monteiro Torres.
 Domingos Moreira de Paiva.
 Domingos de Oliveira Fontes.
 Domingos Pereira Jorge Junior.
 Domingos Ramos da Costa.
 Domingos da Silva Pinho.
 Domingos da Silveira.
 Domiciano F. Monteiro da Silva.
 Duarte da Silva Campos.
 Edgard de Azevedo.
 Edgard Fernandes.
 Edgard Ferreira do Nascimento.
 Edgar Maria Jacobina.
 Edmar Machado.
 Edmundo Baptista Machado.
 Edmundo Ferreira da Silva.
 Eduardo Alves Ribeiro.
 Eduardo Augusto Soares.
 Eduardo Cordeiro Guerra.
 Eduardo Ferreira Lobo.
 Eduardo Ferreira Ramos.
 Eduardo Furtado de Mendonça.
 Eduardo Guinle (Dr.).
 Eduardo Guilherme May.
 Eduardo Moncada.
 Eduardo Corrêa de Sá e Benevides.
 Eduardo Guimarães Fonseca.
 Edwin Elkim Hime Junior.
 Egidio Guichard Junior.
 Elpidio Lopes do Couto.
 Emmanuel Ruffier.

Emilio de Araujo (Dr.).
 Emilio José Loureiro.
 Epaminondas de Barcellos.
 Ernesto Coelho Louzada.
 Ernesto Isnard.
 Estevão Cardoso de Oliveira Bastos.
 Estevão Egidio de Carvalho Estrella.
 Eugenio Dias Pinto de Figueiredo.
 Eugenio Freire Osorio de Cerqueira.
 Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.
 Eugenio Gudim.
 Eugenio Juvanon.
 Eugenio Pinto Vieira.
 Eugenio de Souza Fernandes Passos.
 Eugenio Schloback.
 Eurico Ferreira Legoy.
 Eurico Gomes.
 Euripedes de Magalhães.
 Everardo Fernandes Eiras.
 Gabriel Antonio Telles do Couto.
 Gabriel Andrade Botelho.
 Gabriel Francisco Junqueira.
 Gabriel Teixeira Marinho.
 Galeno Gomes.
 Gastão da Costa Pimenta.
 Gastão Delduque Mendes da Costa.
 Gastão Vieira Marques.
 Geraldo Olivé.
 Geremario Lomba.
 Germano Block.
 Gervasio Ribeiro Monteiro da Silva.
 Giacomo Agnese.
 Gilberto Gomes da Cruz.
 Godofredo Ferreira da Silva.
 Gomes Augusto da Cunha.
 Gomes Freire Andrade Tavares.
 Guilherme de Andrade Villares.
 Guilherme Guinle (Dr.).
 Guilherme Maxwell de Souza Bastos.
 Guilherme da Silva Araujo.
 Gustavo de Aguiar.
 Gustavo Campos.
 Gustavo Backeuser.
 Gustavo Gonçalves de Senna e Silva.
 Gustavo Joppert.
 Gustavo Marques da Silva.
 Hannibal Porto (Dr.).
 Heleodoro Fernandes Porto.
 Heleodoro da Nova Monteiro.
 Hans Walter Gladosch.
 Henrique Alves de Araujo.
 Henrique Belfort Ribeiro de Arantes.
 Henrique Boiteux.
 Henrique Eugenio Dunham.
 Henrique Frederico Palms.
 Henrique Joaquim Arthorn (Dr.).
 Henrique José da Costa.
 Henrique José Gonçalves.
 Henrique Kanitz.
 Henrique de Oliveira e Silva.
 Henrique Pinheiro.
 Henrique Pinto de Lima.
 Henrique de Rody Correa.
 Henrique Simonard.
 Henrique Gonçalves Ferreira.
 Henrique de Villeneuve.
 Heitor Corrêa da Silva.
 Heraclito Augusto Moreira.
 Herbert Moses.
 Herculano Pereira Cardoso.
 Hermano Barcellos.
 Hermano Wellisch.
 Hermann Beckem.
 Hermenegildo dos Santos Lobo.
 Hermes Bastos.
 Herminio de Campos Maia (Dr.).
 Honório de Araujo Maia (Dr.).
 Honório Moraes.
 Honório Silva Bastos.
 Honório Teixeira de Carvalho.
 Horacio José Lemos.
 Ildefonso Nilo Marinho.
 Isaias José Cavalcanti.
 Ismael de Oliveira Maia.
 Manoel Alves Fernandes.
 Manoel de Almeida Neves.

Manoel de Almeida Guimarães Mo desto.
 Manoel Alvarez Dourado.
 Manoel Antunes Meira.
 Manoel de Araujo.
 Manoel Augusto Baraúna.
 Manoel Augusto Machado.
 Manoel Belmiro Rodrigues.
 Manoel Borges de Carvalho.
 Manoel Borlido Gonçalves Moreno.
 Manoel Cardoso Pimentel Bittencourt.
 Manoel de Carvalho Pitombo.
 Manoel Cedon Perez.
 Manoel Corrêa da Rocha Junior.
 Manoel Dutra Souto.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel Francisco de Mello.
 Manoel Francisco Martins Junior.
 Manoel Fontes Moutinho.
 Manoel Gomes Neves Pereira.
 Manoel Henrique de Souza.
 Manoel Joaquim da Costa Cunha.
 Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho.
 Manoel Joaquim Moreira.
 Manoel Joaquim Pereira.
 Manoel José de Almeida Carvalho.
 Manoel José de Azevedo.
 Manoel José Gonçalves.
 Manoel Leite de Sampaio.
 Manoel Luiz dos Santos Werneck.
 Manoel Maciel Dantas.
 Manoel Maria Lobato.
 Manoel Martins de Abreu Lacerda.
 Manoel Mendes Bezerra.
 Manoel Nunes de Sá.
 Manoel de Oliveira Costa.
 Manoel Oscar Monteiro Torres.
 Manoel Pedro Cantanhedo.
 Manoel Pereira de Araujo.
 Manoel Pereira de Souza.
 Manoel Ribeiro Marcondes Machado.
 Manoel da Rocha Leão.
 Manoel da Rocha Soares Pereira.
 Manoel Rodrigues da Graça Junior.
 Manoel da Silva Araujo Guimarães.
 Manoel da Silva Gonçalves.
 Manoel da Silva Lino.
 Manoel Silveira Thomaz.
 Manoel Thedim Lobo.
 Marcellino Borges Flening.
 Marcos Tito Leite de Castro.
 Mariano Gálvão da Costa França.
 Mariano Vieira de Assis Araujo.
 Mario Cabral de Menezes.
 Mario Castro Almeida.
 Mario Henrique da Silva.
 Mario Lafayette Moreira.
 Mario Vaz.
 Matheus Placido Teixeira.
 Mauricio Bekem de Souza Filho.
 Maximino Alvarez.
 Maximiano da Silva Leitão.
 Mem de Souza Barroso.
 Miguel da Cunha Ypiranga dos Guarays.
 Miguel Lucas.
 Miguel Gomes da Cruz.
 Miguel Gomes Oliva.
 Miguel Ignacio do Nascimento.
 Miguel da Rosa Machado.
 Militão Honório de Carvalho.
 Milton Monteiro da Silva.
 Misael Ferreira de Almeida.
 Moacyr Barbosa Soares.
 Moysés dos Santos.
 LISTA DOS ELEITORES DA 5ª SECÇÃO
 Ladislau Dias da Cunha.
 Lafayette Bastos de Souza.
 Lafayette Gomes Ribeiro.
 Leocádio Candido Pereira da Rosa.
 Leonardo Moraes de Almeida.
 Leonardo Severo Torrenst.
 Leopoldo Carneiro Machado.
 Leopoldo Teixeira Leite (Dr.).
 Lincoln de Freitas.

Lourenço Ferreira Valle.
 Lucas Antonio Monteiro de Barroa.
 Lucas Monteiro de Barros Roxo.
 Luiz de Almeida Figueiredo.
 Luiz Antonio de Assumpção.
 Luiz Antonio de Mendonça.
 Luiz Antonio de Moraes.
 Luiz Augusto Furtado de Mendonça.
 Luiz Braga Junior.
 Luiz Candido de Araujo Penna.
 Luiz Carlos de Magalhães.
 Luiz Chaves Campello.
 Luiz Dias da Silva.
 Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.
 Luiz Eduardo da Silva.
 Luiz da Fonseca Oliveira Seixas.
 Luiz Francisco Soares.
 Luiz Freire de Aguiar.
 Luiz Gonçalves de Azevedo.
 Luiz José Augusto de Oliveira.
 Luiz José Monteiro Torres.
 Luiz Lourenço Ferreira.
 Luiz Monteiro.
 Luiz Pedro Fernandes.
 Luiz Pereira Cardoso Portugal.
 Luiz Pereira de Castro.
 Luiz Pereira da Rosa.
 Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho.
 Luiz Rego Freitas Silva.
 Luiz Ribeiro Pinto.
 Luiz da Silva Coutinho.
 Luiz da Silva Oliveira.
 Luiz Siqueira.
 Luiz de Souza Teixeira.
 Luiz Vernet.
 Luiz Vieira da Costa Junior.
 Nelson Dario Pimentel Barbosa.
 Nominato Ferreira de Paiva.
 Norman Henry Hime.
 Nun Alvares Magalhães.
 Octavio Gomes.

Octavio Ribeiro de Macedo Soares
 (Dr.).

Octavio Simonsen.
 Octaviano Ernesto de Souza Cheren.
 Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
 Olegario Joaquim Ortiz.
 Olivio Nunes.
 Olympio Nunes de Moura.
 Orlando da Fonseca Rangel.
 Orozimbo Antunes da Silveira.
 Oscar Boettcher.
 Oscar Carneiro de Souza Machado.
 Oscar de Carvalho Azevedo.
 Oscar Fernandes Maia.
 Oscar Ferreira Marques.
 Oscar Fontes.
 Oscar Moreira Barbosa.
 Oscar Neiva de Figueiredo Paiva.
 Oscar Niemeyer Soares.
 Oscar Pires Salgado.
 Oscar Rodrigues da Costa.
 Oscar Thomaz da Silva.
 Oscar Van Erven.
 Oswaldo Wachneldt.
 Otto Bromberg (Dr.).
 Paulino Antonio Carneiro.
 Paulino Luiz Tinoco.
 Paulino da Silva.
 Paulo Alfredo Schlich.
 Paulo Antonio de Azeredo (Dr.).
 Paulo Antonio Ferreira Junior.
 Paulo Antonio Ribeiro Couto.
 Paulo de Barros Franco (Dr.).
 Paulo Cardoso Laport.
 Paulo da Cunha e Silva.
 Paulo Nicolau Wigderwitz.
 Paulo Salles.
 Pedro de Azevedo Souza Filho.
 Pedro Baptista de Assis Silva.
 Pedro Bormann.
 Pedro Gonçalves de Senna e Silva.
 Pedro Lopes.
 Pedro Mario José de Souza Lima.

Pedro de Magalhães Corrêa.
 Pedro Orlando.
 Pedro Raphael do Carmo.
 Pedro da Rocha Tagarro.
 Pedro Telles da Rocha Faria.
 Pedro Silva Araujo Gomes.
 Peregrino Vieira Machado da Cunha.
 Placido de Oliveira Castro.
 Placido Vizeu.
 Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.

Polycarpo Teixeira de Almeida Queiroz.

Porfirio Alves de Andrade Ramos.
 Quintino Bocayuva Filho.
 Ramiro de Barros Conceição.
 Ramiro Gomes Pedrosa.
 Raphael Gonçalves de Oliveira.
 Raphael Lauro.
 Raul Ferreira Leite (Dr.).
 Raul Guimarães.
 Raul de Mello Senra.
 Raul Mourão de Araujo Maia.
 Raul Ramos Villar.
 Raul dos Santos Carvalho.
 Raymundo de Castro Maya (Dr.).
 Renato de Magalhães Tavares.
 Renato Monteiro Junqueira.
 Ricardo Cavalcanti de Albuquerque.
 Rinaldo Gonçalves de Souza.
 Roberto Augusto Rodrigues.
 Roberto Cardoso.
 Roberto de Oliveira Pinto.
 Rodolpho Domingues da Silva.
 Rodrigo Augusto de Abreu.

Rodrigo Venancio da Rocha Vianna Junior.

Rodovalho Neves.
 Romualdo José Monteiro de Barros.
 Roque de Moraes Costa.
 Rozauro Zambrão Junior.
 Rubem Teixeira.
 Salvador Joaquim Guedes.
 Salvador José Martins de Souza.
 Samuel Gracie (coronel).
 Samuel Menezes.
 Santiago Infante.
 Sebastião da Fonseca Teixeira.
 Sebastião Loureiro Fernandes.
 Sergio de Souza.
 Severo Dantas.
 Severino Velloso de Carvalho Junior.
 Severino Campello de Rezende.
 Silvino Nunes Teixeira.
 Sival Americano.
 Sylvio Ferreira Rangel (Dr.).
 Sylvio Werneck de Abreu.
 Tancredó Cordeiro da Cruz.
 Tercelino Coutinho Tinoco.
 Thadeu Rangel Pestana.
 Theophilo Barroso.
 Theophilo Tavares Paes.
 Theotônio Ribeiro da Silva.
 Thomaz Augusto da Silva.
 Thomaz Beltrão.
 Thomaz Costa.
 Thomaz Frederico Garden.
 Thomaz Pereira Jorge.
 Urbano de Andrade Villela.

Vasco Leite dos Santos Freire Guimarães.

Valerio Corrêa Netto.
 Veríssimo Landsmann.
 Vicente Cabello Guimarães.
 Vicente Ferreira da Silva.
 Vicente Machado.
 Vicente Passarello.
 Victor Manoel dos Santos Pereira.
 Victor Moreira Lopes.
 Victorino Ayres Moreira.
 Victorino Ayres Vieira.

Victorino José de Mattos.
 Victorino Leão Ramos.
 Virgilio Augusto Fortes (coronel).
 Virgilio Fabiano Alves (Dr.).
 Virgilio de Mello Senra.
 Virgilio Moreira de Rezende (Dr.).
 Virgilio da Silva Lamignère.
 Vivaldi Leite Ribeiro.
 Waldemar Jacobsen Zathoukar.
 Waldemar Joppert.
 Walter Alexandrino da Silva Veiga.
 Yago Cardoso Laport.
 Zeferino Barbosa.
 Zeferino Gonçalves Campos (coronel).
 Zeferino José de Azevedo.
 Zelio Benício de Souza.
 Zozino da Silva Werneck.

Secretaria da Junta Commercial 1 de setembro de 1928. — Francisco de Moura Brandão, director interino.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE ACCRÊSCIMOS, REPARAÇÕES E PINTURAS NO EDIFÍCIO DO MUSEU NACIONAL.

Vide edital publicado no *Diario Oficial* de 5 do corrente, paginas ns. 20.135 e 20.136.

Secretaria do Museu Nacional, em 5 de setembro de 1928. — Prof. J. Cesar Diogo, secretario.

Escola Superior de Agricultura, Industria e Commercio

PRIMEIRA CONCURRENCIA PUBLICA

(Para sorteio)

Dê ordem do Sr. ministro, pelo presente convido as firmas Lutz, Ferrando & Comp., Ltda. e Moreno Borlido & Comp., a virem, no dia 19 do corrente, quarta-feira, ás 13 horas, a assistir ao sorteio dos artigos cujos preços empatarem, na 1ª concorrência publica realizada aos 12 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. — Dr. Artidonio Pamplona, director.

SOCIEDADES CIVIS

ORPHANATO DO MENINO JESUS DE COPACABANA

EXTRACTO DE ESTATUTOS

O Orphanato do Menino Jesus de Copacabana, com séde nesta Capital e de duração por tempo indeterminado, tem por fim amparar e educar meninas pobres, orphãs de pae e mãe, ou filhas de paes indigentes que não possam trabalhar. E' administrado por uma directoria e um conselho administrativo composto de dous membros, e representado pela directoria activa, passiva, judicial e extra-judicialmente. Seu fundo social será a constituir. A dissolução far-se-ha por deliberação da assembléa geral, passando o patrimonio existente ao dominio pleno do Instituto de Educação, si outra deliberação não for tomada pela

assembléa geral. As associadas não serão subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contrahidas pela sociedade. A reforma de seus estatutos será feita pela assembléa geral. Seus fundadores constam nos seus estatutos. Sua directora é a Sra. Emilia Vieira Ribeiro; são membros do conselho administrativo as Sras. Maria da Conceição Soares Teixeira e Maria do Céu de Paiva de Faria Leite Brandão. (6.725)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE AGOSTO DE 1928.

Activo

Empréstimos em contas correntes	614:433\$278
Valores caucionados	10:000\$000
Caixa em moeda corrente	51:621\$893
Caixa em outros bancos	21:055\$500
Moveis e utensilios	22:629\$400
Titulos descontados	800\$000
Obrigações a receber	2:000\$000
Diversas contas	64:964\$784
Deposito	15\$000
Titulos de renda "Carteira de penhores"	9:112\$500
Caixa "Carteira de penhores"	13:032\$400
Penhores	50:293\$500

Diversas contas "Carteira de penhores"	21:613\$800
Caução "Carteira de penhores"	15:000\$000
Banco Nacional Ultramarino "Carteira de penhores"	20:000\$000
	916:602\$060

Passivo

Capital	400:000\$000
Capital "Carteira de penhores"	400:000\$000
Titulos em caução em depósito	10:000\$000
Fundo de reserva	2:010\$086
Fundo garantia especial	16:080\$689
Obrigações a pagar	10:000\$000
Fundo para regularização de dividendos	2:517\$692
Contas correntes geral	271:653\$999
Diversas contas	75:159\$994
Titulos caucionados "Carteira de penhores"	15:000\$000
Diversas contas "Carteira de penhores"	13:429\$600
Juros e descontos "Carteira de penhores"	750\$000
	916:602\$060

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928.
— José d'Andrade Teixeira, presidente e thesoureiro. — Napoleão Guimarães, guarda-livros. (6.715)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa bancaria fiscalizada pelo Governo Federal)

Rua do Carmo n. 71, sobrado — Tel. Norte 766 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1928

Activo

Titulos descontados	1.378:637\$040
Caixa: em moeda corrente	67:131\$074
Caixa: em outros bancos	80:450\$040
Hypotheca	66:178\$000
Titulos de nossa propriedade	3:326\$000
Moveis e utensilios	8:961\$000
Diversas contas	192:781\$330
Total do activo	1.797:464\$484

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	70:000\$000
Letras a pagar	390:000\$000
C/correntes	767:434\$015
Redescontos	42:601\$300
Diversas contas	227:429\$169
Total do passivo	1.797:464\$484
Siqueira Cavalcanti & Comp.	(6.717)

BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1928

Debito

Thesouro Nacional, conta de antecipação da Receita	205.978:048\$109
Letras descontadas	763.539:449\$288
Empréstimos em conta corrente	333.834:217\$671
Letras a receber	45.313:479\$120
Efeitos a receber de conta alheia:	
do exterior	20.868:451\$300
do interior	340.603:200\$393
Valores em liquidação	361.471:651\$693
Valores caucionados	518:436\$759
Valores depositados	689.968:663\$916
Agencias e filiaes no exterior	451.550:675\$199
Correspondentes no exterior	427.630:955\$153
Correspondentes no interior	254.466:555\$727
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	8.163:031\$436
Liquidação do Banco da Republica do Brasil	44.132:896\$257
Immoveis	27:849\$895
Moveis e utensilios	13:670:943\$991
Cobrança nos Estados	74\$000
Diversas contas	446.960:992\$930
Ouro em deposito na Caixa de Amortização £ 10.000.025-11-0 a 8 d.	16:668:882\$170
Titulos ouro depositados no exterior £ 2.595.030-0-0 nominaes, pela ultima cotação, £ 1.624.530-0-0 a 8 d.	300.000:766\$510
Caixa em moeda corrente	48.735:900\$000
	536.869:339\$394
	4.949:502:809\$218

Credito

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	146.444:514\$081
Fundo de resgate do papel-moeda	377.234:323\$614
menos: importancia entregue a Caixa de Amortização para ser incinerada	271.828:980\$000
Emissão em circulação	105.405:343\$614
Depositos:	592.000:000\$000
Em contas correntes com juros	635.056:122\$476
Em contas correntes limitadas	142.270:029\$103
Em contas correntes sem juros	438.982:008\$803
Em contas a prazo fixo	210.804:033\$866
Em contas de compensação de cheques	46.685:167\$556
Titulos em caução e em deposito	1.473.798:262\$104
Agencias e filiaes no exterior	1.141.519:339\$115
Correspondentes no exterior	432.993:548\$537
Correspondentes no interior	115.414:402\$662
Depositantes de efeitos para cobrança	3.951:875\$254
Bonus e dividendos	808.432:644\$623
Diversas contas	1.502:839\$870
	28.040:039\$358
	4.049:502:809\$218

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928 — Henrique Carneiro Leão Teixeira, presidente. — Ayres Pinto de M. F. Montenegro, contador.

ANNUNCIOS

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa feitos sob medida, de casemiras e aviamentos ingleses, a prestações semanais de 10\$000, o por meio de sorteios diários, pelo final dos tres ultimos algarismos do maior premio (centena) da Loteria da Capital Federal ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000; ou até ao seu justo valor, que é de 45 semanas a 10\$000, ou sejam 450\$000.

Seis sorteios, na semana, por 10\$000!..

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupa na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 10	580
3ª-feira, dia 11	586
4ª-feira, dia 12	643
5ª-feira, dia 13	789
6ª-feira, dia 14	043
Sabbado, hoje, dia 15	270

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. — *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, Dr. *Asterio de Campos*.

Inscrevam-se urgentemente neste útil e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital que lhes offerece sérias e solidas garantias, innumeradas vantagens e grande utilidade.

As casemiras para as roupas da ALFAIATARIA FERREIRA, e de seu CLUB são recebidas directamente das mais importantes fabricas da Inglaterra, pelo abaixo assignado que tambem as vende a alfaiates e particulares.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. — *Adjuncto Ferreira*. (6.716)

A' Praça

José Elias & Comp., atacadistas de fazendas, communicam á praça que admitiram como socio solidario o Sr. João Pedreira Filho, ao mesmo tempo que alteraram a razão social da firma José Elias & Comp., para Raul Elias & Comp., conforme contracto assignado e archivado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. — *José Elias & Comp.* (6.713)

A' Praça

Raul Elias & Comp., atacadistas de fazenda, communicam á praça que retirou-se da firma o socio José Elias, devidamente embolsado dos seus capitales, do que deu á firma plena e geral quitação, conforme distracto parcial, assignado e archivado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. — *Raul Elias & Comp.* (6.714)

Companhia Fiat Lux

2.º DIVIDENDO

No dia 19 do corrente em diante, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, das 14 ás 15 horas, a importancia relativa ao dividendo do 1º semestre do corrente anno, á razão de 4 % (quatro por cento) ao anno.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928. — *A directoria*. (6.707)

Companhia Brasileira de Viação e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Viação e Commercio a se reunirem na sede social, á avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 13 horas do dia 1 de outubro proximo entrante, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1927-1928;

b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Os Srs. accionistas que possuírem acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia, até tres dias antes da reunião, afim de poderem nella tomar parte.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. — *A directoria*. (6.694)

Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado "Casa Sano"

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, com o fim de alteração dos estatutos no dia 24 de setembro de 1928, ás 16 horas, na sede da companhia, á rua dos Ouriços n. 56.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928. — *P. H. Jones*, director-presidente. (6.722)

Escola de Marinha Mercante

CONSELHO ADMINISTRATIVO

São convidados os membros do conselho administrativo para se reunirem no dia 21, ás 16 horas, na sede da escola, á rua Marechal Floriano n. 231. Assumpto: discussão e approvação do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1928. — *Fernando Dias Vieira*, secretario. (6.599)

Casa Wellisch

(Sociedade Anonyma)

Tendo fallecido em 22 de agosto, proximo findo, o liquidante da sociedade anonyma "Casa Wellisch", são convidados os accionistas e credores a se reunirem no escriptorio da sede social, á rua General Camara n. 104, sobrado, no dia 12 de setembro de 1928, ás 3 horas da tarde, para proceder-se á eleição do liquidante, em substituição ao fallecido.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1928.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

ASSEMBLÉA GERAL

De accôrdo com o art. 14 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua da Candelaria n. 78, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, para apreciação do relatorio da directoria, balanços e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho de 1928, bem como para a eleição da nova directoria.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. — *A directoria*. (6.705)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

(Segunda convocação)

De accôrdo com o art. 17, parte final, dos estatutos desta companhia, convoco os seus accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 24 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da renuncia da directoria actual, constituída pelos Srs. capitão de mar e guerra Hugo de Roure Mariz, director-technico, e Dr. Alberto de Andrade Figueira, director-thesoureiro, procederem á reforma do capitulo III dos estatutos em vigor e elegerem a nova directoria da empresa.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928. — *Hugo de Roure Mariz*, director-technico. (6.724)

Lyceu Litterario Portuguez

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 23, § 5º dos estatutos, são convocados os Srs. socios para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 20 horas, na sala de sessões deste Lyceu, á rua Senador Dantas n. 104, para tomar conhecimento do que dispõe o § 15 do mesmo artigo, approvação de contas e outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1928. — *Antonio Gomes de Pinho Neves*, secretario. (6.607)

Companhia Estrada de Ferro

Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Treophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1927, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1928. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (6.555)